

Secretaria da 3ª Turma

Acordãos

Processo : AIRR 284.194/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 284195/1996.4

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos**Agravante** : Anderson de Lima Gauna**Advogado** : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes**Agravado** : UNIÃO FEDERAL**Advogado** : Sem Advogado**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo com apoio do Enunciado nº 272/TST.**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltar no traslado a decisão recorrida (Exegese do En. 272/TST).**Processo : ED-AIRR 382.339/1997.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo**Embargante** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel**Embargado** : Milton Yoshikatsu Kanashiro**Advogado** : Dr. Joel Carneiro dos Santos**DECISÃO** : unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.**Processo : ED-AIRR 394.453/1997.5 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro**Embargante** : Drogaria e Perfumaria Real Ltda.**Advogado** : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato**Embargado** : Francisco Eduardo de Almeida**Advogado** : Dra. Magda Pereira Costa**DECISÃO** : unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.**Processo : AIRR 408.249/1997.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 408250/1997.1

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE**Advogado** : Dra. Rita Perondi**Agravado** : Mário Forlin**Advogado** : Dra. Ruth D'Agostini**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao agravo, determinando o processamento da revista no efeito devolutivo.**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADOS NºS 23 e 296. Não se conhece da Revista ou Embargos quando a decisão recorrida resolver determinado item ou pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos (Enunciado nº 23). A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica. Revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. (Enunciado nº 296).**Processo : AIRR 408.788/1997.1 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Francisco Fausto**Agravante** : Hélia Lúcia Dias Gomes**Advogado** : Dra. Isis Maria Borges de Resende**Agravado** : UNIÃO FEDERAL (Extinto INAMPS)**Advogado** : Sem Advogado**DECISÃO** : unanimidade, negar provimento ao agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.**Processo : AIRR 409.407/1997.1 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Francisco Fausto**Agravante** : UNIÃO FEDERAL**Procurador** : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho**Agravado** : Davi Sérgio Duarte Valença**Advogado** : Dra. Tânia Rocha Correia**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.**Processo : AIRR 409.493/1997.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Francisco Fausto**Agravante** : Banco Bradesco S.A.**Advogado** : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo**Agravado** : Adriana Ferreira dos Santos**Advogado** : Dra. Luciana Martins**DECISÃO** : unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.**Processo : AIRR 410.847/1997.1 TRT da 21ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Francisco Fausto**Agravante** : UNIÃO FEDERAL**Procurador** : Dr. Francisco de Assis Medeiros**Agravado** : Maria das Graças de Carvalho e Outra**Advogado** : Dra. Iris de Carvalho M. Maia**DECISÃO** : unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, no duplo efeito, para determinar o regular processamento da revista.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.**Processo : AIRR 419.877/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Tarcísio Alberto Giboski**Agravante** : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT**Advogado** : Dr. Carlos Lied Sessegolo**Agravado** : Anita Maria Brito**Advogado** : Dr. André Luiz Corbelini**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este, além de remeter ao reexame da prova, aborda matéria que não foi oportunamente prequestionada, ou oferece divergência inespecífica, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada nos Enunciados 126, 296 e 297 do TST.**Processo : AIRR 431.944/1998.4 TRT da 23ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula**Agravante** : Banco do Brasil S.A.**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira**Agravado** : João Carlos Pomponi**Advogado** : Dr. Humberto Silva Queiróz**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se-lhe provimento quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.**Processo : AIRR 431.945/1998.8 TRT da 14ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula**Agravante** : MINISTERIO PÚBLICO do Trabalho da 14ª Região**Procurador** : Dr. Gláucio Araújo de Oliveira**Agravado** : Companhia de Saneamento do Estado do Acre - SANACRE**Advogado** : Sem Advogado**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento e a subida do recurso de revista.**EMENTA** : REDUÇÃO SALARIAL - DISCUSSÃO QUANTO À NATUREZA DO DIREITO E, À AÇÃO CABÍVEL (ação civil pública ou ação civil coletiva) - NULIDADE POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Dá-se provimento ao agravo de instrumento, ante a possível ofensa aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição quando os fundamentos do acórdão não são explícitos de modo a permitir o adequado enquadramento jurídico do direito em discussão.**Processo : AIRR 433.968/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula**Agravante** : Sondotécnica Engenharia de Solos S.A.**Advogado** : Dr. Marcelo Pimentel**Agravado** : Audir Mendes Assunção**Advogado** : Dr. Eugênio José dos Santos**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÃO À COISA JULGADA - INCISO XXXVI DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - Agravo de Instrumento conhecido e provido para mandar processar o recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.**Processo : AIRR 433.972/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Aristides Ferreira de Oliveira
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do r. despacho denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 438.525/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogado : Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira
Agravado : Oswaldo Soares de Oliveira
Advogado : Dr. Hamilcar de Campos Filho
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR 439.667/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : BR Banco Mercantil S.A.
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
Agravado : Marinaldo Fernandes Alves
Advogado : Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se-lhe provimento quando a fundamentação do recurso de revista denegado parte de pressupostos fáticos diferentes daqueles constantes na decisão regional recorrida. Incidência do Enunciado nº 126 da Súmula da Jurisprudência do TST.

Processo : AIRR 439.738/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Usina São José S.A.
Advogado : Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo
Agravado : José Luciano dos Santos
Advogado : Dr. Evandro Barbosa da Silva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se-lhe provimento quando não satisfeitos os pressupostos específicos de admissibilidade previstos no art. 896, alíneas "a" e "b", da CLT.

Processo : AIRR 439.762/1998.6 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Osmar Geraldo Nunes
Advogado : Dra. Marilene Nicolau Duelinger Costa
Agravado : VIX Locadora e Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Sérgio Tristão Sala
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 439.763/1998.0 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Ailton Emídio Solera
Advogado : Dr. Bento Machado Guimarães Filho
Agravado : Condomínio Edifício Canto da Praia
Advogado : Dr. Gedaias Freire da Costa
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 440.193/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Pedro Calil Júnior
Agravado : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. Carlos Alberto Costa
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 440.537/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Antonio Cordeiro Filho

Advogado : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira
Agravado : Carlos Antonio da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 440.538/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Casa de Viseu
Advogado : Dr. Issa Assad Ajouz
Agravado : Gilberto Pinto Neumann
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 440.539/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. José Maurício Carlúccio de Almeida
Agravado : Néelson Velasco
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 440.840/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Corre Junto : 440841/1998.9
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Pedro Arthur Carandina
Advogado : Dr. Hermenegildo Recco
Agravado : Techint Engenharia S.A.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 440.841/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Corre Junto : 440840/1998.5
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Techint Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Gilmar da Silva Sobral Moreira
Agravado : Pedro Arthur Carandina
Advogado : Dr. Raul José Villas Bôas
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 440.842/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Citrosuco Paulista S.A.
Advogado : Dr. João Batista Kfourri
Agravado : Antônio Sérgio dos Santos
Advogado : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 297 do TST.

Processo : AIRR 440.843/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Márcia Maria Martins
Advogado : Dra. Dalva Agostino
Agravado : Elizabeth S.A. Indústria Têxtil
Advogado : Dr. Paulo Wilson Ferrante Motta
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR 440.844/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Geraldo Venâncio da Silva e Outros
Advogado : Dra. Elen Cristina Fiorini Balista
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INEXISTENTE. É inexistente o recurso de revista que apresentou traslado do instrumento de mandato sem autenticação, eis que caracterizada a irregularidade da representação processual. Agravo desprovido

Processo : AIRR 440.848/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Confab Industrial S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite
Agravado : Roberto Chagas de Souza
Advogado : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, visto que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionada recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR 440.849/1998.8 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado : Gerry Adriane da Cruz Moraes
Advogado : Dr. Antônio Gomes Guimarães
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Se a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado desta Eg. Corte, o recurso de revista encontra óbice à sua admissibilidade no art. 896, "a", da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 440.850/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Aguinaldo de Souza
Advogado : Dr. Odair Augusto Nista
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Se a decisão Regional encontra-se em consonância com Enunciado desta Corte, o recurso de revista encontra óbice à sua admissibilidade no art. 896, "a", da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 440.851/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Hamilton Francisco Caires
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Siemens S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bizarro
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Recurso de Revista. Matéria fática. Não enseja provimento o agravo que visa desobstruir o seguimento do recurso de revista quando este pretende provocar reexame de matéria fática (Inteligência do Enunciado 126/TST).

Processo : AIRR 440.852/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : FACEPA - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A.
Advogado : Dr. Héitor Francisco Gomes Coelho
Agravado : Fernando Paulo Riscinho Bastos
Advogado : Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, apenas no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. A possibilidade de conflito da decisão regional com preceito constitucional, bem como a relevância da matéria, autorizam a admissibilidade do recurso de revista para o seu melhor exame.

Processo : AIRR 440.853/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Atlas Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Helder Wanderley Oliveira
Agravado : Antônio Sérgio de Jesus Oliveira
Advogado : Dra. Gláucia Maria Cuesta C. Rocha
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR 440.854/1998.4 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Jari Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Edson Araújo
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Se a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado desta colenda Corte, o recurso de revista encontra óbice à sua admissibilidade no art. 896, "a", da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 440.855/1998.8 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado : Francisco Rodrigues Batista
Advogado : Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Se a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado desta Eg. Corte, o recurso de revista encontra óbice à sua admissibilidade no art. 896, "a", da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 440.858/1998.9 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Corre Junto: 440859/1998.2
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva
Agravado : Marcílio Hugo de Mello e Outros
Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Inadmitte-se o recurso de revista quando os arestos colacionados para a demonstração do dissenso jurisprudencial não traduzem divergência específica de teses na interpretação do dispositivo legal, considerada, ainda, a identidade dos fatos que a ensejaram.

Processo : AIRR 440.859/1998.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Corre Junto: 440858/1998.9
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dra. Vanja Irene Viggiano Soares
Agravado : Marcílio Hugo de Mello e Outros
Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso jamais será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR 440.860/1998.4 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Corre Junto: 440861/1998.8
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dra. Maria da Glória da Silva Maroja
Agravado : Ana Mirtes Rodrigues de Araújo e Outro
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Inadmitte-se o recurso de revista quando os arestos colacionados para a demonstração do dissenso jurisprudencial não traduzem divergência específica de teses na interpretação do dispositivo legal, considerada, ainda, a identidade dos fatos que a ensejaram.

Processo : AIRR 440.861/1998.8 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Corre Junto: 440860/1998.4
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva
Agravado : Ana Mirtes Rodrigues de Araújo e Outro
Advogado : Sem Advogado
Agravado : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dra. Maria da Glória da Silva Maroja

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Inadmitte-se o recurso de revista quando os arestos colacionados para a demonstração do dissenso jurisprudencial não traduzem divergência específica de teses na interpretação do dispositivo legal, considerada, ainda, a identidade dos fatos que a ensejaram.

Processo : AIRR 441.624/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante : Blue-Blu Malhas Ltda

Advogado : Dr. Moacir Manzine

Agravado : Marcia Santos Passos

Advogado : Dr. Carlos Ferraz do Lago

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 441.689/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante : Supermar Supermercados S.A.

Advogado : Dra. Larissa Mega Rocha

Agravado : Josias Sales de Souza

Advogado : Dr. Carlos Henrique Najjar

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O Recurso de Revista não se destina a reexaminar prova ou corrigir injustiças, mas sim, a revigorar norma legal violada.

Processo : AIRR 441.690/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante : Supermar Supermercados S.A.

Advogado : Dr. Marcus Vinicius Avelino Viana

Agravado : Aurelino da Silva Santos

Advogado : Dr. Carlos Henrique Najjar

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O Recurso de Revista não se destina a reexaminar prova ou corrigir injustiças, mas, sim, a revigorar norma legal violada.

Processo : AIRR 441.694/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

Agravado : Geir Andrade Santos

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA FUNDAMENTAÇÃO. A fundamentação do agravo de instrumento deve guardar sintonia com os fundamentos do despacho denegatório do seguimento do recurso. Se a decisão agravada se apoia em uma razão jurídica e o agravo apenas repete as razões do recurso, sem fundamento capaz de desconstituir a decisão agravada, o seu desprovimento é fatal.

Processo : AIRR 441.696/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dra. Luzia de Fátima Figueira

Agravado : ângelo Libório dos Santos

Advogado : Dra. Bárbara Machado de Carvalho

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao recurso.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O Recurso de Revista não se destina a reexaminar prova ou corrigir injustiças, mas, sim a revigorar norma legal violada.

Processo : AIRR 441.698/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado : Valdenice Carvalho de Jesus Menezes

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A interposição do Recurso de Revista contra decisões proferidas em execução de sentença só é possível com a demonstração inequívoca de literal e frontal violação de preceito constitucional, atendendo aos ditames do §4º, do artigo 896, da CLT e Enunciado 266, desta Corte.

Processo : AIRR 441.699/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante : Viazul Transporte Intermunicipal Ltda.

Advogado : Dr. Conceição Campello

Agravado : Flodoaldo José dos Santos

Advogado : Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inadmissível o processamento do recurso de revista se a violação legal apontada não se verifica nos autos. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.701/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dra. Luzia de Fátima Figueira

Agravado : Narciso João Damasceno Neto

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O Recurso de Revista não se destina a reexaminar prova ou a corrigir injustiças, mas, sim a revigorar norma legal violada.

Processo : AIRR 442.153/1998.5 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante : Aracruz Celulose S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado : Edmar Siqueira Campos

Advogado : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista (Enunciado 333).

Processo : AIRR 442.155/1998.2 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante : Empresa Capixaba de Pesquisa Agropecuária-Emcapa

Advogado : Dra. Elisângela Leite Melo

Agravado : Maria Fernanda David dos Santos

Advogado : Dra. Sebastiana dos Santos Magalhães Martins

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. Confirma-se a deserção do recurso decretada pelo despacho de admissibilidade quando o recorrente não comprova a regularidade do depósito recursal.

Processo : AIRR 442.158/1998.3 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante : Cooperativa de Laticínios Selita Ltda.

Advogado : Dr. Pedro Paulo Volpini

Agravado : Domingos Geraldino Jorge Marques

Advogado : Dr. Patrice Lumumba Sabino

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

Processo : AIRR 442.160/1998.9 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante : Aracruz Celulose S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado : Edvaldi Pelissari e Outro

Advogado : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista (Enunciado 333).

Processo : AIRR 442.161/1998.2 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante : Aracruz Celulose S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado : Antônio Ferreira da Silva e Outra

Advogado : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista (Enunciado 333).

Processo : AIRR 442.164/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante : Fernando Brito Spinelle

Advogado : Dr. Celso Tenório Feitosa

Agravado : Concrest Ltda.

Advogado : Dr. Jairo Aquino

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. O agravo de instrumento deve vir devidamente fundamentado, com razões de natureza jurídica capazes de desafiar o despacho denegatório. Também devem as razões do recurso de revista conter fundamentação precisa, quer seja quanto à possível violação literal de dispositivo de lei, quer seja quanto à divergência jurisprudencial.

Processo : AIRR 442.165/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Usina Matary S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Sebastião Bernardo da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. matéria de fato. Reexame de prova, como tema central, não pode ser objeto do recurso de revista. Inteligência do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 442.166/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. José Flávio de Lucena
Agravado : Maria Pinto Saraiva do Amaral
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. O agravo de instrumento deve enfrentar os fundamentos da decisão agravada, guardando sintonia com as questões jurídicas nela abordadas. Sem isso, não se alcança a finalidade do disposto no artigo 897, alínea b, da CLT.

Processo : AIRR 442.167/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Orlando Trajano de Melo
Advogado : Dr. Alexandre Uchôa Cavalcanti
Agravado : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Reexame de prova, como tema central, não pode ser objeto do recurso de revista. Inteligência do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 442.168/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. José Flávio de Lucena
Agravado : Nelson Ferreira Barros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. O agravo de instrumento deve enfrentar os fundamentos da decisão agravada, guardando sintonia com as questões jurídicas nela abordadas. Sem isso, não se alcança a finalidade do disposto no art. 897, alínea b, da CLT.

Processo : AIRR 442.169/1998.1 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Suzana Helena Borges Lopes Ribeiro
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVA. Decisão regional alicerçada na prova dos autos não desafia reexame do recurso de revista, se não demonstradas a ofensa a texto de lei e a divergência jurisprudencial específica.

Processo : AIRR 442.176/1998.5 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Polígono - Pavimento Construtores Associados Ltda.
Advogado : Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
Agravado : Valdivino Alves de Souza
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Viável o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença apenas na hipótese de violação direta e frontal de dispositivo constitucional. Conseqüentemente, a hipótese de conflito jurisprudencial e violação de dispositivo infra-constitucional não se prestam para tanto.

Processo : AIRR 442.181/1998.1 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Ricardo Sales Manhães e Outros
Advogado : Dr. Patrício William Almeida Vieira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR 442.506/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : BRB Banco de Brasília S.A. e Outros
Advogado : Dr. Werner Aumann
Agravado : Elvia Cardoso Ecard Ilkiu
Advogado : Dr. Ivan José Silveira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Inadmitte-se o Recurso de Revista quando a decisão atacada não é terminativa do feito. Oportuno o reexame da questão quando da decisão final de mérito que poderá ser objeto do recurso.

Processo : AIRR 442.508/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sociedade Educacional Expoente S.C. Ltda.
Advogado : Dra. Andréa Maria Soares Quadros
Agravado : Maria da Graça Guedini
Advogado : Dr. Pedro Paulo Fernandes
DECISÃO : unanimemente, em negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. A interposição do Recurso de Revista necessita da complementação do depósito recursal até o limite do valor da condenação ou do depósito determinado por lei.

Processo : AIRR 442.509/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Sob intervenção)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Luiz Lupércio Kavales
Advogado : Dr. José Paulo Granero Pereira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVA. Decisão regional alicerçada na prova dos autos não desafia reexame do recurso de revista, se não demonstradas a ofensa a texto de lei e a divergência jurisprudencial específica.

Processo : AIRR 442.511/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Zamarian Comércio de Sementes Ltda.
Advogado : Dr. Zeno Simm
Agravado : Wilson Roberto Peixoto
Advogado : Dr. Alido Depiné
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Viável o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença apenas na hipótese de violação direta e frontal de dispositivo constitucional. Conseqüentemente, as hipóteses de conflito jurisprudencial e violação de dispositivo infra-constitucional não se prestam para tanto.

Processo : AIRR 442.512/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Iris Saporski Dias e Outros
Advogado : Dr. Angelo Giovanni Leoni
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Viável o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença apenas na hipótese de violação direta e frontal de dispositivo constitucional. Conseqüentemente, as hipóteses de conflito jurisprudencial e violação de dispositivo infra-constitucional não se prestam para tanto.

Processo : AIRR 442.517/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Refinadora de óleos Brasil Ltda.
Advogado : Dr. José Melquiades da Rocha Júnior
Agravado : Silvio José de Freitas
Advogado : Dr. Luciano Gubert de Oliveira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Se a tese jurídica sustentada no recurso de revista não foi apreciada pelo Regional "a quo", através do oportuno e necessário prequestionamento incide a preclusão, via de que não pode a Instância Extraordinária apreciá-la. Imutável a decisão denegatória do recurso de revista.

Processo : AIRR 442.779/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Laudelina Alves de Souza
Advogado : Dr. Enrico Miguel Nichetti
Agravado : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA ANTECIPADA. Agravo de Instrumento

conhecido e que se nega provimento, em face do que dispõe o Enunciado nº 221 do Colendo TST e por não se enquadrar na hipótese prevista no art. 896, "b", da CLT.

Processo : AIRR 442.789/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Indústria de Bebidas Antártica Polar S.A.
Advogado : Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva
Agravado : José Renato Oliveira da Rocha
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896, § 5º, da CLT.

Processo : AIRR 442.792/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A. e Outra
Advogado : Dra. Adriana Basso
Agravado : Denise de Fátima Vidolin
Advogado : Dra. Thais Perrone Pereira da Costa
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : HORAS EXTRAS E REFLEXOS - COMPENSAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E LEGAL E NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido visto que a matéria em litígio encontra óbice nos Enunciados nºs 221 e 296, do Colendo TST.

Processo : AIRR 442.805/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Construtora Carpizza Ltda.
Advogado : Dr. Eliomar Francisco Tumelero
Agravado : Durval Manoel da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ARTIGO 477, DA CLT. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no Enunciado nº 333, do Colendo TST.

Processo : AIRR 442.811/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Corre Junto: 442812/1998.1
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Adilson Nazareno Schmitz e Outros
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. O entendimento adotado pelo Regional traduz interpretação razoável dos preceitos que disciplinam a matéria, não ensejando o acolhimento do apelo revisional por violação. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 442.812/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Corre Junto: 442811/1998.8
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Adilson Nazareno Schmitz e Outros
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Agravo ao qual se nega provimento, visto não desconstituir os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR 443.062/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : João Roberto Ramos
Advogado : Dr. Dante Castanho
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 443.066/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Francisco Bezerra de Sá
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de

inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 443.067/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : Dionísio Nogueira
Advogado : Dr. Cláudio Farias de Assis
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 443.069/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Juventino Ramos
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando a cópia da certidão de publicação do r. despacho transcatório não contém a identificação do número do processo ao qual se refere e sequer indica o número das folhas do despacho cuja publicação noticia. Em face da sua generalidade, a certidão referida não tem sido aceita por esta Corte como válida à comprovação da tempestividade do agravo de instrumento, porquanto consubstancia ausência de documento essencial à compreensão da controvérsia. Não conhecimento do agravo de instrumento (item XI da Instrução Normativa nº 6/96 do TST, publicada no Diário da Justiça, Seção 1, do dia 12/02/96 e Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR 443.070/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Advogado : Dr. Rosiane Maria Ribeiro
Agravado : Geraldo Fogaça de Almeida
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 443.078/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Rauf Carvalho Sabbag
Advogado : Dra. Ivonete Guimarães Gazzi Mendes
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando a cópia da certidão de publicação do r. despacho transcatório não contém a identificação do número do processo ao qual se refere e sequer indica o número das folhas do despacho cuja publicação noticia. Em face da sua generalidade, a certidão referida não tem sido aceita por esta Corte como válida à comprovação da tempestividade do agravo de instrumento, porquanto consubstancia ausência de documento essencial à compreensão da controvérsia. Não conhecimento do agravo de instrumento (item XI da Instrução Normativa nº 6/96 do TST, publicada no Diário da Justiça, Seção 1, do dia 12/02/96 e Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR 443.082/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Fábrica de Fios e Linhas Marte S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Guimarães Moraes
Agravado : Adriana Dantas Mariano
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando a cópia da certidão de publicação do r. despacho transcatório não contém a identificação do número do processo ao qual se refere e sequer indica o número das folhas do despacho cuja publicação noticia. Em face da sua generalidade, a certidão referida não tem sido aceita por esta Corte como válida à comprovação da tempestividade do agravo de instrumento, porquanto consubstancia ausência de documento essencial à compreensão da controvérsia. Não conhecimento do agravo de instrumento (item XI da Instrução Normativa nº 6/96 do TST, publicada no Diário da Justiça, Seção 1, do dia 12/02/96 e Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR 443.083/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. José Eduardo Lima Martins
Agravado : Abel Pedro de Lima e Outros
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 443.084/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Milton Mondini
Advogado : Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros
Agravado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 444.051/1998.5 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Regina Márcia Melo de Araújo
Advogado : Dr. Beatriz Régio Xavier

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 297 do TST.

Processo : AIRR 444.073/1998.1 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Rene Albuquerque
Advogado : Dr. Alder Grêgo Oliveira
Agravado : Vidro Press - Comércio de Vidro e Beneficiamento Ltda.
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não se presta para a veiculação do recurso de revista jurisprudência que não tem indicação de fonte de origem.

Processo : AIRR 444.075/1998.9 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Lindicácia Pereira Ferro
Advogado : Dr. José Jackson Nunes Agostinho
Agravado : Banco Comercial Bancesa S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297 DO TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento em face da matéria ventilada no recurso de revista não ter sido analisada pela Instância ordinária, à luz dos dispositivos constitucionais ditos violados, operando-se a preclusão.

Processo : AIRR 444.076/1998.2 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Jerônimo Ribeiro de Sousa
Advogado : Dr. Dionísio Plutarco Vasconcelos
Agravado : Mendes Júnior Engenharia S.A.
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : pela sua Terceira Turma, unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE. Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

Processo : AIRR 444.080/1998.5 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogado : Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto
Agravado : Joaquim Roberto Felix Passos
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. Sem apontar expressamente a violação de dispositivo de lei federal ou divergência jurisprudencial específica, o recurso de revista desatende as exigências do artigo 896 da CLT, merecendo ser trancado.

Processo : AIRR 444.086/1998.7 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Luiz da Costa Lima
Advogado : Dr. Luiz Domingos da Silva
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Moisés Neto Oliveira

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este, além de remeter ao reexame da prova, aborda matéria que não foi oportunamente prequestionada, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada nos Enunciados 126 e 297 do TST.

Processo : AIRR 444.095/1998.8 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Erison Mesquita de Oliveira
Advogado : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. Confirma-se a deserção do recurso decretada pelo despacho de inadmissibilidade quando o recorrente não comprova a regularidade do depósito recursal.

Processo : AIRR 444.097/1998.5 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Nilson Barbosa da Costa
Advogado : Dr. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes
Agravado : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. As razões do agravo de instrumento devem guardar sintonia com a fundamentação do despacho denegatório do seguimento do recurso. Se a decisão agravada se apoia em uma razão jurídica e aquele a enfrenta sob fundamento diverso, o seu desprovimento é fatal.

Processo : AIRR 444.415/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Glauce Vieira Jardim
Advogado : Dr. Silvio Alves da Cruz
Agravado : Better Seleção de Pessoal e Serviços Temporários Ltda.
Advogado : Dr. Hugo Mosca Filho
Agravado : Guias Atlantic Franco Brasileira Ltda.
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Se não for específico o conflito pretoriano de teses envolvendo a interpretação da lei em relação a fato idêntico, o recurso de revista deve mesmo ser trancado, por obstrução natural do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR 444.416/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado : Carlos Antônio da Silva Lemos
Advogado : Dr. José Perelmiter

DECISÃO : pela sua Terceira Turma, unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de abordar matéria que não foi prequestionada, invoca como divergente jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no acórdão recorrido, o que contraria o entendimento contido nos Enunciados 296 e 297 do TST.

Processo : AIRR 444.438/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Maria José Pereira da Silva e Outro
Advogado : Dra. Dione Firmino de Lima
Agravado : Empresa Estadual de Viação - SERVE
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DE NORMA COLETIVA DE ÂMBITO ESTADUAL. LIMITAÇÃO À JURISDIÇÃO DO REGIONAL PROLATOR. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Admissibilidade do recurso de revista obstada pela alínea "b" do artigo 896 da CLT, com a redação dada pelo artigo 12 da Lei nº 7701/88, quando se investe contra decisão fundada na

interpretação e aplicação de norma coletiva que não excede a área de jurisdição do Tribunal prolator da decisão. Agravo de instrumento a que nega provimento.

Processo : AIRR 444.439/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense
Advogado : Dr. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Advogado : Dr. Aurélio Sepúlveda
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PLANOS ECONÔMICOS. A jurisprudência sumulada da Corte Superior Trabalhista relativamente aos planos econômicos - Enunciado 315 -obsta o recebimento do recurso de revista que visa modificar julgado com ela sintonizado.

Processo : AIRR 444.448/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Indústrias de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Arthur Cezar Azevêdo Borba
Agravado : Celso Santos de Souza
Advogado : Dr. José Domingos Requião Fonseca
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR 444.455/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sertep S.A. Engenharia e Montagem
Advogado : Dr. Pedro Lacerda
Agravado : Franklin Santos de Paiva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista em AGRAVO DE PETIÇÃO. admissibilidade. cjt/art. 896, § 4º. Sem o prequestionamento da matéria constitucional não tem cabimento a interposição do recurso de revista contra decisão regional proferida em agravo de petição (Enunciados 266 e 297/TST).

Processo : AIRR 444.947/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Granja Itambi Ltda.
Advogado : Dr. Ângela Maria Ribeiro Faria
Agravado : Rogério Miranda
Advogado : Dr. Ivan de Souza Lopes
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : EXAME DE PROVA - Não pode ter guarida o Recurso de Revista quando o seu desiderato exige o reexame do conjunto probatório.

Processo : AIRR 444.948/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Artur Ferreira Filho
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : EXAME DE PROVA - Não pode ter guarida o Recurso de Revista quando o seu desiderato exige o reexame do conjunto probatório.

Processo : AIRR 444.952/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Torque S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro
Agravado : José Rosa da Silva Neto
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR 444.953/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Adilson Martinez
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - Para se admitir o Recurso de Revista fulcrado em dissenso jurisprudencial,

é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR 444.954/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Corre Junto: 444955/1998.9
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Jaraguá S.A. - Indústrias Mecânicas
Advogado : Dr. Valdemar José da Silva
Agravado : Benedito Prestes Pires
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : pela sua Terceira Turma, unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA: ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE. Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

Processo : AIRR 444.955/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Corre Junto: 444954/1998.5
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Benedito Prestes Pires
Advogado : Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa
Agravado : Jaraguá S.A. - Indústrias Mecânicas
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO . Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 444.958/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira
Agravado : Fábio Cesar Savatin
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR 444.965/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Daniel Jorge de Assumpção
Advogado : Dr. Sérgio Vladimir Rodrigues de Andrade
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. Ineficaz o agravo de instrumento que não se contrapõe ao despacho recorrido com fundamentação bastante para contrariá-lo. Desserve o recurso quando se limita a repetir os fundamentos do apelo obstado.

Processo : AIRR 444.966/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Colortel S.A. Sistemas Eletronicos
Advogado : Dr. Carlos Schubert de Oliveira
Agravado : Maria Olivia Martins
Advogado : Dra. Olimpia Catarina de Moraes
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. Esgotado o prazo de validade do instrumento de mandato, tem-se como irregular a representação o que compromete o conhecimento do recurso cuja petição e razões vem subscritas pelo então outorgado.

Processo : AIRR 444.969/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. João Vieira Nunes Neto
Agravado : Sergio Freitas de Oliveira Mello
Advogado : Dr. César Romero Vianna Júnior
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Decisão regional convergente com entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula sustenta a inadmissibilidade do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 444.970/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Neyde Barboza de Miranda e Outra
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Agravado : Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - PREVHAB

Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. As razões do agravo de instrumento devem guardar sintonia com a fundamentação do despacho denegatório do seguimento do recurso. Se a decisão agravada se apoia em uma razão jurídica e aquele a enfrenta sob fundamento diverso, o seu desprovimento é fatal.

Processo : AIRR 444.971/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Rodoviária A. Matias Ltda.
Advogado : Dr. Annibal Ferreira
Agravado : Henrique do Espírito Santos Seixas Marques
Advogado : Dr. Jorge Ecir Silva Soares
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Uma vez demonstrada a divergência jurisprudencial, merece provimento o agravo de instrumento que objetiva o destrancamento do recurso de revista

Processo : AIRR 444.972/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado : José Alves dos Santos
Advogado : Dr. Amaury Tristão de Paiva
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não se prestam para o confronto de divergência jurisprudencial arestos que não indicam fonte de publicação ou originados de decisões de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR 444.973/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Renata de Figueiredo Torres
Advogado : Dr. Silvio Soares Lessa
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dra. Eliane Benjô César
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao recurso.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CARÊNCIA DE OBJETO. Inexistindo decisão de mérito a respeito do Plano Verão, eis que o Regional acolheu a litispendência, extinguindo-se o processo nos termos do art. 267, V, do CPC, o recurso de revista que pugna pela aplicação do DL 2335/87, carece de objeto. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.175/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : José Maria Teixeira de Carvalho e Outro
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. Sem a demonstração de que o dispositivo legal indigitado sofreu violação na sua literalidade, não tem como ser admitido o recurso de revista, merecendo confirmação o despacho que decretou o seu trancamento.

Processo : AIRR 445.624/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Empresa Hoteleira Rafagnin Andreola Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pamplona
Agravado : João Maria Silveira Machado
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Só a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional autoriza a interposição do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, descartadas as hipóteses de violação de dispositivo de lei infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial.

Processo : AIRR 445.630/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : CILBRÁS, Empresa Brasileira de Cilindros Ltda.
Advogado : Dr. Marcos Dibe Rodrigues
Agravado : Antônio Carlos dos Santos Ferreira
Advogado : Dra. Elaine de Carvalho Bannach Nogueira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Decisão regional que se amolda a entendimento jurisprudencial sumulado não pode ser reapreciada através do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 445.633/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região
Advogado : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Não comporta modificação o despacho denegatório de seguimento do recurso de revista que se alicerça no Enunciado 333/TST, se o acórdão regional guarda afinidade com notória, atual e iterativa jurisprudência da mais alta Corte Trabalhista.

Processo : AIRR 445.645/1998.4 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto
Agravado : Eurico Barata Tolosa Filho
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. ENUNCIADO 333/TST. Decisão regional em consonância com precedentes da SDI do TST não permite a admissibilidade do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 445.903/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Cenibra Florestal S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Geraldo Ferreira
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR 445.907/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : SASI - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda.
Advogado : Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge
Agravado : José Luiz de Carvalho
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas no recurso de revista de forma satisfatória.

Processo : AIRR 445.909/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Lundgren Irmãos Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas
Advogado : Dr. Francêulce Esteves Coelho
Agravado : Elisabete Gertrudes Medeiros Pantoja e Outra
Advogado : Dr. Antônio Eder John de Sousa Coelho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista.

Processo : AIRR 445.910/1998.9 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho
Procurador : Dra. Gisele Santos Fernandes Góes
Agravado : UNLÃO FEDERAL
Advogado : Sem Advogado
Agravado : Laércio Imbira da Rocha e Outros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para mandar processar a revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : Agravo de Instrumento - provimento - Dá-se provimento ao agravo de instrumento quando caracterizado o preenchimento dos pressupostos específicos de admissibilidade da revista.

Processo : AIRR 445.913/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira
Agravado : Adenaldo de Nazaré Freitas
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Recurso de revista. Admissibilidade - Decisão interlocutória - Irrecorribilidade - As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorribéis de imediato quando

terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.914/1998.3 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Rede Engenharia, Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
Agravado : Maria Rita de Souza Oliveira
Advogado : Dr. Carlos Alberto do Carmo Santos
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista.

Processo : AIRR 445.920/1998.3 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco do Estado do Pará S.A.
Advogado : Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio
Agravado : Walter da Silva Rodrigues
Advogado : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO PROVIMENTO - Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas de forma satisfatória no recurso de revista.

Processo : AIRR 445.922/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Pampa Madeireira Ltda.
Advogado : Dr. José Augusto Torres Potiguar
Agravado : Elizia do Socorro Pereira Alcântara
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento (Enunciado nº 218/TST).

Processo : AIRR 445.923/1998.4 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho
Agravado : Vera Lúcia Farias Cordeiro
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Recurso de revista. Admissibilidade - Decisão interlocutória - Irrecorribilidade - As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal. Toda decisão proferida no curso do processo sem extingui-lo, ainda que sobre o mérito da causa, é decisão interlocutória. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.926/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Corre Junto: 445927/1998.9
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Márcio Cabral Magano
Agravado : Marcelo de Oliveira
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 445.927/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Corre Junto: 445926/1998.5
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Márcio Cabral Magano
Agravado : Marcelo de Oliveira
Advogado : Dra. Dinalva Gonçalves Ferreira
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 445.929/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Máquinas Santa Clara Ltda.
Advogado : Dr. Edison de Almeida Scótolo
Agravado : Moacy dos Santos Barreto
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 445.931/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S.A.
Advogado : Dra. Rosa Toth
Agravado : Oscar Raats
Advogado : Dra. Zélia Maria Ribeiro
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 445.932/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : José Cândido Filho
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Chris Cintos de Segurança Ltda.
Advogado : Dra. Kátia Giosa Venegas
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 447.486/1998.8 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Sperandio S.A. Comércio de Veículos
Advogado : Dr. André Wagner
Agravado : Itacir Pedro Moschetta
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR 447.521/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Geral do Comércio S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Marco Antônio Alves da Silva
Advogado : Dr. Everaldo José Faria
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 447.522/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. João Carlos Losija
Agravado : Maria Emilia dos Santos Fernandes Barros
Advogado : Dr. Manoel Rodrigues Guino
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 447.523/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : BIG S.A. Banco Irmãos Guimarães - (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. José Eduardo Victoria
Agravado : Glauce Dione da Gama
Advogado : Dra. Silvia Matilde da Silva
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 447.526/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Ricardo Veronezi Ferreira
Advogado : Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues

Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 447.528/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Expresso Mercúrio S.A.
Advogado : Dr. Luis Otávio Camargo Pinto
Agravado : Edson Lisboa
Advogado : Dr. Antônio José dos Santos
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 447.529/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
Agravado : Antônio da Conceição da Silva
Advogado : Dr. José Abílio Lopes
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 447.530/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Valdeci Marinelli
Advogado : Dr. Paulo Rogerio de Oliveira
Agravado : José Pereira dos Anjos Ltda. - ME
Advogado : Dr. Waldemar G. Cambauva
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 447.531/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Bessy e Ruth Modas Ltda.
Advogado : Dr. Nelson Santos Peixoto
Agravado : Deliberti Santana Aguiar
Advogado : Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 447.532/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Cobrasma S.A.
Advogado : Dr. Esterlino Pereira de Souza
Agravado : Aldo Alcides Pereira
Advogado : Dra. Patrícia Shimizu
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 447.533/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado : Simão Felipe
Advogado : Dr. Domingos Rossi Neto
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 447.534/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : João Caticci
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 447.535/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : PAV - Projetos e Aplicações de Vibrotécnica e Vedação Ltda.
Advogado : Dra. Kátia Giosa Venegas
Agravado : Wilson de Sobral
Advogado : Dra. Valdete de Moraes
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 447.536/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Relevo Araújo Indústrias Gráficas Ltda.

Advogado : Dr. João Luiz Aguiar
Agravado : Edvaldo Evangelista
Advogado : Dr. Ricardo Israel Miltzman
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 447.538/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Gersino Masteguim
Advogado : Dr. Ademar Nyikos
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 447.674/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Procurador : Dr. Cláudio Gehrke Brandão
Agravado : Dalva Vicentina Toscano
Advogado : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória não desafia reexame através do recurso de revista, consoante Enunciado 214/TST.

Processo : AIRR 447.771/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Corre Junto : 447772/1998.5
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Glênio Malaquias e Outros
Advogado : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 447.772/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Corre Junto : 447771/1998.1
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Glênio Malaquias e Outros
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 447.907/1998.2 TRT da 23ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Maria Helena de Arruda Isoton
Advogado : Dr. Félix Marques da Silva
Agravado : Companhia de Habitação Popular do estado de Mato Grosso - COHAB/MT (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Flávio José Ferreira
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 447.910/1998.1 TRT da 20ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Flodoaldo Jorge Moura
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 447.913/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Nacional Central de Distribuição de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. Alcedir Vanderlei Lovatto
Agravado : Fátima Regina Gomes Leal
Advogado : Dr. Marli T. Leal da Silva
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 447.914/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Corre Junto : 447915/1998.0
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : José Luiz Novo Villodre
Advogado : Dra. Rosane Schumacher

Agravado : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 447.915/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Corre Junto: 447914/1998.6
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Luiz Novo Villodre
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 447.916/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Marisa Vieira da Silveira
Advogado : Dr. Manoel Olinto Vieira Lopes
Agravado : Pilla Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Ltda.
Advogado : Dr. João Danil Gomes de Moraes
Agravado : Cooperativa Central de Credito do Rio Grande do Sul Ltda. - SINCREDI CENTRAL
Advogado : Dr. Wladimir F. da Silva
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 448.055/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogado : Dr. José Horta de Magalhães
Agravado : Ismar Cruz do Nascimento Sobrino
Advogado : Dr. Nilton Maia Frois
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

Processo : AIRR 448.221/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Naziozene Pereira da Silva e Outros
Advogado : Dra. Maria da Conceição Carreira Alvim
Agravado : Conab - Companhia Nacional de Abastecimento
Procurador : Dr. Robson Martins Dias
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 448.243/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Júlio César de Campos Loureiro
Agravado : Ricardo de Oliveira Ramos Ferro
Advogado : Dr. Reginaldo Mathias dos Santos
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 448.247/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Ficap Marvin S.A.
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado : Sebastião Jardim da Silveira
Advogado : Dr. José Manuel M Alves
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR 448.255/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Fernando Pereira Cardoso
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Jackson Batista de Oliveira
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR 448.265/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Condomínio Villarejo
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : Gilberto de Souza
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 448.495/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Formtap Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Fernando Antônio Borges Teixeira
Agravado : Pedro Lucimar de Andrade
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : RR 123.178/1994.4 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco Banorte S.A. e Outra
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Emanuel Roberto Lima de Freitas
Advogado : Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos efetuados a título de seguro de vida e acidentes pessoais e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e acidentes pessoais, ante a autorização do empregado para efetuá-los.
EMENTA : DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS. " Descontos Salariais. Art. 462, CLT. 1. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico" (Enunciado nº 342 do TST). 2. Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR 153.525/1994.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embarçante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embarçado : Genor José Caldeira e Outros
Advogado : Dr. Alexandre S. Lindoso
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : A inexistência de omissão no julgado embargado, rejeitam-se os declaratórios.

Processo : RR 167.960/1995.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva
Recorrido : Sergio Arnaldo Trein
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista que não consegue infirmar a fundamentação do v. acórdão recorrido ou que esteja desfundamentado.

Processo : RR 175.475/1995.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Heron Guido de Moura
Recorrido : Noemia da Costa Nunes e Outras
Advogado : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por conflito ao Enunciado nº 123/TST e por divergência jurisprudencial com o último aresto de fl. 248 e no mérito, dou provimento ao Recurso de Revista para, decretando a incompetência desta Justiça Especializada, apreciar a matéria, declarar nulos os atos decisórios proferidos nos autos e determinar a sua remessa à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul, restando prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista.
EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SERVIDOR - CONTRATAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO PELO ESTADO. Tratando-se de hipótese de contratação de servidores pelo Estado do Rio Grande do Sul, a título precário, regidos pelas leis Estaduais nºs 4.528/63, 4.937/65 e 6.672/74, o entendimento desta Eg. Corte, consubstanciado no Enunciado nº 123/TST, é no sentido da incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito.

Processo : RR 238.982/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Companhia de Cimento Portland Gaucho
Advogado : Dr. Eran Vidal de Negreiros
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Sem Advogado
Recorrente : Waldir Teixeira de Oliveira (Espólio)
Advogado : Dr. Carlos Alberto Fraga do Couto
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto à URF de fevereiro de 1989; conhecer no tocante ao

IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990; não conhecer do recurso interposto pelo Reclamante.

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. ENUNCIADO Nº 315 DO TST . 1. "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República" (Enunciado nº 315). 2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 259.564/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Radikal Engenharia Ltda.

Advogado : Dr. Paulo Roberto Crespo Cavalheiro

Recorrido : Paulo Leonir Alves

Advogado : Dra. Stela Maris Harres

DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária.

EMENTA : HONORÁRIO ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 262.792/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos

Recorrente : Albarus Transmissões Homocinéticas Ltda.

Advogado : Dra. Andrea Tarsia Duarte

Recorrido : Osmar Rodrigues Medeiros

Advogado : Dra. Carmen Martin Lopes

DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Senhor Ministro Antônio Fábio Ribeiro que juntará voto divergente. Juntará voto convergente o Senhor Ministro revisor José Zito Calasãs.

EMENTA : Recurso de revista conhecido por divergência jurisprudencial e no mérito negado provimento.

Processo : RR 271.909/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 271908/1996.3

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Eduardo Joaquim da Silva

Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez

Recorrido : Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto à integração da alimentação por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : 1. ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO. A alimentação fornecida pelas empresas inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos (art. 67 do Decreto nº 05/91). 2. Revista conhecida parcialmente e desprovida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso de Revista nº TST-RR-271.909/96.7, em que é recorrente EDUARDO JOAQUIM DA SILVA e recorrido ITAIPU BINACIONAL. O egrégio TRT da 9ª Região, em acórdão proferido às fls. 479/500, não deferiu a integração ao salário da habitação e da alimentação, bem como não reconheceu o vínculo empregatício com a Itaipu Binacional. Inconformando-se, interpõe o Reclamante, às fls. 502/509, recurso de revista, no qual se insurge contra a não-integração da habitação e da verba alimentação ao salário, bem como contra o não-reconhecimento do vínculo empregatício. Traz arestos que entendeu divergentes. Despacho de admissibilidade às fls. 553/555. A Recorrida apresentou contra-razões às fls. 556/560. A douta Procuradoria-Geral do Trabalho, às fls. 566/575, opinou pelo conhecimento parcial e desprovimento do apelo.

Processo : RR 278.426/1996.5 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Samarco Mineração S.A.

Advogado : Dr. Mércia Fraiha

Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL

Advogado : Dr. Waldir Toniato

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 153, quanto à prescrição, por divergência, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e por conflito com o Enunciado 310, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição bienal, retroativa a 13/4/82, determinar a observância do salário mínimo na base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA : PRESCRIÇÃO - MOMENTO OPORTUNO PARA ARGUIÇÃO. Conforme a orientação jurisprudencial pacificada o Verbete 153 do TST, a prescrição pode ser argüida na instância ordinária em qualquer grau de jurisdição. Assim, argüida nas razões de Recurso Ordinário, foi feita no momento oportuno. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - REMUNERAÇÃO. O texto constitucional que estipula o adicional de remuneração para as atividades insalubres não foi regulamentado.

Dessa forma, encontra-se em pleno vigor a regra do artigo 192 da CLT, que fixa a base de cálculo do adicional de insalubridade e, consequentemente, a orientação jurisprudencial contida no Verbete 228 do TST. Recurso de Revista provido.

Processo : RR 284.016/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Ceval Alimentos S.A.

Advogado : Dr. Cleber Tadeu Yamada

Recorrido : Silvio Pinto do Carmo

Advogado : Dr. Umberto Carlos Becker

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas aplicabilidade dos Enunciados nºs 330 e 85 do TST, horas extras e descontos salariais a título de seguro de vida e associação. Também, por unanimidade, conhecer da revista, por divergência, quanto aos descontos previdenciários e retenção do imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência, do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Recurso de revista do Reclamado não conhecido porque não atendidos os pressupostos previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR 285.020/1996.7 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Estado do Espírito Santo

Procurador : Dr. Clarita Carvalho de Mendonça

Recorrido : Tereza Maria Alves Santos e Outra

Advogado : Dr. José Miranda Lima

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : Recursos de revista ou de embargos. Interpretação razoável. Admissibilidade vedada. 1. Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas b dos arts. 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito. (Enunciado nº.221) 2. Recurso do qual não se conhece.

Processo : RR 290.413/1996.9 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado : Dr. José Armando Neves Cravo

Recorrido : Victor Hugo Belin Viacelli

Advogado : Dr. Filadelfo de Almeida Gosch

DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar provimento para julgar improcedente a ação, vencidos os Srs. Ministros Relator Francisco Fausto, que juntará voto divergente e Revisor José Zito Calasãs. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.

EMENTA : DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA - EMPRESA DE ECONOMIA MISTA - O artigo 173, § 1º, da Constituição da República é categórico ao afirmar que "a empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias". Da exegese do suso mencionado preceito constitucional, depreende-se que, in casu, deve-se observar, para a contratação e demissão dos empregados da Reclamada o que estabelece a CLT e a legislação complementar. Recurso de revista provido.

Processo : RR 293.452/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Procurador : Dr. Anna Eulina V. da C. e Silva

Recorrido : Luiz Carlos Matouc e Outros

Advogado : Dra. Rosali Rebello da Silva

DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : ED-RR 299.772/1996.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Embargante : Hi Fi Ltda.

Advogado : Dr. Eustáquio Godoi Quintão

Embargado : José Antônio dos Santos Ribeiro

Advogado : Dr. Lay Freitas

DECISÃO : unanimemente, não conhecer dos Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CABIMENTO. De despacho que indefere seguimento a recurso não cabe Embargos Declaratórios. Apelo não conhecido.

Processo : RR 299.827/1996.6 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : UNIÃO FEDERAL (Extinto BNCC)

Advogado : Dra. Fátima Aparecida Trindade Xavier

Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Sem Advogado
Recorrente : Romulo Gondim Barbosa
Advogado : Dr. Nilton Correia

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso da União Federal; quanto ao Recurso do Reclamante, unanimemente dele conhecer, por conflito com o Enunciado nº 342, quanto à devolução dos descontos e, por divergência, quanto às horas extras incorporadas e, no mérito, dar-lhe provimento para crescer à condenação a devolução dos descontos a título de seguro em grupo, bem como condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras com o adicional de 20% (vinte por cento).

EMENTA : RECURSO DA RECLAMADA Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido. RECURSO DO RECLAMANTE "Prescrição. Alteração contratual. Trabalhador urbano. Tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei." (Enunciado nº 294/TST). Revista conhecida parcialmente e provida. DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO EM GRUPO. A matéria se encontra pacificada na jurisprudência desta Corte Superior, no Enunciado nº 342/TST. D descontos SALARIAIS EFETUADOS PELO EMPREGADOR, COM A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E POR ESCRITO DO EMPREGADO, PARA SER INTEGRADO EM P LANOS DE A SSISTÊNCIA O DONTOLÓGICA, M ÉDICO-HOSPITALAR, DE SEGURO, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, OU DE ENTIDADE COOPERATIVA, CULTURAL OU RECREATIVA ASSOCIATIVA DOS SEUS TRABALHADORES, EM SEU BENEFÍCIO E DOS SEUS DEPENDENTES, NÃO AFRONTAM O DISPOSTO PELO ART. 462 DA CLT, SALVO SE FICAR DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE COAÇÃO OU DE OUTRO DEFEITO QUE VICIE O ATO JURÍDICO."

Processo : RR 300.535/1996.8 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Auto Viacao Triangulo Ltda.
Advogado : Dr. Décio Flávio G. Torres Freire
Recorrido : Getúlio Divino de Lima
Advogado : Dr. Luiz Caetano de Salles

DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia do mês subsequente ao da prestação de serviços.

EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação do serviço. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 301.797/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Bloch Editores S.A.
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
Recorrido : José Francisco Ybarra Barroso Júnior
Advogado : Dr. Paulo Alberto A. de Figueiredo

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR 302.827/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogado : Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho
Recorrido : Regina Celis Feitosa Evangelista e Outros
Advogado : Dr. Gilberto Baptista da Silva

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao equivalente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) sobre os salários de abril, maio, junho e julho de 1988, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que devido o reajuste até o seu efetivo pagamento.

EMENTA : URP'S DE ABRIL, MAIO, JUNHO E JULHO/88. Na esteira do entendimento desta colenda Turma, em atenção aos pronunciamentos do egrégio Supremo Tribunal Federal, é devido o reajuste equivalente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) sobre os salários dos meses de abril, maio, junho e julho de 1988, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que se tornou exigível até o efetivo pagamento.

Processo : RR 302.835/1996.8 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : MINISTERIO PÚBLICO do Trabalho
Procurador : Dr. Yamara V. F. Azze
Recorrido : Maurani Alves Costa
Advogado : Dr. Paulo Reis de Oliveira
Recorrente : Município de Taiobeiras
Advogado : Dra. Maria Elisa Braz Barbosa

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de salários dos dias trabalhados de forma pura e simples e diferenças com base no salário mínimo.

EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário strictu sensu, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 304.395/1996.5 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Banco Banorte S.A. e Outro
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Risaldo Vieira Maciel
Advogado : Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti

DECISÃO : unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : Não se conhece do Recurso de Revista quando este não satisfaz os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 e alíneas da CLT.

Processo : RR 304.808/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Rio Negro Comércio e Indústria de Aço S.A.
Advogado : Dr. Adelmo dos Santos Freire
Recorrido : Cicero Amaro da Silva
Advogado : Dr. Samuel Solomca

DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista, por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem para que outra seja proferida, com observância de todos os pontos debatidos nos embargos declaratórios, como entender de direito.

EMENTA : NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Decisão que não aborda todos os temas debatidos no recurso, mesmo após a interposição de embargos de declaração, padece de nulidade, violando, por conseguinte, o artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista provido.

Processo : RR 306.336/1996.8 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Luiz Roberto P. de Magalhaes
Recorrido : Ayrton de Carvalho Moreira e Outros
Advogado : Dr. ANGELO MAGALHAES JUNIOR
Recorrente : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr. Manoel Machado Batista

DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso da Fundação por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação dos Reclamantes, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, restando prejudicada a análise dos demais temas do presente Recurso, bem como, do Recurso de Revista da PETROBRÁS, invertendo-se os ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais.

EMENTA : DA PRESCRIÇÃO. A pretensão dos reclamantes diz respeito às diferenças salariais decorrentes de parcelas jamais pagas pela PETROBRÁS e não REIVINDICADAS Judicialmente dentro do prazo legal, ex vi do art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Lei Maior. Sendo aposentadoria um das forma de extinção do contrato de trabalho, reclamar após dois anos da aposentadoria, constitui perda do direito de ação, aplicando-se a prescrição total. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 329.114/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 329113/1996.0
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Edison Vargas de Abreu e Outros
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Recorrido : Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre
Advogado : Dr. Adauto Machado Pires

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não é possível conhecer do recurso de revista constitucional se a decisão impugnada encontrar-se em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI, porque incidente o óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Processo : RR 345.399/1997.0 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Iris Cirina dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Recorrido : UNIAO FEDERAL (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. 1. Não é passível de conhecimento recurso de revista que encontra óbice nas orientações consubstanciadas nos Enunciados nºs 296 e 333 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. 2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 362.209/1997.9 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : MINISTERIO PÚBLICO do Trabalho da 8ª Região/PA

Procurador : Dr. Mário Leite Soares
Recorrido : Antônio de Pádua Araújo de Menezes
Advogado : Dra. Daria de Fátima Fonseca Chaves
Recorrido : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dra. Vanja Irene Viggiane Soares
DECISÃO : por unanimidade, conhecer da revista, por divergência, quanto aos descontos previdenciários e retenção do imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência, do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como Órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.
EMENTA : descontos previdenciários e imposto de renda. leis nºs 8.620/93 e 8.541/92. provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho. 1. "Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social. Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurem, discriminadamente, as parcelas legais relativas à contribuição previdenciária, esta incidirá sobre o valor total do acordo homologado" (art. 43 da Lei nº 8.620/93). 2. "A autoridade judicial velará pelo fiel cumprimento do disposto no artigo anterior, inclusive fazendo expedir notificação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, dando-lhe ciência dos termos da sentença ou do acordo homologado" da Lei nº 8.620/93). 3. "O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário" (art. 46 da Lei nº 8.541/92). 4. "Na forma do disposto pelo art. 46, § 1º, incisos I, II, III, da Lei nº 8.541, de 1992, o imposto incidente sobre os rendimentos pagos (imposto de renda), em execução de decisão judicial, será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, esses rendimentos se tornarem disponíveis para o Reclamante" (Provimento nº 1/96 da CGJT). 5. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 380.857/1997.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dra. Maria Clara Leite Machado
Recorrido : Oswaldo Lauria Pinto da Silva
Advogado : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. 1. O recurso de revista não é passível de conhecimento, quando suas alegações não possibilitam a caracterização de violência a preceito de lei ou constitucional e os paradigmas transcritos para a formação do dissenso pretoriano esbarram nas exigências consubstanciadas em enunciados de súmula desta Corte. 2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 388.437/1997.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Antônio Norberto de Souza
Advogado : Dr. Genésio Felipe de Natividade
Recorrido : Massa Falida de Tip Top Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. Dalton Lemke
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a nulidade por cerceamento de defesa, determinar o retorno dos autos à Junta de origem, a fim de que seja realizada nova audiência com a intimação das testemunhas do Reclamante.
EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE. 1. Não comparecendo as testemunhas do Reclamante à audiência marcada, deveria o Juiz de ofício, ou a requerimento da parte, tê-las intimado, ainda que, inicialmente, tivesse determinado à parte levá-las independentemente de notificação ou arrolá-las sob pena de preclusão da prova. Inteligência do art. 825 da CLT. 2. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR 390.050/1997.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : UNLÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Regina Viana Daher
Recorrido : José Joaquim Gonçalves
Advogado : Dr. Venilson Jacinto Beligolli
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis virgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março de 1988 e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, com reflexos em junho e julho daquele ano, não cumulativamente, e corrigidos desde a época própria até a data do efetivo pagamento.
EMENTA : DAS URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988. O Decreto-Lei nº 2.425, de 07.04.88, determinou a suspensão do pagamento dos reajustes salariais relativos às URP's de abril e maio daquele ano. Contudo, tal suspensão somente gerou efeitos a partir do dia seguinte à publicação do Decreto-Lei, sendo, devidos, portanto, sete trinta avos do percentual suprimido.

Processo : RR 393.304/1997.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Meridional de Tabacos do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Oderci José Béga
Recorrido : Darci Zulmiro Boni
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade processual a partir da nomeação do perito" e "descontos previdenciários e fiscais" e, no mérito, negar provimento quanto ao primeiro tema e quanto ao segundo, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, devidos por lei.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA ATRAVÉS DE ENGENHEIRO DO TRABALHO - O art. 195 da CLT disciplina que a caracterização e classificação da insalubridade e periculosidade far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho e da Administração, não havendo obrigatoriedade de que o médico verifique somente as condições insalubres e o engenheiro as perigosas. descontos PREVIDENCIÁRIOS E fiscais - O artigo 12 da Lei nº 7787/89 c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8212/91, com nova redação dada pela Lei 8.620/93, bem como o 46 da Lei 8.541/92 e o Provimento nº 3/84 da CGJT, encerram entendimento no sentido do cabimento dos descontos previdenciários e do IR na condenação.

Processo : RR 419.500/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Gerdau S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Gerson Ferreira
Advogado : Dr. Edson R da Penha
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR 451.300/1998.3 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Pirelli S.A. - Companhia Industrial Brasileira e Outra
Advogado : Dra. Maria Clara Leite Machado
Recorrente : Germano Parenti
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das Reclamadas e do Reclamante em sua integralidade.
EMENTA : NULIDADES. INEXISTÊNCIA. RECURSOS DA RECLAMADAS E DOS RECLAMANTES. PRECLUSÃO. Não se pode dizer que houve qualquer omissão do órgão julgador simplesmente por não ter o juízo retrucado todos os fundamentos expendidos pela parte, ou mesmo deixado de analisar individualmente todos os elementos probatórios dos autos. O ato decisório vai além do revide dos argumentos das partes pelo juiz, cuja função é dar o enquadramento jurídico aos fatos concernentes à controvérsia segundo o seu convencimento. No caso dos autos, efetivamente, foi entregue a inteira prestação jurisdicional, pois o Regional não poderia se pronunciar a respeito de matéria preclusa, restando intacto o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recursos de revista não conhecidos.

Processo : RR 460.267/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Carlos Leonídio Barbosa
Recorrido : Josué Leal Siqueira
Advogado : Dra. Adilza de Carvalho Nunes
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. 1. O apelo não alcança a prosperidade pretendida pelo recorrente, quando abalizado em violação de preceitos de lei e em dissenso pretoriano que esbarram, respectivamente, nas orientações consubstanciadas nos Enunciados nºs 297, 221 e 333 do Tribunal Superior do Trabalho. 2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 462.535/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Eucatex S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Nagib Kaissar Maalouf
Advogado : Dr. Washington B. de Brito Junior
DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista pela preliminar de nulidade do v. acórdão por negativa de prestação jurisdicional - ausência de fundamentação, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inciso IX da Constituição da República e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 349/351, determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que se pronuncie sobre a totalidade das questões colocadas nos embargos declaratórios, prejudicada a análise dos demais tópicos trazidos nas razões de revista, vencido o Sr. Ministro-Suplente José Carlos Perret Schulte, que dava provimento para que se procedesse à completa apreciação dos declaratórios opostos, como entender de direito, manifestando-se sobre os temas Planilhas de Custo de Divisão, Brindes, Planilhas de Custo de Divisão: habitação, habitação não ocupada ou usufruída pelo empregado; justificativa da natureza jurídica da verba

de representação e natureza jurídica do abono-aposentadoria, sobrestada a análise dos demais tópicos trazidos nas razões de Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - OMISSÃO - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL IRREGULAR - A parte tem direito aos esclarecimentos pleiteados em regulares embargos de declaração quanto aos elementos que julga imprescindíveis ao seu convencimento. O silêncio do julgador em definir referida moldura da realidade debatida nos autos resulta em prestação jurisdicional irregular que, por isto mesmo, ofende o art. 832 da CLT. Recurso de revista conhecido e provido declarando-se nula a decisão regional proferida nos embargos declaratórios.

Processo : RR 464.137/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Carlos Roberto Souza Carmo
Advogado : Dr. Marcos Bilharinho

DECISÃO : por unanimidade, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o vínculo do emprego, julgar improcedente a reclamatória.

EMENTA : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ESTÁGIO. VÍNCULO DE EMPREGO. 1. O reconhecimento de vínculo empregatício entre estagiário e entidade bancária, dada a só existência de um compromisso de estágio técnico-profissional, firmado nos termos previstos na Lei nº 6.494/77, não subsiste, considerando, principalmente, o preceito constitucional que exige, para efeito de ingresso no quadro de funcionários das sociedades de economia mista integrantes da administração pública indireta, a aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (art. 37, II, da Lei Máxima). 2. Revista provida.

Processo : RR 466.453/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Recorrido : Hilda Lima de Oliveira
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : recurso de revista. conhecimento. É incabível recurso de revista quando a decisão revisanda estiver em consonância com Enunciado de Súmula do TST. Artigo 896, alínea "a", in fine, da CLT.

Processo : RR 467.247/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Município de Guarulhos
Procurador : Dr. José Cassadante Júnior
Recorrido : Reinaldo Passarelli
Advogado : Dr. Samuel Solomca Júnior

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP sobre os salários de fevereiro de 1989 e do IPC sobre o salário de junho de 1987.

EMENTA : 1. IPC DE JUNHO DE 1987. O direito ao reajuste pela aplicação do IPC de junho de 1987 não é reconhecido pela jurisprudência do TST. Precedente nº 58 da Orientação Jurisprudencial da SDI. 2. URP DE FEVEREIRO DE 1989. O direito ao reajuste pela aplicação da URP sobre o salário de fevereiro de 1989 não é reconhecido pela jurisprudência do TST. Precedente nº 59 da Orientação Jurisprudencial da SDI. 3. Recurso de revista provido.

Processo : RR 483.793/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Deten Química S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Gonçalves Maia
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Petroquímicas, Químicas, Plásticas e Afins do Estado da Bahia - Sindioquímica

Advogado : Dr. Valdenor Moreira Cardoso
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Recurso de revista do Reclamado não conhecido porque não atendidos os pressupostos previstos no art. 896 da CLT.

Secretaria da 4ª Turma

Acordãos

Processo : AIRR 273.232/1996.7 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
Agravado : Pedro de Alcântara Moraes de Sousa
Advogado : Dr. Mário Gilberto de Oliveira

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - VIOLAÇÃO LEGAL - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - ENUNCIADO Nº 297 DO TST - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ARESTOS INESPECÍFICOS - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 296 DO TST - INVIABILIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126/TST - REVISTA QUE NÃO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO ART. 896, "A" E "C", DA CLT. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 318.132/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Adriana Borgerth Vial Correa Lima
Advogado : Dr. José Tórres das Neves
Agravado : BNDES Participações S.A. - BNDESPAR
Advogado : Dr. Rodolfo Gomes Amadeo

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - FINALIDADE. A finalidade do agravo de instrumento é destrancar o recurso de revista, cujo processamento foi negado. Portanto, é necessário que nele se ataca os fundamentos do r. despacho agravado, não se limitando a reproduzir as razões do recurso interposto, caso em que estará desfundamentado. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 363.345/1997.4 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : João Maria Brunholo
Advogado : Dr. Ruy Barbosa Corrêa Filho
Agravado : Comercial e Transportadora Zem Ltda.
Advogado : Dr. Erlon F. Ceni de Oliveira

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 333/TST - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A jurisprudência pacífica desta Corte, cristalizada no Enunciado nº 333/TST, é no sentido de que não enseja recurso de revista decisão superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais, como é o caso deste autos, que tratam dos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais nas sentenças trabalhistas. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 371.596/1997.6 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE
Advogado : Dra. Suzana Bellegard Danielewicz
Agravado : Miguel da Silva
Advogado : Dr. Luiz Salvador

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPOSIÇÃO DEPOIS DE ESCOADO O RESPECTIVO PRAZO - INTEMPESTIVIDADE - INAPLICABILIDADE DO PRAZO EM DOBRO PREVISTO NO ART. 191 DO CPC. Restrita a possibilidade de agravo a apenas um dos réus, não há que se falar em prazo dobrado deste para interposição de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 371.598/1997.3 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE
Advogado : Dra. Suzana Bellegard Danielewicz
Agravado : João Maria Mariano
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE - LITISCONSORTES PASSIVOS - PROCURADORES DISTINTOS - PRAZO EM DOBRO - ARTIGO 191 DO CPC - PROCESSO DO TRABALHO - INAPLICABILIDADE. É inaplicável ao Processo do Trabalho a regra contida no artigo 191 do CPC, dada a sua incompatibilidade com o princípio da celeridade, que se constitui em um dos sustentáculos da processualística trabalhista. Veja-se que, segundo a dicção do artigo 769 da CLT, o Direito Processual comum somente será fonte subsidiária do Processo do Trabalho naquilo em que estiver em harmonia com as normas e princípios a ele inerentes. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 386.389/1997.0 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Jorge Luiz Nagel
Advogado : Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa
Agravado : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr. Edevaldo Daitx da Rocha

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Ante a possibilidade de atendimento dos requisitos elencados no art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista.

Processo : AIRR 391.231/1997.9 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Alice Schwambach

Agravado : Alexandre Marques Ferreira
Advogado : Dr. Jairo Naur Franck
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista interposta pela Caixa Econômica Federal - CEF, no duplo efeito.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - CONTRARIEDADE A ENUNCIADO. Se a controvérsia gira em torno da própria aplicabilidade da orientação sumulada no enunciado desta Corte, não há como se aplicar o óbice contido na alínea "a" do artigo 896 consolidado. Agravo de instrumento provido para determinar o processamento da revista da reclamada, no duplo efeito.

Processo : AIRR 392.603/1997.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Agravado : Maria José de Souza Baptista Rocha
Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - SUPRIMENTO - OPORTUNIDADE. A previsão contida no artigo 13 do CPC de o juiz dar prazo para a parte sanar a irregularidade de representação está adstrita à fase ordinária do processo, não se cogitando, pois, de sua incidência na esfera recursal extraordinária. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 393.293/1997.6 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Pedro Paulo Riback
Advogado : Dr. Roberto Pinto Ribeiro
Agravado : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento, ante a falta de peças essenciais e obrigatórias, nos termos do Enunciado 272/TST e na Instrução Normativa 06/96. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 394.250/1997.3 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Alcides Gasparindo
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior e Dr. Antônio Rosella
Agravado : Empresa Municipal de Urbanização - EMURB
Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 397.458/1997.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Real Auto ônibus S.A.
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado : Paulo Sérgio Silvestre Dias
Advogado : Dra. José Maria de Paula Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a decisão regional encontra-se em harmonia com Enunciado da Súmula desta Corte. Art. 896, alínea "a", in fine, da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 399.423/1997.3 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Jari Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira
Agravado : Raimundo Nonato dos Santos Sena
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS TRASLADADAS SEM A DEVIDA AUTENTICAÇÃO - INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO INCISO X DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TST Nº 6/96 - ÓBICE AO CONHECIMENTO. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 401.080/1997.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Antônio Roberto Barbosa
Advogado : Dra. Márcia Aparecida Fernandes
Agravado : Ormec Engenharia Ltda.
Advogado : Dra. Miriam Rezende Silva Moreira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A parte que, no prazo legal, apresentou recurso autônomo, não pode mais opôr recurso adesivo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 401.480/1997.1 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda.
Advogado : Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto
Agravado : Joaquim Donizetti de Oliveira
Advogado : Dr. Edgard de Aquino Viana
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 405.029/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : INCEPA - Indústria Cerâmica Paraná S.A.
Advogado : Dr. Levi Sottomaior de Souza
Agravado : Gentil Dalarosa
Advogado : Dr. Thaís Perrone Pereira da Costa
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Recurso de revista - Admissibilidade parcial pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho - Efeito. A análise providenciada no órgão a quo, para verificação dos pressupostos específicos do recurso de revista, não vincula o órgão ad quem, que desenvolve, de modo pleno, novo juízo de admissibilidade. É por isso que, nos termos do Enunciado 285, considera-se imprópria a interposição de agravo quando o Juízo primeiro entender cabível apenas em parte o recurso. O mesmo entendimento aplica-se no caso dos autos, onde foi determinado o processamento por entender-se caracterizada a hipótese de cabimento acerca de um tema, deixando-se de analisar os demais. Agravo de instrumento não provido.

Processo : ED-AIRR 406.275/1997.6 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Roberto A. O. Santos
Embargado : Arlindo Ferreira dos Santos
Advogado : Dra. Deusdedithe Freire Brasil
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBJETIVO. Um dos objetivos dos embargos de declaração é o de suprir omissão de determinada decisão, não sendo admissíveis quando não houver esse vício ou qualquer outro previsto no artigo 535 do CPC, no acórdão embargado. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : ED-AIRR 406.276/1997.0 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Nelson Rodrigues Colares Filho
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. Não constatada omissão, contradição ou obscuridade, porque a razão de decidir foi exposta com clareza meridiana e absoluta coerência, os embargos não merecem acolhimento. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : ED-AIRR 406.278/1997.7 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto e Dr. Ruy Guilhon Coutinho
Embargado : Espedito Rodrigues Pereira e Outro
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. O exame da admissibilidade do recurso de revista, viabilizado pelo agravo de instrumento objeto do acórdão ora embargado, foi devidamente realizado e fundamentado, considerando os contornos em que a matéria foi devolvida à análise. Não há que se falar, pois, em omissão, obscuridade ou contradição. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : AIRR 406.332/1997.2 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado : Dra. Renata Helena Ceze Caram Zuquim
Agravado : Júlio Barbosa da Costa
Advogado : Dra. Thelma Cristina Silva Cavalcante Madoz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 406.333/1997.6 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : José Erondino da Silveira e Outros
Advogado : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto
Agravado : Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
Advogado : Dr. Cirineu Roberto Pedroso

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR 406.347/1997.5 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto e Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes

Embargado : Darci dos Santos Brito

Advogado : Dr. Wacim Ballout

DECISÃO : por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. O exame da admissibilidade do recurso de revista, viabilizado pelo agravo de instrumento objeto do acórdão ora embargado, foi devidamente realizado e fundamentado, considerando os contornos em que a matéria foi devolvida à análise. Não há que se falar, pois, em omissão, obscuridade ou contradição. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : AIRR 408.089/1997.7 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Agravante : Ângela Helena Pinheiro Moreira

Advogado : Dr. Jair Aparecido Avansi

Agravado : Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.

Advogado : Dr. Amaury Haruo Mori

Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Maurício Pioli

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - CONCURSO PÚBLICO - AUSÊNCIA - NULIDADE - EFEITOS. A jurisprudência atual e dominante desta Corte é no sentido de que, sendo nulo o contrato de trabalho, o obreiro faz jus ao pagamento da contraprestação de trabalho *stricto sensu*, o impropriamente denominado "saldo de salário", para se evitar o enriquecimento indevido de quem se beneficiou do trabalho do reclamante, excluindo, em consequência, todos os demais títulos da condenação. Agravo de instrumento não provido.

Processo : ED-AIRR 408.629/1997.2 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Embargante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado : Maria José Lavigne da Costa

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, eis que não demonstrada eventual omissão no acórdão. Aplicabilidade do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR 411.875/1997.4 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Embargante : Companhia Mineira de Metais

Advogado : Dr. Nilton Correia

Embargante : Companhia Mineira de Metais

Advogado : Dr. Roberto Geraldo Trindade Moreira

Embargado : Mudestiño Martins de Sousa e Outros

Advogado : Dra. Cláudia Gonçalves Nepomuceno Prata

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, eis que não demonstrada eventual omissão no acórdão. Aplicabilidade do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR 412.688/1997.5 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado : Ari Aparecido Milanez

Advogado : Dr. José Basílio Fernandes da Silveira

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, eis que não demonstrada eventual omissão no acórdão. Aplicabilidade do artigo 535 do CPC.

Processo : AIRR 413.677/1997.3 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva

Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Agravado : Luiz Carlos de Oliveira

Advogado : Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR 413.678/1997.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva

Agravante : Luiz Carlos de Oliveira

Advogado : Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella

Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Rogério Avelar

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR 418.015/1998.5 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso

Agravante : Digex Linhas Aéreas Ltda.

Advogado : Dr. João Simões

Agravado : Fernando Antônio Nogueira da Silva

Advogado : Dr. Guilherme Mendonça Granja

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a decisão regional encontra-se em harmonia com Enunciado da Súmula desta Corte. Art. 896, alínea "a", *in fine*, da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 418.016/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso

Agravante : Duratex Madeira Aglomerada S.A.

Advogado : Dr. Carlos Eduardo Campos de Camargo

Agravado : Juvenal Vilela de Souza

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 418.059/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso

Agravante : Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Advogado : Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros

Agravado : Luiz Antônio Pinto de Carvalho

Advogado : Dr. Umberto Di Ciero

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR 419.690/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Embargante : Cláudio Eduardo da Silva Santana

Advogado : Dr. Valton Doria Pessoa

Embargado : Produtos Alimentícios Cravo S.A.

Advogado : Dr. Luiz Walter Coelho Filho

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, por não configurados os pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR 421.266/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso

Agravante : Philco Rádio e Televisão Ltda.

Advogado : Dra. Gabriela Campos Ribeiro

Agravado : Marcos Antônio Filho

Advogado : Dr. Osvaldo Gonçalves Maria

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 421.273/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso

Agravante : Concrenipo Comércio de Materiais de Construção Ltda.

Advogado : Dr. Anis Aidar

Agravado : Raul Silveira Mello

Advogado : Dr. Alexandre Pazeiro

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue demonstrar o cabimento do recurso de revista nos moldes do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR 423.691/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Embargante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Embargado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco

Advogado : Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, eis que não demonstrada eventual omissão no acórdão. Aplicabilidade do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR 427.484/1998.6 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Embargante : Luiz Antônio Paz de Alencar e Outros
Advogado : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto
Embargado : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Dr. Eduardo Costa Jardim de Resende
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão, acrescentar ao acórdão as razões consignadas no voto do Exmo. Juiz Convocado, Relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para, sanando omissão, acrescentar à fundamentação do acórdão, as razões consignadas no voto.

Processo : ED-AIRR 427.713/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Embargante : Bancó Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Vascoir Valter Damascena
Advogado : Dr. Fábio Antônio Silva
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

Processo : ED-AIRR 429.591/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Embargante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Pedro Luiz Leao Velloso Ebert
Embargado : Paulo Cezar Hoehr
Advogado : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para prestar os esclarecimentos consignados no voto.

Processo : ED-AIRR 429.652/1998.9 TRT da 21ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Lenoir de Souza Ramos
Embargado : Austério Agripino de Castro e Outros
Advogado : Dr. Nehemias de Oliveira Cunha
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, eis que não demonstrada eventual omissão no acórdão. Aplicabilidade do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR 429.849/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico da Cidade de Salvador
Advogado : Dra. Lillian de Oliveira Rosa
Embargado : Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado da Bahia
Advogado : Dra. Isis Maria Borges de Resende
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, na forma da fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACOLHIMENTO. Verificada a omissão apontada, os embargos declaratórios merecem ser acolhidos. Embargos de declaração acolhidos para sanar omissão, na forma da fundamentação.

Processo : ED-AIRR 429.850/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Manoel Bispo de Castro
Advogado : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Embargado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
DECISÃO : por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão, na forma da fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Verificada em parte a omissão apontada, deve ser sanada. Embargos de declaração parcialmente acolhidos, para sanar omissão, na forma da fundamentação

Processo : ED-AIRR 429.936/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Telso Martins Castêncio e Outra
Advogado : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos.

Processo : AIRR 431.874/1998.2 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Mineração Rio do Norte S.A.
Advogado : Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto
Agravado : Benedito Nunes Mamede
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 433.822/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : MIP Engenharia S.A.
Advogado : Dra. Simone Deoud Siqueira
Agravado : Joaquim Soares
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 433.938/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Luiz Carlos Nunes
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.
EMENTA : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a hipótese de alínea "c" do art. 396 da CLT. Agravo provido.

Processo : ED-AIRR 433.939/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Expresso Metropolitano Ltda.
Advogado : Dr. Michel Elias Zamari
Embargado : Josélia Daniel Leandro de Melo
Advogado : Dr. Marcelo Antônio Paolillo Guimarães
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : AIRR 439.702/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado : Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro
Agravado : João Batista Freire
Advogado : Dra. Regina Márcia Santos Moreira Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 439.707/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : QGT - Empreendimentos e Construções Ltda.
Advogado : Dr. Marco Vinício Martins de Sá
Agravado : Juvenal Rodrigues de Oliveira
Advogado : Dr. João Vieira da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 439.713/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Flávio José Calais
Agravado : Amarilson Azevedo Moraes
Advogado : Dr. José Mendes dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 439.717/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Cariobing do Brasil Organização de Eventos Ltda.
Advogado : Dr. João Batista Antunes de Carvalho
Agravado : Maria de Fátima Lima Paschoal
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 439.720/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Roberto Luiz de Souza Barros e Outros
Advogado : Dr. Job Santos Júnior
Agravado : Roberto Okabe
Advogado : Dra. Maria Ozerina Martins Vaz Rego
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento, que não ataca os fundamentos do despacho denegatório. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 439.724/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Sebastião Damaceno
Advogado : Dr. Rogério Roncalli P. Alves
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR 440.327/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
Agravado : Miguel Francisco Pereira Azevedo
Advogado : Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO CARACTERIZADA. O não-conhecimento do recurso ordinário por ausência de pressuposto de admissibilidade, ou, no caso, por observância de norma processual que fixe valor de alçada, não representa afronta ao artigo 5º, incisos LIV e V, da Constituição Federal. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 440.360/1998.7 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 7ª Região
Procurador : Dr. Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto
Agravado : José Pereira Anastácio
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, em ambos efeitos.
EMENTA : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a hipótese de alínea "c" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR 440.361/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ
Advogado : Dra. Josefina Serra dos Santos e Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira
Agravado : José Roberto Beserra de Araújo e Outros
Advogado : Dr. Carlos Antônio Chagas
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.
EMENTA : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a pretendida divergência jurisprudencial, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR 440.377/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado : Valdir Ramos Cavalcante
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 440.382/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado : Milton Passos
Advogado : Dr. Ricardo Antônio Soares Russo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 440.385/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Eluma S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : José Aparecido Corrêa
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 440.386/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Catia Cirlene Pereira Paiva e Outra
Advogado : Dr. Fábio Cortona Ranieri
Agravado : Embaplan Embalagens Planejadas Ltda.
Advogado : Dra. Luciana Regina Eugênio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 440.387/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Themag Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Geraldo Hiroyuki Takey
Advogado : Dr. Gianfranco Fogaccia Cinelli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 440.388/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dra. Cássio Lódo de Souza Leite
Agravado : Raimundo Honorato Sobrinho
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 440.505/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado : Dr. Sérgio Alexandre Ferreira da Cunha
Agravado : Luiz Carlos de Castro
Advogado : Dr. Cláudio T. Fontes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a decisão regional encontra-se em harmonia com Enunciado da Súmula desta Corte. Art. 896, alínea "a", *in fine*, da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 440.506/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A.
Advogado : Dr. Mário Cálcia Júnior
Agravado : José Antônio de Moraes
Advogado : Dr. Rocini Péricles Brayner
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 440.507/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Liceu Franco Brasileiro S.C.
Advogado : Dr. Fabrício Barbosa Simões da Fonseca
Agravado : Ariana de Almeida Santos
Advogado : Dr. Luiz André Fernandes Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 440.508/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Companhia Nacional de Álcalis
Advogado : Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha

Agravado : José da Costa Cabral Neto e Outro
Advogado : Dr. Carlos Sá
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 440.512/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Hélio Bernardo Mendes e Outros
Advogado : Dra. Sônia Cristina Alves Chapiro
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.
EMENTA : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a hipótese de alínea "c" do art. 396 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR 440.515/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Ronei Longuinhos Nunes
Advogado : Dr. Celestino da Silva Neto
Agravado : Companhia Estadual de águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 440.517/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Auto Viação Reginas Ltda.
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado : Luiz Carlos Firmino de Araújo
Advogado : Dr. Gildo Osório da Costa Motta
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 440.518/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Distribuidora de Bebidas Prinsul Ltda.
Advogado : Dra. Clemente Silveira de Paiva
Agravado : Jorge Carneiro de Oliveira
Advogado : Dr. Cauby Cardozo de Athayde
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 440.520/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes
Agravado : Roberto Donato de Góes
Advogado : Dr. Fernando de Amorim Consule
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 440.528/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : José Pedro da Silveira e Outros
Advogado : Dr. César Augusto de Souza Carvalho
Agravado : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto e Dr. Renato Pereira de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 440.530/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Cooperativa Nacional de Apoio ao Ensino Público e Privado Ltda.
Advogado : Dra. Mariana Paulon
Agravado : Jorge Fonseca Pecli

Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que não procura atacar os fundamentos que nortearam o r. despacho trancatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 440.863/1998.5 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Advogado : Dr. Antônio Cândido Monteiro de Britto
Agravado : Manoel Paz da Silva e Outros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221.

Processo : AIRR 440.867/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dra. Gisele Santos Fernandes Góes
Agravado : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dra. Maria da Glória da Silva Maroja
Agravado : Eriwan Alves de Castro e Outros
Advogado : Sem Advogado
Agravado : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sérgio Luis Teixeira da Silva
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para destrancar o recurso de revista, quando evidenciada, em princípio, a hipótese preconizada na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR 440.870/1998.9 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Paraense Transportes Aéreos S.A. (Em Liquidação)
Advogado : Dr. José da Rocha Moreira
Agravado : Aly Dias Libdy
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Irregularidade de representação. Não se conhece do recurso suscrito por advogado sem procuração nos autos. Os Tribunais vêm decidindo que a aplicação do art. 13 do Código de Processo Civil está restrita à instância de primeiro grau, daí porque, a regularidade da representação processual há de ser manifesta, no momento da interposição do recurso. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 440.871/1998.2 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Paraense Transportes Aéreos S.A. (Em Liquidação)
Advogado : Dr. José da Rocha Moreira
Agravado : Benedito Luz dos Santos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Irregularidade de representação. Não se conhece do recurso suscrito por advogado sem procuração nos autos. Os Tribunais vêm decidindo que a aplicação do art. 13 do Código de Processo Civil está restrita à instância de primeiro grau, daí porque, a regularidade da representação processual há de ser manifesta, no momento da interposição do recurso. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 440.872/1998.6 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Paraense Transportes Aéreos S.A. (Em Liquidação)
Advogado : Dr. José da Rocha Moreira
Agravado : Raimundo Santana (Espólio de)
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Irregularidade de representação. Não se conhece do recurso suscrito por advogado sem procuração nos autos. Os Tribunais vêm decidindo que a aplicação do art. 13 do Código de Processo Civil está restrita à instância de primeiro grau, daí porque, a regularidade da representação processual há de ser manifesta, no momento da interposição do recurso. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 440.874/1998.3 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dra. Floris-Vânia Pereira Barbosa

Agravado : Alba Célia Queiroz Iketani
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

Processo : AIRR 440.876/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho
Agravado : Maria Dalva Batista Leão
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Agravo a que se dá provimento, eis que razoável a tese de ofensa ao art. 6º da Lei nº 8.878/94.

Processo : AIRR 440.877/1998.4 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. José Ubiraci Rocha Silva
Agravado : Associação dos Empregados do Banco da Amazônia - AEBA
Advogado : Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista (Aplicação do Enunciado nº 214).

Processo : AIRR 440.879/1998.1 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sérgio Luis Teixeira da Silva
Agravado : Irandy José Cordeiro Moreira
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO -A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Aplicação do Enunciado 266). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.883/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Jeovan Santos Souza
Advogado : Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista
Agravado : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dra. Vânia Ferreira Caldeira
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dra. Joice Barros de Oliveira Lima
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR 440.884/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravante : Sílvia Menezes D'Afonseca Silveira
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

Processo : AIRR 440.885/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Kléber Baltazar Silva Dias
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.890/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Copene - Petroquímica do Nordeste S.A.

Advogado : Dr. Hélbio Palmeira
Agravado : Zizália da Silva Borges Nunes de Souza
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.891/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Fernando de Mello Pitta
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.945/1998.9 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sérgio Luis Teixeira da Silva
Agravado : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dra. Maria da Glória da Silva Maroja
Agravado : Erivan Alves de Castro e Outros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA . Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para destrancar o recurso de revista, quando evidenciada, em princípio, a hipótese preconizada na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR 440.946/1998.2 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dra. Maria da Glória da Silva Maroja
Agravado : Erivan Alves de Castro e Outros
Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para destrancar o recurso de revista, quando evidenciada, em princípio, a hipótese preconizada na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR 441.016/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Rockwell Braseixos S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Eurico Pelepka
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Sendo inviável o reexame das provas produzidas (Enunciado nº 126) e não sendo admitido o processamento da revista para reexaminar a decisão na parte em que converge para orientação do Enunciado nº 357 desta Corte (art. 896, alínea "a", in fine, da CLT), o recurso não pode ser processado. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 441.065/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Edimário Justiniano Ferreira
Advogado : Dr. Daniel Franklin de Arruda Gomes
Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Vera Lúcia de Moraes Barbosa

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reintegração no emprego. Não comprovada a violação do art. 515 do CPC, na hipótese em que o acórdão recorrido soluciona a controvérsia com base na prova dos autos e não apenas em função da norma coletiva da categoria. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 441.071/1998.5 TRT da 23ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Agravado : Roque Manoel Perusso Veiga

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação do reclamado ao pagamento de horas extras. Irrelevante o fato de o autor ser ou não gerente geral da agência bancária, porque o reclamado apresentou comprovante de contraprestação de algumas horas suplementares e documentos relativos ao horário de trabalho. Comprovação da sobrejornada em depoimento de testemunha, que também litiga contra o demandado. Recurso de revista tendente a provocar reexame de fatos e provas. Incidência da orientação do Enunciado nº 126 do TST. Validade do depoimento testemunhal harmônica com o Precedente Jurisprudencial nº 77-SDI, o que também induz ao descabimento da revista (Enunciado nº 333 do TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR 441.086/1998.8 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado : Alberto Júnior de Carvalho

Advogado : Dr. Iran Amaral

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista interposto sob alegação de ocorrência de violação de dispositivo legal e de divergência jurisprudencial. Violação, contudo, não caracterizada, por se tratar de questão interpretativa. Divergência, também, não demonstrada, por serem as ementas colacionadas inespecíficas. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 441.091/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Lachmann Agências Marítimas S.A.

Advogado : Dr. Luiz Walter Coelho Filho

Agravado : Romenil Palmeira Lima

Advogado : Dr. José Melchiasde Costa da Silva

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Relação de emprego e trabalho em sobrejornada. Matéria eminentemente probatória. Arestos inábeis à caracterização da divergência. Violação não demonstrada. Incidência dos Enunciados 126, 296 e 297. Agravo não provido.

Processo : AIRR 441.094/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dra. Luzia de Fátima Figueira

Agravado : Edmundo Alves de Azevedo

Advogado : Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Intempestividade do recurso de revista afastada. Violação do art. 538 do CPC. Agravo provido.

Processo : AIRR 441.095/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Indústrias Romi S.A.

Advogado : Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto e Dr. César Augusto R. Vivas Oliveira

Agravado : Armando Veríssimo Alves

Advogado : Dr. Rubens Augusto da Costa Chaves

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Compensação da parcela denominada produtividade. Decisão baseada no exame do conjunto probatório. Inexistência de divergência jurisprudencial. Incidência dos Enunciados 126 e 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 441.100/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Depozito Modas Ltda.

Advogado : Dra. Solange Pereira Damasceno

Agravado : João Luiz Almeida

Advogado : Dra. Christiane Moraes

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, à luz do que dispõem o § 4º do art. 896 da CLT e o Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 441.101/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravado : Júlio César Rocha Lorangeira

Advogado : Dr. Rui Patterson

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Equiparação salarial. Matéria ligada ao contexto fático-probatório. Incidência do Enunciado 126 do TST. Horas extras e exercício de cargo de confiança. Não demonstrada divergência jurisprudencial e não caracterizada a violação da literalidade do preceito legal. Incidência dos Enunciados 23 e 221 do TST.

Processo : AIRR 441.103/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Indústria de Bebidas Antarctica do Nordeste S.A.

Advogado : Dr. Jorge Sotero Borba

Agravado : Lailton José da França

Advogado : Dra. Lúcia Magali Souto Avena

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Turnos ininterruptos de revezamento. Decisão recorrida em consonância com o Enunciado 360 do TST. Incidência da parte final da letra a do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR 441.104/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Sisalana S.A. - Indústria e Comércio

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravado : Giovanni Saputo

Advogado : Dr. Dilton Bittencourt Peixoto

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não-provimento de embargos declaratórios. Decisão com base no art. 535 do CPC. Incidência dos depósitos do FGTS sobre o aviso prévio com fundamento no Enunciado 305 do TST. Gratificação de balanço habitual. Inexistência de divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

Processo : AIRR 441.106/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA

Advogado : Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira

Agravado : Eurico Adriano Bispo

Advogado : Dr. Carlos Alberto Oliveira

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando não estão autenticadas peças consideradas essenciais à formação do instrumento. Incidência da Instrução Normativa nº 06/96. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 441.108/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravado : Ecivaldo Alves
Advogado : Dr. Adroaldo Pacheco de Jesus
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Custas. Condenação acrescida. Inexistência de deserção quando não expressamente calculadas, devendo então ser pagas ao final. Precedente 104 da SDI. Agravo provido.

Processo : AIRR 441.109/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Jorge Sotero Borba
Agravado : Renato Maia do Nascimento Filho
Advogado : Dr. Abílio Almeida dos Santos
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Prescrição não acolhida na instância ordinária. Decisão proferida em agravo de petição. Recurso de revista que encontra óbice nos Enunciados 126, 266 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 441.112/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Cristóvão Livramento de Oliveira
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Suspensão da execução e inexistência de sucessão. Matérias não examinadas no agravo de petição, em face da intempestividade dos embargos à execução, restando sem objeto o apelo. Não demonstrada a violência direta à Constituição, exigida pelo Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 441.115/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Luzia de Fátima Figueira
Agravado : Ana Cristina Pinto Falcão
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Negativa de prestação jurisdicional não demonstrada. Horas extras, reflexos e incidência de gratificações semestrais: não comprovada violação de preceito de lei, nem divergência jurisprudencial. Incidência dos Enunciados 126 e 296 do TST e do art. 896, alínea a (parte final), da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR 441.117/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Supermar Supermercados S.A.
Advogado : Dra. Larissa Mega Rocha
Agravado : Wilson José de Carvalho
Advogado : Dr. Carlos Henrique Najjar
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão recorrida que confirma a sentença de 1º grau com suporte no exame dos fatos e das provas. Recurso de revista denegado com fundamento nos Enunciados 126 e 297 do TST. Decisão recorrida que não merece censura. Agravo não provido.

Processo : AIRR 441.706/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Trikem S.A.
Advogado : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto
Agravado : Paulo Roberto Lemos Pita
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR 441.708/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Companhia de Engenharia Rural da Bahia - CERB
Advogado : Dr. Luiz Carlos da Costa Souza
Agravado : Adílzio Oliveira Santos
Advogado : Dra. Izabel Batista Uripia
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.710/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Transtec Nordeste Máquinas Ltda.
Advogado : Dra. Roberta Rivero de Toledo
Agravado : José Augusto Soares Bitencourt
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada no recurso de revista a hipótese da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR 441.711/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Aristarcho Soeiro Braga e Outra
Advogado : Dra. Diana Vilas-Boas Pinto
Agravado : Ademário Soares Santos
Agravado : Dr. Antônio Martins Barbosa da Silva
Advogado : Promov Construtora Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EXECUÇÃO - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Aplicação do Enunciado 266). Agravo desprovido.

Processo : AIRR 441.712/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico de Informática e Empresas de Manutenção e Montagem do Estado da Bahia
Advogado : Dra. Mônica Almeida de Oliveira
Agravado : Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.
Advogado : Dra. Rosane Maria Salomão
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. À interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221.

Processo : AIRR 441.713/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.
Advogado : Dra. Rosane Maria Salomão
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico de Informática e Empresas de Manutenção e Montagem do Estado da Bahia
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.719/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Salvador
Advogado : Dra. Mônica Almeida de Oliveira
Agravado : SOS Supermercados Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para destrancar o recurso de revista e possibilitar melhor exame da matéria pelo TST, quando evidenciada, em princípio, a hipótese preconizada na alínea "c" do artigo 896 da CLT. É que na sistemática processual em vigor, embargos declaratórios tempestivos, ainda que infringentes, interrompem o prazo recursal. Agravo provido.

Processo : AIRR 441.721/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Luzia de Fátima Figueira
Agravado : Ronei França Salomão
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.725/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Joaquina Costa Borges da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.726/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Agravado : Waldomiro Schenkel
Advogado : Dr. Carlos Roberto de Melo Filho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.727/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Aristarcho Soeiro Braga e Outra
Advogado : Dra. Diana Vilas-Boas Pinto
Agravado : Agnelo S. dos Santos
Advogado : Dr. Antônio Martins Barbosa da Silva
Agravado : Promov Construtora Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO -A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Aplicação do Enunciado 266). Agravo desprovido.

Processo : AIRR 441.728/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Copene - Petroquímica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Hêlbio Palmeira
Agravado : José Alves Vitório
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.730/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante : Nitrocarbono S.A.
Advogado : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto
Agravado : Edvaldo dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Renato Reis Brito
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista. Aplicabilidade do Enunciado n. 214 do TST.

Processo : AIRR 441.731/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Transportes Didoné Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira
Agravado : Marivaldo Santos Oliveira
Advogado : Dr. Jânio de Almeida Silveira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO -A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Aplicação do Enunciado 266). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.732/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Oportunidade Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado : Dra. Maria da Graça Chagas Rangel
Agravado : Alzenice Santos Pereira
Advogado : Dr. Juarez Teixeira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR 441.733/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Luzia de Fátima Figueira
Agravado : Jacqueline Barreto Ávila
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da matéria por esta Corte, quando evidenciada, em princípio, a negativa da prestação jurisdicional. Agravo provido.

Processo : AIRR 441.735/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. José Melchias Costa da Silva
Agravado : José Raymundo Guimarães de Freitas
Advogado : Dr. Hêlbio Palmeira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.737/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Clivale Prosaúde Ltda.
Advogado : Dr. Euripêdes Brito Cunha
Agravado : Ângela Zamilute do Amorim
Advogado : Dra. Mônica Almeida de Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR 441.738/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Nestlé Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr. João Menezes Canna Brasil
Agravado : Emiliana Basílio dos Santos
Advogado : Dr. Hudson Resedá
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se

provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR 441.739/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : João Bosco de Brito Oliveira
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado : Copene Petroquímica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Hêlbio Palmeira
Agravado : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dra. Edvanda Machado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso. Exegese do Enunciado 337/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.743/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Radiante Telecomunicações Ltda.
Advogado : Dr. Manoel Marques da Silva Neto
Agravado : Neylande do Socorro Gomes Sampaio
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 441.744/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Pedro Carneiro S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dra. Maria da Glória da Silva Maroja
Agravado : Osmar de Lima Mota
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Aplicação do Enunciado 266). Agravo desprovido.

Processo : AIRR 441.902/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Walter Murilo Andrade
Agravado : Miguel Arcanjo Nogueira da Silva
Advogado : Dr. Marcos Oliveira Gurgel
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Multa em embargos declaratórios. Observância do art. 538, § único, do CPC. Compensação não acolhida e horas extras deferidas por ausência de impugnação específica. Inespecificidade da divergência jurisprudencial e análise do conjunto fático-probatório. Agravo não provido.

Processo : AIRR 441.903/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Transexpress - Transportes e Distribuição Ltda.
Advogado : Dr. Conceição Campello
Agravado : Lourival de Jesus Brandão
Advogado : Dr. Dilthon Bittencourt Peixoto
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Relação de emprego e variação salarial. Matéria ligada ao conjunto fático-probatório, cujo exame se esgota na instância ordinária. Não demonstrada a divergência jurisprudencial. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 441.904/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Justino Pereira
Advogado : Dr. Albérico de Oliveira Castro
Agravado : Hilda Rosa de Souza Santana
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista interposto contra decisão proferida em julgamento de agravo de petição. Ofensa direta à Constituição Federal não vislumbrada (Enunciado 266 do TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR 441.913/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hêlbio Carvalho Santana
Agravado : Bernabé Nascimento de Araújo
Advogado : Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Uma vez não caracterizadas as violações a dispositivos de lei e sendo inservíveis as ementas colacionadas para o fim de demonstrar a divergência jurisprudencial, impõe-se manter a decisão que negou seguimento à revista. Agravo não provido.

Processo : AIRR 441.917/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Caraíba Metais S.A.
Advogado : Dr. Adriano Muricy
Agravado : Francisco Paulo da Silva Ramalho
Advogado : Dr. Antônio Carlos P. Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Inteligência do Enunciado 266 desta Corte. Hipótese não demonstrada no caso vertente. Agravo não provido.

Processo : AIRR 441.919/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Copene - Petroquímica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Hêlbio Palmeira
Agravado : José Carlos de Martino Lins de Franco
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Revista interposta com fundamento em dissenso jurisprudencial, que restou demonstrado. Incidência dos Enunciados 296 e 337 desta Corte. Apelo provido.

Processo : AIRR 441.925/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Maria de Lourdes dos Santos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não demonstrada a dissidência de julgados, não há como se admitir o recurso de revista. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR 441.926/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Nadia Maria Pinto de Faria
Advogado : Dr. Issa Assad Ajouz
Agravado : Montreal Informática Ltda.
Advogado : Dr. Lúcio Lemos de Almeida Rossi
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista interposto com fundamento no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. Hipótese em que não restaram demonstradas nem violação a literal dispositivo de lei e nem divergência jurisprudencial. Incidência dos Enunciados 126, 221 e 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 441.927/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Maurício Müller da Costa Moura
Agravado : Maurício Cornélio Praça
Advogado : Dr. Elmo Nascimento da Silva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Integração da parcela ajuda-alimentação ao salário. Recurso de revista apresentado com amparo em ocorrência de divergência jurisprudencial. Ausência de questionamento a respeito da tese contida nos arestos juntados. Recurso obstado pelos Enunciados 184 e 297 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR 441.930/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Transportes São Silvestre S.A.
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado : Reginaldo Medeiros do Amaral
Advogado : Dr. Pedro Bezerra de Menezes
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista interposto contra decisão proferida em julgamento de agravo de petição. Ofensa direta à Constituição Federal não vislumbrada (Enunciado 266 do TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR 441.935/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Carlos Alberto Salles
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio e Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato
Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Negativa de prestação jurisdicional não vislumbrada. Cerceamento de defesa não caracterizado e não provimento do pedido de gratificação de caixa. Inexistência de violação a literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 441.936/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda.
Advogado : Dra. Eduarda Pinto da Cruz
Agravado : Roberto Firmino de Lima
Advogado : Dr. Rubeny Martins Sardinha
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, não vislumbrada. Ementa oriunda de julgamento de Turma do TST é inaproveitável para demonstrar a existência de divergência jurisprudencial. Incidência, ainda, à espécie do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 441.938/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Real Auto Ônibus Ltda.
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado : Pedro de Alcântara da Rocha
Advogado : Dr. Evaldo da Silva Paula
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não conhecimento. Instrumento que se ressentia da ausência do traslado do acórdão que julgou os embargos declaratórios, peça essencial à compreensão da controvérsia. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 441.939/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Jairo Roberto Marques da Fonseca
Advogado : Dr. José Antônio Rolo Fachada
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista inexistente, ante irregularidade de representação. Vício insanável, diante do que dispõe o Enunciado 164 do TST. Inaplicabilidade do art. 13 do CPC, especialmente por se encontrar o apelo em instância especial. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR 441.940/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Regina Viana Daher
Agravado : Suely Rodrigues dos Santos
Advogado : Dra. Gerlânia Maria da Conceição
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso ordinário provido para, afastada a prejudicial de ausência de concurso público para o reconhecimento do vínculo de emprego alegado, determinar o retorno dos autos à MM. JCY de origem, para apreciação dos demais pedidos. Revista não admitida, por se tratar de decisão interlocutória não terminativa do feito. Despacho que encontra suporte na previsão do Enunciado 214 do TST, conforme sua expressa fundamentação. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR 441.944/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Hélio Caldas
Agravado : Geiser de Almeida Santos
Advogado : Dr. Sérgio Murilo Herrera Simões
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças legalmente obrigatórias. Instrução Normativa nº 06/96 do TST e Enunciado n. 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 441.948/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Antônio Jacinto da Silva Neto
Advogado : Dr. Wagner Buters Chaves
Agravado : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não há previsão legal, no art. 896 letra "a" da CLT, de habilitação do recurso de revista pela violação a uma Portaria Ministerial, mas apenas à lei ou à Constituição Federal. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 441.949/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado : José de Siqueira Menezes Filho
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal. Inteligência do Enunciado 266 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR 441.955/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dra. Myrthes Paes Barreto Valle
Agravado : Wanderlei Callegario
Advogado : Dr. Michael Pinheiro McCloghrie
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Rejeição da arguição de nulidade da sentença, que não apresentou omissões a serem supridas, no julgamento dos embargos de declaração. Condenação da reclamada ao pagamento de indenização, relativa à garantia de emprego de suplente da CIPA, demitido sem justa causa, pela iniciativa da empresa. Não caracterizada a literal violação à lei nem comprovado o conflito de julgados, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR 441.959/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dra. Alice Adelaide Maia Craveiro
Agravado : Erwin Fernandes Kappel Júnior
Advogado : Dr. Fernando Ribeiro Coelho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista interposto sob alegação de ocorrência de violação de dispositivo legal e de divergência jurisprudencial. Violação, contudo, não caracterizada, por se tratar de questão interpretativa. Divergência, também, não demonstrada, por serem as ementas colacionadas inespecíficas. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 441.966/1998.8 TRT da 16ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Raimundo Henriques Nascimento Soares
Agravado : José Jorge Mendes
Advogado : Dr. Paulo Henrique Azevedo Lima
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não demonstrada a violação de dispositivo de lei ou da Constituição da República e nem o dissenso jurisprudencial, não há como prover o agravo de instrumento. Agravo não provido.

Processo : AIRR 442.119/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : União Federal

Procurador : Dr. José Augusto de Oliveira Machado
Agravado : Fausto de Almeida Franco e Outros
Advogado : Dra. Nivea Terezinha Vieira de Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A violação ensejadora do recurso de revista, para os efeitos da alínea "c" do artigo 896 da CLT, há que estar ligada à literalidade do preceito. Aplicabilidade do Enunciado 221/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.123/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Cristina Nogueira Zeidan
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 442.125/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Eliseu Louback Guimarães
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA
Advogado : Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento
Agravado : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Marçiano Guimarães
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.126/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Álvaro do Amparo
Advogado : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 442.130/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Zelinda Maria Filardi Durante
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR 442.133/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Márcia Coutinho Figueiredo
Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.134/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Márcia Coutinho Figueiredo
Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins
Agravado : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.135/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr. Helvécio Viana Perdigão
Agravado : Eucival José Pinto da Silva
Advogado : Dr. Geraldo Inocêncio de Souza
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

Processo : AIRR 442.141/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado : Dr. Sinclair Ferreira do Nascimento
Agravado : Armando Fonseca Lopes e Outros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado n. 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.143/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Zelinda Maria Filardi Durante
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR 442.144/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Brasileiro e Comercial S.A. - BBC
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Hugo Sepúlveda Muzzi
Advogado : Dr. Helvécio Luiz Alves de Souza
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR 442.148/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Álvaro do Amparo
Advogado : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira
Agravado : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO/DEFICIÊNCIA - RESPONSABILIDADE DO AGRAVANTE - "Incumbe ao agravante fiscalizar se ocorreu o traslado das peças necessárias ao ensejo da formação do agravo." (Min./STF Neri da Silveira).

Processo : AIRR 442.173/1998.4 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
Agravado : João de Sousa Lima e Outros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Invocação do Enunciado 322 do TST em liquidação de sentença. Não demonstrada inequivocamente a violência direta à Constituição, além de não prequestionadas as matérias em sua totalidade. Incidência dos Enunciados 266 e 297 do TST. Agravo de petição não provido.

Processo : AIRR 442.225/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Marilene Becker de Almeida
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221.

Processo : AIRR 442.368/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo
Agravado : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogado : Dra. Deise Gomes Leonel Gasparini
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão em consonância com os Enunciados 294 e 308 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 442.375/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Celso Furlan
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deferimento de diferenças salariais decorrentes do desvio funcional alegado pelo autor e não contestado pela empresa. Recurso de revista tendente a provocar novo exame de fatos e provas, vedado pelo Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 442.383/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Ford Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Polizzi Gusman
Agravado : Milton Antônio Lucheis
Advogado : Dra. Assunta Flaiano
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 442.384/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Abílio Fernandes Gomes Filho e Outros
Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
Agravado : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista interposto para atacar decisão proferida no julgamento de agravo de instrumento. Descabimento, conforme a orientação do Enunciado nº 218 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 442.386/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Vera Lúcia Behrend Vianna e Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Descontos previdenciários e fiscais. Entendimento da decisão de segundo grau de que a matéria estaria preclusa, por não haver pronunciamento na sentença e por ter deixado o executado de opor embargos de declaração. Enumeração dos fundamentos legais que, abstraída a inércia da parte, determinariam a responsabilidade do empregador inadimplente. Inexistente a literal ofensa à norma constitucional do art. 5º, inciso II. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 442.389/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Mário Engler Pinto Júnior
Agravado : Sérgio Vieira Machado
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação da reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade porque demonstrado não ter o trabalhador contado com a proteção adequada ao ruído excessivo, em grande parte de seu tempo de serviço. Recurso de revista tendente a provocar o reexame das provas, procedimento vedado pelo Enunciado nº 126 do TST. Inexistência de violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 442.392/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.
Advogado : Dr. Luiz Antônio Bezerra
Agravado : Luiz Alves Neto
Advogado : Dr. Lineu Álvares

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento provido, para destrancar o recurso de revista, quando presente a hipótese da alínea "c" do art. 896 da norma consolidada.

Processo : AIRR 442.395/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : José Jorge de Lima
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Bicletas Caloi S.A.
Advogado : Dra. Lígia Aziz de Moraes Basso
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Autorização para que fossem deduzidos os descontos previdenciários e fiscais, dos créditos trabalhistas obtidos pelo autor na decisão de segundo grau. Solução do litígio proferida em conformidade com a jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais, que, por expressar a melhor interpretação do direito positivo, quanto a essa questão, elimina qualquer suspeita de violação a normas constitucionais. Agravo não provido.

Processo : AIRR 442.396/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Maria de Lourdes Gomes Calixto
Advogado : Dr. Auro Toshio Iida
Agravado : Centro Israelita de Assistência ao Menor - CIAM
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reconhecimento do exercício de cargo de confiança. Indeferimento das horas extras postuladas pela autora. Razões de revista tendentes a provocar novo exame das provas. Incidência da vedação do Enunciado nº 126 do TST. Inaptidão da prova da divergência jurisprudencial, a respeito do salário-utilidade, com a transcrição de ementa integrante de julgamento proferido por uma Turma deste Tribunal Superior e de outra em que não consta a sua fonte de publicação. Agravo não provido.

Processo : AIRR 442.399/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Techint Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Eduardo Menezes Ortega
Agravado : Paulo Roberto Elias
Advogado : Dr. Dorival Oliva Júnior
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão em consonância com o Enunciado 339 desta Corte. Reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 442.400/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Washington Luiz Rodrigues Coelho
Advogado : Dr. Franquimar Freire de Farias
Agravado : Companhia Energética do Piauí - Cepisa
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista interposto sob alegação de ocorrência de violação a dispositivo legal e de divergência jurisprudencial. Violação, contudo, não caracterizada, por se tratar de questão interpretativa. Divergência, também, não demonstrada, por serem as ementas colacionadas inespecíficas. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 442.430/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dra. Viviane Castro Neves Pascoal
Agravado : João Ferreira Filho
Advogado : Dr. Jair José Monteiro de Souza
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão de segundo grau desfavorável à empresa, ao entender que a frequência do autor ao curso para formação profissional, anterior a seu aproveitamento como empregado, é componente do contrato de trabalho. Prova imperfeita da divergência jurisprudencial, com a menção a julgado que cogita apenas do curso, propriamente dito, sem a superveniente formalização da relação de emprego. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 442.433/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Maria Terezinha Guesser Muller

Advogado : Dr. Guilherme Scharf Neto
Agravado : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Wagner D. Giglio
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Indeferimento do pedido decorrente da pré-contratação de horas extras, por não ter o Órgão julgador vislumbrado esse procedimento, só presente se houvesse uma contratação expressa, quando da admissão da empregada bancária. Aumento compensatório Especial. Prescrição total. Enunciado nº 294 do TST. Não demonstrada a divergência jurisprudencial nem caracterizada a literal ofensa a dispositivos legais, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR 442.434/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Gildo Mota
Advogado : Dr. Guilherme Scharf Neto
Agravado : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Wagner D. Giglio
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso ordinário do reclamado provido. Improcedência da reclamatória, pelo entendimento de que a adesão do autor ao programa de demissão incentivada do Banco importou em transação válida, com a quitação de todos os direitos emergentes do contrato de trabalho. Decisões paradigmáticas transcritas nas razões de revista sem o antagonismo específico de teses. Inexistência de violação à literalidade da lei. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 442.445/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado : Luiz Antônio Vilar Vasconcelos
Advogado : Dr. Jadir Rodrigues Bastos
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de petição não conhecido, por falta de condição de admissibilidade. Recurso de revista que pretende o reexame de questões não enfrentadas pelo acórdão recorrido. Além de desfundamentadas as razões recursais, não resta demonstrada a violação direta à Constituição. Incidência do Enunciado 266 do TST e do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR 442.452/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : La Monet Pizzaria e Massas Ltda.
Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz
Agravado : Paulo Sérgio Feliciano dos Santos
Advogado : Dr. Alberto Moita Prado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reforma da sentença, pela decisão de segundo grau, sob o fundamento de que a confissão ficta do autor não alcança fato não contestado. Consequente condenação da reclamada ao pagamento de salários retidos. Não verificada a violação dos dispositivos legais enumerados pela agravante, nas razões de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR 442.537/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Sanches Peres
Agravado : Maria Cecília de Melo Becegato
Advogado : Dr. Antônio Carlos Castellon Vilar
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR 442.558/1998.5 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto e Dra. Guilhermina M. B. de Almeida
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUEPA
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação civil pública julgada procedente, em decisão confirmada pelo Tribunal Regional, que tinha por objeto a declaração de que as alíneas "b" e "d" do Estatuto Social da reclamada, são normas regulamentares incorporadas aos contratos individuais de trabalho dos empregados e direito coletivo indivisível da categoria, que regulamenta, no âmbito da empresa, o direito de participação dos trabalhadores na gestão empresarial.

Rejeição das arguições de incompetência da MM. Junta e da Justiça do Trabalho, e de nulidade, pela ausência de litisconsorte necessário. Não configurada a textual violação à lei, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR 442.602/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Europeu para a América Latina S.A. - BEAL
Advogado : Dra. Sônia Aparecida Costa Nascimento
Agravado : Mônica Azoulay de Oliveira
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras e compensação de valores pagos a título de gratificação de função, em vista do alegado exercício de cargo de confiança. Não demonstrada a violação ao art. 224, § 2º, da CLT, em face da incidência na hipótese do Enunciado 126 do TST, nem a divergência jurisprudencial apontada. Agravo não provido.

Processo : AIRR 442.608/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Insol Indústria de Sorvetes Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : Geraldo Aparecido Magalhães
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Quando o aresto atacado deixa de reconhecer a justa causa alegada, depois do exame atento da prova contida nos autos, proferindo decisão fundamentada. Não ocorrência das violações dos dispositivos de lei apontados. Ementas colacionadas que acabam por confirmar a decisão atacada. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 442.611/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Vladimir Datino dos Santos
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : Formulários Contínuos Continac S.A.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Alteração contratual, determinante da supressão do salário fixo. Prescrição total. Decisão de segundo grau em consonância com o Enunciado nº 294 do TST. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 442.613/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Aparecida de Cássia S. da Silva
Advogado : Dra. Mara Lane Pitthan Françolin
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina de Menezes Silva
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Descontos fiscais. Decisão em agravo de petição que não acolhe a progressividade do cálculo. Ofensa ao princípio constitucional inserido no § 2º, I, do art. 153. Agravo provido, por verificada a exceção do § 4º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR 442.843/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo
Agravado : Heraon Fagundes dos Reis
Advogado : Dr. Iris Maria Alves
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento - incidência do Enunciado nº 126/TST. Inviável o cabimento de recurso de revista que implique o revolvimento de fatos e provas, como é o caso destes autos. Pertinência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 442.844/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Heraon Fagundes dos Reis
Advogado : Dra. Karin Hasse
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento - Incidência do Enunciado nº 126/TST. Inviável o cabimento de recurso de revista que implique o revolvimento de fatos e provas, como é o caso destes autos. Pertinência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 442.845/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Estevão Pereira de Assunção
Advogado : Dra. Adriana Maria Hofer Brito Zilli
Agravado : Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A.
Advogado : Dr. Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não caracterizada violação dos dispositivos constitucionais e legais elencados e verificada a inespecificidade dos arestos transcritos, o recurso de revista não pode ser processado. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 442.846/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Milton Regina
Advogado : Dra. Raquel Cristina Baldo
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Antônio Celestino Toneloto
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : CARGO DE CONFIANÇA - ART. 224, § 2º, DA CLT. Embasado no exame das prova trazidas aos autos, concluiu o v. acórdão recorrido que o reclamante enquadrava-se no § 2º do art. 224 da CLT. Por certo que o processamento do recurso de revista, nesta fase processual, encontra óbice na inteligência do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 442.850/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo
Agravado : Sebastião Ajovedi Mataroli
Advogado : Dr. José Antônio Cordeiro Calvo
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : aGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, o que não restou demonstrado no presente caso. Inteligência do Enunciado nº 266/TST. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 442.851/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Alessandro Marcos Brianezi
Agravado : Elzi Marcílio Vieira Filho
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO DE EMPREGO E DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS À JCJ DE ORIGEM PARA JULGAMENTO DOS PEDIDOS DECORRENTES - Irrecorribilidade. A decisão regional que reconhece a relação de emprego e determina o retorno dos autos à JCJ de origem para que examine os pedidos daí decorrentes, não é recorível de imediato, visto não ser terminativa do feito, podendo ser impugnada na oportunidade do recurso contra a decisão definitiva. Inteligência do Enunciado nº 214/TST. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 442.859/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo
Agravado : Marcos Batista Gomes
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. O recurso de revista não pode ser processado porque não verificada a violação alegada, bem como por não se haver configurado a divergência em virtude de óbices encontrados nos Enunciados 296, 23 e 297 deste TST. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 442.862/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Município de Pato Branco
Advogado : Dr. José Carlos Cal Garcia
Agravado : Wilson Luiz de Bortolli
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Verificada a inespecificidade da jurisprudência transcrita e não caracterizada a violação legal sustentada, o recurso de revista não merece ser processado. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 442.864/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Paulo Eduardo Siqueira Reis
Advogado : Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto
Agravado : Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas
Advogado : Dr. Ana Maria José Silva Alencar
Agravado : Caixa de Assistência dos Empregados da Usiminas
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : PLANO DE INCENTIVO À APOSENTADORIA - VANTAGENS. Se a decisão regional limitou-se a examinar as provas documental e testemunhal, sem emitir juízo expresso a respeito do enunciado do inciso XXXVI da Constituição Federal, que fundamenta o recurso de revista, por certo que terá como óbice à sua admissibilidade tanto o Enunciado nº 126, que impede o reexame dos fatos e provas, em sede extraordinária, como também o Enunciado nº 297, que trata do prequestionamento. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 442.865/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Jurandir Rodrigues
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - recurso de revista. Não caracterizada violação aos dispositivos constitucionais e legais apontados e não configurado o dissenso, ora por inespecificidade dos arestos (Enunciado 296/TST), ora por ausência de prequestionamento (Enunciado 297/TST), o recurso de revista não merece ser processado. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 442.868/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Deophanes Araújo Soares Filho
Agravado : Raimundo Mateus da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR 442.869/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS
Advogado : Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
Agravado : Geraldo Paulo Moreira
Advogado : Dr. J. Moamedes da Costa
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa ao processamento de recurso de revista interposto contra decisão interlocutória deve ser improvido, por ser irrecorível de imediato. Inteligência do Enunciado nº 214 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 442.876/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Cristóvão Beja Bicalho e Outros
Advogado : Dra. Rita de Cássia Silva
Agravado : Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.881/1998.0 TRT da 18ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Antônio Cusumano
Advogado : Dr. Luiz Carlos de Pádua Bailão
Agravado : Pamcary Corretagens de Seguros Ltda.
Advogado : Dr. Batista Balsanulfo
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR 442.882/1998.3 TRT da 18ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás - STIUEG
Advogado : Dr. Fernando José da Nóbrega
Agravado : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
Advogado : Dra. Ilda Terezinha de Oliveira Costa
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR 442.883/1998.7 TRT da 18ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE
Advogado : Dr. José Machado do Dia
Agravado : Geraldo Soares de Farias
Advogado : Dra. Florence Soares Silva
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS. A ausência de autenticação nas peças trasladadas ou de certidão que confira sua pública-forma, nos moldes do artigo 830 da CLT, obsta o conhecimento do agravo, tendo em vista o disposto no item X da Instrução Normativa nº 6/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 442.886/1998.8 TRT da 18ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. Eurípedes Malaquias de Sousa
Agravado : Edgeana Leite Pereira e Outros
Advogado : Dr. Amariildo Domingos Cardoso
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR 442.889/1998.9 TRT da 18ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Dra. Amélia de Lourdes Favoretto
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações nos Estados de Goiás e Tocantins - SINTELEGO/TO
Advogado : Dr. Batista Balsanulfo
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. A falta de peça essencial à compreensão da controvérsia implica o não-conhecimento do agravo de instrumento, consoante a jurisprudência deste Tribunal consubstanciada no Enunciado nº 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 442.893/1998.1 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Só Frango Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado : Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa
Agravado : Sílvia Carneiro Soares
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSAMENTO DA REVISTA DENEGADO. É vedado o processamento de revista em que se pretenda o reexame de matéria fático-probatória, de acordo com o disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.896/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : José Nunes de Oliveira Filho (Granja Granjita)
Advogado : Dr. Mauro Fonsêca Guimarães e Souza
Agravado : Valdemir Gomes de Farias
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR 442.898/1998.0 TRT da 16ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Manoel Reis
Advogado : Dr. Antônio Veras de Araújo
Agravado : Relax Pousada Motel Ltda.
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR 442.900/1998.5 TRT da 16ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Bento Berto Costa
Agravado : Arnaldo de Oliveira Chaves
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS - FALTA DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento para processamento do recurso de revista quando não atendidos os requisitos do art. 830 da CLT, ratificados pelo inciso X da Instrução Normativa nº 6/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 442.901/1998.9 TRT da 16ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Cervejaria Astra S.A. - Unidade Equatorial
Advogado : Dra. Joana D'arc S. Santiago Rabelo
Agravado : Ivaldo Serra Costa
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS - FALTA DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento para processamento do recurso de revista quando não atendidos os requisitos do art. 830 da CLT, ratificados pelo inciso X da Instrução Normativa nº 6/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 442.902/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Agnaldo Francisco dos Santos e Outros
Advogado : Dra. Maria Lúcia Milet de Carvalho Neves
Agravado : Martins Comércio, Importação e Exportação Ltda. e Outra
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR 442.904/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Garanhuns Industrial S.A. - GISA
Advogado : Dra. Rivadávia Nunes de Alencar Barros Filho
Agravado : Josenaldo Ambrósio da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO. O processamento de recurso de revista, em fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta a dispositivo constitucional, a teor do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.908/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Usina Trapiche S.A.
Advogado : Dr. José Bartolomeu Silva Pereira
Agravado : José Aluisio dos Santos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO. O processamento de recurso de revista, na fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta a dispositivo constitucional, a teor do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.911/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Acácio Jacob Ribeiro e Outros
Advogado : Dr. Cláudia Patrícia da Costa
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR 442.912/1998.7 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Agravante : Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda.
Advogado : Dr. Alberto Henrique Duarte
Agravado : Edith Cândido Cardoso
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR 442.914/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Satio Fugisava
Agravado : Cláudio Yukio Seki
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO. O processamento de recurso de revista, em fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta a dispositivo constitucional, a teor do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.915/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. Moacir Ferreira
Agravado : Marcelo Augusto Fernandes Alves
Advogado : Dra. Mônica Derra Dib Daub
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 442.916/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Mercado Circular Voli Auto Peças e Acessórios Ltda.
Advogado : Dr. Elimário da Silva Ramirez
Agravado : Marco Antônio Picon
Advogado : Dr. Washington Antônio Campos do Amaral
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 442.926/1998.6 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Telecomunicações do Ceará - Teleceará
Advogado : Dr. Marcelo Luiz A. de Bessa
Agravado : Francisco de Paula Mesquita e Outros
Advogado : Dr. Carlos Antônio Chagas
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, em ambos os efeitos.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Dá-se provimento ao agravo de instrumento, porquanto não preenchidos os requisitos exigidos pela Lei 5584/70 e pelos Enunciados 219 e 220 do TST. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR 442.928/1998.3 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Alfredo Januário Silva e Outros
Advogado : Dr. Ocian Teodoro de Aguiar
Agravado : Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV
Procurador : Dr. Regina Stella Carneiro Gondim
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 442.967/1998.8 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Reece Artigos Esportivos Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo de Andrade Nobis
Agravado : Márcio Ferreira Teixeira
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 442.969/1998.5 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Instituto Cultural América Ltda. (Enio Fernando de Souza)
Advogado : Dra. Mila Umbelino Lôbo
Agravado : Luciana da Silva
Advogado : Dr. Ricardo Cardoso Alves Meireles
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 442.973/1998.8 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Rosemary de Paiva Smith
Advogado : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Agravado : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado : Dr. Antonio Arcuri Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 443.003/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Caixa dos Empregados da Usiminas
Advogado : Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
Agravado : Geraldo Paulo Moreira
Advogado : Dr. José Moamedes da Costa
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. O agravo de instrumento que visa ao processamento de recurso de revista interposto contra decisão interlocutória, não deve ser provido, por ser irrecorrível de imediato. Inteligência do Enunciado nº 214 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 444.110/1998.9 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Jorcelena Maria de Brito Freitas e Outros
Advogado : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto
Agravado : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA
Advogado : Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA-A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.111/1998.2 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Cléa Márcia Soares Lima e Outros
Advogado : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto
Agravado : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA
Advogado : Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA-A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.112/1998.6 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE
Advogado : Dr. Eduardo Dantas Ramos Júnior
Agravado : Eliane Maria Souza da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, porque o dissenso jurisprudencial apresentado, se mostra inespecífico ou inservível e a alegação de ofensa a lei federal e a preceito constitucional não restou demonstrada.

Processo : AIRR 444.113/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Rosalvo Miranda Moreno Júnior

Agravado : Luiz Enéas Mescolin Pinto
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 444.116/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Ronaldo Batista de Carvalho
Agravado : Morvan Pereira Guilherme
Advogado : Dr. Gilson Vieira de Medeiros
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO/DEFICIÊNCIA - RESPONSABILIDADE DO AGRAVANTE - "Incumbe ao agravante fiscalizar se ocorreu o traslado das peças necessárias ao ensejo da formação do agravo." (Min./STF Neri da Silveira).

Processo : AIRR 444.117/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Ronaldo Batista de Carvalho
Agravado : Carlos Antônio Tabet
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221.

Processo : AIRR 444.118/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira
Agravado : Marcos Gomes Rodrigues
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 444.121/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Sobremetal Recuperação de Metais Ltda.
Advogado : Dra. Juliana Delage Henriques
Agravado : Geraldo Saturnino de Freitas
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 333. Não ensejam recurso de revista, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.123/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Telecomunicações Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr. Helvécio Viana Perdigão
Agravado : Aloísio Silva de Faria
Advogado : Dr. Alex Santana de Novais
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221.

Processo : AIRR 444.124/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Agravado : Mauro Ernani Nascimento
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.125/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Royal Bingo Savassi Ltda.

Advogado : Dr. João Batista Antunes de Carvalho
Agravado : Alexander de Souza de Oliveira
Advogado : Dr. Paulo Vilela de Souza
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos. Aplicação do Enunciado/TST 221. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.128/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Marciano Guimarães
Agravado : Márcio Freire
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO/DEFICIÊNCIA - RESPONSABILIDADE DO AGRAVANTE - "Incumbe ao agravante fiscalizar se ocorreu o traslado das peças necessárias ao ensejo da formação do agravo." (Min./STF Neri da Silveira).

Processo : AIRR 444.132/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira
Agravado : Hernani Gomes de Almeida e Outros
Advogado : Dr. João Baptista Ardizoni Reis
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO/DEFICIÊNCIA - RESPONSABILIDADE DO AGRAVANTE - "Incumbe ao agravante fiscalizar se ocorreu o traslado das peças necessárias ao ensejo da formação do agravo." (Min./STF Neri da Silveira).

Processo : AIRR 444.134/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Mary Carla Silva Ribeiro
Agravado : Edna Maria de Souza e Outras
Advogado : Dr. Aluísio Soares Filho
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para destrancar o recurso de revista e possibilitar melhor exame da matéria pelo TST, quando demonstrado, em princípio, dissenso jurisprudencial específico, para os efeitos da alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR 444.136/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Henrique Augusto Mourão
Agravado : Fernando Antônio Fialho Maia
Advogado : Dr. José Geraldo Moreira Leite
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO/DEFICIÊNCIA - RESPONSABILIDADE DO AGRAVANTE - "Incumbe ao agravante fiscalizar se ocorreu o traslado das peças necessárias ao ensejo da formação do agravo." (Min./STF Neri da Silveira).

Processo : AIRR 444.137/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Cofap - Companhia Fabricadora de Peças
Advogado : Dr. Longuinho de Freitas Bueno
Agravado : Fábio Piontkwski
Advogado : Dra. Hebe Maria de Jesus
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 333. Não ensejam recurso de revista, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.155/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Vasco da Gama Lima
Advogado : Dr. Leonardo da Gama Lima
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.160/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Transportadora Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. Adilson Lima Leitão
Agravado : Carlindo da Silva Souza
Advogado : Dr. Antônio Mariano Martins Lanna
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 330 da CLT, 384 do CPC e da Instrução Normativa TST nº 06/96.

Processo : AIRR 444.169/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Krupp - Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
Advogado : Dr. José Ângelo Oliveira Constantino
Agravado : Ramiro Fiorante
Advogado : Dr. Néelson Meyer
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, porque não demonstrado o desacerto do despacho agravado.

Processo : AIRR 444.176/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Márcia Delefrate dos Santos Constantino
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.295/1998.9 TRT da 23ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins
Agravado : Israel Rodrigues de Passos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.296/1998.2 TRT da 23ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins
Agravado : José Roberto de Lima
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.327/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Pão Americano Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Alfredo Claro Ricciardi
Agravado : Isaac Manoel
Advogado : Dr. Augusto Severino Guedes
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.337/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru e Mato Grosso do Sul
Advogado : Dr. Gilberto Camillo Magaldi
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Aplicação do Enunciado/TST n. 333).

Processo : AIRR 444.472/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado : Rildo Campos de Andrade e Outros
Advogado : Dr. Marcondes Sávio dos Santos
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado n. 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.474/1998.7 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Associação das Pioneiras Sociais
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Manon Braga Gonçalves
Advogado : Dr. Rod Chinchilla de Biasi
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A violação ensejadora do recurso de revista, para os efeitos da alínea "c" do artigo 896 da CLT, há que estar ligada à literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.475/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Carlos Roberto Caetano de Souza e Outros
Advogado : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto
Agravado : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado : Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.476/1998.4 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : COMGÁS - Comércio e Transporte de Gás Ltda.
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Agravado : Francisco Alves Pereira
Advogado : Dr. Dorival Borges de Souza Neto
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.478/1998.1 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Alves de Araújo
Agravado : Reginaldo Gonçalves Rodrigues
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento manifestamente intempestivo.

Processo : AIRR 444.489/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Casa de Chopp ABC Ltda.
Advogado : Dr. Hércules Guerra
Agravado : Elizabeth de Paula
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de agravo, quando o agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC.

Processo : AIRR 444.490/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Mendes Júnior Engenharia S.A. e Outro
Advogado : Dra. Miriam Rezende Silva Moreira

Agravado : Romeu Lucas de Magalhães
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. HORAS "IN ITINERE". AÇOMINAS: Agravo a que se nega provimento, porque o acórdão recorrido se mostra em consonância com a jurisprudência iterativa da SDI deste Tribunal Superior. (Aplicação do Enunciado 333/TST).

Processo : AIRR 444.493/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : João Januário de Azevedo
Advogado : Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 330 da CLT e 384 do CPC.

Processo : AIRR 444.497/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Soraia Buzo Malzone
Advogado : Dr. João Flávio Pessôa
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo : AIRR 444.498/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas
Advogado : Dr. Flávio Lutaif
Agravado : Carlos Azemar da Silva e Outros
Advogado : Dr. José Roberto Pereira de Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT, 384 do CPC e da Instrução Normativa TST nº 06/96.

Processo : AIRR 444.499/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Juraci da Costa e Outros
Advogado : Dr. Lázaro Bruno da Silva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

Processo : AIRR 444.658/1998.3 TRT da 20ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Antônio Fernando dos Santos
Advogado : Dr. Maria Stela Penalva Costa
Agravado : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogado : Dra. Josenilde Saraiva Araújo
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista deserto, por não ter o reclamante, sucumbente na decisão de segundo grau, satisfeito o pagamento das custas. Fundamento na orientação do Enunciado nº 25 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 444.685/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Jadir Pereira Mendes e Outros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação da reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, conforme a classificação do laudo técnico. Fixação dos honorários periciais de acordo com a complexidade do laudo apresentado, considerada a particularidade de se tratar de uma reclamatória plúrima. Não comprovada a divergência jurisprudencial, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR 444.701/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda.
Advogado : Dr. José Neuilton dos Santos

Agravado : Edson Vander Moreira César
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível o recurso de revista para atacar acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Disciplina do art. 896 da CLT. Enunciado nº 218 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 444.704/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Lanternagem Viegas Ltda.
Advogado : Dr. Humberto Azevedo Itabayana
Agravado : Antônio Milton Souza Santos
Advogado : Dr. Munique Fonseca
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Invalidez do acordo individual para a compensação da jornada de trabalho, diante da exigência constitucional de previsão em acordo coletivo. Não demonstrada a divergência jurisprudencial nem caracterizada a violação à literalidade da lei, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR 444.723/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo
Advogado : Dr. Zélio Maia da Rocha
Agravado : Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista interposto com fundamento no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Hipótese em que não restaram demonstradas nem a violação de literal dispositivo de lei e nem divergência jurisprudencial. Incidência dos Enunciados 296, 297 e 337 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 444.726/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : G T L Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado : Francisco Carlos Cunha Holanda
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Integrações de adicional de insalubridade e incidência do FGTS sobre o aviso-prévio. Matéria decidida com interpretação razoável do preceito de lei e com base no contexto probatório e, ainda, em consonância com a jurisprudência dominante. Aplicação dos Enunciados 126 e 221 do TST e do art. 896, a, (parte final), da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR 444.727/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Construções Eletrônicas Industriais Ltda.
Advogado : Dr. Walter Aroca Silvestre
Agravado : Alfonso Carlos Alonso Campano
Advogado : Dra. Lizete Coelho Simionato
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista interposto para atacar decisão do TRT proferida no julgamento de agravo de instrumento. Descabimento, conforme a previsão do Enunciado 218 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 444.729/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Eduardo Santos Bergamo
Advogado : Dr. Sérgio Augusto Gomez
Agravado : Hotel Paraná & Corporate Suites Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Paulo Afonso da Motta Ribeiro
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista interposto com fundamento na alínea "a" do art. 896 da CLT. Caracterização do dissenso jurisprudencial relativamente à unicidade contratual alegada. Agravo provido.

Processo : AIRR 444.736/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado : Jorge Elias de Andrade
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que permitiriam o entendimento da controvérsia. Instrução Normativa nº 06/96 do TST e Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR 444.751/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Ederval dos Santos Alves
Advogado : Dra. Maria Aparecida Ferracin
Agravado : Protege - Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda.
Advogado : Dra. Eliana Maria Caló Mendonça

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras e multa do art. 477 da CLT. Matéria ligada ao conjunto fático-probatório. Incidência do Enunciado 126 do TST. Devolução de descontos salariais indevida em função do Enunciado 342 do TST. Óbice para a revista na alínea a (parte final) do art. 896 da CLT. Retenção de descontos previdenciários e fiscais. Decisão em consonância com o Enunciado 333 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 444.752/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Danilo Aires Ribas
Advogado : Dr. Eduardo Watanabe Matheucci
Agravado : Banco Noroeste S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina de Arruda Almeida

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Uma vez não demonstrada a violação de dispositivo de lei e não caracterizada a divergência jurisprudencial alegada, impõe-se manter a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista. Incidência dos Enunciados 296 e 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 444.759/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Ésio Pereira Filho
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Uma vez não verificada a violação à literal dispositivo de lei e nem a divergência jurisprudencial alegada, não há como ser admitido o recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 444.760/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Sandra M. Pinho Cicivizzo
Agravado : Gilmar Guarino
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Bancário. Cargo de confiança. Art. 224, § 2º, da CLT. Decisão fundada no exame dos fatos e das provas. Razoável interpretação do preceito invocado. Recurso de revista que encontra óbice nos Enunciados 126 e 221 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 444.765/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Edson Rodrigues de Matos
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Ailton Ronei Victorino da Silva

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Justa causa e habitualidade das horas extras. Matéria ligada ao contexto fático-probatório. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 444.766/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Flávio José Pandolfi
Advogado : Dr. Valter Uzzo
Agravado : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Saldo salarial. Matéria preclusa. Gratificações, devolução de contribuições e justa causa. Inexistência de violação dos dispositivos legais indicados e de divergência jurisprudencial. Recurso que busca revolver o conjunto dos fatos e provas já analisado na instância ordinária. Incidência dos Enunciados 297 e 126 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR 444.767/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Wanderley Rodrigues da Silva
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Indevida a equiparação do autor ao paradigma, diante da melhor qualificação deste, aprovado em concurso teórico e prático, realizado pela empresa. Razões de revista tendentes a provocar o reexame de fatos e provas. Vedação do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 444.842/1998.8 TRT da 18ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Douglas Correia Rosa
Advogado : Dr. Abdon de Moraes Cunha
Agravado : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
Advogado : Dr. Joel Souza da Rocha

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Contrato celebrado pela reclamada e o autor, tendo como objeto o veículo de propriedade desta último. Não reconhecido o vínculo de emprego, inclusive porque o acesso ao emprego público exigiria a aprovação prévia em concurso, como impõe a Constituição Federal. Razões de revista tendentes a provocar um novo exame das provas, vedado pelo Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 444.878/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Geraldo Soares Bessa
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Estando o aresto atacado em consonância com o Enunciado 360 do TST, incabível a interposição de recurso de revista, a teor do art. 896, "a", parte final, da CLT. Não demonstrada, ainda, a violação a dispositivo de lei. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 444.880/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Cometa Indústria e Comércio de Vidros Ltda.
Advogado : Dr. André Luiz Saad Vieira
Agravado : Castorina Barbosa de Souza
Advogado : Dra. Luciana Caplan

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso ordinário desprovido, rejeitada a arguição de cerceamento de defesa, porque a não apresentação de documentos de parte do tempo de serviço da reclamante deu-se pela inércia da reclamada, que, como sucessora da primitiva empregadora, assumiria todas as obrigações. Prova imperfeita da divergência jurisprudencial, com a transcrição de julgado que não expressa antagonismo de tese. Inexistência da violação literal a dispositivo constitucional. Agravo não provido.

Processo : AIRR 444.882/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Luiz Carlos dos Santos e Outros
Advogado : Dra. Ana Virgínia Verona de Lima
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Indeferido o pedido de readmissão, com base na lei de anistia, porque a dispensa dos reclamantes decorreu do exercício de direito potestativo do empregador. Presente, nas razões de revista, a inútil tentativa de provocar reexame das provas, vedado pelo Enunciado 126 do TST. Não caracterizada a violação literal dos arts. 2º e 5º da Lei nº 8.878/94. Agravo não provido.

Processo : AIRR 444.886/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Adalto Magela de Oliveira
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão recorrida em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 444.887/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Ideraldo José da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de petição. Hipótese em que o Órgão julgador, ao apreciar o apelo interposto pelo executado, considerando a existência de dois agravos de petição com o mesmo fundamento - liquidação extrajudicial - entendeu configurada a hipótese de coisa julgada. Não demonstrada a violação a dispositivo constitucional. Agravo não provido.

Processo : AIRR 444.888/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil
Advogado : Dr. Miguel Ângelo Rachid
Agravado : Osvaldo da Silva Júnior
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista que teve seu seguimento denegado, por não ter o seu subscritor procuração nos autos. Confirmada a irregularidade da representação processual, impõe-se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR 444.895/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Luiz Wilson Blasque Filho
Advogado : Dr. Alcides Geronutti
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos Declaratórios protelatórios. Imposição do pagamento da multa de 1% sobre o valor da condenação. Violação do § único do art. 538 do CPC, que prevê a incidência da multa sobre o valor da causa. Agravo provido.

Processo : AIRR 444.896/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Luzia Izabel Prette Genaro
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Negativa de prestação jurisdicional não demonstrada. Julgamento *ultra petita* quanto à ajuda-alimentação. Agravo não provido na hipótese em que o acórdão recorrido examina a matéria dentro dos limites da *litiscontestatio* e das razões recursais da parte. Inexistência de violação literal de lei ou de divergência jurisprudencial.

Processo : AIRR 444.901/1998.1 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
Agravado : Manoel Ferreira de Paiva
Advogado : Dra. Hosanah Muniz da Costa
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Continuidade do vínculo laboral, nos termos do Enunciado 20 do TST. Inaplicabilidade do Enunciado 330 à hipótese. Prescrição. Matéria decidida em consonância com o Enunciado 156 do TST. Incidência da alínea a (parte final) do art. 396 da CLT. Não demonstrada a violação de preceitos legais, nem a divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

Processo : AIRR 444.902/1998.5 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Posto Brasal Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Leandro da Silva
Advogado : Dr. Francisco Serafim de Lima
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação do reclamado ao pagamento de horas extras, pela insuficiente duração do intervalo da jornada, confirmada em segundo grau. Não tendo sido objeto do recurso ordinário a aplicação do Enunciado 88 do TST, não houve omissão do acórdão recorrido, mas, sim, preclusão da matéria, não podendo, neste aspecto, ser prequestionada nos embargos declaratórios. Ausência de prequestionamento. Dissenso jurisprudencial não comprovado. Agravo não provido.

Processo : AIRR 444.910/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria
Advogado : Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção de Belo Horizonte, Sabará e Lagoa Santa
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não provido quando sequer é apontado o dispositivo constitucional violado por decisão proferida em agravo de petição. Aplicação do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 266 do TST. Precedente nº 94 da SDI.

Processo : AIRR 445.177/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Luiz Renato de Almeida Lira
Advogado : Dra. Beatriz Balloni
Agravado : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Leonardo Kacelnik
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, porque o acórdão recorrido se mostra em consonância com o Enunciado 291, circunstância que atrai a aplicação da parte final da alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR 445.178/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Agravado : José Lemos dos Santos
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.180/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Antônio Mendes de Oliveira Castro e Outros
Advogado : Dr. Henrique Cláudio Maués
Agravado : Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP
Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Aplicação do Enunciado/TST n. 333).

Processo : AIRR 445.181/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Dive Distribuidora de Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Fialho Esteves
Agravado : Juarez Drumond
Advogado : Dr. Wanderley Soares Mancilha
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EXECUÇÃO - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Aplicação do Enunciado 266). Agravo desprovido.

Processo : AIRR 445.182/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Bloch Editores S.A.
Advogado : Dr. Júlio César de Campos Loureiro
Agravado : Gaston Barbosa Guglielmi
Advogado : Dr. André da Fonseca B. Lima
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, porque não demonstrada ofensa direta, frontal, à literalidade do art. 62 - II da Consolidação das Leis do Trabalho, mas interpretação razoável. (Aplicação do Enunciado 221/TST).

Processo : AIRR 445.187/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : H.S.M. Serviço Médico Hospitalar Ltda.
Advogado : Dra. Marilda Silva Ferracioli Silva
Agravado : Valéria de Oliveira Araújo
Advogado : Dr. Airton José Malafaia

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR 445.188/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Clínica Santa Margarida Clisama Assistência Médica S.C. Ltda.
Advogado : Dra. Marilda Silva Ferracioli Silva
Agravado : Valéria de Oliveira Araújo
Advogado : Dr. Airton José Malafaia
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR 445.191/1998.5 TRT da 13ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. José Tadeu Alcoforado Catão
Agravado : Max Antônio Tanouss de Miranda
Advogado : Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.193/1998.2 TRT da 13ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Elevadores Atlas S.A.
Advogado : Dr. Gláucio Veiga
Agravado : Severino do Ramo Fontes de Barros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.197/1998.7 TRT da 19ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres
Agravado : Anderson Rodrigues Gomes
Advogado : Dr. Wellington Calheiros Mendonça
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 445.200/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Eliete Soares Pereira Santos
Advogado : Dr. Odilo Dias
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, porque o acórdão recorrido se mostra em consonância com o Enunciado 331, circunstância que atrai a aplicação da parte final da alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR 445.203/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Esther Engelberg e Outros
Advogado : Dra. Miriam Bartholomei Carvalho
Agravado : Wilso Lhamas
Advogado : Dr. José Augusto Marcondes de Moura
Agravado : Beznos Wolf (Espólio de)
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Aplicação do Enunciado 266).

Processo : AIRR 445.206/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. José Flávio de Lucena
Agravado : Mauricéia Bezerra Sobral
Advogado : Dr. João Bosco de Souza Coutinho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado n. 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.208/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Companhia de Habitação Popular do Estado de Pernambuco - COHAB/PE
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Agravado : José Arnon Alves Pereira e Outro
Advogado : Dr. Carlo Ponzi
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiros, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Aplicação do En. 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.209/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado : Ivanildo Lopes de Freitas
Advogado : Dra. Maria da Conceição Bezerra
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado n. 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.210/1998.0 TRT da 13ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : José de Anchieta Vieira
Advogado : Dr. Robervaldo Oliveira
Agravado : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Eduardo Romero Marques de Carvalho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A violação ensejadora do recurso de revista, para os efeitos da alínea "c" do artigo 896 da CLT, há que estar ligada à literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.211/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
Agravado : Mércia Maria Reis da Silva
Advogado : Dr. José Barbosa de Araújo
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Aplicação do Enunciado 266). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.212/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado : Avelar Nunes da Silva
Advogado : Dr. Jairo de Albuquerque Maciel
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

Processo : AIRR 445.215/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE

Advogado : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado : Carlos Coêlho Magalhães
Advogado : Dr. João Bosco de Souza Coutinho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado n. 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.216/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Telecomunicações de Pernambuco S.A. - TELPE
Advogado : Dr. Luiz Ramos de Souza Filho
Agravado : Sindicato dos Empregados em Empresas de Telecomunicações no Estado de Pernambuco - SINTTEL/PE
Advogado : Dr. Homero Spinelli Pacheco
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PREQUESTIONAMENTO. Cabe à parte interessada provocar o exame da matéria alegada pelo Regional, sob pena de não preencher os pressupostos firmados pelo Enunciado n. 297 do TST.

Processo : AIRR 445.222/1998.2 TRT da 16ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Dr. Antônio Augusto Acosta Martins
Agravado : Filomeno Viana Nina
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A violação ensejadora do recurso de revista, para os efeitos da alínea "c" do artigo 896 da CLT, há que estar ligada à literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.224/1998.0 TRT da 22ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Sandro Helano Soares Santiago
Agravado : Edésio Veras de Carvalho e Outros
Advogado : Dr. João Pedro Ayrimoraes Soares
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecuráveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista. Aplicabilidade do Enunciado n. 214 do TST.

Processo : AIRR 445.226/1998.7 TRT da 22ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco do Estado do Piauí S.A.
Advogado : Dr. Elício de Melo Leitão
Agravado : Luiz do Espírito Santo de Carvalho Costa e Outros
Advogado : Dr. Pedro da Rocha Portela
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecuráveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista (Aplicação do Enunciado n.º 214). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.244/1998.9 TRT da 19ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Construtora Xingó Ltda.
Advogado : Dr. Rosângela Alves Ribeiro
Agravado : Isaias José da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento da revista, no efeito devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - recurso de revista. Ante a hipótese de possível divergência válida, o recurso de revista merece ser processado, para melhor análise. Agravo de instrumento provido, para determinar o processamento da revista, no efeito devolutivo.

Processo : AIRR 445.301/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Luis Figueiredo Fernandes
Agravado : Antônio Carlos Leite
Advogado : Dr. Celso Braga Gonçalves Roma
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento - falta de prequestionamento da matéria tratada no recurso de revista - incidência do Enunciado n.º 297/TST. O recurso de revista nem sequer ultrapassa a fase de conhecimento, quando faltar o requisito do prequestionamento, como no caso em tela, em que não houve oposição de embargos de declaração visando ao pronunciamento explícito sobre a matéria tratada na revista, ao teor do Enunciado n.º 297/TST. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 445.303/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE
Advogado : Dr. Marcelo de Oliveira Ramos
Agravado : Pedro Varela Felipe
Advogado : Dr. Jorge Ecir Silva Soares
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento - incidência do Enunciado n.º 126/TST. O recurso de revista, diante da sua natureza extraordinária, não reúne condições de prosperar quando implique reexame de fatos e provas, como ocorre na presente hipótese. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 445.304/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : King's Motéis Ltda.
Advogado : Dr. Nader Couri Raad
Agravado : Mário da Costa Cardoso
Advogado : Dr. Álvaro Vidal de Pinho
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : Agravo de instrumento - Processamento da revista. Diante de uma possível violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, merece ser provido o agravo de instrumento. Agravo de instrumento provido, determinando o processamento da revista, para melhor exame, no efeito devolutivo.

Processo : AIRR 445.306/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez e Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Luiz Carlos de Castro Machado
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - INCABÍVEL - ENUNCIADO N.º 214 DO TST. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 445.307/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Editora Brasil América Ebal S.A.
Advogado : Dr. Alfredo Bastos Barros Filho
Agravado : Valcy Lopes da Silva
Advogado : Dr. Neilton Meira da Silva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS. Quando o recorrente não traz arestos aptos para confronto com a tese esposada pelo acórdão recorrido, nem evidencia que este afrontou literalmente dispositivo constitucional e/ou legal, resulta incensurável o despacho que denega processamento ao recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 445.309/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Marcelo de Oliveira Ramos
Agravado : Edson Faria Carvalho e Outro
Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento da revista, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCALIDADES DIVERSAS - POSSÍVEL AFRONTA AO CAPUT DO ART. 461 DA CLT. Agravo de instrumento provido, para determinar o processamento da revista, no efeito devolutivo.

Processo : AIRR 445.310/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense
Advogado : Dr. Silvio Soares Lessa
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento - PLANOS ECONÔMICOS. Não merece prosseguimento a revista que encontra óbice no Enunciado nº 333 do TST. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 445.452/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Agravado : Ivanildo Pereira Soares
Advogado : Sem Advogado
Agravado : Basa Clube de Oriximiná
Advogado : Dr. Raimunda Laura Serrão da Silva Souza
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.

EMENTA : Descontos fiscais e previdenciários - competência da Justiça do Trabalho - art. 114 da CF - Precedente nº 141 da SDI. Agravo de instrumento provido para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.

Processo : AIRR 445.460/1998.4 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ
Advogado : Dr. Marcelo Luiz ávila de Bessa
Agravado : Godofredo Jeferson da Silva e Outros
Advogado : Dr. Carlos Antônio Chagas
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.

EMENTA : Agravo de instrumento - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO. Nº 219 DO TST. Agravo de instrumento provido, para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.

Processo : AIRR 445.461/1998.8 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : José Eudo Nascimento da Silva
Advogado : Dr. Carlos Antônio Chagas
Agravado : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ
Advogado : Dr. Marcelo Luiz ávila de Bessa
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DESTA CORTE - ÓBICE PREVISTO NO ART. 896, ALÍNEA "A", DA CLT. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 445.488/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marcelino Francisco A. Trucillo
Agravado : Sirley Mattuso de Mello
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Os temas estão todos atrelados à questão principal (relação de emprego), resolvida na instância ordinária diante de fatos e provas, de modo que não merece ser processado o recurso de revista, ante o que dispõe o Enunciado 126 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 445.509/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Nossa Caixa Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Roldão Antônio Sustena
Advogado : Dr. Zacarias Alves Costa
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 445.511/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Lúcia Helena Jorge
Advogado : Dr. Carlos Roberto Marques Silva
Agravado : Pena Branca de São Paulo Avicultura Ltda.
Advogado : Dr. Isaias Renato Buratto
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Insucesso da reclamante nos pedidos relativos às normas coletivas da categoria diferenciada porque a reclamada não esteve presente na negociação coletiva, através da entidade de classe. Decisão proferida em conformidade com a jurisprudência iterativa, notória e atual (Precedente nº 55-SDI). Descabimento da revista, conforme a orientação do Enunciado nº 333 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 445.512/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Reago Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dra. Paula Monteiro Chundo
Agravado : Aparecido de Barros
Advogado : Dr. Luiz Gomes
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não demonstrado o dissenso jurisprudencial alegado, não há como admitir o recurso de revista. Agravo não provido.

Processo : AIRR 445.514/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Petrol Postos de Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Denilton Gubolin de Salles
Agravado : Joabe Valença de Oliveira
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não-conhecimento. Instrumento que se ressentia da ausência do traslado do inteiro teor da decisão recorrida, com a respectiva certidão de julgamento. Incidência do item IX, letra a, da Instrução Normativa nº 6/96 e do Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR 445.516/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Durval Didone Filho
Advogado : Dr. Alexandre Moreno Barrot
Agravado : Vulcabras S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Concluindo o aresto regional que o autor não teve redução salarial, impossível tal decisão violar o art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal. Ementas colacionadas que não servem para demonstrar dissenso jurisprudencial, por não atenderem as exigências do Enunciado 337 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 445.518/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Texas Instrumentos Eletrônicos do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Fábio Padovani Tavoraro
Agravado : Valdevino Pinto Carneiro e Outro
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adicional de periculosidade. Matéria decidida com base na prova oral. Incidência do Enunciado 126 do TST. Inexistência de divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

Processo : AIRR 445.519/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região
Advogado : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. áurea Maria de Camargo
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. URP de fevereiro/89 e IPC de março/90. Matéria superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Incidência do Enunciado 333 do TST. Acórdão que ainda tem apoio no Enunciado 315 do TST. Aplicação do art. 896, a, in fine, da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 445.521/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Claudinei José de Oliveira
Advogado : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
Agravado : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Maria Marta de Araújo
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Revista interposta com fundamento em dissenso jurisprudencial demonstrado. Agravo provido.

Processo : AIRR 445.523/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : CEAGESP - Cia. de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
Advogado : Dr. Sérgio Paulo Gerim
Agravado : Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo - Sindbast
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista inexistente, porque à época de sua interposição o subscritor não possuía poderes para a representação da reclamada, juntando o instrumento procuratório somente após o prazo recursal. Agravo não provido.

Processo : AIRR 445.524/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Sucocítrico Cutrale Ltda.

Advogado : Dra. Laura Maria Ornellas

Agravado : Romilsa Soares Dourado

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Turnos ininterruptos de revezamento: previsão em acordos coletivos. Categoria diferenciada. Não demonstrada a alegação de julgamento extra petita, nem a violação de preceitos legais e constitucionais. Incidência do Enunciado 126 e da alínea a (parte final) do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR 445.525/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Villares Metals S.A.

Advogado : Dra. Lúcia Alvers

Agravado : Alécio Marques de Oliveira

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação da reclamada ao pagamento de uma hora "in itinere" por dia, durante a vigência do contrato de trabalho, porque incompatível o horário de transporte coletivo com o de trabalho, no deslocamento do autor, a partir de sua residência. Decisão proferida em conformidade com a jurisprudência iterativa, notória e atual (Precedente SDI nº 50). Descabimento da revista, conforme a orientação do Enunciado nº 333- TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 445.526/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro

Agravado : Márcia Regina Beltrami

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos de declaração considerados protelatórios. Aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Ausência de violação dos artigos de lei apontados. Ementas colacionadas que não servem para demonstrar dissenso jurisprudencial por tratarem de matéria fática diversa ou por serem oriundas de Turma do TST (Enunciado 296 do TST e art. 896, alínea "a", in fine, da CLT). Horas extras. Matéria vinculada ao reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 445.528/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro

Agravado : Osvaldo Dias do Prado

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Uma vez não verificada a violação a literal dispositivo de lei e nem comprovada a divergência jurisprudencial, não há como ser admitido o recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 445.529/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Agravado : Antônio Roberto Grano

Advogado : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção da gratificação de função, paga por longo período, após a reversão do empregado ao cargo anteriormente ocupado. Decisão proferida em conformidade com o Precedente Jurisprudencial SDI nº 45. Descabimento da revista. Enunciado nº 333 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 445.530/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro

Agravado : Ana Cláudia Witsler Maistro

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação do reclamado ao pagamento de horas extras, demonstrado o trabalho suplementar pelas duas testemunhas da autora. Recurso de revista tendente a provocar novo exame das provas, vedado pelo Enunciado nº 126 deste Tribunal Superior. Inexistência de violação à lei ou de conflito jurisprudencial. Agravo não provido.

Processo : AIRR 445.534/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.

Advogado : Dr. Márcio Cabral Magano

Agravado : Neemias Oliveira de Camargo

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos declaratórios considerados protelatórios. Aplicação da multa de 1% sobre o valor da condenação. Demonstrada a violação do parágrafo único do art. 538 do CPC. Agravo provido.

Processo : AIRR 445.535/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru

Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias

Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Preclusa a oportunidade de questionar a interrupção da prescrição porque o Sindicato reclamante, embora a sentença não tivesse se pronunciado a respeito, deixou de opor os embargos de declaração ainda em primeiro grau. Inexistente a violação aos arts. 172, I e IV, 173 e 174, II, do Código Civil. Decisão de segundo grau harmônica com a orientação do Enunciado 184 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 445.538/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Israel Astrogildo Marques

Advogado : Dr. Antonino Augusto Camelier da Silva

Agravado : Manoel Nunes de Souza Lins

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Admitida a existência de vínculo de emprego entre os litigantes, porque a prova documental e testemunhal revelou a não eventualidade, onerosidade e subordinação do trabalho do autor. Recurso de revista tendente a provocar um impossível reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126 do TST), pretextando a violação de vários dispositivos legais. Agravo não provido.

Processo : AIRR 445.540/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Ashland Bentonit Resinas Ltda.

Advogado : Dr. Agostinho Zechin Pereira

Agravado : Eliton Estevam

Advogado : Dr. Orlando Ernesto Lucon

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ao não conhecer o recurso ordinário por ter sido o substabelecimento juntado em xerocópia autenticada e não no original, violou a Turma o art. 830 da CLT, merecendo provimento o presente agravo.

Processo : AIRR 445.541/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara e Região

Advogado : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella

Agravado : Banco Santander Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. URP de fevereiro de 1989. Matéria superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Incidência do Enunciado 333. Agravo não provido.

Processo : AIRR 445.544/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Nossa Caixa Nosso Banco S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado : Elisabete Maria Del Mónaco Braga

Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 445.655/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Pamcary Reguladora, Controladora e Inspetora de Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Arno Ferreira Muller
Agravado : Maurício Nóbrega
Advogado : Dra. Zoraide Batistela
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Aplicação do Enunciado 266). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.656/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Agravado : Carlos Eduardo Sardi
Advogado : Dr. Marco Antônio Dias Lima Castro
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 445.659/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dra. Maria Elvira Junqueira
Agravado : Wilson Aparecido Mendes
Advogado : Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.661/1998.9 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. José Irajá de Almeida
Agravado : Marialba Marthes Fonseca
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA A violação ensejadora do recurso de revista, para os efeitos da alínea "c" do artigo 896 da CLT, há que estar ligada à literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.664/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Cristina Judite Vicino
Advogado : Dr. Heiráclito Zanoni Pereira
Agravado : GEAP - Fundação de Seguridade Social
Advogado : Dr. Gustavo Monteiro Fagundes
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A violação ensejadora do recurso de revista, para os efeitos da alínea "c" do artigo 896 da CLT, há que estar ligada à literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.692/1998.6 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dra. Vanja Irene Viggiano Soares
Agravado : José Carneiro Cavalcante e Outros
Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - finalidade. Não cumpre a sua finalidade o agravo de instrumento que se limita a reiterar *ipsis litteris* as razões do recurso de revista denegado, sem atacar os fundamentos do r. despacho agravado, e demonstrar os seus desacertos em relação aos pressupostos de admissibilidade invocados, afastando os óbices porventura existentes. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 445.760/1998.0 TRT da 18ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Agravado : Anastácio Pereira da Silva
Advogado : Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Nulidade por recusa de prestação jurisdicional não demonstrada. Horas extras - apreciação da prova. Interpretação razoável da legislação. Matéria ligada ao conjunto fático-probatório. Incidência dos Enunciados 126 e 221 do TST. Base de cálculo das horas extras - inaplicabilidade do Enunciado 253 do TST. Descontos a favor da Cassi/Previ. Honorários advocatícios. Não demonstrada afronta aos preceitos legais indicados. Agravo não provido.

Processo : AIRR 445.767/1998.6 TRT da 18ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Centro Radiológico do HEG S.C.
Advogado : Dra. Antônia Telma Silva Malta
Agravado : Sindicato dos Técnicos, Auxiliares de Radiologia e Câmaras Claras e Escuras no Estado de Goiás
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Interposição, no Tribunal Regional, após expirado o prazo de oito dias. Não conhecimento.

Processo : AIRR 445.778/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Agravado : Valdir de Camargo
Advogado : Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento da revista, no duplo efeito.

EMENTA : AJUDA-ALIMENTAÇÃO - BANCÁRIO - INTEGRAÇÃO - NATUREZA. A verba denominada ajuda-alimentação, prevista em norma negocial, fornecida pelo empregador aos empregados que extrapolam sua jornada de trabalho de 6 horas diárias, não tem natureza salarial. Esta é a orientação iterativa e atual da SDI, que, baseado no fato de que referida parcela objetiva cobrir despesas realizadas com a alimentação do empregado que extrapola sua jornada normal de 6 horas diárias de trabalho, empresta-lhe caráter indenizatório e, assim, proclama sua não-integração ao salário. Agravo de instrumento provido, para determinar o processamento da revista, no duplo efeito.

Processo : AIRR 445.800/1998.9 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Wellington de Lima Lopes
Agravado : Roosevelt Marreiro Cavalcante
Advogado : Dra. Ana Virginia Porto de Freitas
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR 445.803/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Ronaldo Batista de Carvalho
Agravado : José Silvério da Cunha e Outros
Advogado : Dr. João Baptista Ardizoni Reis
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR 445.805/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : José Mendes Neto
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Ante a possibilidade de atendimento dos requisitos elencados no art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento da revista.

Processo : AIRR 445.807/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE

Advogado : Dr. Gleisy Andrade Moraes
Agravado : Lázaro Luiz Campos
Advogado : Dr. Nestor Pereira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR 445.808/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Luiz Antônio Tiago de Jesus
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
Agravado : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR 445.811/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Ricardo Guerra da Silva
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Agravado : ACESITA - Companhia Aços Especiais Itabira
Advogado : Dra. Mariza Silva Lobato
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR 445.812/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Agravado : José Ferreira Leite
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS. A ausência de autenticação nas peças trasladadas ou de certidão que confira sua pública-forma, nos moldes do art. 830 da CLT, obsta o seguimento do apelo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.813/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : CAF Santa Barbara Ltda.
Advogado : Dr. Guilherme Pinto de Carvalho
Agravado : Varonil Ferreira Lima
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR 445.814/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : José Otávio Rodrigues
Advogado : Dr. Francisco Fernando dos Santos
Agravado : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - FINALIDADE. O agravo de instrumento é o remédio recursal destinado a submeter o despacho indeferitório ao 2º grau de jurisdição. Não demonstrando o agravante o desacerto do despacho agravado, não alcança o agravo o seu objetivo legal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.815/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : João Cândido da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR 445.816/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Serviço Social da Indústria - SESI

Advogado : Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho
Agravado : Clóvis Arnaldo de Oliveira
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR 445.817/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Nilzo Sacco
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS. A ausência de autenticação nas peças trasladadas ou de certidão que confira sua pública-forma, nos moldes do art. 830 da CLT, obsta o seguimento do apelo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.819/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Refrigerantes Minas Gerais Ltda.
Advogado : Dr. Mário Lúcio da Cunha
Agravado : Wilton Lázaro de Oliveira
Advogado : Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR 445.820/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Metalúrgica Norte de Minas S.A.
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Antônio Valdimir Dias da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR 445.824/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Jeovana Dias de Resende
Agravado : Manoel Gomes de Souza
Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR 445.825/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes
Agravado : Luiz Cláudio Silva
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS DEFICIENTE. A falta de peça essencial à compreensão da controvérsia implica o não-conhecimento do agravo de instrumento, consoante a jurisprudência deste Tribunal consubstanciada no Enunciado nº 272 e no disposto no item IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 445.826/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Casfam - Caixa de Assistência e Previdência Fábio de Araújo Motta
Advogado : Dr. Leonides de Carvalho Filho
Agravado : Reinaldo de Oliveira Duarte
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - PROCESSAMENTO DA REVISTA DENEGADO. É vedado o processamento de revista em que se pretenda o reexame de matéria fático-probatória, de acordo com o disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.827/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Sebastião Lucas de Souza
Advogado : Dr. Carlos Antônio da Luz
Agravado : José Maurício da Cruz
Advogado : Dr. Enio Caldeira Sales
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBJETIVO. O agravo de instrumento visa desconstituir os fundamentos do despacho prolatado pelo juízo primeiro de admissibilidade. Logo, não tem nenhum respaldo a renovação das razões da revista nesta modalidade recursal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 445.828/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Agravado : Miguel de Oliveira
Advogado : Dr. Modesto de Araújo Neto
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR 445.843/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Companhia Real Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários e Outro
Advogado : Dr. Jair Tavares da Silva
Agravado : Charles Rodrigues Dantas
Advogado : Dr. Lafayette Sá C. de Albuquerque Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 445.845/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Construções e Comércio Camargo Correa S.A.
Advogado : Dr. Wladimir Garcia Ramon
Agravado : Joaquim dos Santos Filho
Advogado : Dr. Silvio Quirico
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 445.874/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : Vanderlei Lemes de Camargo
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 447.252/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Bamerindus Companhia de Seguros S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Maurício da Costa Megna e Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Carlos Alberto de Assis
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, porque não demonstrado o desacerto do despacho agravado.

Processo : AIRR 447.253/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Marivalda Aparecida Geralda da Silva
Advogado : Dr. José Roberto Pereira de Oliveira
Agravado : Polimec - Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Agostinho Zechin Pereira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, porque a decisão recorrida se mostra em consonância com o Enunciado nº 314/TST.

Processo : AIRR 447.256/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Balbo S.A. - Agropecuária
Advogado : Dr. Gilberto Nunes Fernandes
Agravado : Antônio Moreira Pinho
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Agravo a que se nega provimento, porque os arestos paradigmas colacionados, ou são oriundos de Turmas do TST (alínea "a" do art. 896 da CLT), ou referidos por fonte de publicação não autorizada, ou ainda porque não trazem a especificidade exigida pelos Enunciados de nº 23 e 296/TST.

Processo : AIRR 447.257/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Usina Açucareira Paredão S.A.
Advogado : Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado
Agravado : Cecílio Camargo
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, porque não demonstrado o desacerto do despacho agravado.

Processo : AIRR 447.260/1998.6 TRT da 13ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Manoel Romão
Advogado : Dr. Francisco Ataíde de Melo
Agravado : Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - Saelpa
Advogado : Dr. Aderbal Mendes Sobreira
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo : AIRR 447.261/1998.0 TRT da 13ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : José Josemar da Silva
Advogado : Dr. Valdir Cacimiro de Oliveira
Agravado : Cândido & Cia Ltda.
Advogado : Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 447.262/1998.3 TRT da 13ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Evandro José Barbosa
Agravado : Djailson José Almeida de Queiroz
Advogado : Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA A violação ensejadora do recurso de revista, para os efeitos da alínea "c" do artigo 896 da CLT, há que estar ligada à literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 447.264/1998.0 TRT da 13ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Evandro José Barbosa
Agravado : Alberto Vieira Ferreira
Advogado : Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA A violação ensejadora do recurso de revista, para os efeitos da alínea "c" do artigo 896 da CLT, há que estar ligada à literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 447.275/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Rubem Fernandes e Outros
Advogado : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Lei estadual de observância obrigatória limitada à área territorial sujeita à jurisdição do Tribunal Regional, prolator da decisão recorrida, não pode ser examinada em recurso de revista. Agravo de instrumento desprovido. Aplicabilidade da alínea "b" do artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR 447.276/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
Agravado : Assis Rodrigues
Advogado : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 447.277/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
Agravado : Oronisio Bernardo Machado
Advogado : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 447.281/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Micromega Computadores e Sistemas Ltda.
Advogado : Dra. Ângela Kirschner
Agravado : Maria Cristina Iser
Advogado : Dr. Benhur de Matos Ferreira
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO de instrumento. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo : AIRR 447.285/1998.3 TRT da 20ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Valdelúcia Assis dos Santos
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 447.282/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Igel S.A. Embalagens
Advogado : Dra. Cármen Rey
Agravado : Joe Luiz Garcia dos Santos
Advogado : Dra. Mirian Liane Mealho
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO de instrumento. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo : AIRR 447.311/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Celso Alves
Advogado : Dr. Rubens Alves Neves
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, porque não demonstrado o desacerto do despacho agravado.

Processo : AIRR 447.312/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado : Maiuro Alves Faria
Advogado : Dr. Amaury Tristão de Paiva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, eis que os arestos colacionados para a demonstração da divergência não indicam a respectiva fonte de publicação, na forma exigida pelo Enunciado 337/TST.

Processo : AIRR 447.313/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Sifco S.A.
Advogado : Dra. Rosângela Custódio da Silva
Agravado : Nelcy Antunes
Advogado : Dr. Mauro Tracchi
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 447.315/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Maria Madalena da Conceição
Advogado : Dr. Adonai Ângelo Zani
Agravado : Churrasquinho Jundiá Ltda.
Advogado : Dr. José Ovarit Bonassi
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. Não importa em ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa, tutelado no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o não conhecimento de recurso, por deserção. (Aplicação do §4º do art. 789 da CLT). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 447.317/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
Advogado : Dra. Iara Aparecida Moura Martins
Agravado : Marco Antônio Saciloti
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 447.454/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
Agravado : José Carneiro Cavalcante e Outros
Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : ABONO - NATUREZA SALARIAL - ART. 457, § 1º, DA CLT - PRESSUPOSTOS - VIOLAÇÃO E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - AUSÊNCIA. A decisão regional, que deferiu o pagamento do abono com base na norma estatutária da reclamada, entendendo-o inclusive de natureza salarial, não violou o inciso XXVI art. 7º da Constituição Federal, nem divergiu dos arestos colacionados, restando, portanto, inviabilizada a admissibilidade da revista, por esses pressupostos. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 447.547/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT
Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
Agravado : Alcebiades de Campos Filho
Advogado : Dr. Augusto Henrique Rodrigues Filho
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Decisão agravada encontra-se sem assinatura e autenticação. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 447.758/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dra. Joyce Batalha Barroca
Agravado : Márcio Antônio Batista
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272) e quando o traslado é realizado sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT, 384 do CPC e da Instrução Normativa TST nº 06/96.

Processo : AIRR 447.780/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. André Alemany de Araújo
Agravado : Mário Alexandre
Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista. Aplicabilidade do Enunciado n. 214 do TST.

Processo : AIRR 447.781/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Edson Santos de Almeida
Advogado : Dr. César Augusto de Souza Carvalho
Agravado : Instituto Vital Brazil S.A.
Advogado : Dra. Vera Maria de Freitas Alves
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR 447.784/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Ameise Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dra. Delma de Souza Barbosa
Agravado : Vilson da Costa
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS NÃO HABITUAIS NOS DSRs. Ao determinar a integração de horas extras reconhecidas não habituais, nos descansos semanais remunerados, o acórdão recorrido, em princípio contrariou o Enunciado 172/TST e violou a alínea "a" do art. 7º da Lei nº 605/49. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR 447.786/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Idalina Duarte Guerra
Agravado : Município de Saguarema
Advogado : Sem Advogado
Agravado : Zênia Bittencourt Pimentel
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento determinando o processamento do recurso de revista no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se dá provimento, porque em princípio, demonstrado dissenso jurisprudencial específico quanto à contratação de servidor público sem concurso, dissenso este, aliás, na esteira dos Precedentes de nº 85 deste TST.

Processo : AIRR 447.787/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Gonçalves de Souza Melo
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
Agravado : Todaves Indústria Alimentos - Abatedouro Todaves Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL DEMONSTRADO. Agravo a que se dá provimento, para melhor exame da matéria, diante da demonstração de divergência específica na forma do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR 447.790/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Companhia Mercantil Itaipava Acessórios de Automóveis
Advogado : Dra. Simone Waisman
Agravado : Adeilton Antônio de Moura
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, porque não demonstrado o desacerto do despacho agravado.

Processo : AIRR 447.791/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Erevan Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Sebastião José da Motta
Agravado : Gilson Santos da Silva e Outras
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação ao princípio da legalidade tutelado no inciso II do art. 5º da Constituição Federal, não demonstrada. Condenação firmada no art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 447.796/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Tertuliano Donadio Júnior (Espólio de)
Advogado : Dra. Júlia Brotero Lefèvre
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Advogado : Sem Advogado
Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo : AIRR 447.798/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Carlos Arizi
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
Agravado : MPM Lintas Comunicações Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Agravo a que se nega provimento, porque os arestos paradigmas colacionados ou são oriundos de Turmas do TST e do Supremo Tribunal Federal (alínea "a" do art. 896 da CLT) ou inespecíficos para os efeitos dos Enunciados nº 23 e 296/TST.

Processo : AIRR 447.799/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Francisco Effting
Agravado : Mauro César Ramos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, porque a decisão recorrida se mostra em consonância com o Enunciado nº 287/TST. Divergência jurisprudencial prejudicada, na forma da parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR 447.801/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. José Armando Neves Cravo
Agravado : Jonas Mafra
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 447.804/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Zumblick & Cia. Ltda.
Advogado : Dr. Fábio Abul-Hiss

Agravado : Neri da Silva Ribeiro
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. Agravo a que se nega provimento, eis que os arestos colacionados ou pertinem a matéria da competência da SBDI-II do TST ou não trazem a especificidade exigida pelos Enunciados 23 e 296/TST. Violação do art. 794 da CLT não demonstrada. Inocorrente cerceamento de defesa, se a prova pretendida se referia a fatos alcançados pela pena de confissão aplicada na forma do Enunciado nº 74.

Processo : AIRR 448.001/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Rodrilar Supermercados Ltda.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : Sansão Freitas do Amaral
Advogado : Dr. Venilson Jacinto Beligolli
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da ausência da certidão da decisão agravada. Agravo que não pode ser conhecido.

Processo : AIRR 448.017/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Ana Veiga
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : Transjuta - Transportadora de Juta da Amazônia Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da ausência de peças que devem estar presentes na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 448.020/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : TV Globo Ltda.
Advogado : Dr. Daniela Serra Hudson Soares
Agravado : Carlos Alberto Oliveira dos Santos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não demonstrada a violação aos arts. 128 e 460 do CPC e nem a divergência jurisprudencial. Incidência dos Enunciados 296 e 221 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 448.021/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. José Leitão Filho
Agravado : Ronaldo Ribeiro da Luz
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da ausência de peças que devem estar presentes na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 448.023/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Auto Viação Reginas Ltda.
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado : Erivando de Souza Xavier
Advogado : Dr. José Mariano Ferreira Filho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não demonstrada a violação a dispositivo constitucional. Agravo não provido.

Processo : AIRR 448.113/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Guanair Baessa Rocha
Advogado : Dr. Ednaldo Amaral Pessoa
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e de Informática de Ipatinga, Mesquita e Belo Oriente
Advogado : Dr. Manoel Frederico Vieira
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo : AIRR 448.115/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Neire Márcia de Oliveira Campos
Agravado : Geraldo de Oliveira
Advogado : Dr. José Raimundo de Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo : AIRR 448.116/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Gustavo Andêre Cruz
Agravado : Leudes Antônio de Paiva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.118/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Nova Era Silicon S.A.
Advogado : Dra. Leticia de Melo Uchôa
Agravado : José Dias Neves Leandro
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo : AIRR 448.119/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr. Jonathan Fantini Baptista
Agravado : José Geraldo de Pádua
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo : AIRR 448.120/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Minas da Serra Geral S.A.
Advogado : Dr. André Schmidt de Brito
Agravado : Sérgio Maurílio Fagundes
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo : AIRR 448.121/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : CONVAP - Engenharia e Construções S.A.
Advogado : Dr. Adalberto de Assis
Agravado : Sebastião Martins Sobrinho
Advogado : Dr. Aristides Gherard de Alencar
Agravado : Montagens Industriais Especializadas SCM Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 448.122/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Patrícia Cláudia Cardoso
Advogado : Dr. Rogério Tamiette de Melo
Agravado : Cristal Frutas Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo : AIRR 448.124/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Néilson José Rodrigues Soares
Agravado : Franklin Nogueira Lemos e Outros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo : AIRR 448.125/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Transporte e Comércio Minérios Pierazolli Ltda.
Advogado : Dr. Marcos Clark de Souza Paiva
Agravado : Mário Lúcio da Silva
Advogado : Dra. Suzana Horta Moreira
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo : AIRR 448.126/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Ângela Cristina Barbosa Leite Pirfo
Agravado : Hugobaldo Campelo de Oliveira Reis
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo : AIRR 448.127/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais
Advogado : Dr. Jamil Milagres Mansur
Agravado : Márcio Santos dos Anjos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

Processo : AIRR 448.149/1998.0 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dra. Elis Regina Borsoi
Agravado : José Luiz Crusco Yago
Advogado : Dr. Pedro José Gomes da Silva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.150/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Teresa Peixoto Vieira
Advogado : Dr. Leomar Chavarria
Agravado : Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Amaro Luiz Freitas Teixeira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

Processo : AIRR 448.153/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : João Ivânio Lima Riffel
Advogado : Dr. Irineu Gehlen
Agravado : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Cícero Barcellos Ahrends
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo : AIRR 448.157/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. D'Artagnan Júnior Ribeiro Tubino
Agravado : Cleci Ribeiro Marques
Advogado : Dr. Renato Kliemann Paese
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO DEMONSTRADA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO. Não há como se admitir o processamento do recurso de revista por ofensa ao art. 37 da Constituição Federal de 1988, se, mesmo sem concurso público, a contratação se deu em período anterior à sua vigência.

Processo : AIRR 448.158/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Izabelino Ferrão de Souza
Advogado : Dr. Antônio Carlos Scharmann Maineri
DECISÃO : por unanimidade

Processo : AIRR 448.160/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
Agravado : Álvaro de Souza Rosa
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 331-IV/TST. Dissenso jurisprudencial superado pela jurisprudência consagrada no Enunciado 331-IV/TST. Violação da Lei nº 8.666/93. Matéria não prequestionada na forma do Enunciado 297/TST. Agravo a que se nega provimento, porque não demonstrado o desacerto do despacho agravado.

Processo : AIRR 448.162/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Erasmo Benedito Campelo dos Anjos
Advogado : Dr. Albézio de Melo Farias
Agravado : Marcelo Antônio de Andrade Silva
Advogado : Sem Advogado
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Raimundo Reis de Macedo
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo : AIRR 448.163/1998.8 TRT da 18ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogado : Dra. Ana Maria Moraes
Agravado : Márcio Roberto de Castro
Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA PREQUESTIONAMENTO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Aplicabilidade do Enunciado n. 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 448.164/1998.1 TRT da 19ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Guaxuma
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Almeida Barbosa
Agravado : Juvenal Viana
Advogado : Dr. João Batista Gonçalves Varjão
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Aplicação do Enunciado 266). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.165/1998.5 TRT da 19ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres
Agravado : Francisco Manoel Ferreira Fontan
Advogado : Dr. Agamenon Soares Conde
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.293/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Três Poderes S.A. Supermercados
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : Nelson Teixeira Gomes
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 448.296/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes
Agravado : Benedito Ferreira Dantas
Advogado : Dr. José Henrique de Lemos Portella
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Execução. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Incidência do Enunciado 266 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR 448.297/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Fillos Comércio de Roupas Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Hylton Moniz Freire Júnior
Agravado : Flávio Martins de Oliveira
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da ausência de peças que devem estar presentes na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 448.302/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Polux Veículos S.A.
Advogado : Dra. Vera Maria de Freitas Alves
Agravado : Edson Barbosa
Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Demonstrada a violação do art. 538, § único, do CPC, que fixa a incidência da multa de 1% sobre o valor da causa e não da condenação como decidiu o acórdão recorrido. Agravo provido.

Processo : AIRR 448.305/1998.9 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : José Ribamar Alves dos Anjos
Advogado : Dr. Mancel Romão da Silva
Agravado : Manaus Refrigerantes Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. I NTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do agravo de instrumento interposto fora do prazo determinado pelo § 3º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR 448.333/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Sancarlo Engenharia Ltda.
Advogado : Sem Advogado
Agravado : Aparecido Rodrigues dos Santos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da ausência de peças que devem estar presentes na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 448.334/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Gregório Perche de Menezes
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Execução. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, depende de demonstração inequívoca de violência à Constituição Federal. Incidência do Enunciado 266 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR 448.343/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região
Advogado : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 448.347/1998.4 TRT da 13ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Dr. Flávio Figueiredo Gimenes
Agravado : Irenaldo de Souto Barbosa e Outros
Advogado : Dr. Reinaldo Ramos dos Santos Filho
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peça considerada essencial à formação do instrumento, apresentada em cópia reprográfica. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 448.348/1998.8 TRT da 13ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Tomaz Antônio Gonzaga Gomes da Silva
Advogado : Dr. Stanislaw Costa Eloy
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação de dispositivos de lei e dissenso jurisprudencial não comprovados. Ausência de prequestionamento. Reexame de fatos e provas inadmissível. Incidência dos Enunciados 23, 126, 221, 296 e 297 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR 448.355/1998.1 TRT da 18ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : João Pires da Silva
Advogado : Dr. Aloízio de Souza Coutinho
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de autenticação do substabelecimento outorgado à advogada do agravante. Não atendimento da exigência contida no item X da Instrução Normativa nº 6, de 08.02.96, desta Corte. Recurso inexistente. Inteligência do Enunciado 164 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 448.447/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto e Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
Agravado : José Maria Martins de Moraes
Advogado : Dr. Mauro Augusto Rios Brito
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.450/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Miriam Stacheski
Advogado : Dr. Mieko Ito
Agravado : Brasauto Brasileira de Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pamplona
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

Processo : AIRR 448.451/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Márcio Antônio Batista
Advogado : Dr. Francisco Fernando dos Santos
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Ildeu Guimarães Mendes
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272) e quando o traslado é realizado sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT, 384 do CPC e da Instrução Normativa TST nº 06/96.

Processo : AIRR 448.452/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Viação Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. Edward Ferreira Souza
Agravado : Paulo Tomaz de Aquino Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo : AIRR 448.470/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Maurício Caetano do Amaral
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado n. 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.471/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ceres Ltda.
Advogado : Dr. José Hugo dos Santos
Agravado : Anderson Leite Xavier
Advogado : Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 448.473/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Izete Pereira Gomes Rodrigues
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.474/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Ezequiel Fernandes de Farias e Outro
Advogado : Dr. Heitor Cavalcanti da Silveira
Agravado : Jockey Club de Pernambuco
Advogado : Dr. Miguel Francisco Delgado de Borba Carvalho

Agravado : Legião Assistencial do Recife - LAR
Advogado : Dr. Eros Carvalho Jorge de Souza
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.475/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Jurgen Kriese
Advogado : Dr. Inaldo Germano da Cunha
Agravado : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Marcelo José Corrêa de Araújo
Agravado : Banco Econômico S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Aplicação do Enunciado/TST n. 333).

Processo : AIRR 448.513/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e Outro
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Luis Gerson da Silva Rodrigues
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSAMENTO DA REVISTA. Diante de uma possível violação do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93, merece ser provido o agravo de instrumento. Agravo de instrumento provido, determinando o processamento da revista, para melhor exame, no efeito devolutivo.

Processo : AIRR 448.521/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Fátima Belkis Costa Pereira
Agravado : Jones Granvilla
Advogado : Dr. Lorys Couto Fonseca
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126/TST. A jurisprudência firme deste Tribunal, cristalizada no Enunciado nº 126/TST, é no sentido de ser incabível recurso de revista que implique o revolvimento de fatos e provas, como é o caso destes autos. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 448.523/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Roberto Pierri Bersch
Agravado : Roque Caravaglia
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Não merece prosseguimento a revista que, na fase executória, não logrou comprovar, de forma inequívoca, ofensa direta e frontal à Constituição Federal, conforme preconizado no § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266/TST. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 448.524/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB
Advogado : Dr. Aroldo Daniel Becker
Agravado : Carmem Rejane de Lima Rosa
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - VERBAS TRABALHISTAS. Salvo na hipótese de contratação irregular de trabalhador por meio de empresa interposta (Enunciado nº 331/TST), o inadimplemento dos encargos trabalhistas pelas empresas contratadas não gera para a Administração Pública qualquer obrigação, não havendo que se falar em responsabilidade subsidiária ou solidária. Inteligência do artigo 71 da Lei nº 8.666/93. Agravo de instrumento provido, para determinar o processamento da revista, no efeito devolutivo.

Processo : AIRR 448.529/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Albarus S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Karin Palombini Grehs
Agravado : Elaine do Nascimento Olson
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Desmerece prosseguimento o recurso de revista que, na fase executória, não logrou comprovar, de forma inequívoca, ofensa direta e frontal à Constituição Federal, conforme preconizado no § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266/TST. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 448.530/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
Advogado : Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos, Dr. Lycurgo Leite Neto e Dr. Karin Palombini Grehs
Agravado : Júlio César Guterres de Carvalho
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Desmerece prosseguimento a revista que, na fase executória, não logrou comprovar, de forma inequívoca, ofensa direta e frontal à Constituição Federal, conforme preconizado no § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266/TST. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 448.531/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Companhia Zaffari de Supermercados
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
Agravado : Márcia do Couto
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91 - CONSTITUCIONALIDADE - DECISÃO REGIONAL DE ACORDO COM PRECEDENTE Nº 105 DA SDI - ÓBICE DO ENUNCIADO Nº 333 DO TST. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 448.602/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB
Advogado : Dr. Aroldo Daniel Becker
Agravado : Ana Maria Souza de Lara
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. Encontrando-se a decisão regional plenamente de acordo com a orientação contida em enunciado de súmula, a pretensão da parte de ver conhecido seu recurso de revista esbarra na parte final da alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 448.625/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Lídia Maria Vargas de Queiroz
Advogado : Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR 448.626/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Construtora Ipu Ltda.
Advogado : Dra. Ondina Maria de Mattos Rodrigues
Agravado : Willian Pereira da Silva
Advogado : Dr. Welligton Ricardo de Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS. A ausência de autenticação nas peças trasladadas ou de certidão que confira sua pública-forma, nos moldes do artigo 830 da CLT, obsta o conhecimento do agravo, tendo em vista o disposto no item X da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 450.477/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.
Advogado : Dr. Rita de Cássia Piloni

Agravado : Sidney José dos Santos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Arestos inespecíficos que não contrariam a tese regional não justificam o recurso de revista nos termos do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 456.696/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Adani Claro da Costa
Advogado : Dra. Glória Costa
Agravado : Massa Falida de Suply Shop Suprimentos para Escritório Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." (Enunciado nº 266/TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR 458.377/1998.5 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta
Advogado : Dr. Luiz Nivardo Cavalcante de Melo
Agravado : Daniela Orsi
Advogado : Dr. Máximo Henrique Fortinho de Miranda Sá
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.
EMENTA : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a pretendida divergência jurisprudencial, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR 484.604/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação)
Advogado : Dr. Aquilas Antônio Scarceli
Agravado : Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento e Alimentos do Estado de São Paulo
Advogado : Dr. Amadeu Roberto Garrido de Paula
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO. O processamento de recurso de revista, na fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta a dispositivo constitucional, a teor do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 525.328/1999.0 TRT da 23ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Massa Falida Lajes Pré-Moldadas Marchezine Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Geraldo Carlos de Oliveira
Agravado : Ely Ferraz Ribeiro
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÃO LEGAL NÃO CARACTERIZADA. Se, diante da situação posta em análise, o Regional entendeu que a reclamada preenchia as condições de legitimidade, por certo que não violou a literalidade do art. 3º do Código de Processo Civil; ao contrário, fez valer sua eficácia. Agravo de instrumento não provido.

Processo : RR 162.552/1995.7 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Recorrido : Osman Costa Sampaio
Advogado : Dr. Euripedes Brito Cunha
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da intempestividade do recurso ordinário por violação expressa do art. 774 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao E. Tribunal de origem a fim de que julgue o recurso ordinário do Reclamado, como entender de direito.
EMENTA : INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. Não sendo constatada a intempestividade do recurso ordinário, dá-se provimento à revista para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue o recurso, como entender de direito. Revista provida.

Processo : RR 200.177/1995.2 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Michel Felipe (Fazenda Santa Maria)
Advogado : Dra. Márcia Regina Rodacoski
Recorrido : Malaquias Pereira da Silva
Advogado : Dr. Elson Sugigan
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO-CONFIGURADA - DEMAIS TEMAS - RECURSO QUE NÃO ATENDE OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ARTIGO 896 DA CLT. recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 206.598/1995.9 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : José Luiz da Silva
Advogado : Dr. William Simões
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União Federal quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional - inexistência - deserção do recurso ordinário da CAEEB", por violação do artigo 1º, inciso V, do Decreto-Lei 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo o v. acórdão regional e todos os atos posteriores, determinar que o processo retorne àquela Corte para que, afastada a deserção por irregularidade de depósito e de relação de emprego, prossiga-se no exame do recurso voluntário e da remessa ex officio, em nome da União Federal, que já usufruía as prerrogativas do Decreto-Lei 779/69, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista da Itaipu.
EMENTA : REVISTA - SUCESSÃO DA RECLAMADA PELA UNIÃO - PRERROGATIVAS DO DECRETO-LEI Nº 779/69. A partir do momento em que a União Federal passou a integrar o pólo passivo da relação processual, como sucessora, e o fez antes do julgamento do recurso ordinário interposto pela sucedida CAEEB, registre-se porque juridicamente relevante, passou a usufruir as prerrogativas do Decreto-Lei nº 779/69, ou seja, a desnecessidade do preparo e do depósito recursal. Mais do que isto, seu era o direito de reexame necessário do decidido em primeiro grau, igualmente por decorrência do que expressamente determina referida norma em exame. Recurso de revista provido.

Processo : ED-RR 215.222/1995.8 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Milton Correia
Embargado : Paulo de Tarso Galvão Coelho
Advogado : Dr. Fernando Coelho
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. Decisão que sugere omissão merece esclarecimento com a finalidade de se alcançar a plena prestação jurisdicional. Embargos de declaração acolhidos.

Processo : RR 228.078/1995.7 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Ovebra Industrial S.A.
Advogado : Dr. Hamilton Rey Alencastro
Recorrente : Carlos Cirio Lima Teixeira
Advogado : Dra. Silvia Dorotéa de Almeida
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : por unanimidade, conhecer apenas do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "URP de fevereiro/89 e IPC de março/90", por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e "adicional de horas extras - acordo de compensação - atividade insalubre", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos referidos planos econômicos e seus reflexos, além do adicional de horas extras.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Indevido o reajuste salarial de 26,05%, por constitucional a Lei nº 7.730, de 31.1.89. IPC DE MARÇO DE 1990. Jurisprudência do STF e TST no sentido da constitucionalidade da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90 - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal - Conveniência. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranqüilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnano para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranqüilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. ACORDO DE COMPENSAÇÃO EM

ATIVIDADE INSALUBRE - VALIDADE. Para a compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre, basta acordo coletivo válido. Recurso de revista do reclamante não conhecido. Recurso de revista da reclamada provido.

Processo : RR 238.277/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Cooperativa Vinícola Aurora Ltda.

Advogado : Dr. José Leonardo Bopp Meister

Recorrido : Adelino Osório Omizzollo

Advogado : Dr. Alzir Cogorni

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "regime de compensação de horários - trabalho insalubre", por violação ao art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras, deferido com supedâneo no Enunciado nº 85 do TST, em relação às horas destinadas à compensação da jornada.

EMENTA : REGIME COMPENSATÓRIO - ATIVIDADE INSALUBRE - ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA - VALIDADE - ENUNCIADO 349 DO TST. "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal). Recurso de revista provido.

Processo : RR 238.432/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Município de Vacaria

Advogado : Dr. Lyege Kunde Carpes e Silva

Recorrido : Ana Gertrudes de Moraes Duarte

Advogado : Dr. Adão Sant'Anna de Lima

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS - direito à opção retroativa", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus de sucumbência, em relação às custas processuais, a cargo da recorrida, que fica isenta do pagamento.

EMENTA : FGTS - OPÇÃO RETROATIVA - NECESSIDADE DE ANUÊNCIA DO EMPREGADOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 14, § 4º, DA LEI Nº 8.036/90. Se os depósitos da conta individualizada, relativa ao empregado não optante, pertencem ao empregador, que deles pode se utilizar: a) para pagar indenização em caso de rescisão contratual sem justa causa (artigos 447/478 da CLT); b) para transacionar período de trabalho anterior à Constituição Federal que, igualmente, esteve disciplinado pela CLT; c) para sacá-los, sem restrição em caso de morte ou pedido de demissão do empregado, inaceitável que se conclua pelo direito irrestrito do empregado em optar retroativamente, sem anuência do empregador, sob pena de se agredir o direito de propriedade deste último, garantido pela Constituição da República (artigo 5º, XXII). Recurso de revista provido.

Processo : RR 241.619/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso

Recorrente : Excelsior S.A. Hotéis de Turismo

Advogado : Dr. Dante Rossi

Recorrido : Elizete Cristina Mello Gonçalves

Advogado : Dr. Odone Engers

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema das horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para não considerar como extras somente até o limite dos cinco minutos que excederem e/ou antecederem a jornada de trabalho em virtude da marcação dos cartões de ponto. Se ultrapassado esse limite, considerar como extra todo o período.

EMENTA : MARCAÇÃO DE PONTO - Minutos Extras - O tempo gasto pelo empregado para registro de ponto antes e após a jornada normal diária só pode ser considerado como hora extra após um lapso de tempo considerado razoável. Por isto que, considerando-se o número de empregados sujeitos à marcação de ponto, razoável a concessão de tolerância de 5 minutos, tanto na entrada quanto na saída, já que é impossível que todos marquem ponto simultaneamente.

Processo : RR 241.683/1996.9 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso

Recorrente : Estado do Pará - Secretaria de Transportes - Setran

Procurador : Dr. Antonio Paulo Moraes das Chagas

Recorrido : Mariano Rodrigues dos Santos

Advogado : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas da URP de fevereiro/89 e dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e do IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado 315 da Súmula desta Corte e, no mérito dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes dos dois planos econômicos; e II - determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, como de direito.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Esta egrégia Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de descontos previdenciários e fiscais e que os

mesmos são cabíveis, tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-03/84 e na Lei nº 8.212/91. URP DE FEVEREIRO/89 - "Plano Verão" - A orientação do Excelso STF é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial com base na URP de fevereiro de 1989, como se extrai dos fundamentos da decisão proferida no RE-185.057-4, publicada no DJ de 25/08/95. IPC DE MARÇO/90 - "Plano Collor" - Matéria cujo entendimento encontra-se pacificado no Enunciado 315 da Súmula do TST.

Processo : RR - 248077/1996-3 da 2a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator : Min. Cnéa Moreira,

Revisor : Min. Leonaldo Silva,

Recorrente : Açotécnica S.A. Indústria e Comércio,

Advogado(a) : Dr(a). Márcio Yoshida,

Recorrido : José Bispo dos Santos,

Advogado(a) : Dr(a). Maria Helena Cotrim,

Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fazer incidir os descontos previdenciários e fiscais.

Ementa : Descontos legais. Sentença trabalhista. Contribuição previdenciária e Imposto de Renda devidos. Prov CGJT 3/84.

Processo : ED-RR 250.281/1996.4 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante : José Augusto Tiradentes Neto

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : ACÓRDÃO REGIONAL - ENUNCIADO - RECURSO DE REVISTA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. À luz do comando inscrito na parte final da alínea "a" do artigo 896 da CLT, é inviável o conhecimento do recurso de revista por dissenso de teses, quando a decisão recorrida estiver em harmonia com enunciado da súmula de jurisprudência uniforme desta Corte. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : ED-RR 252.977/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Embargado : Adilson Cavaliere D'Oro

Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes

DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, tão-somente, esclarecer que ao reclamante é devido o pagamento integral de complementação de aposentadoria, observadas as limitações quanto ao teto e média trienal, nos termos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APERFEIÇOAMENTO DE TUTELA JURISDICCIONAL - FIXAÇÃO DE PARÂMETROS À EXECUÇÃO. Com vistas ao aperfeiçoamento da tutela jurisdiccional e objetivando fixar parâmetros para a execução do julgado, cumpre esclarecer, ante o provimento do recurso do reclamante, que lhe assegurou o direito à complementação integral da aposentadoria, à razão de 30/30, que, na execução, deverão ser observados a média trienal valorada e o teto, neste último não computados o AP e ADI ou AFR, nos termos da jurisprudência desta Corte. Embargos de declaração acolhidos, para, tão-somente, prestar esclarecimentos.

Processo : RR 256.313/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae

Advogado : Dr. Waldir Zagaglia

Recorrido : Antônio Justino de Oliveira Pereira

Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira e Dr. José Antônio Serpa de Carvalho

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença.

EMENTA : SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - LIMITAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO AO TETO DE QUE TRATA O INCISO XI DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. O teto remuneratório de funcionário de sociedade de economia mista, integrante da administração pública indireta está limitado ao estabelecido pelo inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal/88. Revista provida.

Processo : ED-RR 256.816/1996.2 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante : Marinalva Nunes Brito

Advogado : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes e Dr. David Bellas Câmara Bittencourt

Embargado : Santa Casa de Misericórdia da Bahia - Hospital Santa Isabel

Advogado : Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA. O

aclaramento ora perquirido pela embargante consiste em pronunciamento acerca de sua tese de defesa; constituindo, na verdade, pedido de manifestação acerca da questão de fundo veiculada na revista, o que não poderia mesmo ser objeto do v. acórdão embargado, já que a apelo extraordinário não foi conhecido por não ter sido caracterizada a hipótese de cabimento defendida. **Embargos de declaração rejeitados.**

Processo : ED-RR 261.324/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante : Natalino Apolinário

Advogado : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

Embargado : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense

Advogado : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - AUSÊNCIA. A omissão autorizadora dos embargos de declaração é aquela referente à matéria ou questão previamente suscitada pela parte, ou a respeito da qual o julgador deveria se manifestar de ofício. Não verificada a sua presença, os declaratórios devem ser rejeitados. Embargos de declaração rejeitados.

227 Processo : RR-268086/1996-5. TRT da 3a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator : Min. Cnéa Moreira

Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases e Região

Advogado : Dr. Aloísio Mendonça Condé

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do apelo.

EMENTA : Não se conhece de recurso de revista quando não observados quaisquer dos requisitos do art. 896/CLT.

Processo : RR 268.482/1996.7 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.

Advogado : Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon

Recorrente : Vicente Moreira Martins

Advogado : Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas

Recorrido : Os Mesmos

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Ainda, à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamado.

EMENTA : I - RECURSO DO RECLAMANTE. DIFERENÇAS DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL - LIMITAÇÃO. O dissenso pretoriano hábil a impulsionar o recurso de revista resta caracterizado quando o aresto paradigma, partindo de pressuposto fático semelhante, empresta interpretação diversa ao mesmo dispositivo legal. Recurso não conhecido. II - RECURSO DO RECLAMADO. HORAS EXTRAS ALÉM DA 6ª DIÁRIA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : ED-RR 271.721/1996.4 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante : Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp

Advogado : Dr. Alessandra Tereza Paqi Chaves

Embargado : Corpus Construtora Ltda.

Advogado : Dr. Paulo Fernandes

Embargado : Arturó Antônio Aliste Estrada (Espólio de)

Advogado : Dr. Guerino Saugo

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA. A prestação jurisdicional foi entregue satisfatoriamente, observadas as regras traçadas no ordenamento processual para o exame de apelo extraordinário. **Embargos de declaração rejeitados.**

Processo : ED-AIRR 273.152/1996.8 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargado : Ana Marly Guimarães Azevedo Sousa e Outros

Advogado : Dr. Ronaldo Feldmann Hermeto

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade que não vislumbro no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : RR 273.233/1996.1 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Pedro de Alcântara Moraes de Sousa

Advogado : Dr. Wagner Pereira Dias

Recorrido : União Federal

Procurador : Dr. Manoel Lopes de Souza

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "estabilidade - Art. 122 do Regulamento de Pessoal do BNCC", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas do ponto de vista dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França, Relator, e Leonaldo Silva, Revisor.

EMENTA : BNCC - REGULAMENTO INTERNO ART. 122 - ESTABILIDADE - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO. Segundo entendimento adotado pela SBDI-II desta Corte "o Regulamento do BNCC não garante a estabilidade ao empregado nos moldes daquela prevista na CLT, mas apenas a garantia no emprego, ou seja, a garantia contra a despedida imotivada". "A extinção da empresa, assim, não dá ao empregado o direito à indenização, muito menos em dobro". Recurso de revista não provido, no particular.

Processo : RR 274.439/1996.2 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente : Glauber Pinho Costa

Advogado : Dra. Eunice Pinheiro Martins

Recorrido : Magrella Boutique Ltda.

Advogado : Dr. Vandir Aparecido Nascimento

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE. JULGAMENTO "EXTRA PETITA". O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : ED-RR 274.607/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado : Alceu Silveira e Outros

Advogado : Dr. Marcelo de Castro Fonseca

DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO CONFIGURADA ANTE A INEXISTÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO ACERCA DA INVOCADA AFRONTA AO ARTIGO 7º, INCISO XXIX, "A" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Embargos de declaração acolhidos, para sanar omissão.

Processo : RR 280.032/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Cnéa Moreira

Recorrente : Lázaro Cordeiro Filho e Outros

Advogado : Dr. José Tôres das Neves

Recorrente : Lázaro Cordeiro Filho e Outros

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Recorrido : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

Advogado : Dr. Suely Terezinha M. Espiridião

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do apelo quanto aos itens Incompetência da Justiça do Trabalho e Forma de Execução e, no mérito, dar provimento ao apelo para restaurar a decisão de 1º Grau que determina a execução nos moldes do art. 88 da CLT.

EMENTA : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA - PRIVILÉGIOS - AUTARQUIA ESTADUAL - DECRETO-LEI 779/69 - A regra inserta no artigo 1º do Decreto-Lei 779/69, por intermédio da utilização da interpretação gramatical, dispõe que esta norma jurídica não alcança as autarquias e fundações que explorem atividade econômica. Outrossim, sendo o respectivo Decreto norma especial concernente à Justiça do Trabalho, não há que se falar em extensão dos privilégios e imunidades dos entes públicos, oriundos de legislação geral, aos feitos processados perante esta Justiça Especializada, em face dos princípios reguladores do direito. Assim, mediante o artigo 2º, do Anexo I, do Decreto Estadual 7447/90, que preceitua que a Reclamada tem por objetivo a exploração comercial e industrial dos respectivos portos, não se aplica a esta autarquia estadual as prerrogativas enumeradas no Decreto-Lei 779/69.

Processo : RR 280.756/1996.1 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Cnéa Moreira

Recorrente : Usina São José S.A.

Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro

Recorrido : Fernando Justino da Silva

Advogado : Dr. José Vieira Filho

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões e, por maioria, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, quanto ao adicional de insalubridade do rurícula e, por contrariedade ao Enunciado nº 330, quanto à quitação, vencidos o Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França e a Exma. Ministra Suplente Maria de Fátima Montandon Gonçalves quanto ao adicional de insalubridade do rurícula, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de

insalubridade, bem como determinar que, quanto à quitação, seja observado o contido no Enunciado nº 330 do TST.

EMENTA : Quitação. Validade - Revisão do Enunciado nº 41. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos ao art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. (Enunciado 330/TST). Recurso provido.

Processo : ED-RR 282.446/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante : Aços Finos Piratini S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado : Elisa Aparecida Howes Ruffoni

Advogado : Dr. Antônio Faccin

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade que não vislumbro no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : RR - 283113/1996-7 da 6a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator : Min. Milton de Moura França,

Revisor : Min. Leonaldo Silva,

Recorrente : Gilson João da Silva,

Advogado(a) : Dr(a). Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque,

Recorrido : Companhia Agro Industrial de Goiana,

Advogado(a) : Dr(a). Denilson Fonseca Gonçalves,

Decisão : por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista, vencidos os Exmos. Ministros Min. Milton de Moura França, relator, que juntará voto vencido, e Min. Leonaldo Silva, revisor. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Min. Galba Velloso.

Ementa : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento. Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR 283.159/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : União Federal (Extinto INAMPS)

Procurador : Dr. Magaly Guimarães de Freitas

Recorrido : Moacyr da Silva Barreto

Advogado : Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gratificação de raio X", por violação ao artigo 2º, §§ 2º e 5º, inciso V, da Lei nº 7.923/89 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus de sucumbência, em relação às custas processuais, a cargo do recorrido, que fica isento do pagamento.

EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE RAIOS X - ALTERAÇÃO DE PERCENTUAL - PREJUÍZO - AUSÊNCIA - JURISPRUDÊNCIA DA SDI. A redução do percentual das gratificações por trabalho com raio X, de quarenta para dez por cento, não acarretou redução salarial, pois anteriormente os 40% eram calculados sobre o salário-base, e os 10% previstos no § 5º do artigo 2º da Lei nº 7.923/89 deverão ser calculados sobre o salário-base, incorporado de todas as demais vantagens, não havendo, portanto, prejuízo para o empregado. Precedentes da SDI. Recurso de revista provido.

Processo : RR 283.164/1996.0 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar

Recorrente : Sumaia Elisa Pantel Moreira

Advogado : Dr. Oldemar Borges de Matos

Recorrido : Os Mesmos

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista.

EMENTA : REENQUADRAMENTO - DESVIO DE FUNÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. O simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas, tendo em vista ser impossível a restituição da força de trabalho despendida. Incidência do Enunciado nº 333/TST. Precedentes. Recursos de revista não conhecidos.

Processo : RR 283.625/1996.1 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Abraão Freires Saraiva e Outros

Advogado : Dr. Francisco Valentim de Amorim Neto

Recorrido : União Federal

Procurador : Dr. Pedro Valter Leal

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÃO LEGAL. A violação de texto de lei que autoriza o conhecimento do recurso de revista pela alínea 'c' do artigo 896 consolidado é a literal. Neste contexto, a interpretação razoável do preceito legal, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo ao recurso de revista, atraindo, no particular, a incidência do Enunciado nº 221/TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 283.918/1996.5 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Estado do Espírito Santo

Procurador : Dr. Clarita Carvalho de Mendonça

Recorrido : Ernani Carvalho do Nascimento

Advogado : Dra. Ângela Maria Perini

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Quando o recorrente não traz arestos para confronto com a tese esposada pelo acórdão recorrido, nem evidencia que este afrontou literalmente dispositivo legal e/ou constitucional, a pretensão recursal não merece conhecimento. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 283.981/1996.6 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Sebastião José Nascimento Sales

Advogado : Dr. José Heitor Maciel da Silveira

Recorrente : Refrescos Guararapes Ltda.

Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino

Recorrido : Os Mesmos

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, por deserto e, em consequência, não conhecer do recurso adesivo do reclamante, a ele subordinado.

EMENTA : DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - LIMITES - INTELIGÊNCIA DA IN 3/93, II, "B", DO TST. Se o valor da condenação é superior aos limites fixados para cada recurso (ordinário, revista e embargos), constitui ônus do recorrente efetuar o depósito correspondente a cada recurso interposto, limitado, porém, ao valor da condenação. A r. sentença fixou a condenação em R\$ 5.000,00, tendo a empresa depositado R\$ 2.104,00, pouco mais do valor fixado no Ato GP 804/95, que é de R\$ 2.200,00. Logo, quando da revista, deveria depositar R\$ 2.800,00, visto que o limite, para este recurso, é de R\$ 4.207,84. Depositou apenas R\$ 2.300,00, daí a deserção de seu recurso. Recurso de revista não conhecido.

Processo : ED-RR 286.182/1996.3 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Embargado : Fernando Correia Borges e Outros

Advogado : Dr. Marlon da Silva Maia

DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmº Sr. Ministro Relator.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. Decisão omissa merece esclarecimento, a fim de que seja alcançada plena prestação jurisdicional. Embargos declaratórios acolhidos.

Processo : RR 287.555/1996.3 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Alexandre Bistene

Advogado : Dr. Roberto dos Santos Pereira

Recorrido : Município de Belo Horizonte

Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - LEI MUNICIPAL - INTERPRETAÇÃO - NÃO-CABIMENTO. Se a controvérsia girar em torno da interpretação de lei municipal, o recurso de revista não se afigura cabível, diante do que disposto no artigo 896, "a" e "b", da CLT. E isto porque, segundo o citado dispositivo consolidado, o recurso de revista somente se viabiliza quando a divergência jurisprudencial referir-se a interpretação de dispositivos de lei federal ou de lei estadual cuja observância exceda o território jurisdicionado pelo Tribunal prolator da decisão recorrida. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 287.818/1996.8 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Fundação Rural Mineira - Ruralminas

Advogado : Dr. Henrique Augusto Mourão

Recorrido : Maria da Conceição Almeida Lacerda

Advogado : Dr. Marcelo Aroeira Braga

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : EXECUÇÃO - PRECATÓRIO - ATUALIZAÇÃO. Efetivado o pagamento do valor requisitado e remanescendo diferenças devidas em decorrência de atualização monetária, os cálculos deverão ser efetuados pelo juiz da execução, que, após a intimação das partes,

expedirá nova requisição de pagamento e a encaminhará ao presidente do Tribunal Regional, para remessa do precatório à entidade devedora. Incidência da Instrução Normativa nº 11/TST, item IX. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 287.847/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Eliana Maria dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro
Recorrido : Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR
Advogado : Dr. Madelon de Mello Ravazzi
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reajustes salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - ACORDO COLETIVO ENTE PÚBLICO. Não se pode admitir a concessão de benefício ou vantagem, a qualquer título, pelos órgãos da administração pública direta ou indireta, sem que haja prévia dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, como preceitua o art. 169, parágrafo único, da CF/88. A Constituição Federal não reconhece aos entes da Administração Pública direta ou indireta e seus servidores a faculdade de firmarem acordos ou convenções coletivas de trabalho (CF, art. 39, § 2º). Essa vedação, reconhecida pelo excelso Supremo Tribunal Federal, ao declarar inconstitucional a alínea "d" do art. 240 da Lei nº 8.112/90, que assegurava ao servidor público o direito à negociação coletiva, tem por fundamento a estreita vinculação da Administração Pública aos ditames da lei, da qual depende a fixação da remuneração, vantagens e benefícios concedidos aos servidores públicos. Recurso de revista não provido, no particular.

Processo : ED-RR 289.505/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Maria do Rozario
Advogado : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado : Município de Osasco
Procurador : Dr. Maria Angelina Baroni de Castro
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA. Diante da natureza do caso apresentado e considerando o âmbito da análise desenvolvida para sua solução, que ficou circunscrita à validade de contrato de trabalho firmado à revelia de norma constitucional (art. 37, inciso II), não havia lugar, no v. acórdão, para pronunciamento acerca dos artigos 2º e 457, § 1º, da CLT. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : ED-RR 290.444/1996.6 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Manoel José Pimenta Filho
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, tão-somente, prestar esclarecimentos, nos termos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Havendo obscuridade quanto aos fundamentos adotados pelo julgado, afigura-se cabível a oposição de embargos de declaração, com vistas ao esclarecimento da prestação jurisdicional. Embargos de declaração acolhidos para, tão-somente, prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR 290.992/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : ZF do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Carlane Torres Gomes de Sá
Embargado : Juarez dos Santos
Advogado : Dra. Miriam Aparecida Serpentina
DECISÃO : por unanimidade, ACOLHER parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão, na forma da fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Verificada em parte a omissão apontada, deve ser sanada. Embargos de declaração parcialmente acolhidos, para sanar omissão, na forma da fundamentação.

Processo : RR 291.263/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Suzette M. R. Angeli
Recorrido : Ilse Maria Westerhofen
Advogado : Dr. Zalmiro de Araújo Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da reintegração por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : REINTEGRAÇÃO - A empregada é merecedora da estabilidade prevista no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devendo ser mantida a decisão no sentido de determinar a sua reintegração, já que fora demitida sem justa causa, quando prestava serviço ao Estado por mais de 5 anos contínuos, quando da promulgação da atual Constituição Federal. Saliente-se ainda que não

há como discutir-se, na hipótese, a nulidade da contratação, visto que a exigência expressa da aprovação em concurso público para o ingresso no serviço público veio com a promulgação da Carta Magna de 1988, mais precisamente em seu art. 37, II, sendo este inaplicável a fatos pretéritos.

Processo : RR 291.417/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Gilberto Ioras Zweili
Recorrido : Adão Sereno de Rezende
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - integração", por contrariedade ao Enunciado nº 291/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado, em execução, a orientação sumulada no referido enunciado.
EMENTA : HORAS EXTRAS HABITUAIS - SUPRESSÃO. A supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos 12 meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão. Incidência do Enunciado nº 291/TST. Revista provida, no particular.

Processo : RR 291.454/1996.6 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Salviana Ribeiro de Pinho
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de revista - não-conhecimento - INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO PELO PROTESTO INTENTADO PELO SINDICATO, COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL. O artigo 8º, inciso III, da Constituição da República não assegura a substituição processual pelo sindicato. Associado à legislação correlata, entende-se o direito de representação nos casos especificados por lei. Decisão em consonância com o Enunciado nº 310/TST. Incidência também dos Enunciados nºs 297 e 296/TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 291.779/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : José Eugênio Vitorino
Advogado : Dr. Adelino Freitas Cardoso
Recorrido : Município de Guarulhos
Advogado : Dr. Carlos Alberto Franzolin
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de revista - cabimento - discussão restrita à aplicação de legislação municipal sobre reajustes salariais - inexistência de controvérsia acerca de aplicação ou interpretação de lei federal - HIPÓTESE QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE ELENCADOS NO ART. 896 DA CLT. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 292.796/1996.6 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Maria Lucineide Barboza
Advogado : Dra. Maria Leonice da Silva
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : HORAS EXTRAS - JORNADA DE TRABALHO. Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise a revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. INDENIZAÇÃO DE FARDAMENTO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida integralmente.

Processo : RR 293.441/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Jorge Wellington da Cunha Dourado e Outros
Advogado : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco José Novais Júnior
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - ENQUADRAMENTO DOS EX-EMPREGADOS DO EXTINTO BNH NO NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CEF - SUCESSORA DAQUELE. O conhecimento do recurso de revista

implica o seu enquadramento em qualquer das alíneas do artigo 896 da CLT, o que não se configurou na presente hipótese, uma vez que não restou demonstrada a divergência jurisprudencial e muito menos a violação legal apontada. Incidência dos Enunciados nºs 23, 296 e 297/TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 293.866/1996.9 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente : Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A.

Advogado : Dra. Tais Aparecida Scandinari

Recorrido : José do Nascimento

Advogado : Dr. José Francisco Zaccaro

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a r. sentença, no particular.

EMENTA : HORAS "IN INTINERE" - ACORDO COLETIVO - LIMITAÇÃO A norma coletiva que limita a percepção de horas "in itinere" a um determinado montante nela fixado tem plena validade jurídica, prevalecendo, não obstante a comprovação da efetiva existência de tais horas em montante superior àquele inscrito na norma convencional, em face do princípio constitucional insculpido no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal/88. Recurso provido.

Processo : ED-RR 294.625/1996.6 TRT da 21ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso

Embargado : Agnaldo Pinheiro Júnior

Advogado : Dr. Carlos Augusto Lima Rodrigues

DECISÃO : por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA. Os motivos para não conhecer do recurso de revista foram devidamente delineados no v. acórdão, inexistindo qualquer omissão a ser sanada. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : RR 294.717/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira

Advogado : Dr. Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena

Recorrido : Raimundo Nonato Gomes e Outros

Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional e supressão de instância", por violação ao art. 515, § 1º, do CPC, e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade do v. acórdão regional, no que tange ao exame de mérito, determinar o retorno dos autos à JCF de origem, para que prossiga no julgamento da reclamatória, como entender de direito.

EMENTA : NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - ilegitimidade passiva - afastamento pelo regional - exame do mérito - supressão de instância - violação do artigo art. 5º, LV, da CF e art. 515, § 1º, CPC. Se não houve enfrentamento do pedido, ou seja, dos diversos itens da reclamatória, por ter o Juízo de primeiro grau declarado não existir o vínculo de emprego, o fato de o Tribunal Regional concluir pela existência de típico contrato de trabalho subordinado não o torna apto a adentrar, de imediato, o seu exame, sob pena de supressão de instância. Revista provida, em parte.

Processo : RR 294.755/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente : Marlene Delgado Dutra

Advogado : Dra. Beatriz da Rosa Vasconcellos

Recorrido : Jorge Luiz Noll

Advogado : Dra. Ingrid F. Yllana

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular.

EMENTA : LICENÇA-MATERNIDADE - SALÁRIOS - EMPREGADA DOMÉSTICA. A norma constitucional que garante à empregada gestante o direito à licença de 120 (cento e vinte) dias (art. 7º, inciso XVIII e parágrafo único), com garantia do emprego e salário, não dá ensejo à dificuldade de interpretação, afastando desde logo a tese de direito previdenciário. Trata-se de norma auto-aplicável, nos termos do estatuído no § 1º do art. 5º da Constituição Federal/88, devendo o empregador responder pelo pagamento do período acrescido pela Carta. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 297.438/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente : Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre.

Advogado : Dr. Manoel José Quadros

Recorrido : Mesbla Distribuidora de Veículos Ltda.

Advogado : Dra. Ilda Amaral de Oliveira

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : AÇÃO DE CUMPRIMENTO - ILEGITIMIDADE DA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - NÃO-ASSOCIADOS DO SINDICATO. A substituição processual pelo sindicato para ajuizamento de ação trabalhista visando ao cumprimento de decisão normativa, abrange somente os associados, em conformidade com o disposto no artigo 872, parágrafo único, da CLT. Recurso a que se nega provimento.

Processo : RR 297.727/1996.7 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Banco Bandeirantes S.A.

Advogado : Dr. Eurico Sad Mathias

Recorrido : Dalto Alides Mariani

Advogado : Dr. Ana Rita L. Ramacciotti

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ARTIGO 896 DA CLT - HORAS EXTRAS - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA (ENUNCIADO 126 DO TST) - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO (ENUNCIADO 297 DO TST) - DESCONTOS DE SEGURO DE VIDA - CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO 342/TST NÃO DEMONSTRADA. Tendo o Regional concluído pela existência de vício de consentimento, não se vislumbra contrariedade a tal verbete sumular, ante a ressalva contida em sua parte final. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 298.001/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : J. H. Santos S.A. - Comércio e Indústria

Advogado : Dra. Helena Amisani Schueler

Recorrido : Eliane Pereira Teixeira

Advogado : Dr. José Edison Nunes

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - regime de compensação E DIFERENÇAS DE COMISSÕES - NÃO-CONHECIMENTO. Não reúne condições de prosseguir o recurso de revista, cuja divergência jurisprudencial apontada seja inespecífica, ao teor do Enunciado nº 296/TST, ou quando a questão implicar revolvimento de fatos e provas, conforme estabelece o Enunciado nº 126/TST, como ocorreu na presente hipótese. Recurso de revista não conhecido.

Processo : ED-RR 298.002/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante : Pedro Frederico Oscar Campani

Advogado : Dr. José Tórres das Neves

Embargado : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - AUSÊNCIA - CONHECIMENTO - IMPOSSIBILIDADE. Os declaratórios não devem ser conhecidos, por inexistentes, quando subscritos por advogado desprovido de procuração nos autos e quando não materializada a hipótese de mandato tácito. Incidência do artigo 37 do CPC e do Enunciado nº 164/TST. Embargos de declaração não conhecidos.

Processo : RR - 299668/1996-6 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator : Min. Galba Velloso,

Revisor : Min. Milton de Moura França,

Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD,

Advogado(a) : Dr(a). Luiz Inácio Barbosa Carvalho,

Recorrido : José Ezequiel Martins,

Advogado(a) : Dr(a). Astolpho de Araújo Santiago,

Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 515, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento, apreciando todo o recurso, inclusive quanto à pena de confissão aplicada em primeiro grau.

EMENTA : Recurso de revista conhecido por violação do art. 515, § 1º, do CPC e provido para, anulando os vv. acórdãos regionais, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento como entender de direito, inclusive sob o aspecto da pena de confissão. Prejudicado o exame das demais questões levantadas.

Processo : RR 299.671/1996.8 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso

Recorrente : Ruy Carlos Barbosa Costa

Advogado : Dr. Fernando Guerra

Recorrido : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA - Para se chegar a uma conclusão diversa da adotada pelo Regional, necessário seria a reapreciação do contexto fático-probatório dos autos. Tal procedimento, entretanto, é vedado nesta esfera recursal, ante o óbice do Enunciado nº 126 da Súmula do TST.

Processo : RR 300.530/1996.1 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Daniel Alfredo de Araújo
Advogado : Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque
Recorrido : Usina Barra S.A.
Advogado : Dr. Claudio C. Chaves
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHADOR RURAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : ED-RR 300.610/1996.0 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : José Maximiano Gomes
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTELATÓRIO - MULTA. Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em vício inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : ED-RR 301.249/1996.2 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Carlos André Cursino Roriz
Advogado : Dr. Benedito José Barreto Fonseca
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os Embargos Declaratórios.

Processo : RR 301.372/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Estado do Paraná
Procurador : Dr. César Augusto Binder
Recorrido : Almerindo Rocha
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por violação aos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscal e previdenciário, de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento.
EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. Os descontos previdenciários (do artigo 12 da Lei nº 7.787/89 c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 3/84 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), assim como o imposto de renda na fonte (artigo 27 da Lei nº 8.218/91 - artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 1 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), são exigíveis em caso de condenação que envolve títulos salariais. Mesmo que omissa a sentença, legítima sua exigência, porque adstritos exclusivamente à ocorrência de seu fato gerador, por força da natureza cogente das normas que os regulam e de sua própria existência implícita em toda condenação que envolve títulos salariais. Recurso de revista provido, no particular.

Processo : RR 302.087/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. Rodrigo de Paula Aquino
Recorrido : Maria Madalena Lopes Nascimento
Advogado : Dr. Cláudio M. de Vasconcellos
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões e não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - FATOS E PROVAS - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE. A revista tem por escopo uniformizar a aplicação de legislação federal trabalhista, assim como de normas estaduais e de instrumentos convencionais de aplicação em âmbito territorial de mais de um Tribunal, além de preservar a intangibilidade de preceito constitucional, sendo imprópria sua utilização para reexame de fatos e provas (art. 896 da CLT c/c Enunciado nº 126 do TST) Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 302.667/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Lourdes Martha dos Santos Liane

Advogado : Dr. Eduardo Carlos Pottumati
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorridos : Os Mesmos
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. Para a Lei nº 8.177/91 (art. 39), "os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e seu efetivo pagamento". Portanto, de acordo com o dispositivo legal em tela, o conceito de época própria define-se pela data em que o empregador deveria pagar a obrigação, incidindo, a partir daí, a correção monetária. O artigo 459, parágrafo único, da CLT, por sua vez, preceitua que "quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido", estabelecendo, assim, a data-limite em que o empregador deverá contraprestar o trabalho despendido pelo obreiro. Com base nestas premissas, a e. Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte uniformizou a jurisprudência em torno da matéria em questão, emitindo orientação no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recursos de revista não conhecidos.

Processo : RR 302.680/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Recorrido : Irary Barbosa Duarte
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de revista - complementação de aposentadoria - Banco do Brasil - prescrição. Decisão em consonância com o Enunciado nº 327 do TST. Incidência do óbice constante da parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT. COMPLEMENTAÇÃO INTEGRAL DOS PROVENTOS - VIOLAÇÃO LEGAL NÃO TIPIFICADA - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - (ENUNCIADO 297/TST) - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA - O não-atendimento do disposto no § 2º do art. 331 do RITST, bem como no inciso II do Enunciado nº 337 do TST, deixando o recorrente de transcrever as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos a configuração do dissídio, o que era indispensável, inviabiliza o conhecimento do recurso por falta de fundamentação. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 302.815/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Clailton Neves Bento
Advogado : Dr. Douglas Sebastião de Oliveira Mendes
Recorrido : Instituto Agrônomo do Estado do Paraná - IAPAR
Advogado : Dr. Lydio Antônio Amorim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com a orientação jurisprudencial ou decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais do TST, a teor do Enunciado nº 333 da Súmula desta Corte.

Processo : RR 302.976/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Município de Arapongas
Advogado : Dra. Elizabeth Ruiz
Recorrido : Vanderlan Guerra de Brito
Advogado : Dra. Denise de Pinho Tavares Filla
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Prequestionamento - Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema veiculado no recurso de revista, torna-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável prequestionamento.

Processo : RR 303.341/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : L & M Comercial e Distribuidora Ltda.
Advogado : Dra. Edna Maria de Azevedo Forte
Recorrido : Arnaldo Correia
Advogado : Dr. Eliezer Alcântara Pauferro
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR 303.668/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Jornal do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Esterlino Pereira de Souza

Recorrido : Cláudio Antunes Fernandes

Advogado : Dr. Paulo César Fontoura Bastos

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a v. decisão de fls. 107/109, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem, com vistas a que a ali se proceda ao exame de todas as questões postas nos declaratórios de fls. 93/97, na forma da lei. Sobrestado o exame dos demais temas abordados na revista, devendo os autos retornar a esta Corte com ou sem novas razões de recurso para prosseguir o julgamento.

EMENTA : NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL . A jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na orientação sumulada no Enunciado nº 126/TST, não permite que, a pretexto de solucionar a controvérsia exposta no recurso de revista, o julgador proceda ao reexame de fatos e provas. Daí advém a necessidade do prequestionamento de todo o quadro fático em torno do qual gira a demanda. Por outro lado, não se pode olvidar a exigência contida no Enunciado nº 297 deste Tribunal, que exige, com vistas à configuração do prequestionamento, a emissão de tese, na decisão recorrida, acerca da matéria objeto de impugnação no recurso. A persistência na omissão, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, constitui vício de procedimento que eiva de nulidade a decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista provido.

Processo : RR 303.745/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente : Fundação São Paulo

Advogado : Dra. Regiane Terezinha de Mello João

Recorrido : Maria de Lourdes Pereira

Advogado : Dr. Roberto Vandoni

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. JULGAMENTO "EXTRA PETITA". HORAS EXTRAS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LAUDO PERICIAL EM DESCONFORMIDADE COM O ANEXO 14 DA NR 15 DA PORTARIA Nº 3.214/78. Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise a revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR 303.853/1996.6 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente : Alda Maria de Mattos Lima

Advogado : Dr. Oldemar Borges de Matos

Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar a preliminar de coisa julgada argüida pelo reclamado em contra-razões e não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO - ENQUADRAMENTO. URP DE FEVEREIRO DE 1989 - PLANO VERÃO. URPs DE JUNHO E JULHO DE 1988. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. IPC DE JUNHO DE 1987 - PLANO BRESSER. A orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais desta Corte é no sentido de serem indevidas as diferenças salariais advindas da aplicação do IPC de junho de 1987, em face da inexistência de direito adquirido. Recurso de revista não conhecido integralmente.

Processo : RR 303.888/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente : Bradesco - Corretora de Seguros Ltda. e Outro

Advogado : Dra. Eliane Volpini Marin

Recorrido : Marcos Sposito

Advogado : Dra. Soraya Cador Zending de Souza

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por prestação jurisdicional incompleta por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional de fls. 135/136, determinar que o E. Tribunal de origem manifeste o fundamento pelo qual condenou os Reclamados ao pagamento dos anuênios e da ajuda-alimentação, como entender de direito.

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE POR PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INCOMPLETA. Verificando-se que o TRT de origem, mesmo instado por meio da oposição de embargos declaratórios, deixou de se pronunciar sobre matéria imprescindível para o deslinde da controvérsia, acolhe-se a argüição de nulidade do julgado, por afronta aos arts. 332 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal/88. Recurso provido.

Processo : RR 304.168/1996.7 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : José Carlos Mendes Pereira e Outros

Advogado : Dr. Carlos Beltrão Heller

Recorrido : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Advogado : Dr. Geraldo Ribeiro dos Santos

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : EXECUÇÃO - LIMITAÇÃO À DATA DE TRANSPOSIÇÃO AO REGIME JURÍDICO ÚNICO - ofensa à coisa julgada. "A decisão regional, que na fase de execução, interpreta o comando sentencial, extraindo a sua inteligência, de modo a torná-lo exequível, não ofende a garantia constitucional da coisa julgada, prevista no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República de 1988". Revista não conhecida.

Processo : RR 304.172/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Ademar Masson

Advogado : Dr. João Carlos Biagini

Recorrido : Município de Guarulhos

Procurador : Dr. Miguel Carlos Testai

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : Recurso de revista - conhecimento. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, somente tem cabimento nas hipóteses elencadas no artigo 896 da CLT, o que não restou configurado no presente caso. Recurso não conhecido.

Processo : RR 304.174/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Município de Osasco

Procurador : Dr. Fábio Sérgio Negrelli

Recorrido : Rosalves Lima da Silva

Advogado : Dra. Tereza Nestor dos Santos

Recorrido : Rosalves Lima da Silva

Advogado : Dr. Aparecido Antônio Franco

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - LEI MUNICIPAL Nº 1.770/84 - MUNICÍPIO DE OSASCO/SP. Evidentemente, lícito era ao município, no regular exercício de sua competência, editar lei especial para disciplinar direitos e deveres de seus servidores. Entretanto, por força da inteligência do art. 106 da Carta de 1967, sua norma legal deveria ater-se especificamente a matéria ou hipótese expressamente contemplada pelo constituinte, ou seja, contratação de trabalhador para executar típico e inconfundível serviço de caráter temporário ou função técnica especializada. O reclamante, contratado para prestar serviços de guarda, certamente não se encontra em nenhuma das duas hipóteses previstas no dispositivo em exame, daí a inviabilidade jurídica de afastar a competência material desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 304.183/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Instituto de Assistência aos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ

Procurador : Dr. Tereza Lúcia Raymundo Silveira

Recorrido : João de Oliveira Campos

Advogado : Dr. Raul Renato C. de M. Netto

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÃO - NÃO-CONFIGURAÇÃO Não há que se falar em ofensa aos artigos 37, § 4º, e 41, § 1º, da Constituição se a decisão regional, embora tendo por configurada a falta grave prevista no artigo 482, alínea "a", da CLT, negar provimento ao recurso ordinário patronal, sob o fundamento de ser exagerada a pretensão patronal de rompimento do vínculo empregatício de estável com passado ilibado. É que os dispositivos apontados não têm aplicação ao caso dos autos, em que se cuida de falta grave praticada por empregado público, seja por não serem auto-aplicáveis, seja por se destinarem, exclusivamente, aos servidores públicos estatutários. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 304.185/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Município de Osasco

Procurador : Dr. Cleia Marilze Rizzi da Silva

Recorrido : Neuza Maria Isidoro

Advogado : Dr. José Manoel da Silva

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO ARTIGO Nº 896, ALÍNEAS "A" E "B" DA CLT - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO . Não tendo o Regional se pronunciando sobre a existência de lei especial, editada pelo município, disciplinando a contratação temporária de servidor na forma autorizada pelo artigo nº 106 da Emenda Constitucional de 1969, impossível se mostra a análise da invocada contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A não-indicação da

fonte de publicação dos paradigmas colacionados, inviabiliza o conhecimento da revista frente ao disposto no artigo nº 331, § 1º, do RITST e no Enunciado nº 337/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR 304.399/1996.4 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Jurandir Regis de Almeida
Advogado : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
Recorrido : Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa e Outra
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto e Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela nulidade dos vv. acórdãos regionais por supressão de instância, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões regionais de fls. 337/342, 353/355 e 363/365, determinar o retorno dos autos à MM. JCJ de origem, a fim de que prossiga no exame da reclamatória, apreciando o pleito referente às diferenças de restituição de contribuições FUNGRAPA, como entender de direito, já que afastada a incompetência desta Justiça do Trabalho para examinar e julgar a matéria, restando prejudicado o exame do outro tema trazido no recurso de revista, bem como das preliminares apresentadas pelas reclamadas em suas contra-razões.

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE ABSOLUTA DOS VV. ACÓRDÃOS REGIONAIS POR SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Resta configurada a supressão de instância, porquanto o v. acórdão regional, complementado pelas decisões proferidas em sede de embargos de declaração, ao declarar a competência da Justiça do Trabalho, julgando desde logo o pleito relativo às diferenças de restituição de contribuições FUNGRAPA, violou os termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal/88, já que não determinou o retorno dos autos à origem para a apreciação das provas de existência ou não das diferenças denunciadas na exordial, que não restaram examinadas pela JCJ, por ter esta Instância declarado a incompetência desta Justiça Especializada. Revista provida.

Processo : RR 304.822/1996.7 TRT da 22ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Valderi Martins de Oliveira
Advogado : Dr. Raimundo Marlon Reis de Freitas
Recorrido : Banco do Estado do Piauí S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Manoel M. Feitosa

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reintegração - dispensa imotivada - empresa pública", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - DISPENSA IMOTIVADA. O artigo 173, § 1º, da Constituição da República é categórico ao afirmar que a empresa pública e a sociedade de economia mista sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas. Da exegese do mencionado preceito constitucional, depreende-se que a reclamada, empresa pública federal, deve observar, para a contratação e demissão de seus empregados, o que estabelece a CLT e a legislação complementar, podendo, por esta razão, dispensá-los imotivadamente ou sem justa causa. Recurso de revista não provido, no particular.

Processo : RR 304.836/1996.9 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Exótica Calçados Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Borba Gomes de Melo
Recorrido : Edésio Menezes de Albuquerque
Advogado : Dr. João Alberto Feitosa Bezerra

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "recurso ordinário - intempestividade", por violação ao art. 240, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade declarada do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que o examine, como entender de direito.

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - INTEMPESTIVIDADE. Se a notificação da parte ocorreu em sexta-feira em que não houve expediente forense, por certo que se considera realizada no primeiro dia útil seguinte e o prazo recursal fluirá do dia útil que se seguir. Recurso de revista provido.

Processo : RR 304.890/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Luciano Chagas de Carvalho
Recorrido : Caps Corretora de Seguros Ltda.
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTO ASSISTENCIAL - CONVENÇÃO COLETIVA. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR 305.206/1996.6 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Conceição de Maria Coelho Costa
Advogado : Dr. Carlos Beltrão Heller
Recorrido : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Procurador : Dr. Geraldo Ribeiro dos Santos
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Indevido o reajuste salarial de 26,05%, por constitucional a Lei nº 7.730, de 31.1.89. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranqüilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnano para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranqüilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 305.228/1996.7 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Aelci Vieira e Outros
Advogado : Dr. Autemidio Anselmo Juliao
Recorrido : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior

DECISÃO : por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DE REVISTA.

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990. Jurisprudência do STF e TST no sentido da constitucionalidade da Medida Provisória nº 324/90, convertida na Lei nº 8.030/90 - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal - Conveniência. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranqüilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnano para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranqüilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 305.238/1996.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Fundação Estadual de Engenharia de Meio Ambiente - FEEMA
Procurador : Dr. Leonor Nunes de Paiva
Recorrido : Celso Antunes Marinho
Advogado : Dra. Luci Vieira Nunes

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : Precatório - atualização. Inexiste qualquer incompatibilidade entre a regra contida no artigo 100 da Constituição da República e a orientação sumulada no Enunciado nº 193/TST, já que tanto aquela quanto esta prevêm a necessidade de atualização dos créditos decorrentes dos precatórios judiciais. RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. A ofensa à Constituição que autoriza o conhecimento do recurso de revista em sede de execução é aquela direta, ao teor do disposto no § 4º do artigo 896 da CLT. Afronta ao artigo 100, § 1º, não caracterizada. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 305.335/1996.3 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : José Teixeira Magalhães
Advogado : Dr. Jonas Duarte José da Silva
Recorrido : Fundação do Serviço Social do Distrito Federal
Advogado : Dra. Luciana Ribeiro Melo de Moraes

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "URP de abril e maio/88", por violação ao art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restringir a condenação ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação da URP, no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.

EMENTA : URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. Direito adquirido a 7/30 de 16,19%, calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Revista parcialmente provida, no particular.

Processo : RR 305.337/1996.8 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. Maurício Correia de Mello

Recorrido : Maria Lúcia Teixeira

Advogado : Dr. Orlando Rodrigues Pinto

Recorrido : Município de Araguaína

Advogado : Dr. José Alves da Silva

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, absolvendo, em consequência, o ente reclamado da condenação que lhe foi imposta pelo e. Regional e invertendo-se o ônus de sucumbência, em relação às custas processuais, a cargo da recorrida, que fica isenta do pagamento. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Tocantins e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis.

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Revista provida.

Processo : RR 305.936/1996.1 TRT da 22ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Recorrido : José de Ribamar Santos

Advogado : Dr. Plínio Clerton Filho

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIOS - INTERMITÊNCIA - Questão dirimida pelo recente enunciado nº 361 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 305.939/1996.3 TRT da 22ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Francisco Elimar Peixoto da Cunha

Advogado : Dr. Helbert Maciel

Recorrido : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF

Advogado : Dr. Antônio Carlos Monteiro Ramos

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "juiz classista - acumulação de cargos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : JUIZ CLASSISTA - EMPREGO PÚBLICO - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - ACUMULAÇÃO. Dispõe o artigo 37, inciso XVI, da Constituição no sentido de ser vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de dois cargos de professor, a de dois de médico e a de um de professor com outro técnico ou científico. Referida proibição, conforme se depreende do inciso XVII do mesmo dispositivo constitucional, estende-se aos empregos e funções públicas e abrange as sociedades de economia mista, natureza jurídica da reclamada. Neste contexto, à luz da ordem constitucional em vigor, impossível o acúmulo do exercício da representação paritária perante a Justiça do Trabalho, com emprego em sociedade de economia mista. Recurso de revista não provido.

Processo : RR 305.971/1996.7 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente : Sesi - Serviço Social da Indústria

Advogado : Dr. Marcelo de Oliveira Caldeira

Recorrido : Josias Bahia da Silva

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, inverter o exame da preliminar de nulidade e, em conhecendo da revista por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilegitimidade passiva do Recorrente e extinguir o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao Sesi, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Prejudicado o exame da preliminar de nulidade por julgamento "extra petita", nos termos do § 2º do art. 249 do CPC.

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DONO DA OBRA. Ante a inexistência de previsão legal para impor ao dono da obra responsabilidade - subsidiária ou solidária - pelas obrigações trabalhistas da empreiteira contratada, incabível infligir judicialmente tal responsabilidade. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 305.972/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente : José Patrício Alves

Advogado : Dr. Jaime Nogueira Moreira

Recorrido : Sankyu S.A.

Advogado : Dra. Maria Regina Lopes de Moura

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que tange à prescrição quinquenal - marco inicial por divergência

jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - MARCO INICIAL. O simples ajuizamento da reclamatória produz o efeito de interromper a prescrição, já que encerra a vontade do trabalhador de procurar o direito violado pelo empregador. Logo, este deve ser o marco inicial para a contagem dos cinco anos anteriores, a fim de se determinar a data a partir da qual estarão prescritos os direitos do obreiro. Recurso a que se nega provimento. HORAS "IN ITINERE" - HORAS EXTRAS - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - PAGAMENTO DE NOVO AVISO PRÉVIO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida nestes temas.

Processo : RR 305.987/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente : Banco de Crédito Real S.A.

Advogado : Dr. Dante Rossi

Recorrido : Sérgio Marion Peres

Advogado : Dr. Ruy Hoyo Kinashi

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : DESCONTOS SALARIAIS A TÍTULO DE MENSALIDADE DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DE CRÉDITO REAL (AECR). O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR 305.991/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : Banco Meridional do Brasil S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas Prescrição - IPC de junho/87 - Plano Bresser e URPs de abril e maio/88, por divergência jurisprudencial e, no mérito negar-lhe provimento.

EMENTA : PRESCRIÇÃO - IPC DE JUNHO DE 1987. O marco inicial para a contagem do prazo prescricional dá-se a partir do não-pagamento da inflação de junho/87, por força da edição do Decreto-Lei nº 2.335/87, de 12/06/87. Considerando que editado o mencionado Decreto-Lei na data aludida e que a Reclamação só foi ajuizada em 04/10/93, quando já transcorrido o quinquênio (art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal/88), o direito dos substituídos de postularem a perda já se encontrava fulminado. PRESCRIÇÃO - URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. O marco inicial para a contagem do prazo prescricional dá-se a partir do não-pagamento da inflação de abril e maio de 1988, por força da edição do Decreto-Lei nº 2.425/88, de 07/04/88. Assim, considerando que o expurgo do índice de 16,19%, relativo às URPs de abril e maio de 1988, ocorreu em 07/04/88 e que a ação só foi ajuizada em 04/10/93, verifica-se que já havia transcorrido o quinquênio, previsto no art. 7º, inciso XXIX, "a", da Constituição Federal/88, para a propositura de ação, o que implica afirmar que o direito dos substituídos de postularem a perda já se encontrava fulminado. Esta Corte tem entendido que não se pode considerar o direito postulado neste feito como decorrente da lei, pois foi revogado o diploma legal que o assegurava, qual seja, o Decreto-Lei nº 2.335/87, resultando incerta a sua licitude. Revista a que se nega provimento.

Processo : RR 305.994/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente : Companhia Dosul de Abastecimento

Advogado : Dra. Ângela Maria Raffainer

Recorrido : Paulo César Fernandes

Advogado : Dr. Antônio Manoel dos S. Avelar

DECISÃO : por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos temas horas extras - contagem minuto a minuto - e IPC de março/90, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, quanto ao primeiro tema, dar provimento parcial ao recurso para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite e, relativamente ao IPC de março/90, dar provimento ao apelo para expungir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da incidência desse plano econômico e reflexos.

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ABASTECIMENTO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida. HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Consoante a iterativa, notória e atual jurisprudência deste E. Tribunal, é razoável estabelecer-se uma faixa de tolerância de até cinco minutos despendidos com a marcação de ponto, tanto na entrada como na saída, os quais não devem ser considerados para fins de remuneração. Ultrapassado este limite, considera-se trabalho extra a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Recurso provido parcialmente. IPC DE MARÇO/90. Com a edição do Verbete Sumular nº 315, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, no importe de 84,32%. Recurso provido.

Processo : RR 305.995/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : ICOTRON - Indústria de Componentes Eletrônicos S.A.
Advogado : Dr. Rogério Diolvan Malgarin
Recorrido : Alfredo Porto Santana
Advogado : Dr. Jaime José Gotardi

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite.

EMENTA : HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Consoante a iterativa, notória e atual jurisprudência deste E. Tribunal, é razoável estabelecer-se uma faixa de tolerância de até cinco minutos despendidos com a marcação de ponto, tanto na entrada como na saída, os quais não devem ser considerados para fins de remuneração. Ultrapassado este limite, considera-se trabalho extra a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Recurso provido parcialmente.

Processo : RR 305.996/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Sementes Agroceres S.A.
Advogado : Dra. Liane Elisa Fritsh
Recorrido : Sebastião Prestes dos Santos
Advogado : Dr. José Almilcar Ferrari

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas IPC de março de 1990 - Plano Collor, por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST e quanto ao tema do acordo de compensação horária em atividade insalubre, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990 - Plano Collor e, finalmente, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do regime de compensação, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras e reflexos legais.

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990 - PLANO COLLOR. Com a edição do Verbete Sumular nº 315, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, no importe de 84,32%. ACORDO DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA EM ATIVIDADE INSALUBRE. Considerando a jurisprudência cristalizada no Enunciado nº 349/TST, a validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Revista provida integralmente.

Processo : RR 306.278/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Construtora Sultepa S.A.
Advogado : Dr. Deivi Roberto Toni
Recorrido : José Piramides Neves
Advogado : Dr. Wilson Garcia da Silva

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 e reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus de sucumbência, em relação às custas processuais, a cargo do recorrido, que fica isento do pagamento.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Indevido o reajuste salarial de 26,05%, por constitucional a Lei nº 7.730, de 31.1.89. IPC DE MARÇO DE 1990. Jurisprudência do STF e TST no sentido da constitucionalidade da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 3.030/90 - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal - Conveniência. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranquilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugando para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranquilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. Recurso de revista provido.

Processo : RR 306.337/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Carlos José da Rocha
Recorrido : Vicente Hélio de Melo
Advogado : Dr. Francisco de Assis Pereira de Faria

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : BONIFICAÇÃO - REFLEXOS. PARCELA PAGA COM HABITUALIDADE PARA REMUNERAR A ASSIDUIDADE, PONTUALIDADE E PRODUTIVIDADE constitui gratificação ajustada, integrante do salário para todos os efeitos, como dispõe o § 1º do art. 457 da CLT. Recurso não provido. TRABALHO EM DIA DESTINADO AO REPOUSO NÃO COMPENSADO. O trabalho em dia

destinado ao repouso, não compensado, deve ser pago em dobro, independentemente do direito ao repouso remunerado já assegurado na Lei nº 605/49. Inteligência do Enunciado de Súmula nº 146/TST. Recurso a que se nega provimento.

Processo : RR 306.559/1996.6 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto
Recorrido : Jádriel Bento da Silva
Advogado : Dr. Paulo Henrique de Macêdo

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos dois temas, quais sejam, descaracterização dos turnos ininterruptos de revezamento e honorários advocatícios por divergência jurisprudencial e contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras e reflexos e o pagamento da verba honorária.

EMENTA : DESCARACTERIZAÇÃO - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ALTERAÇÃO MÊS A MÊS. A norma do art. 7º, inciso XIV, da Carta Magna visa proteger os empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, com periódica alteração, geralmente semanal, regime especialmente penoso pelo grande desgaste físico e psíquico que acarreta. Contudo, quem trabalha em turnos praticamente fixos, cuja alteração ocorre somente de mês em mês, não se enquadra na proteção do mencionado art. 7º, inciso XIV, da Carta Magna, direito não tendo à jornada de 6 horas. Recurso de revista conhecido e provido no particular. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Consoante o estabelecido no Verbete Sumular nº 219/TST, que interpretou o art. 14 da Lei nº 5.584/70, os honorários advocatícios não decorrem pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar, sem que coloque em risco o sustento de sua família. Revista provida.

Processo : RR 306.562/1996.8 TRT da 21ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais do Rio Grande do Norte
Advogado : Dr. Mirocem Ferreira Lima
Recorrido : Evandro Bezerra da Silva
Advogado : Dr. Tertuliano Cabral Pinheiro

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas e isentando o Reclamante do seu pagamento na forma da lei.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89. Com o cancelamento do Enunciado nº 317/TST e considerando ainda a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 694-1-DF, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso provido.

Processo : RR 306.563/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Somep - Sociedade de Metalurgia e Processos Ltda.
Advogado : Dr. Rômulo de Oliveira Mendonça
Recorrido : Maria Aparecida Madeira e Outros
Advogado : Dr. Osmar Lúcio Ferreira

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - VALIDADE - VÍCIOS DE CONSENTIMENTO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR 306.564/1996.3 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Embasil Embalagens Siderúrgicas Ltda.
Advogado : Dr. Roberto José de Paiva
Recorrido : Getúlio Alexandre do Nascimento
Advogado : Dr. José Moraes Gomes

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : Turnos ininterruptos de revezamento. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR 306.565/1996.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Maria Elizabete Rosa
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
Recorrido : Vera Cruz Transporte e Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Benedito Gonzaga Teixeira

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA - ELASTECIMENTO - TRABALHO DA MULHER - ART. 383 DA CLT. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR 306.567/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Peixoto Comércio e Importação Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior e Dra. Ana Maria de Melo Pinheiro
Recorrido : Júnior César Bezerra
Advogado : Dra. Miriam Rodrigues Marques Silva
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válido o recurso ordinário da Reclamada, determinando a retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem, para que aprecie o apelo, como entender de direito, com ressalvas do Exmo. Ministro Milton de Moura França.
EMENTA : RAZÕES RECURSAIS - AUSÊNCIA DE ASSINATURA - VALIDADE. O entendimento da SDI desta corte é no sentido de que as razões recursais sem assinatura do advogado são válidas se a petição de apresentação do recurso encontra-se assinada. Recurso provido.

Processo : RR 306.858/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Primorosa Canoas S.A.
Advogado : Dra. Márcia Pessin
Recorrido : Celino Cardoso Vasconcelos
Advogado : Dr. Leônidas Colla
DECISÃO : por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da incidência do IPC de março/90 e reflexos.
EMENTA : IPC DE MARÇO/90. Com a edição do Verbete Sumular nº 315, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, no importe de 84,32%. Recurso provido. REGIME COMPENSATÓRIO. HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR 306.860/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Toniolo, Busnello S.A. - Túneis, Terraplenagens e Pavimentações
Advogado : Dr. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo
Recorrido : Vitório Duraczinski
Advogado : Dr. Carlo Fabrizio C. Braga
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais oriundas da URP de fevereiro/89, bem como seus reflexos legais.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89. Com o cancelamento do Enunciado nº 317/TST e considerando ainda a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 694-1-DF, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso provido.

Processo : RR 306.861/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Recorrido : Valter Luiz Veleda Fernandes
Advogado : Dra. Márcia Goreti Libório Chaplin
DECISÃO : por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação o pagamento da aludida parcela.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CONTATO COM CIMENTO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Consoante o estabelecido no Verbete Sumular nº 219/TST, que interpretou o art. 14 da Lei nº 5.584/70, os honorários advocatícios não decorrem pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar, sem que coloque em risco o sustento de sua família. Revista provida no particular.

Processo : RR 306.862/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Navegação Guarita Ltda.
Advogado : Dr. Emilio Papaléo Zin
Recorrido : Leôncio Antônio Fonseca da Silva
Advogado : Dra. Ivone Teixeira Velasque
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas da URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e do IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação dos aludidos planos econômicos.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89. Com o cancelamento do Enunciado nº

317/TST e considerando ainda o entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso conhecido e provido. IPC DE MARÇO/90. Com a edição do Verbete Sumular nº 315, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, no importe de 84,32%. Recurso conhecido e provido. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido neste tema.

Processo : RR 306.864/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Real Rodovias de Transportes Coletivos S.A.
Advogado : Dr. Irineo Miguel Messinger
Recorrido : Paulo Santos de Andrade
Advogado : Dr. João Sabino Bonfada
DECISÃO : por unanimidade, conhecer da revista por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST e, no mérito, dar provimento ao recurso, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da incidência do IPC de março/90 e reflexos.
EMENTA : IPC DE MARÇO/90. Com a edição do Verbete Sumular nº 315, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, no importe de 84,32%. Recurso provido.

Processo : RR 306.865/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : VASP S.A. - Viação Aérea São Paulo
Advogado : Dr. Argemiro Amorim
Recorrido : Manoel Antônio Garcia Benites
Advogado : Dr. Luiz Antônio Pedrosa Filho
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas URP de fevereiro/89 e adicional de insalubridade - deficiência de iluminação, ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do referido reajuste, mas negar-lhe provimento no que tange ao adicional de insalubridade - deficiência de iluminação.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO. Embora a Portaria MTb nº 3.435/90 tenha revogado o Quadro Anexo 4 da NR-15, a Portaria nº 3.751/90, em seu art. 2º, parágrafo único, garantiu sua eficácia até 26 de fevereiro de 1991, quando foi definitivamente expurgada a deficiência de iluminação como agente insalubre. Recurso a que se nega provimento. URP DE FEVEREIRO/89 - PLANO VERÃO. Com o cancelamento do Enunciado nº 317 e considerando ainda a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 694-1-DF, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso provido.

Processo : RR 307.916/1996.9 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Jefferson Coutinho de Sousa e Outros
Advogado : Dr. Rubens Santoro Neto
Recorrido : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dra. Sandra Maria Leite
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : CONAB - ESTABILIDADE - AVISO DIREH Nº 02/84. O Enunciado nº 355/TST consagrou o entendimento de que os empregados da Conab não fazem jus à estabilidade referida no Aviso Direh nº 2/84, motivo por que resta superada qualquer discussão a respeito. Recurso não conhecido.

Processo : RR 307.917/1996.6 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Dinâmica Empresa de Serviços Gerais de Brasília Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Han
Recorrido : Manoel Alves Pereira
Advogado : Dr. Vital da Costa Guimarães Neto
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - INEXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR 307.922/1996.3 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido : José de Souza
Advogado : Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : HORAS EXTRAS - LABOR EM FERIADOS, PLANTÕES E REUNIÕES BIMESTRAIS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR 308.154/1996.3 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Papel e Celulose Catarinense S.A.
Advogado : Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado
Recorrido : Milton Ferreira Santos
Advogado : Dr. Júlio José de Moura
DECISÃO : por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema aplicação do Enunciado nº 330/TST por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar provimento ao recurso.
EMENTA : APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 330/TST. O entendimento jurisprudencial desta E. Corte tem-se firmado no sentido de que o recibo de quitação homologado tem eficácia liberatória somente quanto a parcelas cujo direito nasce em decorrência da rescisão contratual, não sendo essa a hipótese vertente, porquanto se trata "in casu" de pagamento de adicional de periculosidade. Recurso a que se nega provimento. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR 308.155/1996.1 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Isomonte S.A.
Advogado : Dr. Marcos César Leão
Recorrido : Geraldo José Coelho
Advogado : Dr. Carlos Alberto Torezani
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL - DESERÇÃO. Não tendo a Recorrente depositado, a título de depósito recursal, o valor estipulado por lei ou o valor da condenação, não se tem garantido o juízo recursal. Recurso não conhecido.

Processo : RR 308.556/1996.8 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Graciane da Mota Costa
Recorrido : Antônio de Pádua dos Santos Lima
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa e de legitimidade e interesse jurídico da Caixa Econômica Federal. Por unanimidade, por falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico, e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.
EMENTA : PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E EM RAZÃO DA PESSOA. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE E DE INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nestes temas. MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque poderá ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso que se julga prejudicado, ante a falta de objeto.

Processo : RR 308.557/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : José Wanderley Leite e Outros
Advogado : Dr. Célso A. S. Pageu
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa e de legitimidade e interesse jurídico da Caixa Econômica Federal. Por unanimidade, por falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico, e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.
EMENTA : PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E DA PESSOA. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE E DE INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida nestes temas. MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque poderá ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso a que se julga prejudicado, ante a falta de objeto.

Processo : RR 308.558/1996.3 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Renilde Mendes Eleres e Outra

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de ausência de deserção do recurso voluntário da Caixa Econômica Federal, de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa e de legitimidade e interesse jurídico. Por unanimidade, por falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico, e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.

EMENTA : PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DESERÇÃO DO RECURSO VOLUNTÁRIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E EM RAZÃO DA PESSOA. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE E DE INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nestes temas. MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque poderá ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso a que se julga prejudicado, ante a falta de objeto.

Processo : RR 308.559/1996.0 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Graciane da Mota Costa
Recorrido : Ana Maria Lyra Penna
Advogado : Dr. João Batista P. de Araujo
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de ausência de deserção do recurso voluntário da Caixa Econômica Federal, de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa e de legitimidade e interesse jurídico. Por unanimidade, por falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico, e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito a teor do disposto no inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil.
EMENTA : PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DESERÇÃO DO RECURSO VOLUNTÁRIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E EM RAZÃO DA PESSOA. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE E DE INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nestes temas. MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque poderá ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso a que se julga prejudicado, ante a falta de objeto.

Processo : RR 308.562/1996.2 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Hamilton de Oliveira Campos
Advogado : Dra. Ângela da Conceição S. Palheta Bezerra
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa e de legitimidade e interesse jurídico da Caixa Econômica Federal. Por unanimidade, por falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico, e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.
EMENTA : PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E EM RAZÃO DA PESSOA. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE E DE INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nestes temas. MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque poderá ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso que se julga prejudicado, ante a falta de objeto.

Processo : RR 308.570/1996.1 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Recorrido : José Amaro dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - DESERÇÃO - NÃO-PAGAMENTO DE CUSTAS. teor do disposto no § 4º do art. 896 da CLT e consoante a orientação contida no Enunciado nº 266/TST, a admissibilidade do recurso de

revista proferido em agravo de petição, na liquidação da sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiros, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal/88. Recurso não conhecido.

Processo : RR 308.878/1996.5 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Nordescolor S.A.
Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro
Recorrido : Paulo Cezar da Luz
Advogado : Dr. Odir de Paiva Coelho Pereira
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente da revista.
EMENTA : PRESCRIÇÃO - INTEGRAÇÃO DO AVISO PRÉVIO. TURNO DE REVEZAMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. revista não conhecida.

Processo : ED-RR 314.744/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Rogelo Ramos
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios que não se amoldam a quaisquer hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : RR 318.133/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : BNDES Participações S. A. - BNDESPAR
Advogado : Dr. Marcus Vinícius Cordeiro
Recorrido : Adriana Borgerth Vial Correa Lima
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "URP de fevereiro/89", por divergência jurisprudencial e violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de referida parcela.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Indevido o reajuste salarial de 26,05%, por constitucional a Lei nº 7.730, de 31.1.89. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranquilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugando para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranquilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. Revista provida, no particular

Processo : ED-RR 325.262/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Saul Acunha e Outro
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade que não vislumbro no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : RR 337.874/1997.5 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães
Recorrente : Valmir Vieira de Moura
Advogado : Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa
Recorrido : Valdir Braga Silva e Outros
Advogado : Dra. Juliana Alvarenga da Cunha
DECISÃO : por unanimidade, conhecer apenas do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "diferenças de horas extras de sobreaviso pela integração do adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS DE SOBREAVISO PELA INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INDEVIDAS. Não há que se falar de incidência do adicional de

periculosidade na base de cálculo para apuração do sobreaviso. Primeiro, porque estar-se-ia de forma indevida elastecendo o campo de abrangência do artigo nº 244, § 2º, da CLT, já objeto de aplicação analógica. Segundo, porque em verdade o empregado está em sua residência, aguardando ordens, e não no local ou área de risco em que presta serviços, não se encontrado portanto em ambiente que o exponha a condições perigosas ou a qualquer falar de risco. Recurso não provido, no particular.

Processo : RR 363.017/1997.1 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Maria Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro
Recorrido : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Francisco Domingues Lopes
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - OPÇÃO RETROATIVA. A jurisprudência da SDI deste Tribunal já se encontra firmada no sentido de que a opção retroativa pelo FGTS necessita da concordância do empregador. Inteligência dos artigos 20 e 19 da Lei nº 3.030/90 e 1º da Lei nº 5.958/73. Recurso não conhecido. Aplicabilidade do Enunciado nº 333/TST.

Processo : RR 363.344/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Comercial e Transportadora Zem Ltda.
Advogado : Dr. Erlon F. Ceni de Oliveira
Recorrido : João Maria Brunholo
Advogado : Dr. Ruy Barbosa Corrêa Filho
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - motorista - comprovação por meio dos registros do tacógrafo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : HORAS EXTRAS - MOTORISTA - COMPROVAÇÃO POR MEIO DOS REGISTROS DO TACÓGRAFO. Motorista sujeito a controle indireto de horário, mesmo com tacógrafo, de forma a determinar razoavelmente a jornada cumprida, faz jus ao deferimento de horas complementares e reflexos. Recurso não provido.

Processo : ED-RR 366.703/1997.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Leonel Marinho de Oliveira
Advogado : Dra. Luciana Martins Barbosa e Dr. José da Silva Caldas
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade que não vislumbro no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : RR 371.597/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido : Miguel da Silva
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de revista - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - UNIÃO FEDERAL - CONDENAÇÃO LIMITADA AO RECONHECIMENTO DA SUA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA POR APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 331 DO TST - VIOLAÇÃO AO ART. 102 DA CF/88 NÃO CONFIGURADA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA (Enunciado nº 296/TST) - Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 371.599/1997.7 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido : João Maria Mariano
Advogado : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta desta Justiça e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Federal, ao teor do que preconiza o artigo 113, § 2º, da CLT.
EMENTA : CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO - ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO (ART. 37, IX, DA CF) - NATUREZA DA RELAÇÃO JURÍDICA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Ao prescrever a acessibilidade dos brasileiros a cargos,

empregos e funções públicas (artigo 37, inciso I, da Constituição Federal), como forma ordinária de admissão no serviço público, sempre precedido de concurso, a Constituição Federal contemplou, igualmente, a possibilidade de contratação para atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público (artigo 37, incisos I e IX, da Constituição Federal). Trata-se, à semelhança do antigo artigo 106 da Carta Política de 1967, de contratação excepcional, que refoge ao âmbito da legislação trabalhista. Realmente, não parece ser de boa lógica jurídica que o constituinte de 1988, ao contemplar a relação de emprego no artigo 37, inciso I, tenha disciplinado a mesma hipótese no inciso IX, utilizando-se de terminologia diferente. Se optou por expressamente referir-se à locução "contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público", e ainda relegou à lei a definição de sua hipótese, por certo que objetivou criar forma distinta e, portanto, fora dos limites da legislação trabalhista, amoldando-a segundo o Direito Administrativo. Recurso provido.

Processo : ED-RR 380.740/1997.3 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante : Companhia Siderúrgica de Tubarão

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Embargado : João Carlos Pereira Campos

Advogado : Dr. Rogério Faria Pimentel

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, ante o caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTETÓRIO - MULTA. Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em omissão, contradição ou obscuridade inexistente; é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : RR 392.604/1997.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região

Procurador : Dr. Márcio Octávio Vianna Marques

Recorrente : União Federal

Procurador : Dr. Castruz Coutinho

Recorrido : Maria José de Souza Baptista Rocha

Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado

Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso

DECISÃO : por unanimidade, conhecer apenas do recurso de revista interposto pelo Ministério Público quanto ao tema "URP de fevereiro/89 e IPC de junho/87", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos referidos planos econômicos e seus reflexos. Prejudicada a análise do recurso de revista da União, quanto ao referido tópico, tendo em vista sua exclusão pelo provimento da revista interposta pelo Ministério Público.

EMENTA : PLANO BRESSER (DECRETO-LEI Nº 2.302/86). Sua revogação pelo Decreto-Lei nº 2.335/87, que instituiu a URP - Inexistência de direito adquirido ao reajuste de 26,06% - URP DE FEVEREIRO DE 1989. Indevido o reajuste salarial de 26,05%, por constitucional a Lei nº 7.730, de 31.1.89. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranqüilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnano para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranqüilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. Recurso de revista do Ministério Público provido. Recurso de revista da União não conhecido.

Processo : RR 399.102/1997.4 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM

Advogado : Dr. Paulo César do Amaral de Pauli

Recorrido : Cláudia Nizerete Marques Bernardes e Outros

Advogado : Dr. César Augusto Darós

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação os primeiros cinco minutos que antecedem ou sucedem a jornada de trabalho.

EMENTA : HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, entretanto, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Precedentes da e. SDI. Revista parcialmente provida.

Processo : RR 399.424/1997.7 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA

Procurador : Dr. Loris Rocha Pereira Júnior

Recorrido : Raimundo Nonato dos Santos Serra

Advogado : Sem Advogado

Recorrido : Jari Celulose S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Dra. Vanja Irene Viggiano Soares

Recorrido : Construmil - Construção e Montagem Industrial Ltda.

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais - competência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão revisando, determinar que, na liquidação, procedam-se aos descontos previdenciários e fiscais devidos, na forma da lei vigente à época do efetivo pagamento.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Os descontos previdenciários (do artigo 12 da Lei nº 7.787/89 c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 3/84 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), assim como o imposto de renda na fonte (artigo 27 da Lei nº 8.218/91 - artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 1 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), são exigíveis em caso de condenação que envolva títulos salariais. Mesmo que omissa a sentença, legítima sua exigência, porque adstritos exclusivamente à ocorrência de seu fato gerador, por força da natureza cogente das normas que os regulam e de sua própria existência implícita em toda condenação que envolva títulos salariais. Revista provida.

Processo : RR 401.081/1997.3 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente : Ormec Engenharia Ltda.

Advogado : Dra. Miriam Rezende Silva Moreira

Recorrido : Antônio Roberto Barbosa

Advogado : Dra. Márcia Aparecida Fernandes

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : HORAS EXTRAS - MINUTOS ANTECEDENTES E EXCEDENTES À JORNADA DE TRABALHO. HORA NOTURNA REDUZIDA. Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, não há como se conhecer do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR 405.030/1997.2 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : INCEPA - Indústria Cerâmica Paraná S.A.

Advogado : Dr. Indalécio Gomes Neto

Recorrente : Gentil Dalarosa

Advogado : Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus

Recorrido : Os Mesmos

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, conhecer apenas do recurso de revista da reclamada no tocante ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção na fonte, pela reclamada, dos descontos fiscal e previdenciário sobre o valor da condenação, de acordo com os limites fixados pela lei.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Os descontos previdenciários (do artigo 12 da Lei nº 7.787/89 c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 3/84 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), assim como o imposto de renda na fonte (artigo 27 da Lei nº 8.218/91 - artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 1 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), são exigíveis em caso de condenação que envolva títulos salariais. Acrescente-se que o entendimento desta Corte é o de que o Provimento nº 3/84 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho autoriza os descontos previdenciários e o imposto de renda, por ocasião da sentença condenatória. Recurso de revista da reclamada provido, no particular. Recurso de revista do reclamante não conhecido.

Processo : RR 450.239/1998.8 TRT da 19ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Município de Japaratinga

Advogado : Dr. Luiz Roberto P. Farias

Recorrido : Ivanilda Belo Buarque

Advogado : Dr. Bráulio Barros dos Santos

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato de trabalho - nulidade - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação de trabalho stricto sensu, o impropriamente denominado "saldo de salário". Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, com cópia deste acórdão, após o trânsito em julgado, para as providências que julgar cabíveis.

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - CONCURSO PÚBLICO - AUSÊNCIA - NULIDADE - EFEITOS. A jurisprudência atual e dominante desta Corte é no sentido de que, sendo nulo o contrato de trabalho, o obreiro faz

jus ao pagamento da contraprestação de trabalho *stricto sensu*, o impropriamente denominado "saldo de salário", para se evitar o enriquecimento indevido de quem se beneficiou do trabalho do reclamante, excluindo, em consequência, todos os demais títulos da condenação. Revista parcialmente provida.

Processo : RR 451.278/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. José Augusto de Oliveira Machado
Recorrido : Ângela Maria Pais e Outros
Advogado : Dr. Darcilo de Miranda Filho

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "URP fevereiro/89 e IPC de junho/87", por divergência jurisprudencial, e "URP de abril e maio/88", por violação do Decreto-Lei nº 2.425/88, e, no mérito, no tocante à URP de fevereiro/89 e IPC de junho/87, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação dos referidos planos econômicos e, quanto à URP de abril e maio/88, dar-lhe parcial provimento, para restringir a condenação ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação da URP, no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis virgula dezenove por cento), sobre os vencimentos do mês de março, incidente sobre os salários dos meses de abril e maio de 1988, com reflexos nos meses de junho e julho/88, não cumulativamente, corrigido monetariamente desde a data própria até o efetivo pagamento.

EMENTA : PLANO BRESSER (DECRETO-LEI Nº 2.302/86). SUA REVOGAÇÃO PELO DECRETO-LEI Nº 2.335/87, QUE INSTITUIU A URP - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO AO REAJUSTE DE 26,06%. URP DE FEVEREIRO DE 1989.

INDEVIDO O REAJUSTE SALARIAL DE 26,05%, POR CONSTITUCIONAL A LEI Nº 7.730, DE 31.1.89. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranqüilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnando para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranqüilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. Direito adquirido tão-somente a 7/30 de 16,19%, calculados sobre o salário do mês de março, incidentes sobre os salários dos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, e corrigidos monetariamente desde a época própria até a data do seu efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Revista parcialmente provida.

Processo : RR 462.765/1998.4 TRT da 22ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Estado do Piauí
Advogado : Dr. Dilner Nogueira Santos
Recorrido : Eliza Alves de Paula Oliveira
Advogado : Dr. Jurandir Bizarria P. Bastos

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos", por violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação os valores referentes às férias adquiridas e não gozadas, 13º salário de exercícios anteriores e a liberação dos valores do FGTS ou o seu pagamento no montante equivalente. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis.

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Constituinte, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR 476.749/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Dalmo Ubiratan Bonfim Santos

Advogado : Dr. Silvío Pedra Cruz
Recorrido : Mosca Controle de Praças e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : Recurso de revista - intempestividade - justo motivo - prova - necessidade. Incide sobre a parte o ônus de provar a observância dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade de seu recurso, no ato de sua interposição. Neste contexto, uma vez configurada a intempestividade, cabe ao recorrente provar a existência do motivo que o levou a ultrapassar o prazo legal. Se assim não proceder, inviável mostra-se o conhecimento de seu recurso. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 483.257/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.
Advogado : Dra. Miriam Rezende Silva Moreira
Recorrido : José Maurílio Mendes
Advogado : Dr. Adalberto de Assis

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Consoante a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal é razoável estabelecer-se uma faixa de tolerância de até cinco minutos, tanto na entrada como na saída, os quais não devem ser considerados para fins de remuneração. Ultrapassado esse limite considera-se trabalho extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso não conhecido.

Processo : RR 485.888/1998.3 TRT da 13ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dra. Giselle Esteves Fleury
Recorrido : Francisco de Assis Paiva Cavalcanti e Outros
Advogado : Dr. Josélio Ramos

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que tange à preliminar de inépcia da inicial; inverter, com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC, o exame da preliminar de nulidade da sentença e dos acórdãos regionais por ausência de fundamentação e cerceamento de defesa e, quanto ao tema da estabilidade provisória do dirigente sindical, em face da extinção da empresa, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial. No mérito, dar provimento ao recurso, para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, de cujo pagamento ficam isentos os Reclamantes, na forma da lei. Prejudicados tanto o exame da preliminar de nulidade da sentença e dos acórdãos regionais como a análise do recurso de revista no que concerne às parcelas "auxílio-refeição" e "cesta-alimentação".

EMENTA : PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. ESTABILIDADE PROVISÓRIA - DIRIGENTE SINDICAL - EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO. De acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 86 da C. SDI desta E. Corte, não subsiste a estabilidade provisória do dirigente sindical diante da extinção da atividade empresarial no âmbito da base territorial do sindicato, não fazendo o reclamante jus à reintegração no emprego e nem tampouco ao período estável. Recurso provido.

Processo : RR 486.036/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : FINASA - Administração e Planejamento S.A. e Outro
Advogado : Dr. Estevão Mallet
Recorrido : Fátima Sappak e Outra
Advogado : Dr. Rodney Barbierato Ferreira

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema inaplicabilidade do Enunciado nº 239 do TST, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR ILEGITIMIDADE DE PARTE. Para o conhecimento do recurso de revista é requisito imprescindível que a matéria debatida tenha sido abordada pelo v. acórdão atacado. Incidência do Enunciado nº 297/TST. Recurso não conhecido. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 331 DO TST. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária,

tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. ENUNCIADO Nº 239 DO TST - APLICABILIDADE. Empregado de empresa de processamento de dados que presta serviços única e exclusivamente a banco, deve ser considerado como bancário, sendo aplicável o Enunciado nº 239 desta Corte. Recurso a que se nega provimento. HORAS EXTRAS - REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR 486.663/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.
Advogado : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Recorrido : Kennedy Cruzeiro Prates
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Guimarães

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DESERÇÃO - AUSÊNCIA DA CHANCELA BANCÁRIA NA RELAÇÃO DE EMPREGADOS (re). O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nestes temas.

Processo : RR 486.669/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Empresa Brasileira de Táxi Aéreo S.A.
Advogado : Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior
Recorrido : Martim Santiago de Souza Filho
Advogado : Dr. Tomaz Marchi Neto
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a deserção detectada.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. Uma vez não atingido o valor total da condenação, está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 139/SDI. Recurso não conhecido porque deserto.

Processo : ED-RR 487.869/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Serviço Especial de Abreugrafia Ltda.
Advogado : Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida
Embargado : Derany Antônio da Silva
Advogado : Dr. Antônio Mariano Martins Lanna
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade que não vislumbro no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : RR 488.943/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEH
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Recorrido : Rita Jacira Reis de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL EM RELAÇÃO AO TEMA DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO - INTEGRAÇÃO DO AVISO PRÉVIO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. PRESCRIÇÃO TOTAL - AVISO PRÉVIO INDENIZADO. Nos termos da jurisprudência iterativa, notória e atual deste Tribunal, ocorrendo dispensa imotivada com aviso prévio indenizado ou não, o marco inicial da contagem do prazo prescricional começa a fluir no final da data do término do respectivo aviso, consoante se extrai do artigo 487, § 1º, da CLT. Recurso integralmente não conhecido.

Processo : RR 491.236/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ

Advogado : Dr. Gilberto de Toledo
Recorrido : Celeci Ribeiro de Araújo
Advogado : Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : TÍQUETE-RESTAURANTE - INTEGRAÇÃO. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR 491.240/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Mesbla Distribuidora de Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Valton Dória Pessoa
Recorrido : Lázaro César Machado Campelo Andrade
Advogado : Dr. Henrique Heine Trindade Carmo

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão regional, limitar a condenação ao pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor das comissões a elas referentes, a teor do Enunciado nº 340/TST.

EMENTA : HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA - VALIDADE DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. COMMISSIONISTA - HORAS EXTRAS. As comissões percebidas já remuneram a hora extra trabalhada pelo empregado comissionista, sendo devido tão-somente o adicional de 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor das comissões a elas referentes, a teor do Enunciado nº 340/TST. Recurso provido neste particular.

Processo : RR 493.658/1998.3 TRT da 22ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco do Estado do Piauí S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa
Recorrido : João Luiz de Freitas Silva
Advogado : Dr. Gerson Gonçalves Veloso
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nº 219 e nº 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir dita parcela da condenação.

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - PRORROGAÇÃO - INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO E INDENIZAÇÃO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nestes temas. MULTA DA CLÁUSULA 10 DO ACORDO COLETIVO. Para o conhecimento do recurso de revista é requisito imprescindível que a matéria debatida tenha sido abordada pelo v. acórdão atacado. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Recurso não conhecido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A previsão contida no art. 133 da Constituição Federal de 1988 não revogou as normas que regem o processo trabalhista no que se refere à concessão de honorários advocatícios, expressas na Lei nº 5.584/70. Inteligência do Enunciado nº 329/TST. Recurso provido.

Processo : RR 493.670/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Adservis Administração de Serviços Internos Ltda.
Advogado : Dra. Claire Luiza Barcelos
Recorrido : Silvana Siqueira Lopes
Advogado : Dra. Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - INEXISTÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - ÔBICE AO CONHECIMENTO. Recurso que não se conhece, por inexistente, já que subscrito por advogado que não possui procuração nos autos (CPC, art. 37, caput e parágrafo único, e Enunciado nº 164 do TST), não materializada a hipótese de mandato tácito. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 493.672/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Luzia de Fátima Figueira
Recorrido : Geraldo Antônio Ferreira Ferraz

Advogado : Dr. Pedro Paulo Ramos

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade da decisão de fls. 506/507, proferida em sede de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento nos embargos de declaração, como entender de direito, explicitando a questão relativa ao acordo escrito de compensação de horas, restando sobrestado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista.

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Em havendo omissão na decisão prolatada sobre matéria relevante para o deslinde da controvérsia e, instado a pronunciar-se por meio de embargos declaratórios, ainda assim o julgado permaneça silente, manifesta é a negativa de prestação jurisdicional, o que ofende o art. 832 da CLT. Recurso provido.

Processo : ED-RR 498.155/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante : Marques e Duarte Ltda.

Advogado : Dr. Walcar Costa Pereira

Embargado : Duílio José Reis

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTTELATÓRIO - MULTA. Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em vício inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : RR 517.140/1998.8 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Companhia Docas do Pará - CDP

Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira

Recorrido : Assuero Benício Nascimento da Silva

Advogado : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS. Se o recorrente não consegue infirmar os fundamentos da decisão recorrida, porque sua revista não evidencia afronta constitucional e/ou infraconstitucional, e muito menos demonstra divergência de julgados para confronto de teses, a pretensão recursal não merece conhecimento. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 520.057/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente : João Guilherme do Amaral

Advogado : Dr. Lay Freitas

Recorrido : Massa Falida de Comercial Equador Ltda.

Advogado : Dra. Ana Maria Mourão

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência de teses e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : MASSA FALIDA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EXECUÇÃO TRABALHISTA. A execução dos créditos trabalhistas deve se processar no juízo universal, uma vez que a competência material da Justiça do Trabalho restringe-se à declaração do crédito trabalhista e à fixação de seu montante (arts. 23 e 40 da Lei nº 7.661/45 e 768 e 449, § 1º, da CLT). Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR 522.279/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Massa Falida Labra Indústria Brasileira de Lápis S.A.

Advogado : Dr. Lineu Miguel Gomes

Recorrido : Paulo Luiz Butter

Advogado : Dr. José Carlos Rosa

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dobra salarial - massa falida", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 467 da CLT.

EMENTA : FALÊNCIA - DOBRA SALARIAL - INAPLICABILIDADE. Indevida a aplicação da dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT. Quando da primeira audiência, ocasião em que deveriam ser pagas as verbas salariais incontroversas, a empresa já estava com sua falência decretada e, portanto, sem disponibilidade financeira para responder pelo pagamento. Além disso, se é da própria Lei de Falência (artigo 23, III, do Decreto-Lei nº 7.661/45) que as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas não devem ser reclamadas na falência, razoável concluir-se, por força da interpretação analógica da norma em exame, que, igualmente, inviável se torna a cobrança da penalidade prevista no artigo 467 da CLT, cuja natureza jurídica, em última análise, é a mesma. Recurso de revista provido, no particular.

Processo : ED-AIRR 421.261/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Embargante : Expresso Metropolitano Ltda.

Advogado : Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes

Embargado : Antonia Ferreira da Silva

Advogado : Dra. Riscalla Elias Júnior

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE. É pressuposto para o conhecimento de embargos declaratórios a obediência ao prazo legal de oposição, nos termos do artigo 536 do CPC. Embargos não conhecidos por opostos fora do quinquídio legal.

Processo : AIRR 448.159/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

Advogado : Dr. William Welp

Agravado : Paulo Fernando Pacheco de Oliveira

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Aplicação do Enunciado 266). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AG-AC - 490747/1998-1, 4ª Turma/TST,

Relator : Min. Leonaldo Silva

Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação),

Advogado(a) : Dr(a). José Thomaz Figueiredo Gonçalves de Oliveira

Agravado : Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento e Alimentos do Estado de São Paulo,

Advogado(a) : Dr(a). Amadeu Roberto Garrido de Paula

Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Para o deferimento do pedido de liminar inaudita altera parte, em ação cautelar, é imprescindível a comprovação do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*. Agravo regimental a que se nega provimento.

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos três dias do mês de março do ano de um mil novecentos e noventa e nove, às nove horas, teve início a Quarta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência eventual do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presente o Exmo. Ministro Leonaldo Silva e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Não havendo quórum regimental, por motivo de aposentadoria da Exma. Ministra Cnéa Moreira, férias do Exmo. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e ausência justificada por motivo de saúde do Exmo. Ministro Galba Velloso, foi declarada encerrada a Sessão às nove horas e cinco minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente em Exercício, e por mim subscrita, aos três dias do mês de março do ano de um mil novecentos e noventa e nove.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente em Exercício da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da Turma

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de março do ano de um mil novecentos e noventa e nove, às nove horas, teve início a Quinta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Galba Velloso e Leonaldo Silva, os Exmos. Juizes Convocados Renato de Lacerda Paiva, André Avelino Ribeiro e Márcio Rabelo, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Dr. Flávio Nunes Campos e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Os processos **RR-301.526/1996.9**, **RR-303.521/1996.7** e **RR-486.075/1998.0** foram incluídos por equívoco na pauta de julgamento da presente sessão, pois já faziam parte da pauta de 24/02/99, tendo sido adiado o seu julgamento. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Ao assumir interinamente a Presidência, em razão da aposentadoria da Exma. Ministra Cneá Moreira e do afastamento do Exmo. Ministro Ernes Pedro Pedrassani, o Exmo. Ministro Milton de Moura França saudou os Ministros e Juizes presentes, dando as boas-vindas ao Exmo. Juiz Márcio Rabelo. O Exmo. Ministro Galba Velloso homenageou os Exmos. Ministros Ernes Pedro Pedrassani e Milton de Moura França. Associaram-se às manifestações todos os presentes. O inteiro teor dos pronunciamentos consta das notas taquigráficas anexas a esta Ata. Lida e aprovada a Ata da Quarta Sessão Ordinária, realizada aos três dias do mês de março do ano corrente, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 273232/1996-7 da 10a. Região**, corre junto com RR-273233/1996-1, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Agravado: Pedro de Alcântara Moraes de Sousa, Advogado: Dr. Mário Gilberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 298984/1996-4 da 12a. Região**, corre junto com RR-298985/1996-8, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Solange Stromoski Calgaro, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Agravado: Município de Chapecó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 318132/1996-4 da 1a. Região**, corre junto com RR-318133/1996-8, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Adriana Borgerth Vial Correa Lima, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Agravado: BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 363345/1997-4 da 9a. Região**, corre junto com RR-363344/1997-0, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: João Maria Brunholo, Advogado: Dr. Ruy Barbosa Corrêa Filho, Agravado: Comercial e Transportadora Zem Ltda., Advogado: Dr. Erlon F. Ceni de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 371596/1997-6 da 9a. Região**, corre junto com RR-371597/1997-0, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Advogada: Dra. Suzana Bellegard Danielewicz, Agravado: Miguel da Silva, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 371598/1997-3 da 9a. Região**, corre junto com RR-371599/1997-7, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Advogada: Dra. Suzana Bellegard Danielewicz, Agravado: João Maria Mariano, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 386111/1997-9 da 2a. Região**, corre junto com RR-386112/1997-2, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Sofia de Moraes Matias, Advogado: Dr. João Carlos Biagini, Agravado: Município de Guarulhos, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 386389/1997-0 da 4a. Região**, corre junto com RR-386390/1997-2, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Jorge Luiz Nagel, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Agravado: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr.

Édevaldo Daitx da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 391231/1997-9 da 4a. Região**, corre junto com RR-391988/1997-5, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Alice Schwambach, Agravado: Alexandre Marques Ferreira, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito. **Processo: AIRR - 392603/1997-0 da 1a. Região**, corre junto com RR-392604/1997-4, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado: Maria José de Souza Baptista Rocha, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 394250/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Alcides Gasparindo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravada: Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, Advogado: Dr. Pedro Vidal Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 397458/1997-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Real Auto Ônibus S.A., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado: Paulo Sérgio Silvestre Dias, Advogada: Dra. José Maria de Paula Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 399423/1997-3 da 8a. Região**, corre junto com RR-399424/1997-7, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira, Agravado: Raimundo Nonato dos Santos Sena, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 401080/1997-0 da 3a. Região**, corre junto com RR-401081/1997-3, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Antônio Roberto Barbosa, Advogada: Dra. Márcia Aparecida P. Fernandes, Agravado: Ormec Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Miriam Rezende Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 401480/1997-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda., Advogada: Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Agravado: Joaquim Donizetti de Oliveira, Advogado: Dr. Edgard de Aquino Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405029/1997-0 da 9a. Região**, corre junto com RR-405030/1997-2, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: INCEPA - Indústria Cerâmica Paraná S.A., Advogado: Dr. Levi Sottomaior de Souza, Agravado: Gentil Dalarosa, Advogado: Dr. Thais Perrone Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 406332/1997-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogada: Dra. Renata Helena Ceze Caram Zuquim, Agravado: Júlio Barbosa da Costa, Advogada: Dra. Thelma Cristina Silva Cavalcante Madoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 406333/1997-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: José Eronidino da Silveira e Outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Agravado: Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Cirineu Roberto Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 408089/1997-7 da 9a. Região**, corre junto com RR-408090/1997-9, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Ângela Helena Pinheiro Moreira, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado: Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Advogado: Dr. Amaury Haruo Mori, Advogada: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 413677/1997-3 da 1a. Região, corre junto com AIRR-413678/1997-7, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Luiz Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 413678/1997-7 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-413677/1997-3, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Luiz Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 418015/1998-5 da 11a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Digex Linhas Aéreas Ltda., Advogado: Dr. João Simões, Agravado: Fernando Antônio Nogueira da Silva, Advogado: Dr. Guilherme Mendonça Granja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 418059/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado: Luiz Antônio Pinto de Carvalho, Advogado: Dr. Umberto Di Ciero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 421266/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Philco Rádio e Televisão Ltda., Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Agravado: Marcos Antônio Filho, Advogado: Dr. Osvaldo Gonçalves Maria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 421273/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Concrenipo Comércio de Materiais de Construção Ltda., Advogado: Dr. Anis Aidar, Agravado: Raul Silveira Mello, Advogado: Dr. Alexandre Pазero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 431874/1998-2 da 8a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Mineração Rio do Norte S.A., Advogada: Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Agravado: Benedito Nunes Mamede, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 433822/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: MIP Engenharia S.A., Advogada: Dra. Simone Deoud Siqueira, Agravado: Joaquim Soares, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 433938/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Luiz Carlos Nunes, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito. **Processo: AIRR - 439702/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado: João Batista Freire, Advogada: Dra. Regina Márcia Santos Moreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 439707/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: QGT - Empreendimentos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Marco Vinício Martins de Sá, Agravado: Juvenal Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. João Vieira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 439713/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Flávio José Calais, Agravado: Amarilson Azevedo Moraes, Advogado: Dr. José Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 439717/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Cariobing do Brasil Organização de Eventos Ltda., Advogado: Dr. João Batista Antunes de Carvalho, Agravado: Maria de Fátima Lima Paschoal, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 439724/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Sebastião Damaceno Filho, Advogado: Dr. Rogério Roncalli P. Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440327/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado: Miguel Francisco Pereira Azevedo, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440360/1998-7 da 7a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto, Agravado: José Pereira Anastácio, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, em ambos efeitos. **Processo: AIRR - 440377/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Agravado: Valdir Ramos Cavalcante, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440382/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado: Milton Passos, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Soares Russo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440385/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Eluma S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado: José Aparecido Corrêa, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440386/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Catia Cirlene Pereira Paiva e Outra, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado: Embalagens Planejadas Ltda., Advogada: Dra. Luciana Regina Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440387/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Themag Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado: Geraldo Hiroyuki Takey, Advogado: Dr. Gianfranco Fogaccia Cinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440388/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Cássio Lódo de Souza Leite, Agravado: Raimundo Honorato Sobrinho, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440505/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Sérgio Alexandre Ferreira da Cunha, Agravado: Luiz Carlos de Castro, Advogado: Dr. Cláudio T. Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440506/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A., Advogado: Dr. Mário Cálcia Júnior, Agravado: José Antônio de Moraes, Advogado: Dr. Rocini Péricles Brayner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440507/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Liceu Franco Brasileiro S.C., Advogado: Dr. Fabrício Barbosa Simões da Fonseca, Agravado: Ariana de Almeida Santos, Advogado: Dr. Luiz André Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440508/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Companhia Nacional de Alcalis, Advogado: Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Agravado: José da Costa Cabral Neto e Outro, Advogado: Dr. Carlos Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440512/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Companhia Docas do Rio de

Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: Hélio Bernardo Mendes e Outros, Advogada: Dra. Sônia Cristina Alves Chapiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, em ambos os efeitos. **Processo: AIRR - 440515/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Ronei Longuinhos Nunes, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Agravada: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440517/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso,

Agravante: Auto Viação Reginas Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado: Luiz Carlos Firmino de Araújo, Advogado: Dr. Gildo Osório da Costa Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440518/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Distribuidor de Bebidas Prinsul Ltda., Advogada: Dra. Clemente Silveira de Paiva, Agravado: Jorge Carneiro de Oliveira, Advogado: Dr. Cauby Cardozo de Athayde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440520/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Luís Figueiredo Fernandes, Agravado: Roberto Donato de Góes, Advogado: Dr. Fernando de Amorim Consule, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440528/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: José Pedro da Silveira e Outros, Advogado: Dr. César Augusto de Souza Carvalho, Agravado: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Renato Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440530/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Cooperativa Nacional de Apoio ao Ensino Público e Privado Ltda., Advogada: Dra. Mariana Paulon, Agravado: Jorge Fonseca Pechi, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440863/1998-5 da 8a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito, Agravado: Manoel Paz da Silva e Outros, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440867/1998-0 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-440946/1998-2 e AIRR-440945/1998-9, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Agravado: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogada: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja, Agravado: Erivan Alves de Castro e Outros, Advogado: Sem Advogado, Agravada: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 440870/1998-9 da 8a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Paraense Transportes Aéreos S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. José da Rocha Moreira, Agravado: Aly Dias Libdy, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440871/1998-2 da 8a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Paraense Transportes Aéreos S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. José da Rocha Moreira, Agravado: Benedito Luz dos Santos, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440872/1998-6 da 8a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Paraense Transportes Aéreos S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. José da Rocha Moreira, Agravado: Raimundo Santana (Espólio de), Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440874/1998-3 da 8a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco Excel Econômico S.A., Advogada: Dra. Floris-Vânia Pereira da Silva, Agravado: Alba Célia Queiroz Iketani, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440876/1998-0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho, Agravado: Maria Dalva Batista Leão, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 440877/1998-4 da 8a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. José Ubiraci Rocha Silva, Agravado: Associação dos Empregados do Banco da Amazônia - AEBAs, Advogado: Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440879/1998-1 da 8a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado: Irandy José Cordeiro Moreira, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440883/1998-4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Jeovan Santos Souza, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Agravada: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogada: Dra. Vânia Ferreira Caldeira, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Joice Barros de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440884/1998-8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravante: Sílvia Menezes D'Afonseca Silveira, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440885/1998-1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado: Kléber Baltazar Silva Dias, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440890/1998-8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Copene - Petroquímica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Hélio Palmeira, Agravado: Zizália da Silva Borges Nunes de Souza, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440891/1998-1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Fernando de Mello Pitta, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440945/1998-9 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-440946/1998-2 e AIRR-440867/1998-0, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogada: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja, Agravado: Erivan Alves de Castro e Outros, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 440946/1998-2 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-440945/1998-9 e AIRR-440867/1998-0, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogada: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja, Agravado: Erivan Alves de Castro e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 441016/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Rockwell Braseixos S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado:

Eurico Pelepka, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441065/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Edimário Justiniano Ferreira, Advogado: Dr. Daniel Franklin de Arruda Gomes, Agravada: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441071/1998-5 da 23a. Região**, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado: Roque Manoel Perusso Veiga, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441086/1998-8 da 10a. Região**, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Alberto Júnior de Carvalho, Advogado: Dr. Iran Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441089/1998-9 da 5a. Região**, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Distribuidora Itapoan de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Lizardo Coutinho, Agravado: Agnaldo Rodrigues de Oliveira, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441091/1998-4 da 5a. Região**, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Lachmann Agências Marítimas S.A., Advogado: Dr. Luiz Walter Coelho Filho, Agravado: Romenil Palmeira Lima, Advogado: Dr. José Melchides Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441094/1998-5 da 5a. Região**, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Agravado: Edmundo Alves de Azevedo, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotó Maior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 441095/1998-9 da 5a. Região**, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Indústrias Romi S.A., Advogada: Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Advogado: Dr. César Augusto R. Vivas Oliveira, Agravado: Armando Veríssimo Alves, Advogado: Dr. Rubens Augusto da Costa Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441100/1998-5 da 5a. Região**, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Depozito Modas Ltda., Advogada: Dra. Solange Pereira Damasceno, Agravado: João Luiz Almeida, Advogada: Dra. Christiane Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441101/1998-9 da 5a. Região**, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Júlio César Rocha Larangeira, Advogado: Dr. Rui Patterson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441103/1998-6 da 5a. Região**, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Jorge Borba, Agravado: Lailton José da França, Advogada: Dra. Lúcia Magali Souto Avena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441104/1998-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Sisalana S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Giovanni Saputo, Advogado: Dr. Dilthon Bittencourt Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441106/1998-7 da 5a. Região**, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado: Eurico Adriano Bispo, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441108/1998-4 da 5a. Região**, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Ecivaldo Alves, Advogado: Dr. Adroaldo Pacheco de Jesus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 441109/1998-8 da 5a. Região**, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Jorge Borba, Agravado: Renato Maia do Nascimento Filho, Advogado: Dr. Abílio Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441111/1998-3 da 5a. Região**, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Edméia Lima dos Santos, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441112/1998-7 da 5a. Região**, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Cristóvão Livramento de Oliveira, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441115/1998-8 da 5a. Região**, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Agravado: Ana Cristina Pinto Falcão, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441117/1998-5 da 5a. Região**, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Supermar Supermercados S.A., Advogada: Dra. Larissa Mega Rocha, Agravado: Wilson José de Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441706/1998-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Trikem S.A., Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Agravado: Paulo Roberto Lemos Pita, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441708/1998-7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Companhia de Engenharia Rural da Bahia - CERB, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Costa Souza, Agravado: Adílzio Oliveira Santos, Advogada: Dra. Izabel Batista Uripa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441710/1998-2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Transtec Nordeste Máquinas Ltda., Advogada: Dra. Roberta Rivero de Toledo, Agravado: José Augusto Soares Bitencourt, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 441711/1998-6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Aristarcho Soeiro Braga e Outra, Advogada: Dra. Diana Vilas-Boas Pinto, Agravado: Ademário Soares Santos, Advogado: Dr. Antônio Martins Barbosa da Silva, Agravado: Promov Construtora Ltda., Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441712/1998-0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-441713/1998-3, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico de Informática e Empresas de Manutenção e Montagem do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Mônica Almeida de Oliveira, Agravado: Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Rosane Maria Salomão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441713/1998-3 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-441712/1998-0, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Rosane Maria Salomão, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico de Informática e Empresas de Manutenção e Montagem do Estado da Bahia, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento. **Processo: AIRR - 441719/1998-5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Salvador, Advogada: Dra. Mônica Almeida de Oliveira, Agravado: SOS Supermercados Ltda., Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 441721/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Agravado: Ronei França Salomão, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441725/1998-5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado: Joaquina Costa Borges da Silva, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441726/1998-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Agravado: Waldomiro Schenkel, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441727/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Aristarcho Soeiro Braga e Outra, Advogada: Dra. Diana Vilas-Boas Pinto, Agravado: Agnelo S. dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Martins Barbosa da Silva, Agravado: Promov Construtora Ltda., Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441728/1998-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Copene - Petroquímica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Hélio Palmeira, Agravado: José Alves Vitorio, Advogado: Dr. Sil H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441730/1998-1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Nitrocarbono S.A., Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Agravado: Edvaldo dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Renato Reis Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441731/1998-5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Transportes Didonê Ltda., Advogado: Dr. Antônio Luiz Cannon Teixeira, Agravado: Marivaldo Santos Oliveira, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441732/1998-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Oportunidade Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Maria da Graça Chagas Rangel, Agravado: Alzenice Santos Pereira, Advogado: Dr. Juarez Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441733/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Agravado: Jacqueline Barreto Ávila, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 441735/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Melchades Costa da Silva, Agravado: José Raymundo Guimarães de Freitas, Advogado: Dr. Hélio Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441737/1998-7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Clivale Prosaúde Ltda., Advogado: Dr. Euripedes Brito Cunha, Agravado: Ângela Zamilute do Amorim, Advogada: Dra. Mônica Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441738/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Nésio Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Agravado: Emiliana Basílio dos Santos, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441739/1998-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: João Bosco de Brito Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado: Copene Petroquímica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Hélio Palmeira, Agravado: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogada: Dra. Edvanda Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441743/1998-7 da 8a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Radiante Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Manoel Marques da Silva Neto, Agravado: Neylande do Socorro Gomes Sampaio, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441744/1998-0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Pedro Carneiro S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja, Agravado: Osmar de Lima Mota, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441902/1998-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Walter Murilo Andrade, Agravado: Miguel Arcanjo Nogueira da Silva, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441903/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Transexpress - Transportes e Distribuição Ltda., Advogada: Dra. Conceição Campello, Agravado: Lourival de Jesus Brandão, Advogado: Dr. Dilhon Bittencourt Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441904/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Justino Pereira, Advogado: Dr. Albério de Oliveira Castro, Agravado: Hilda Rosa de Souza Santana, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441913/1998-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Bernabé Nascimento de Araújo, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441917/1998-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Caraíba Metais S.A., Advogado: Dr. Adriano Muricy, Agravado: Francisco Paulo da Silva Ramalho, Advogado: Dr. Antônio Carlos P. Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441919/1998-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Copene - Petroquímica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Hélio Palmeira, Agravado: José Carlos de Martino Lins de Franco, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 441925/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Maria de Lourdes dos Santos, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441926/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Nadia Maria Pinto de Faria, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Agravado: Montreal Informática Ltda., Advogado: Dr. Lúcio Lemos de Almeida Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441927/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado: Maurício Cornélio Praça, Advogado: Dr. Elmo Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441930/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Transportes São Silvestre S.A., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado: Reginaldo Medeiros do Amaral, Advogado: Dr. Pedro Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 441935/1998-0 da 1a. Região. Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Carlos Alberto Salles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441936/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Agravado: Roberto Firmino de Lima, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441938/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Real Auto Ônibus Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado: Pedro de Alcântara da Rocha, Advogado: Dr. Evaldo da Silva Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441939/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Jairo Roberto Marques da Fonseca, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441940/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Agravado: Suely Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Gerlânia Maria da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441941/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Tito Conde Miranda, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441944/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Hélio Caldas, Agravado: Geiser de Almeida Santos, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Herrera Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441945/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Siala Churrascaria e Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Daniel Franklin de Arruda Gomes, Agravado: Edno da Costa Pinho, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos Quental, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441948/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Antônio Jacinto da Silva Neto, Advogado: Dr. Wagner Buters Chaves, Agravada: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441949/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravado: José de Siqueira Menezes Filho, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441955/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Souza Cruz S.A., Advogada: Dra. Myrthes Paes Barreto Valle, Agravado: Wanderlei Callegario, Advogado: Dr. Michael Pinheiro McCloghrie, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441959/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Alice Adelaide Maia Craveiro, Agravado: Erwin Fernandes Kappel Júnior, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441966/1998-8 da 16a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Raimundo Henriques Nascimento Soares, Agravado: José Jorge Mendes, Advogado: Dr. Paulo Henrique Azevedo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442119/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Agravado: Fausto de Almeida Franco e Outros, Advogada: Dra. Nivea Terezinha Vieira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442123/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Cristina Nogueira Zeidan, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442125/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Eliseu Louback Guimarães, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravada: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, Advogado: Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento, Agravada: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442126/1998-2 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-442148/1998-9, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado: Álvaro do Amparo, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442130/1998-5 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-442143/1998-0, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Zelinda Maria Filardi Durante, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442133/1998-6 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-442134/1998-0, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Márcia Coutinho Figueiredo, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442134/1998-0 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-442133/1998-6, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Márcia Coutinho Figueiredo, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442135/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigo, Agravado: Euclival José Pinto da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Inocêncio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442141/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Fundação Nacional de Saúde - FNS, Advogado: Dr. Sinclair Ferreira do Nascimento, Agravado: Armando Fonseca Lopes e Outros, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442143/1998-0 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-442130/1998-5, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Zelinda Maria Filardi Durante, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442144/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco Brasileiro e Comercial S.A. - BBC, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Hugo Sepúlveda Muzzi, Advogado: Dr. Helvécio Luiz Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442148/1998-9 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-442126/1998-2, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Álvaro do Amparo, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Agravada: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442173/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro

Neto, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Agravado: João de Sousa Lima e Outros, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44225/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Marilene Becker de Almeida, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442368/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo, Agravado: Banco de Crédito Nacional S.A., Advogada: Dra. Deise Gomes Leonel Gasparini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442375/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado: Celso Furlan, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442383/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Ford Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jairo Polizzi Gusman, Agravado: Milton Antônio Lucheis, Advogada: Dra. Assunta Flaiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442384/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Abílio Fernandes Gomes Filho e Outros, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogada: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442386/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Vera Lúcia Behrend Vianna e Silva, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442389/1998-1 da 2a.**

Região. Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Dr. Mário Engler Pinto Júnior, Agravado: Sérgio Vieira Machado, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442392/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bezerra, Agravado: Luiz Alves Neto, Advogado: Dr. Lineu Álvares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 442395/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: José Jorge de Lima, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: Bicycletas Caloi S.A., Advogada: Dra. Lígia Aziz de Moraes Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442396/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Maria de Lourdes Gomes Calixto, Advogado: Dr. Auro Toshio Iida, Agravado: Centro Israelita de Assistência ao Menor - CIAM, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442399/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Techint Engenharia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Menezes Ortega, Agravado: Paulo Roberto Elias, Advogado: Dr. Dorival Oliva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442400/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Washington Luiz Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Franquimar Freire de Farias, Agravada: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442430/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado: João Ferreira Filho, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442433/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Maria Terezinha Guesser Muller, Advogado: Dr. Guilherme Scharf Neto, Agravado: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442434/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Gildo Mota, Advogado: Dr. Guilherme Scharf Neto, Agravado: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442445/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravado: Luiz Antônio Vilar Vasconcelos, Advogado: Dr. Jadir Rodrigues Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442452/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: La Monet Pizzaria e Massas Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado: Paulo Sérgio Feliciano dos Santos, Advogado: Dr. Alberto Moita Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442537/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Sérgio Sanches Peres, Agravado: Maria Cecília de Melo Becegato, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Vilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442558/1998-5 da 8a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Guilhermina M. B. de Almeida, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUEPA, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442602/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Europeu para a América Latina S.A. - BEAL, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Costa Nascimento, Agravado: Mônica Azoulay de

Oliveira, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442608/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Insol Indústria de Sorvetes Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado: Geraldo Aparecido Magalhães, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442611/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Vladimir Datino dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado: Formulários Contínuos Continac S.A., Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442612/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Regina A. A. Cury Gonçalves, Agravado: Gideone Pereira da Silva, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442613/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Aparecida de Cássia S. da Silva, Advogada: Dra. Mara Lane Pitthan Françolin, Agravado: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 442843/1998-9 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-442844/1998-2, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Agravado: Heraon Fagundes dos Reis, Advogado: Dr. Iris Maria Alves, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442844/1998-2 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-442843/1998-9, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Heraon Fagundes dos Reis, Advogada: Dra. Karin Hasse, Agravado: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442845/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Estevão Pereira de Assunção, Advogada: Dra. Adriana Maria Hofer Brito Zilli, Agravada: Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Antônio do Nascimento Benkendorf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442846/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Milton Regina, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo, Agravado: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442850/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Agravado: Sebastião Ajovedi Mataroli, Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442851/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alessandro Marcos Brianezi, Agravado: Elzi Marcílio Vieira Filho, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442859/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Agravado: Marcos Batista Gomes, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442862/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Município de Pato Branco, Advogado: Dr. José Carlos Cal Garcia, Agravado: Wilson Luiz de Bortolli, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442864/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Paulo Eduardo Siqueira Reis, Advogado: Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Agravado: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva Alencar, Agravada: Caixa de Assistência dos Empregados da Usiminas, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442865/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado: Jurandir Rodrigues, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442868/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado: Raimundo Mateus da Silva, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442869/1998-0 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-443003/1998-3, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado: Geraldo Paulo Moreira, Advogado: Dr. J. Moamedes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442876/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Cristóvão Beja Bicalho e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Silva, Agravado: Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442881/1998-0 da 18a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Antônio Cusumano, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Pádua Bailão, Agravado: Pamcary Corretagens de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Batista Balsanulfo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442882/1998-3 da 18a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás - STIUEG, Advogado: Dr. Fernando José da Nóbrega, Agravado: Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, Advogada: Dra. Ilda Terezinha de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442883/1998-7 da 18a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE, Advogado: Dr. José Machado do Dia, Agravado: Geraldo Soares de Farias, Advogada: Dra. Florence Soares Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442886/1998-8 da 18a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Eurípides Malaquias de Sousa, Agravado: Edgeana Leite Pereira e Outros, Advogado: Dr. Amarildo Domingos Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442889/1998-9 da 18a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Amélia de Lourdes Favoretto, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações nos Estados de Goiás e Tocantins - SINTTEL-GO/TO, Advogado: Dr. Batista Balsanulfo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442893/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Só Frango Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Agravado: Sílvia Carneiro Soares, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442896/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: José Nunes de Oliveira Filho (Granja Granjita), Advogado: Dr. Mauro Fonsêca Guimarães e Souza, Agravado: Valdemir Gomes de Farias, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442898/1998-0 da 16a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Manoel Reis, Advogado: Dr. Antônio Veras de Araújo, Agravado: Relax Pousada Motel Ltda., Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442900/1998-5 da 16a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Bento Berto Costa, Agravado: Arnaldo de Oliveira Chaves, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442901/1998-9 da 16a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Cervejaria Astra S.A. - Unidade Equatorial, Advogada: Dra. Joana D'arc S. Santiago Rabelo, Agravado: Ivaldo Serra Costa, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442902/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Agnaldo Francisco dos Santos e Outra, Advogada: Dra. Maria Lúcia Milet de Carvalho Neves, Agravado: Martins Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442904/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Garanhuns Industrial S.A. - GISA, Advogada: Dra. Rivadávia Nunes de Alencar Barros Filho, Agravado: Josenaldo Ambrósio da Silva, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442908/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Usina Trapiche S.A., Advogado: Dr. José Bartolomeu Silva Pereira, Agravado: José Aluisio dos Santos, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442911/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Acácio Jacob Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Cláudia Patrícia da Costa, Agravada: Caixa Econômica Federal -

CEF, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442912/1998-7 da 12a. Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogado: Dr. Alberto Henrique Duarte, Agravado: Edith Cândido Cardoso, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442914/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Satio Fugisava, Agravado: Cláudio Yukio Seki, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442915/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Agravado: Marcelo Augusto Fernandes Alves, Advogada: Dra. Mônica Derra Dib Daub, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442916/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Mercadão Circular Voli Auto-Peças e Acessórios Ltda., Advogado: Dr. Elimário da Silva Ramirez, Agravado: Marco Antônio Picon, Advogado: Dr. Washington Antônio Campos do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442926/1998-6 da 7a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Telecomunicações do Ceará - Teleceará, Advogado: Dr. Germano Guimarães Rodrigues, Agravado: Francisco de Paula Mesquita e Outros, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, em ambos os efeitos. **Processo: AIRR - 442928/1998-3 da 7a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Alfredo Januário Silva e Outros, Advogado: Dr. Ocian Teodoro de Aguiar, Agravado: Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV, Procurador: Dr. Regina Stella Carneiro Gondim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442967/1998-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Reece Artigos Esportivos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Nobis, Agravado: Márcio Ferreira Teixeira, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442969/1998-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Instituto Cultural América Ltda. (Ênio Fernando de Souza), Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Agravado: Luciana da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Cardoso Alves Meireles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442973/1998-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Rosemary de Paiva Smith, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Antônio Arcuri Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 443003/1998-3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-442869/1998-0, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Caixa dos Empregados da Usiminas, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado: Geraldo Paulo Moreira, Advogado: Dr. José Moamedes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444110/1998-9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Jorcelena Maria de Brito Freitas e Outros, Advogada: Dra. Lidia Kaoru Yamamoto, Agravado: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogada: Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444111/1998-2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Cléa Márcia Soares Lima e Outros, Advogada: Dra. Lidia Kaoru Yamamoto, Agravado: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogada: Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444112/1998-6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE, Advogado: Dr. Eduardo Dantas Ramos Júnior, Agravado: Eliane Maria Souza da Silva, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444113/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Rosalvo Miranda Moreno Júnior, Agravado: Luiz Enéas Mescolin Pinto, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444116/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado: Morvan Pereira Guilherme, Advogado: Dr. Gilson Vieira de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444117/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado: Carlos Antônio Tabet, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444118/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotta de Oliveira, Agravado: Marcos Gomes Rodrigues, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444121/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Sobremetal Recuperação de Metais Ltda., Advogada: Dra. Juliana Delage Henriques, Agravado: Geraldo Saturnino de Freitas, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444123/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Telecomunicações Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Agravado: Aloísio Silva de Faria, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444124/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Agravado: Mauro Ernani Nascimento, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444125/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Royal Bingo Savassi Ltda., Advogado: Dr. João Batista Antunes de Carvalho, Agravado: Alexander de Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Vilela de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444128/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado: Márcio Freire, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444132/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotta de Oliveira, Agravado: Hernani Gomes de Almeida e Outros, Advogado: Dr. João Baptista Ardizoni Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444133/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado: Eduardo Kaoru Nobusada, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444134/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado: Edna Maria de Souza e Outras, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 444136/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr.

Henrique Augusto Mourão, Agravado: Fernando Antônio Fialho Maia, Advogado: Dr. José Geraldo Moreira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444137/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Cofap - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Agravado: Fábio Piontkwski, Advogada: Dra. Hebe Maria de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444155/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado: Vasco da Gama Lima, Advogado: Dr. Leonardo da Gama Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444160/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Agravado: Carlindo da Silva Souza, Advogado: Dr. Antônio Mariano Martins Lanna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444169/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Krupp - Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Dr. José Ângelo Oliveira Constantino, Agravado: Ramiro Fiorante, Advogado: Dr. Néelson Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444176/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Agravado: Márcia Delefrate dos Santos Constantino, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444295/1998-9 da 23a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado: Israel Rodrigues de Passos, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444296/1998-2 da 23a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado: José Roberto de Lima, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444327/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Pão Americano Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Alfredo Claro Ricciardi, Agravado: Isaac Manoel, Advogado: Dr. Augusto Severino Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444337/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru e Mato Grosso do Sul, Advogado: Dr. Gilberto Camillo Magaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444472/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado: Rildo Campos de Andrade e Outros, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444474/1998-7 da 10a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Manon Braga Gonçalves, Advogado: Dr. Rod Chinchilla de Biasi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444475/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Carlos Roberto Caetano de Souza e Outros, Advogada: Dra. Lidia Kaoru Yamamoto, Agravado: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogada: Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444476/1998-4 da 10a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: COMGÁS - Comércio e Transporte de Gás Ltda., Advogado: Dr. Ildélio Martins, Agravado: Francisco Alves Pereira, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444478/1998-1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Emplavil Realizações Imobiliárias Ltda., Advogado: Dr. Jorge Alves de Araújo, Agravado: Reginaldo Gonçalves Rodrigues, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444489/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Casa de Chopp ABC Ltda., Advogado: Dr. Hércules Guerra, Agravado: Elizabeth de Paula, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444490/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Mendes Júnior Engenharia S.A. e Outro, Advogada: Dra. Miriam Rezende Silva Moreira, Agravado: Romeu Lucas de Magalhães, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444493/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: João Januário de Azevedo, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444497/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Agravado: Soraia Buzo Malzone, Advogado: Dr. João Flávio Pessôa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444498/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Flávio Lutaif, Agravado: Carlos Azemar da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Roberto Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444499/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado: Juraci da Costa e Outros, Advogado: Dr. Lázaro Bruno da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444658/1998-3 da 20a. Região**, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Antônio Fernando dos Santos, Advogada: Dra. Maria Stela Penalva Costa, Agravado: Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogada: Dra. Josenilde Saraiva Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444684/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Orlando Geraldo Salvador Pedrosa, Advogado: Dr. Tácio Azevedo da Fonseca Tinoco, Agravado: Enrico Guarnieri Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444685/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado: Jadir Pereira Mendes e Outros, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444701/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda., Advogado: Dr. José Neilton dos Santos, Agravado: Edson Vander Moreira César, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444704/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Lanterna Viegas Ltda., Advogado: Dr. Humberto Azevedo Itabayana, Agravado: Antônio Nilton Souza Santos, Advogada: Dra. Munique Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444723/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado: Banespa S.A. - Serviços Técnicos e

Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444726/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: G T L Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Cristina Lódo de Souza Leite, Agravado: Francisco Carlos Cunha Holanda, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444727/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Construções Eletrônicas Industriais Ltda., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado: Alfonso Carlos Alonso Campano, Advogada: Dra. Lizete Coelho Simionato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444728/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Wanda Pereira da Cunha Sandy, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Cleusa Aparecida de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444729/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Eduardo Santos Bergamo, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Agravado: Hotel Paraná & Corporate Suítes Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Motta Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 444735/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Afonso Bernardino de Souza, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444736/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado: Jorge Elias de Andrade, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444751/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Ederval dos Santos Alves, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado: Protege - Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda., Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444752/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Danilo Aires Ribas, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe Matheucci, Agravado: Banco Noroeste S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Arruda Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444759/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Agravado: Êsio Pereira Filho, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444760/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Noroeste S.A., Advogada: Dra. Sandra M. Pinho Cicivizzo, Agravado: Gilmar Guarino, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444765/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Edson Rodrigues de Matos, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Ailton Ronei Victorino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444766/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Flávio José Pandolfi, Advogado: Dr. Valter Uzzo, Agravado: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444767/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Wanderley Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444842/1998-8 da 18a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Douglas Correia Rosa, Advogado: Dr. Abdon de Moraes Cunha, Agravado: Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, Advogado: Dr. Joel Souza da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444878/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Geraldo Soares Bessa, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444880/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Cometa Indústria e Comércio de Vidros Ltda., Advogado: Dr. André Luiz Saad Vieira, Agravado: Castorina Barbosa de Souza, Advogada: Dra. Luciana Caplan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444882/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Luiz Carlos dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Ana Virginia Verona de Lima, Agravado: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444886/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado: Adalto Magela de Oliveira, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444887/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Ideraldo José da Silva, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444888/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Rachid, Agravado: Osvaldo da Silva Júnior, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444895/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado: Luiz Wilson Blasque Filho, Advogado: Dr. Alcides Geronutti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 444896/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado: Luzia Izabel Prette Genaro, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444901/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Agravado: Manoel Ferreira de Paiva, Advogada: Dra. Hosanah Muniz de Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444902/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Posto Brasal Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: José Leandro da Silva, Advogado: Dr. Francisco Serafim de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444904/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: José Wilson Martins Barbosa, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444910/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção de Belo

Horizonte, Sabará e Lagoa Santa, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445177/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Luiz Renato de Almeida Lira, Advogada: Dra. Beatriz Balloni, Agravada: Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445178/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Agravado: José Lemos dos Santos, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445180/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Antônio Mendes de Oliveira Castro e Outros, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445181/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Dive Distribuidora de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Fialho Esteves, Agravado: Juarez Drumond, Advogado: Dr. Wanderley Soares Mancilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445182/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Bloch Editores S.A., Advogado: Dr. Júlio César de Campos Loureiro, Agravado: Gaston Barbosa Guglielmi, Advogado: Dr. André da Fonseca B. Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445187/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: H.S.M. Serviço Médico Hospitalar Ltda., Advogada: Dra. Marilda Silva Ferracioli Silva, Agravado: Valéria de Oliveira Araújo, Advogado: Dr. Airton José Malafaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445188/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Clínica Santa Margarida Clisama Assistência Médica S.C. Ltda., Advogada: Dra. Marilda Silva Ferracioli Silva, Agravado: Valéria de Oliveira Araújo, Advogado: Dr. Airton José Malafaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445191/1998-5 da 13a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Tadeu Alcoforado Catão, Agravado: Max Antônio Tanouss de Miranda, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445193/1998-2 da 13a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Elevadores Atlas S.A., Advogado: Dr. Gláucio Veiga, Agravado: Severino do Ramo Fontes de Barros, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445197/1998-7 da 19a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria do Socorro Vaz Torres, Agravado: Anderson Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445200/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Eliete Soares Pereira Santos, Advogado: Dr. Odilo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445203/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Esther Engelberg e Outros, Advogada: Dra. Miriam Bartholomei Carvalho, Agravado: Wilso Lhamas, Advogado: Dr. José Augusto Marcondes de Moura, Agravado: Beznos Wolf (Espólio de), Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445206/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco do Estado de

Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Agravado: Mauricéia Bezerra Sobral, Advogado: Dr. João Bosco de Souza Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445208/1998-5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Companhia de Habitação Popular do Estado de Pernambuco - COHAB/PE, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado: José Arnon Alves Pereira e Outro, Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445209/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima, Agravado: Ivanildo Lopes de Freitas, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445210/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: José de Anchieta Vieira, Advogado: Dr. Robervaldo Oliveira, Agravado: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eduardo Romero Marques de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445211/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado: Mércia Maria Reis da Silva, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445212/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado: Avelar Nunes da Silva, Advogado: Dr. Jairo de Albuquerque Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445215/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Agravado: Carlos Coêlho Magalhães, Advogado: Dr. João Bosco de Souza Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445216/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Telecomunicações de Pernambuco S.A. - TELPE, Advogado: Dr. Luiz Ramos de Souza Filho, Agravado: Sindicato dos Empregados em Empresas de Telecomunicações no Estado de Pernambuco - SINTTEL/PE, Advogado: Dr. Homero Spinelli Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445222/1998-2 da 16a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado: Filomeno Viana Nina, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445224/1998-0 da 22a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Sandro Helano Soares Santiago, Agravado: Edésio Veras de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. João Pedro Ayrimoraes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445226/1998-7 da 22a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco do Estado do Piauí S.A., Advogado: Dr. Elício de Melo Leitão, Agravado: Luiz do Espírito Santo de Carvalho Costa e Outros, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445244/1998-9 da 19a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Construtora Xingó Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Alves Ribeiro, Agravado: Isaias José da Silva, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 445301/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Luís Figueiredo Fernandes, Agravado: Antônio Carlos Leite,

Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445302/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França. Agravante: Líder Engenharia e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maristela de Freitas Andrade Barros, Agravado: José Paulino de Moraes, Advogado: Dr. Floriano de Souza Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445303/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Ramos, Agravado: Pedro Varella Felipe, Advogado: Dr. Jorge Ecir Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445304/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: King's Motéis Ltda., Advogada: Dr. Nader Couri Raad, Agravado: Mário da Costa Cardoso, Advogado: Dr. Álvaro Vidal de Pinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 445306/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Marta Carvalho Giamboni, Agravado: Luiz Carlos de Castro Machado, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445307/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Editora Brasil América Ebal S.A., Advogado: Dr. Alfredo Bastos Barros Filho, Agravado: Valcy Lopes da Silva, Advogado: Dr. Neilton Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445309/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Ramos, Agravado: Edson Faria Carvalho e Outro, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 445310/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Dr. Sílvio Soares Lessa, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445452/1998-7 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Agravado: Ivanildo Pereira Soares, Advogado: Sem Advogado, Agravado: Basa Clube de Oriximiná, Advogada: Dra. Raimunda Laura Serrão da Silva Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 445461/1998-8 da 7a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: José Eudo Nascimento da Silva, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Agravado: Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ, Advogado: Dr. Germano Guimarães Rodrigues, Agravado: Godofredo Jeferson da Silva e Outros, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 445488/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelino Francisco A. Trucillo, Agravado: Sirley Mattuso de Mello, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445509/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Roldão Antônio Sostena, Advogado: Dr. Zacarias Alves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445511/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Lúcia Helena Jorge, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Agravado: Pena Branca de São Paulo Avicultura Ltda., Advogado: Dr. Isaias Renato Buratto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445512/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Reago Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Paula Monteiro Chundo, Agravado: Aparecido de Barros, Advogado: Dr. Luiz Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445514/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Petrol Postos de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Agravado: Joabe Valença de Oliveira, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445516/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Durval Didone Filho, Advogado: Dr. Alexandre Moreno Barrot, Agravado: Vulcabras S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445518/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Texas Instrumentos Eletrônicos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fábio Padovani Tavoral, Agravado: Valdevino Pinto Carneiro e Outro, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445519/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Áurea Maria de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445521/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Claudinei José de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Marta de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 445522/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado: Leandra Venturini, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445523/1998-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: CEAGESP - Cia. de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Agravado: Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo - Sindbast, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445524/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Sucocitric Central Ltda., Advogada: Dra. Laura Maria Ornellas, Agravado: Romilsa Soares Dourado, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445525/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Villares Metals S.A., Advogada: Dra. Lúcia Alvers, Agravado: Alécio Marques de Oliveira, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445526/1998-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Agravado: Márcia Regina Beltrami, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445528/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Edmilson Moreira

Carneiro, Agravado: Osvaldo Dias do Prado, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445529/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado: Antônio Roberto Grano, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445530/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Agravado: Ana Cláudia Witsler Maistro, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445534/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Agravado: Neemias Oliveira de Camargo, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 445535/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado: Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445538/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Israel Astrogildo Marques, Advogado: Dr. Antonino Augusto Camelier da Silva, Agravado: Manoel Nunes de Souza Lins, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445540/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Ashland Bentonit Resinas Ltda., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado: Eliton Estevam, Advogado: Dr. Orlando Ernesto Lucon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 445541/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara e Região, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Marino Tella Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445544/1998-5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-445545/1998-9, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Elisabete Maria Del Mónaco Braga, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445545/1998-9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-445544/1998-5, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Elisabete Maria Del Mónaco Braga, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado: Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445655/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Pamcary Reguladora, Controladora e Inspectora de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Arno Ferreira Muller, Agravado: Maurício Nóbrega, Advogada: Dra. Zoraide Batistela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445656/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Agravado: Carlos Eduardo Sardi, Advogado: Dr. Marco Antônio Dias Lima Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445659/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Maria Elvira Junqueira, Agravado: Wilson Aparecido Mendes, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445661/1998-9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Irajá de Almeida, Agravado: Marialba Marthes Fonseca, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445664/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Cristina Judite Vicino, Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Agravado: GEAP - Fundação de Seguridade Social, Advogado: Dr. Gustavo Monteiro Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445692/1998-6 da 8a. Região**, corre junto com

AIRR-447454/1998-7, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogada: Dra. Vanja Irene Viggiano Soares, Agravado: José Carneiro Cavalcante e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445757/1998-1 da 18a. Região**, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado: Maria Amélia Assis Leite, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445760/1998-0 da 18a. Região**, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Agravado: Anastácio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445761/1998-4 da 18a. Região**, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Dias de Melo Alves, Agravado: Marilda Moreira, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445767/1998-6 da 18a. Região**, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Centro Radiológico do HEG S.C., Advogada: Dra. Antônia Telma Silva Malta, Agravado: Sindicato dos Técnicos, Auxiliares de Radiologia e Câmaras Claras e Escuras no Estado de Goiás, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445778/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Agravado: Valdir de Camargo, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito. **Processo: AIRR - 445800/1998-9 da 7a. Região**, Relator: Min. Leonardo Silva, Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Wellington de Lima Lopes, Agravado: Roosevelt Marreiro Cavalcante, Advogada: Dra. Ana Virginia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445803/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Leonardo Silva, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado: José Silvério da Cunha e Outros, Advogado: Dr. João Baptista Ardizoni Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445805/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Leonardo Silva, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado: José Mendes Neto, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 445807/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Leonardo Silva, Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Gleisy Andrade Moraes, Agravado: Lázaro Luiz Campos, Advogado: Dr. Nestor Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445808/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Leonardo Silva, Agravante: Luiz Antônio Tiago de Jesus, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Agravado: Banco do Estado de Minas

Gerai S.A. - BEMGE, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445811/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva. Agravante: Ricardo Guerra da Silva, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado: ACESITA - Companhia Açós Especiais Itabira, Advogada: Dra. Mariza Silva Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445812/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Agravado: José Ferreira Leite, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445813/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: CAF Santa Bárbara Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado: Varonil Ferreira Lima, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445814/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: José Otávio Rodrigues, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Agravado: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445815/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado: João Cândido da Silva, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445816/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado: Clóvis Arnaldo de Oliveira, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445817/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado: Nilzo Sacco, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445819/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Agravado: Wilton Lázaro de Oliveira, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445820/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Metalúrgica Norte de Minas S.A., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado: Antônio Valdimir Dias da Silva, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445824/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Jeována Dias de Resende, Agravado: Manoel Gomes de Souza, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445825/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado: Luiz Cláudio Silva, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445826/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Casfam - Caixa de Assistência e Previdência Fábio de Araújo Motta, Advogado: Dr. Leonides de Carvalho Filho, Agravado: Reinaldo de Oliveira Duarte, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445827/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Sebastião Lucas de Souza, Advogado: Dr. Carlos Antônio da Luz, Agravado: José Maurício da Cruz, Advogado: Dr. Enio Caldeira Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445828/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Agravado: Miguel de Oliveira, Advogado: Dr. Modesto de Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445843/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Companhia Real Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários e Outro, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado: Charles Rodrigues Dantas, Advogado: Dr. Lafayette Sá C. de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445845/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Construções e Comércio Camargo Correa S.A., Advogado: Dr. Wladimir Garcia Ramon, Agravado: Joaquim dos Santos Filho, Advogado: Dr. Silvio Quirico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445874/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado: Vanderlei Lemes de Camargo, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447252/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Bamerindus Companhia de Seguros S.A., Advogado: Dr. Cláudio Maurício da Costa Megna, Agravado: Carlos Alberto de Assis, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447253/1998-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Marivalda Aparecida Geralda da Silva, Advogado: Dr. José Roberto Pereira de Oliveira, Agravado: Polimec - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447256/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Balbo S.A. - Agropecuária, Advogado: Dr. Gilberto Nunes Fernandes, Agravado: Antônio Moreira Pinho, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447257/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Usina Açucareira Paredão S.A., Advogado: Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Agravado: Cecílio Camargo, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447260/1998-6 da 13a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Manoel Romão, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Agravado: Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Dr. Aderbal Mendes Sobreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447261/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: José Josemar da Silva, Advogado: Dr. Valdir Cacimiro de Oliveira, Agravado: Cândido & Cia Ltda., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447262/1998-3 da 13a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Evandro José Barbosa, Agravado: Djailson José Almeida de Queiroz, Advogado: Dr. Abel Augusto do Régio Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447264/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Evandro José Barbosa, Agravado: Alberto Vieira Ferreira, Advogado: Dr. Abel Augusto do Régio Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447275/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado: Rubem Fernandes e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447276/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rosângela Geyer, Agravado: Assis Rodrigues, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**

447277/1998-6 da 4a. Região. Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado: Oronisio Bernardo Machado, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447281/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Micromega Computadores e Sistemas Ltda., Advogada: Dra. Ângela Kirschner, Agravado: Maria Cristina Iser, Advogado: Dr. Benhur de Matos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447282/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Igel S.A. Embalagens, Advogada: Dra. Carmen Rey, Agravado: Joe Luiz Garcia dos Santos, Advogada: Dra. Mirian Liane Mealho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447283/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado: Edson da Silva, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447285/1998-3 da 20a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Valdelúcia Assis dos Santos, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Luiz Augusto Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447311/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Celso Alves, Advogado: Dr. Rubens Alves Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447312/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa, Agravado: Maiuro Alves Faria, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447313/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Sifco S.A., Advogada: Dra. Rosângela Custódio da Silva, Agravado: Nelcy Antunes, Advogado: Dr. Mauro Tracci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447315/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Maria Madalena da Conceição, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Agravado: Churrasquinho Jundiá Ltda., Advogado: Dr. José Ovar Bonassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447317/1998-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogada: Dra. Iara Aparecida Moura Martins, Agravado: Marco Antônio Saciloti, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447454/1998-7 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-445692/1998-6, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior, Agravado: José Carneiro Cavalcante e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447547/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado: Alcebiades de Campos Filho, Advogado: Dr. Augusto Henrique Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447758/1998-8 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-448451/1998-2, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Joyce Batalha Barroca, Agravado: Márcio Antônio Batista, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447780/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. André Alemany de Araújo, Agravado: Mário Alexandre, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447781/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Edson Santos de Almeida, Advogado: Dr. César Augusto de Souza Carvalho, Agravado: Instituto Vital Brazil S.A., Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447784/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Ameise Comércio e Indústria S.A., Advogada: Dra. Delma de Souza Barbosa, Agravado: Vilson da Costa, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 447786/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Agravado: Município de Saquarema, Advogado: Sem Advogado, Agravado: Zênia Bittencourt Pimentel, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 447787/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Gonçalves de Souza Melo, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Agravado: Todaves Indústria Alimentos - Abatedouro Todaves Ltda., Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 447790/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Companhia Mercantil Itaipava Acessórios de Automóveis, Advogada: Dra. Simone Waisman, Agravado: Adeilton Antônio de Moura, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447791/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Ercvan Engenharia S.A., Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Agravado: Gilson Santos da Silva e Outras, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447796/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Tertuliano Donadio Júnior (Espólio de), Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefèvre, Agravado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Sem Advogado, Agravado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447798/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Carlos Arzi, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Agravado: MPM Lintas Comunicações Ltda., Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447799/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Agravado: Mauro César Ramos, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447801/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Armando Neves Cravo, Agravado: Jonas Mafra, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447804/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Zumblick & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Fábio Abul-Hiss, Agravado: Neri da Silva Ribeiro, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448001/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro

Neto, Agravante: Kodrilar Supermercados Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado: Sansão Freitas do Amaral, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448003/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Nestlé Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Roberto Basílio de Gayoso e Almendra, Agravado: Dalmo Gouveia Pinto e Outro, Advogado: Dr. Paulo César Costeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448004/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Castrol Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Agravado: Gardênia Lacerda Póvoa, Advogado: Dr. Ernesto Seixas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448007/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Francisco Canindé José de Oliveira, Advogado: Dr. Edson Faria da Silva, Agravado: Faulhaber Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448011/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Álvaro Polato Sampaio, Advogado: Dr. José Argentino da Silva, Agravado: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Vera Lúcia de Moraes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448017/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Ana Veiga, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado: Transjta - Transportadora de Juta da Amazônia Ltda., Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448020/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: TV Globo Ltda., Advogada: Dra. Daniela Serra Hudson Soares, Agravado: Carlos Alberto Oliveira dos Santos, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448021/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. José Leitão Filho, Agravado: Ronaldo Ribeiro da Luz, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448023/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Auto Viação Reginas Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado: Erivando de Souza Xavier, Advogado: Dr. José Mariano Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448113/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Guanair Baessa Rocha, Advogado: Dr. Ednaldo Amaral Pessoa, Agravado: Sindicato os Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e de Informática de Ipatinga, Mesquita e Belo Oriente, Advogado: Dr. Manoel Frederico Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448115/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogada: Dra. Neire Márcia de Oliveira Campos, Agravado: Geraldo de Oliveira, Advogado: Dr. José Raimundo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448116/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Agravado: Leudes Antônio de Paiva, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448118/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Nova Era Sifcon S.A., Advogada: Dra. Leticia de Melo Uchôa, Agravado: José Dias Neves Leandro, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448119/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Jonathan Fantini Baptista, Agravado: José Geraldo de Pádua, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448120/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Minas da Serra Geral S.A., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado: Sérgio Maurílio Fagundes, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448121/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: CONVAP - Engenharia e Construções S.A., Advogado: Dr. Adalberto de Assis, Agravado: Sebastião Martins Sobrinho, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Agravado: Montagens Industriais Especializadas SCM Ltda., Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448122/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Patrícia Cláudia Cardoso, Advogado: Dr. Rogério Tamiète de Melo, Agravado: Cristal Frutas Ltda., Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448124/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Néson José Rodrigues Soares, Agravado: Franklin Nogueira Lemos e Outros, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448125/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Transporte e Comércio Minérios Pierazolli Ltda., Advogado: Dr. Marcos Clark de Souza Paiva, Agravado: Mário Lúcio da Silva, Advogada: Dra. Suzana Horta Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448126/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ângela Cristina Barbosa Leite Pirfo, Agravado: Hugobaldo Campelo de Oliveira Reis, Advogado: Dr. Fábio das

Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448127/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais, Advogado: Dr. Jamil Milagres Mansur, Agravado: Márcio Santos dos Anjos, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448149/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CSTI, Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Agravado: José Luiz Crusco Yago, Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448150/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Teresa Peixoto Vieira, Advogado: Dr. Leomar Chavarria, Agravado: Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amaro Luiz Freitas Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448153/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: João Ivânio Lima Riffel, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Agravado: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Cicero Barcellos Ahrends, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448157/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. D'Artagnan Júnior Ribeiro Tubino, Agravado: Cleci Ribeiro Marques, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448158/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Izabelino Ferrão de Souza, Advogado: Dr. Antônio Carlos Scharmann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448159/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado: Paulo Fernando Pacheco de Oliveira, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo

de instrumento. **Processo: AIRR - 448160/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado: Álvaro de Souza Rosa, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448162/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Erasmo Benedito Campelo dos Anjos, Advogado: Dr. Albéio de Melo Farias, Agravado: Marcelo Antônio de Andrade Silva, Advogado: Sem Advogado, Agravada: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448163/1998-8 da 18a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Ana Maria Moraes, Agravado: Márcio Roberto de Castro, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448164/1998-1 da 19a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Guaxuma, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Almeida Barbosa, Agravado: Juvenal Viana, Advogado: Dr. João Batista Gonçalves Varjão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448165/1998-5 da 19a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco Excel Econômico S.A., Advogada: Dra. Maria do Socorro Vaz Torres, Agravado: Francisco Manoel Ferreira Fontan, Advogado: Dr. Agamenon Soares Conde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448293/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Três Poderes S.A. Supermercados, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado: Nelson Teixeira Gomes, Advogado: Dr. Luis Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448296/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Luis Figueiredo Fernandes, Agravado: Benedito Ferreira Dantas, Advogado: Dr. José Henrique de Lemos Portella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448297/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Fillos Comércio de Roupas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Hylton Moniz Freire Júnior, Agravado: Flávio Martins de Oliveira, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448302/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Polux Veículos S.A., Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Agravado: Edson Barbosa, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 448305/1998-9 da 11a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: José Ribamar Alves dos Anjos, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Agravado: Manaus Refrigerantes Ltda., Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448332/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Fundação CESP, Advogada: Dra. Marta Caldeira Brazão, Agravado: Lineu Garbi Gouveia e Outros, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448333/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Sancarilo Engenharia Ltda., Advogado: Sem Advogado, Agravado: Aparecido Rodrigues dos Santos, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448334/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Gregório Perche de Menezes, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448343/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravada: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448345/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado: Manoel Mariato, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448347/1998-4 da 13a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Flávio Figueiredo Gimenes, Agravado: Irenaldo de Souto Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Reinaldo Ramos dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448348/1998-8 da 13a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Odilon de Lima Fernandes, Agravado: Tomaz Antônio Gonzaga Gomes da Silva, Advogado: Dr. Stanislaw Costa Eloy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448355/1998-1 da 18a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado: João Pires da Silva, Advogado: Dr. Aloizio de Souza Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448447/1998-0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes, Agravado: José Maria Martins de Moraes, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448450/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Miriam Stacheski, Advogado: Dr. Miêko Ito, Agravado: Brasauto Brasileira de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448451/1998-2 da 3a. Região.** corre junto com

AIRR-447758/1998-8, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Márcio Antônio Batista, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Agravado: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Ildeu Guimarães Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448452/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Edward Ferreira Souza, Agravado: Paulo Tomaz de Aquino Silva, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448470/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Múcio Emanuel Feitosa Ferraz, Agravado: Maurício Caetano do Amaral, Advogada: Dra. Nise Maria Victor Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448471/1998-1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ceres Ltda., Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Agravado: Anderson Leite Xavier, Advogado: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448473/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ferraz Pacheco, Agravado: Izete Pereira Gomes Rodrigues, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448474/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Ezequiel Fernandes de Farias e Outro, Advogado: Dr. Heitor Cavalcanti da Silveira, Agravado: Jockey Club de Pernambuco, Advogado: Dr. Miguel Francisco Delgado de Borba Carvalho, Agravado: Legião Assistencial do Recife - LAR, Advogado: Dr. Eros Carvalho Jorge de Souza, Decisão:

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448475/1998-6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Jurgen Kriese, Advogado: Dr. Inaldo Germano da Cunha, Agravado: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Marcelo José Corrêa de Araújo, Agravado: Banco Econômico S.A., Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448513/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e Outro, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado: Luís Gerson da Silva Rodrigues, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 448521/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Fátima Belkis Costa Pereira, Agravado: Jones Granvillia, Advogado: Dr. Lorys Couto Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448523/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierr Bersch, Agravado: Roque Caravaglia, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448524/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Aroldo Daniel Becker, Agravado: Carmem Rejane de Lima Rosa, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 448529/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Albarus S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Karin Palombini Grehs, Agravado: Elaine do Nascimento Olson, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448530/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogada: Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Karin Palombini Grehs, Agravado: Júlio César Guterres de Carvalho, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448531/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Companhia Zaffari de Supermercados, Advogado: Dr. Rosângela Geyger, Agravado: Márcia do Couto, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448602/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Agravante: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Aroldo Daniel Becker, Agravado: Ana Maria Souza de Lara, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448625/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Léa Rowinski, Agravado: Lidia Maria Vargas de Queiroz, Advogada: Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448626/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Agravante: Construtora Ipu Ltda., Advogada: Dra. Ondina Maria de Mattos Rodrigues, Agravado: Willian Pereira da Silva, Advogado: Dr. Wellington Ricardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450477/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Massa Falida de Hermes Macedo S.A., Advogado: Dr. Rita de Cássia Piloni, Agravado: Sidney José dos Santos, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 456696/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Adani Claro da Costa, Advogada: Dra. Glória Costa, Agravado: Massa Falida de Suply Shop Suprimentos para Escritório Ltda., Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 458377/1998-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta, Advogado: Dr. Luiz Nivardo Cavalcante de Melo, Agravado: Daniela Orsi, Advogado: Dr. Máximo Henrique Fortinho de Miranda Sá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito. **Processo: AIRR - 484604/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Agravante: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação), Advogado: Dr. Aquilas Antônio Scarceli, Agravado: Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento e Alimentos do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Amadeu Roberto Garrido de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 525328/1999-0 da 23a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Massa Falida Lajes Pré-Moldadas Marchezine Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Carlos de Oliveira, Agravado: Ely Ferraz Ribeiro, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 162552/1995-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido: Osman Costa Sampaio, Advogado: Dr. Euripedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da intempestividade do recurso ordinário por violação expressa do art. 774 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. Falou pelo recorrente o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 200177/1995-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Michel Felipe (Fazenda Santa Maria), Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido: Malaquias Pereira da Silva, Advogado: Dr. Elson Sugigan, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 206598/1995-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido: José Luiz da Silva, Advogado: Dr. William Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União Federal quanto ao tema preliminar de nulidade do acórdão regional - inexistência - deserção do recurso ordinário da CAEEB, por violação do artigo 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo o v. acórdão regional e todos os atos posteriores, determinar que o processo retorne àquela Corte para que, afastada a deserção por irregularidade de depósito e de relação de emprego, se prossiga no exame do recurso voluntário e da remessa "ex-officio", em nome da União Federal, que já usufruiu as prerrogativas do Decreto-Lei nº 779/69, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista da Itaipu. **Processo: RR - 213018/1995-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: João Florisval Moreira e Outros, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo revisional dos reclamantes e, em conhecendo da revista patronal apenas quanto ao tema complementação de aposentadoria, por conflito pretoriano, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a r. sentença que julgou improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isentando, todavia, os reclamantes de seu pagamento, na forma da lei. Resta prejudicado, portanto, o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. **Processo: RR - 228078/1995-7**

da 4a. Região. Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Olvebra Industrial S.A., Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro, Recorrente: Carlos Cirio Lima Teixeira, Advogada: Dra. Silvia Dorotêa de Almeida, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer apenas do recurso de revista da reclamada quanto aos temas URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, e adicional de horas extras - acordo de compensação - atividade insalubre, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos referidos planos econômicos e seus reflexos, além do adicional de horas extras. **Processo: RR - 238277/1996-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Cooperativa Vinícola Aurora Ltda., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Recorrido: Adelino Osório Omizzollo, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema regime de compensação de horários - trabalho insalubre, por violação do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras, deferido com supedâneo no Enunciado nº 85, do TST, em relação às horas destinadas à compensação da jornada. **Processo: RR - 238432/1996-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Município de Vacaria, Advogado: Dr. Lyege Kunde Carpes e Silva, Recorrido: Ana Gertrudes de Moraes Duarte, Advogado: Dr. Adão Sant'Anna de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema FGTS - direito à opção retroativa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus de sucumbência, em relação às custas processuais, a cargo da recorrida, que fica isenta do pagamento. **Processo: RR - 241612/1996-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Sandra Helena Garcia Behn, Advogado: Dr. José Renato Buchaim, Recorrido: Município de Charqueadas, Advogada: Dra. Simara Rosane Andriotti de Souza, Advogado: Dr. Cidislau Antônio Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 241727/1996-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Ciomara Borges Santos, Recorrido: Ana Maria Costa Gadelha, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 241817/1996-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: DHB - Componentes Automotivos S.A., Advogado: Dr. Edson

Morais Garcez, Recorrido: Loreno da Silva, Advogado: Dr. Olmiro Fernandes Boeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 245957/1996-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro - CREA/RJ, Advogada: Dra. Luciléa de Brito Pereira Zulian, Recorrida: Maria de Lourdes de Moura Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho e, conseqüentemente, não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 251327/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Recorrente: Cláudio Roberto Reque e Outros, Advogado: Dr. Raimar Machado, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do reclamado apenas quanto aos honorários periciais - critérios de atualização, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização da parcela seja calculada com base na Lei nº 6.899/81. Por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo dos reclamantes. **Processo: RR - 256313/1996-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Falou pelo recorrente o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 268482/1996-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrente: Vicente Moreira Martins, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Ainda, à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 273233/1996-1 da 10a. Região.** corre junto com AIRR-273232/1996-7, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Pedro de Alcântara Moraes de Sousa, Advogado: Dr. Wagner Pereira Dias, Recorrida: União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema estabilidade - artigo 122 do Regulamento de Pessoal do BNCC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas do ponto de vista dos Exmos. Ministros Milton de Moura França, relator, e Leonardo Silva, revisor. **Processo: RR - 273715/1996-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido: Valéria Félix de Souza, Advogado: Dr. Silvia Lúcia A. dos S. Blanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda ao recolhimento da importância devida a título de imposto de renda do montante a ser pago à reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 274439/1996-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Glauber Pinho Costa, Advogada: Dra. Eunice Pinheiro Martins, Recorrido: Magrella Boutique Ltda., Advogado: Dr. Vândir Aparecido Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 275592/1996-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Neide Resende, Advogada: Dra. Cláudia Cristina Pires Machado, Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Ligia Maria S. A. Nogueira, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista. **Processo: RR - 278739/1996-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogada: Dra. Fabiana Klug, Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Recorrido: Daniel Machado Sabedra, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fraga do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para não considerar como extra o período para marcação dos cartões de ponto, somente até o limite de cinco minutos que antecederem e/ou sucederem a jornada de trabalho em virtude da marcação dos cartões de ponto. Se ultrapassado esse limite, considerar como extra todo o período. **Processo: RR - 283159/1996-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: União Federal (Extinto INAMPS), Procuradora: Dra. Magaly Guimarães de Freitas, Recorrido: Moacyr da Silva Barreto, Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema gratificação de raio X, por violação do artigo 2º, §§ 2º e 5º, inciso V, da Lei nº 7.923/89, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, em relação às custas processuais, a cargo do recorrente,

que fica isento do pagamento. **Processo: RR - 283164/1996-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Recorrente: Sumaia Elisa Pantel Moreira, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 283625/1996-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Abraão Freires Saraiva e Outros, Advogado: Dr. Francisco Valentim de Amorim Neto, Recorrida: União Federal, Procurador: Dr. Pedro Valter Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 283918/1996-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Recorrido: Ernani Carvalho do Nascimento, Advogada: Dra. Ângela Maria Perini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 283981/1996-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Sebastião José Nascimento Sales, Advogado: Dr. José Heitor Maciel da Silveira, Recorrente: Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada por deserto e, em consequência, não conhecer do recurso adesivo do reclamante, a ele subordinado. **Processo: RR - 284798/1996-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Raquel Funk Pereira e Outros, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Recorrida: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernando Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a coisa julgada decretada pelo juízo "a quo", determinar o retorno dos autos ao Regional para que prossiga no julgamento do recurso ordinário dos reclamantes, como entender de direito. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento/procuração, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida. Falou pela recorrida o Dr. Carlos Fernando Guimarães. **Processo: RR - 287542/1996-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Elodia Aparecida Ribeiro Aguirre, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Recorrido: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Ernesto Cros Valdez Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente. Falou pela recorrente o Dr. Ranieri Lima Resende. **Processo: RR - 287555/1996-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Alexandre Bistene, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Pereira, Recorrido: Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 287818/1996-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Fundação Rural Mineira - Ruralminas, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Recorrida: Maria da Conceição Almeida Lacerda, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 287847/1996-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Eliana Maria dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Recorrido: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Madelon de Mello Ravazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema reajustes salariais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 291334/1996-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Procuradora: Dra. Helena Maria Silva Coelho, Recorrido: Neida da Cruz Noguez, Advogado: Dr. Lorys Couto Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 291417/1996-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Ioras Zweili, Recorrido: Adão Sereno de Rezende, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - integração, por contrariedade ao Enunciado nº 291/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado, em execução, a orientação sumulada no referido enunciado. **Processo: RR - 291454/1996-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Salviana Ribeiro de Pinho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 291523/1996-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Trajano Alende Ribeiro e Outro, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Recorrida: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernando Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 405/407, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito, afastadas as omissões ora reconhecidas. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente e de substabelecimento e procuração, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida. Falou pelo recorrente o Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante. Falou pela recorrida o Dr. Carlos Fernando Guimarães. **Processo: RR - 291779/1996-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: José Eugênio Vitorino, Advogado: Dr. Adelino Freitas Cardoso, Recorrido: Município de Guarulhos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Franzolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 292075/1996-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Galdino de Alcântara Calheiros, Advogada: Dra. Maria Guilhermina Dias Safe Carneiro, Advogado: Dr. José Péricles Couto Alves, Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema anistia - Petrobrás - cômputo do tempo de afastamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 292088/1996-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Volmar de Oliveira, Advogada: Dra. Romilda Terezinha de Oliveira, Recorrido: Comercial de Frutas São José, Advogada: Dra. Cecília Chassot Muller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 292796/1996-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrida: Maria Lucineide Barboza, Advogada: Dra. Maria Leonice da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 293441/1996-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Jorge Wellington da Cunha Dourado e Outros, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Recorrida: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco José Novais Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 293866/1996-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Comércio e Indústrias Brasileiras Coimbra S.A., Advogada: Dra. Tais Aparecida Scandinari, Recorrido: José do Nascimento, Advogado: Dr. José Francisco Zaccaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe

provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 294717/1996-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena, Recorrido: Raimundo Nonato Gomes e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional e supressão de instância, por violação do art. 515, § 1º, do CPC, e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade do v. acórdão regional, determinar o retorno dos autos à CJJ de origem, para que prossiga no exame da reclamationária, como entender de direito. **Processo: RR - 294755/1996-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Marlene Delgado Dutra, Advogada: Dra. Beatriz da Rosa Vasconcellos, Recorrido: Jorge Luiz Noll, Advogada: Dra. Ingrid F. Yllana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 295554/1996-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Recorrido: José Francisco de Andrade Neves Meirelles, Advogado: Dr. Eduardo Gomes Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas URP de abril e maio de 1988, por violação do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88, e da URP de fevereiro de 1989 - Plano Verão, por ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito: I) dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação das URP dos meses de abril e maio de 1988 a sete trinta avos do reajuste de dezesseis vírgula dezenove por cento, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento; e II) dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais advindas da aplicação da URP de fevereiro de 1989, bem como seus reflexos legais. **Processo: RR - 297438/1996-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre, Advogado: Dr. Manoel José Quadros, Recorrido: Mesbla Distribuidora de Veículos Ltda., Advogada: Dra. Ilda Amaral de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 297719/1996-8 da 20a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Recorrido: Manoel Benedito da Silva, Advogado: Dr. Raimundo César Brito Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 297727/1996-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Eurico Sad Mathias, Recorrido: Dalto Alides Mariani, Advogada: Dra. Ana Rita L. Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 297734/1996-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Sul Americana de Engenharia S.A. - SADE (SADE Vigesa S.A.), Advogada: Dra. Carmem Lúcia S. Cinelli, Recorrido: João Higino Pacifico Nolasco e Outros, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 417/418, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que profira novo julgamento, como entender de direito, afastadas as omissões ora reconhecidas. **Processo: RR - 298001/1996-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: J. H. Santos S.A. - Comércio e Indústria, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Recorrido: Eliane Pereira Teixeira, Advogado: Dr. José Edison Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 298416/1996-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Suzette Maria Raimundo Angeli, Recorrido: José Antônio Cardoso Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Mário de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade do v. acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração por falta de fundamentação e por prestação jurisdicional incompleta, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o v. acórdão de fls. 153/155, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que seja explicitada tese acerca da exigência de concurso público para a investidura em cargo ou função pública ou admissão mediante ato formal emanado de autoridade competente, nos termos dos arts. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e 97, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1967/69, bem como sobre a argumentação de que a regra inserta na atual Carta Magna tem vigência imediata, sobrepondo-se, inequivocamente, ao princípio da primazia da realidade e do contrato tácito, como entender de direito, restando sobrestado o exame dos outros temas trazidos no presente recurso, o qual deverá retornar a esta Corte com ou sem novas razões recursais, para prosseguir o julgamento. **Processo: RR - 298739/1996-1 da 8a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Maria de Belém Pantoja Dias Gomes, Advogado: Dr. Ricardo L. de Barros Barreto, Recorrido: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 298822/1996-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Inês Dutra de Vargas, Recorrente: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Techemayer, Recorrido: Linneu José Flores, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Banco e não conhecer do recurso de revista da Fundação, em face da irregularidade de representação. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Ranieri Lima Resende. **Processo: RR - 298985/1996-8 da 12a. Região.** corre junto com AIRR-298984/1996-4, Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Aluizio Divonizir Miranda, Recorrido: Solange Strosmoski Calgaro, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido: Município de Chapecó, Advogado: Dr. Moacir Natal Pilatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, julgando prescrita a ação. **Processo: RR - 299660/1996-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Refrigeração Paraná S.A., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido: Antônio Carriel de Oliveira, Advogado: Dr. Marino Reneu Dresch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, descontos previdenciários e fiscais, estes por divergência jurisprudencial, e devolução dos descontos a título de seguro de vida, por contrariedade ao Enunciado nº 342 da Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - não considerar como extras os primeiros cinco minutos que antecederem e/ou sucederem a jornada de trabalho em virtude da marcação dos cartões de ponto. Se ultrapassado esse limite, considerar como extra todo o período; II - determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais; e III - excluir da condenação a devolução dos

descontos efetuados a título de seguro de vida. **Processo: RR - 299661/1996-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Eagle Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Ângelo Itamar de Souza, Recorrido: Maurício Mendes da Silva, Advogado: Dr. George Luiz Hartmann Cerdeira Gumiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para não considerar como extras os primeiros cinco minutos que antecederem e/ou sucederem a jornada de trabalho em virtude da marcação dos cartões de ponto. Se ultrapassado esse limite, considerar como extra todo o período. **Processo: RR - 300174/1996-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Uarlem de Assis Barbosa, Recorrido: Gilmar Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Jefferson Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas IPC de março/90 e adicional de insalubridade - base de cálculo, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do aludido plano econômico; e II - declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade continua sendo o salário mínimo. **Processo: RR - 300277/1996-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Antônio Vivaldino da Silva Santos, Advogado: Dr. Norivaldo Carlos Guntzel, Recorrido: Agipliquigás S.A., Advogado: Dr. Pedro Baumgarten Cirne Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema prescrição - ajuizamento da ação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 300530/1996-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Daniel Alfredo de Araújo, Advogado: Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido: Usina Barra S.A., Advogado: Dr. Cláudio C. Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 301372/1996-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido: Almerindo Rocha, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por violação dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento. **Processo: RR - 302087/1996-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Paula Aquino, Recorrida: Maria Madalena Lopes Nascimento, Advogado: Dr. Cláudio M. de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões e não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 302667/1996-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Lourdes Martha dos Santos Liane, Advogado: Dr. Eduardo Carlos Pottumati, Recorrente: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 302680/1996-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Recorrido: Irany Barbosa Duarte, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 302697/1996-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Edith Tibúrcio dos Santos, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrido: Banestado S.A. Informática e Outra, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pelo recorrido o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 302717/1996-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Itajuí Engenharia de Obras Ltda., Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Recorrido: Carlos Augusto Otero de Souza, Advogada: Dra. Leila Maria Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam calculados na forma legal. **Processo: RR - 303341/1996-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: L & M Comercial e Distribuidora Ltda., Advogada: Dra. Edna Maria de Azevedo Forte, Recorrido: Arnaldo Correia, Advogado: Dr. Eliezer Alcântara Pauferro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 303392/1996-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: José Maria Pires, Advogado: Dr. Irineu Henrique, Recorrido: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do ressarcimento das custas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao ressarcimento das custas. Falou pelo recorrido a Dra. Giselle Esteves Fleury. **Processo: RR - 303668/1996-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Jornal do Brasil S.A., Advogado: Dr. Esterlino Pereira de Souza, Recorrido: Cláudio Antunes Fernandes, Advogado: Dr. Paulo César Fontoura Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a v. decisão de fls. 107/109, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem, com vistas a que ali se proceda ao exame de todas as questões postas nos declaratórios de fls. 93/97, na forma da lei. Sobrestado o exame dos demais temas abordados na revista, devendo os autos retornar a esta Corte, com ou sem novas razões de recurso, para prosseguir o julgamento. **Processo: RR - 303745/1996-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Fundação São Paulo, Advogada: Dra. Regiane Terezinha de Mello João, Recorrida: Maria de Lourdes Pereira, Advogado: Dr. Roberto Vandoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 303853/1996-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Alda Maria de Mattos Lima, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Recorrido: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de coisa julgada argüida pelo reclamado em contra-razões e, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 303888/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Bradescor - Corretora de Seguros Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Eliane Volpini Marin, Recorrido: Marcos Sposito, Advogada: Dra. Soraya Cador Zending de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por prestação jurisdicional incompleta, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional de fls. 135/136, determinar que o e. Tribunal de origem manifeste o fundamento pelo qual condenou os reclamados ao pagamento dos anuênios e da ajuda-alimentação, como entender de direito. **Processo: RR - 304183/1996-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, Procuradora: Dra. Tereza Lúcia Raymundo Silveira, Recorrido: João de Oliveira Campús, Advogado: Dr. Raul Renato C. de M. Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 304376/1996-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva,

Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Lourival Ribeiro de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilbilio Carvalho, Recorrida: Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Procurador: Dr. Osdymer Montenegro Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 304399/1996-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Jurandir Regis de Almeida, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Recorrido: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa e Outra, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela nulidade dos vv. acórdãos regionais por supressão de instância, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões regionais de fls. 337/342, 353/355 e 363/365, determinar o retorno dos autos à MM. JCY de origem, a fim de que prossiga no exame da reclamatória, apreciando o pleito referente às diferenças de restituição de contribuições FUNGRAPA, como entender de direito, já que afastada a competência desta Justiça do Trabalho para examinar e julgar a matéria, restando prejudicado o exame do outro tema trazido no recurso de revista. bem como das preliminares apresentadas pelas reclamadas em suas contra-razões. **Processo: RR - 304822/1996-7 da 22a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Valderi Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Marlon Reis de Freitas, Recorrido: Banco do Estado do Piauí S.A., Advogado: Dr. Cláudio Manoel M. Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema reintegração - dispensa imotivada - empresa pública, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 304836/1996-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Exotica Calçados Ltda., Advogado: Dr. Roberto Borba Gomes de Melo, Recorrido: Edésio Menezes de Albuquerque, Advogado: Dr. João Alberto Feitosa Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema recurso ordinário - intempestividade, por violação do art. 240, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade declarada do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que o examine, como entender de direito. **Processo: RR - 304890/1996-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Luciano Chagas de Carvalho, Recorrido: Caps Corretora de Seguros Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 305206/1996-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Conceição de Maria Coelho Costa, Advogado: Dr. Carlos Beltrão Heller, Recorrido: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Geraldo Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 305228/1996-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Aelci Vieira e Outros, Advogado: Dr. Autemídio Anselmo Julião, Recorrida: Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Procurador: Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 305238/1996-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Fundação Estadual de Engenharia de Meio Ambiente - FEEMA, Procurador: Dr. Leonor Nunes de Paiva, Recorrido: Celso Antunes Marinho, Advogada: Dra. Luci Vieira Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 305335/1996-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: José Teixeira Magalhães, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrida: Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Melo de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema URP de abril e maio/88, por violação do art. 8º do

Decreto-Lei nº 2.335/87, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação da URP, no valor correspondente a sete trinta avos de dezesseis virgula dezenove por cento, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. **Processo: RR - 305337/1996-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Maurício Correia de Mello, Recorrida: Maria Lúcia Teixeira, Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto, Recorrido: Município de Araguaína, Advogado: Dr. José Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, absolvendo, em consequência, o ente reclamado da condenação que lhe foi imposta pelo e. Regional e invertendo-se o ônus de sucumbência, em relação às custas processuais, a cargo da recorrida, que fica isenta do pagamento. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Tocantins e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 305936/1996-1 da 22a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Djalma Cardoso Leite, Recorrido: José de Ribamar Santos, Advogado: Dr. Plínio Clerton Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 305939/1996-3 da 22a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Francisco Elimar Peixoto da Cunha, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Recorrida: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Antônio Carlos Monteiro Ramos, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema juiz classista - acumulação de cargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva. **Processo: RR - 305971/1996-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Sesi - Serviço Social da Indústria, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Caldeira, Recorrido: Josias Bahia da Silva, Decisão: por unanimidade, inverter o exame da preliminar de nulidade e, em conhecendo da revista por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilegitimidade passiva do recorrente e extinguir o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao Sesi, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Prejudicado o exame da preliminar de nulidade por julgamento "extra petita", nos termos do § 2º do art. 249 do CPC. **Processo: RR - 305972/1996-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: José Patrício Alves, Advogado: Dr. Jaime Nogueira Moreira, Recorrido: Sankyu S.A., Advogada: Dra. Maria Regina Lopes de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que tange à prescrição quinquenal - marco inicial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 305987/1996-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Banco de Crédito Real S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido: Sérgio Marion Peres, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 305991/1996-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Recorrido: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas prescrição - IPC de junho/87 - Plano Brusser e URP de abril e

maio/88, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 305994/1996-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Companhia Dosul de Abastecimento, Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer, Recorrido: Paulo César Fernandes, Advogado: Dr. Antônio Manoel dos S. Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos temas horas extras - contagem minuto a minuto - e IPC de março/90, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, quanto ao primeiro tema, dar provimento parcial ao recurso para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite e, relativamente ao IPC de março/90, dar provimento ao apelo para expungir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da incidência desse plano econômico e reflexos. **Processo: RR - 305995/1996-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: ICOTRON - Indústria de Componentes Eletrônicos S.A., Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Recorrido: Alfredo Porto Santana, Advogado: Dr. Jaime José Gotardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite. **Processo: RR - 305996/1996-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Sementes Agroceres S.A., Advogada: Dra. Liane Elisa Fritsh, Recorrido: Sebastião Prestes dos Santos, Advogado: Dr. José Almirar Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas IPC de março de 1990 - Plano Collor, por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, e quanto ao tema do acordo de compensação horária em atividade insalubre, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990 - Plano Collor, e, finalmente, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do regime de compensação, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras e reflexos legais. **Processo: RR - 306278/1996-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Construtora Sultepa S.A., Advogado: Dr. Deivi Roberto Toni, Recorrido: José Piramides Neves, Advogado: Dr. Wilson Garcia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 e reflexos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus de sucumbência, em relação às custas processuais, a cargo do recorrido, que fica isento do pagamento. **Processo: RR - 306337/1996-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda., Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Recorrido: Vicente Hélio de Melo, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 306491/1996-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Patrícia Gonçalves da Costa e Outros, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrida: Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Procurador: Dr. Josué Chagas Vilela Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 306492/1996-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Walter Isaac Ramos Jacinto, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Recorrida: União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 306493/1996-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Célia Maria de Sousa Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Recorrida: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Britto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 306541/1996-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: João Luiz de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Recorrido: Instituto de Saúde do Paraná, Advogada: Dra. Giselle Pascual Ponce, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar provimento ao apelo. **Processo: RR - 306559/1996-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto, Recorrido: Jádriel Bento da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Macêdo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos dois temas, quais sejam, descaracterização dos turnos ininterruptos de revezamento e honorários advocatícios por divergência jurisprudencial e contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos e o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 306562/1996-8 da 21a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima, Recorrido: Evandro Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Tertuliano Cabral Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas e isentando o reclamante do seu pagamento, na forma da lei. **Processo: RR - 306563/1996-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Somep - Sociedade de Metalurgia e Processos Ltda., Advogado: Dr. Rômulo de Oliveira Mendonça, Recorrida: Maria Aparecida Madeira e Outros, Advogado: Dr. Osmar Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 306564/1996-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Embasil Embalagens Siderúrgicas Ltda., Advogado: Dr. Roberto José de Paiva, Recorrido: Getúlio Alexandre do Nascimento, Advogado: Dr. José Morais Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 306565/1996-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Maria Elizabeth Rosa, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido: Vera Cruz Transporte e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Benedito Gonzaga Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 306566/1996-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A., Advogado: Dr. Argemiro Miranda da Silveira, Recorrido: Lillian de Medeiros Tancredo, Advogado: Dr. Jésser Gonçalves Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a incidência de correção monetária sobre os valores pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, com ressalvas do Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator. **Processo: RR - 306567/1996-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Peixoto Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Ana Maria de Melo Pinheiro, Recorrido: Júnior César Bezerra, Advogada: Dra. Miriam Rodrigues Marques Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válido o recurso ordinário da reclamada, determinando o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, para que aprecie o apelo, como entender de direito, com ressalvas do Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo:**

RR - 306756/1996-4 da 3a. Região. Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Jorge Peralva Abdalla, Advogado: Dr. Mércs Paulo Ferreira Silva, Recorrido: Instituto Técnico Vocacional Santo Inácio, Advogado: Dr. Antônio Carlos G. L. Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal de 1988, e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que profira novo julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 306760/1996-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Voceir Lima Oliveira, Advogado: Dr. Nedi Adami Gomes, Recorrido: Cimento e Mineração Bagé S.A., Advogado: Dr. Reginaldo Gasso Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 306761/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Edisa - Hewlett-Packard S.A., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido: Francisco Gilberto Santos dos Santos, Advogado: Dr. Oswaldir D. da Cunha Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas aviso prévio proporcional, honorários advocatícios e horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - determinar que se limite a condenação das diferenças de aviso prévio ao período de 30 dias; II - excluir da condenação o pagamento da verba honorária; e III - não considerar como extras os primeiros cinco minutos que antecederem e/ou sucederem a jornada de trabalho em virtude da marcação dos cartões de ponto. Se ultrapassado esse limite, considerar como extra todo o período. **Processo: RR - 306771/1996-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Roberto José dos Humildes Reis, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Recorrida: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Euripedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 306772/1996-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Fernafela S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Recorrido: Sandoval Alves Rigaud, Advogada: Dra. Alessandra S. Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 306781/1996-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Clube Curitibano, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido: Ademilton Araújo Pereira, Advogado: Dr. Edson Luiz Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais e previdenciários sejam calculados na forma legal. **Processo: RR - 306857/1996-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: American Express do Brasil Tempo e Cia., Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Recorrido: José Fabio Santos de Araújo, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 268/269, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido com análise de todos os pontos levantados nos embargos declaratórios. **Processo: RR - 306858/1996-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Primorosa Canoas S.A., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido: Celino Cardoso Vasconcelos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da incidência do IPC de março/90 e reflexos. **Processo: RR - 306860/1996-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Toniolo, Busnelo S.A. - Túneis, Terraplenagens e Pavimentações, Advogado: Dr. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Recorrido: Vitório Duraczinski, Advogado: Dr. Carlo Fabrizio C. Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais oriundas da URP de fevereiro/89, bem como seus reflexos legais. **Processo: RR - 306861/1996-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido: Valter Luiz Veleza Fernandes, Advogada: Dra. Márcia Goreti Libório Chaplin, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da aludida parcela. **Processo: RR - 306862/1996-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Navegação Guarita Ltda., Advogado: Dr. Emílio Papaléo Zin, Recorrido: Leôncio Antônio Fonseca da Silva, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas da URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e do IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação dos aludidos planos econômicos. **Processo: RR - 306864/1996-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Real Rodovias de Transportes Coletivos S.A., Advogado: Dr. Irineo Miguel Messinger, Recorrido: Paulo Santos de Andrade, Advogado: Dr. João Sabino Bonfada, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da incidência do IPC de março/90 e reflexos. **Processo: RR - 306865/1996-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: VASP S.A. - Viação Aérea São Paulo, Advogado: Dr. Argemiro Amorim, Recorrido: Manoel Antônio Garcia Benites, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pedrosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas URP de fevereiro/89 e adicional de insalubridade - deficiência de iluminação, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do referido reajuste, mas negar-lhe provimento no que tange ao adicional de insalubridade - deficiência de iluminação. **Processo: RR - 307453/1996-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Luiz Carlos Silveira Costa, Advogada: Dra. Tereza Dutra Moreira da Silva, Recorrido: Município de Pelotas, Procurador: Dr. Neelfay Marques Guex, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a sua flagrante intempestividade. **Processo: RR - 307454/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido: Odete da Rosa Vieira e Outro, Advogada: Dra. Ana Maria P. Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários periciais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais seja calculada com base na Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 307455/1996-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dr. Ricardo Kunde Corrêa, Recorrido: Isolda Zuege Lau, Advogada: Dra. Marlise Rahmeier, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 307488/1996-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido: Nair Lucas Schmitt e Outros,

Advogado: Dr. César Augusto Darós, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas URP de fevereiro de 1989 - Plano Verão, por divergência de teses, IPC de março de 1990 - Plano Collor, por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isentando os reclamantes do seu pagamento, na forma da lei. **Processo: RR - 307489/1996-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: João Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Manoel Lopes de Souza, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas estabilidade contratual, prescrição total - horas extras incorporadas e juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para, reformando a decisão regional, deferir ao reclamante o pagamento referente aos juros de mora. Por unanimidade, não conhecer da revista da reclamada. **Processo: RR - 307491/1996-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido: Lourdes Moscon da Rosa, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas URP de fevereiro de 1989, IPC de março de 1990 e IPC de junho de 1987, por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, e em relação ao item horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais advindas da aplicação dos aludidos planos econômicos, bem como seus reflexos legais e dar-lhe provimento parcial para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho, nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite. **Processo: RR - 307509/1996-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, Advogada: Dra. Lilian Souza Bossler, Recorrido: Solismar Rodrigues Silveira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Daniel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema URP de fevereiro de 1989 - Plano Verão, por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais advindas da aplicação da URP de fevereiro de 1989, bem como seus reflexos legais. **Processo: RR - 307515/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Procuradora: Dra. Suzette M. R. Angeli, Recorrido: Carmem Regina Bravo Gauterio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem. a fim de que prossiga no exame do agravo de petição, afastado o óbice da irregularidade de representação. Prejudicada a análise da preliminar de nulidade, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 307517/1996-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Advogada: Dra. Helena Maria Silva Coelho, Recorrido: Marli Bressan e Outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários periciais - critério de atualização, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários periciais sejam atualizados em conformidade com os índices previstos para a atualização dos créditos de natureza civil contidos na Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 307916/1996-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Jefferson Coutinho de Sousa e Outros, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Recorrida: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Sandra Maria Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 307917/1996-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Dinâmica Empresa de Serviços Gerais de Brasília Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Han, Recorrido: Manoel Alves Pereira, Advogado: Dr. Vital da Costa Guimarães Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 307922/1996-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido: José de Souza, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 308154/1996-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Papel e Celulose Catarinense S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido: Milton Ferreira Santos, Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema aplicação do Enunciado nº 330/TST por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar provimento ao recurso. **Processo: RR - 308155/1996-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Isomonte S.A..

Advogado: Dr. Marcos César Leão, Recorrido: Geraldo José Coelho, Advogado: Dr. Carlos Alberto Torezani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 308470/1996-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Fialho Colares, Recorrido: Francisco de Assis de Sousa, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 308556/1996-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Graciane da Mota Costa, Recorrido: Antônio de Pádua dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa e de legitimidade e interesse jurídico da Caixa Econômica Federal. Por unanimidade, por falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico, e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 308557/1996-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido: José Wanderley Leite e Outros, Advogado: Dr. Celso A. S. Pageu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa e de legitimidade e interesse jurídico da Caixa Econômica Federal. Por unanimidade, por falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico, e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 308558/1996-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido: Renilde Mendes Eleres e Outra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de ausência de deserção do recurso voluntário da Caixa Econômica Federal, de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa e de legitimidade e interesse jurídico. Por unanimidade, por falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico, e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 308559/1996-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF,

Advogada: Dra. Graciane da Mota Costa, Recorrido: Ana Maria Lyra Penna, Advogado: Dr. João Batista P. de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de ausência de deserção do recurso voluntário da Caixa Econômica Federal, de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa e de legitimidade e interesse jurídico. Por unanimidade, por falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico, e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 308562/1996-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido: Hamilton de Oliveira Campos, Advogada: Dra. Ângela da Conceição S. Palheta Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa e de legitimidade e interesse jurídico da Caixa Econômica Federal. Por unanimidade, por falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico, e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 308570/1996-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Recorrido: José Amaro dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 308878/1996-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Nordesclor S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Recorrido: Paulo Cezar da Luz, Advogado: Dr. Odir de Paiva Coelho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista. **Processo: RR - 318133/1996-8 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-318132/1996-4, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: BNDES Participações S. A. - BNDESPAR, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Recorrido: Adriana Borgerth Vial Correa Lima, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema URP de fevereiro/89 por divergência jurisprudencial e violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de referida parcela. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida. Falou pela recorrida o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 331094/1996-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Eduardo de Sá Marinho, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Recorrente: União Federal, Procuradora: Dra. Ana Lúcia Coelho Alves, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista do reclamante e da reclamada. **Processo: RR - 337874/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Recorrente: Valmir Vieira de Moura, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Recorrido: Valdir Braga Silva e Outros, Advogada: Dra. Juliana Alvarenga da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer apenas do recurso de revista do reclamante quanto ao tema diferenças de horas extras de sobreaviso pela integração do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 360700/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido: Wanda Nogueira Miranda, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viêgas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua incidência a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 363017/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Maria Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Recorrido: Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 363344/1997-0 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-363345/1997-4, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Comercial e Transportadora Zera Ltda., Advogado: Dr. Erlon F. Ceni de Oliveira, Recorrido: João Maria Brunholo, Advogado: Dr. Ruy Barbosa Corrêa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - motorista - comprovação por meio dos registros do tacógrafo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 371597/1997-0 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-371596/1997-6, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido: Miguel da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 371599/1997-7 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-371598/1997-3, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido: João Maria Mariano, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta desta Justiça e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Federal, ao teor do que preconiza o artigo 113, § 2º, da CLT. **Processo: RR - 386112/1997-2 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-386111/1997-9, Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Município de Guarulhos, Procurador: Dr. Miguel Carlos Testai, Recorrido: Sofia de Moraes Matias, Advogado: Dr. João Carlos Biagini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 392604/1997-4 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-392603/1997-0, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Castruz Coutinho, Recorrida: Maria José de Souza Baptista Rocha, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer apenas do recurso de revista interposto pelo Ministério Público quanto ao tema URP de fevereiro/89 e IPC de junho/87, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos referidos planos econômicos e seus reflexos. Prejudicada a análise do recurso de revista da União, quanto ao referido tópico, tendo em vista sua exclusão pelo provimento da revista interposta pelo Ministério Público. **Processo: RR - 399424/1997-7 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-399423/1997-3, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Recorrido: Raimundo Nonato dos Santos Serra, Advogado: Sem Advogado, Recorrido: Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Vanja Irene Viggiano Soares, Recorrido: Construmil - Construção e Montagem Industrial Ltda., Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v.

acórdão revisando, determinar que, na liquidação, procedam-se aos descontos previdenciários e fiscais devidos, na forma da lei vigente à época do efetivo pagamento. **Processo: RR - 399470/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Lupo S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido: Ruzimeyre Rateiro Fernandes, Advogado: Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira, Decisão: prosseguindo o julgamento do dia 03 de fevereiro e após nova leitura do relatório e sustentações orais dos advogados da recorrente e da recorrida, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente a Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Falou pela recorrida o Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira. **Processo: RR - 401081/1997-3 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-401080/1997-0, Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Ormec Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Miriam Rezende Silva Moreira, Recorrido: Antônio Roberto Barbosa, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 405030/1997-2 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-405029/1997-0, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: INCEPA - Indústria Cerâmica Paraná S.A., Advogado: Dr. Néelson Beltzac Júnior, Recorrente: Gentil Dalarosa, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer apenas do recurso de revista da reclamada no tocante ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção na fonte, pela reclamada, dos descontos fiscal e previdenciário sobre o valor da condenação, de acordo com os limites fixados pela lei. **Processo: RR - 441252/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Vera Lúcia Carneiro

Ferreira, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Recorrido: Estado da Bahia - Secretaria de Educação, Procurador: Dr. Edson Teles Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista. **Processo: RR - 460212/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Magda Vania Galdino Barros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Procuradora: Dra. Elaine de Moura Lucas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 462765/1998-4 da 22a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Estado do Piauí, Advogado: Dr. Dilner Nogueira Santos, Recorrido: Eliza Alves de Paula Oliveira, Advogado: Dr. Jurandir Bizarria P. Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação os valores referentes às férias adquiridas e não gozadas, 13º salário de exercícios anteriores e a liberação dos valores do FGTS ou o seu pagamento no montante equivalente. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 463751/1998-1 da 14a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Juraci Jorge da Silva, Recorrida: Maria de Lurdes Neves Freitas, Advogado: Dr. Moacir Oscar Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica dispensada a reclamante, oficiando-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público Estaduais, após o trânsito em julgado, em conformidade com o § 2º do artigo 37 da Constituição Federal. Prejudicada a análise do recurso no tocante às férias vencidas e proporcionais e ao recolhimento do FGTS. **Processo: RR - 467184/1998-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Município de Vitória, Procuradora: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido: Sindicato dos Operários Municipais do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do aditamento do recurso de revista de fls. 973/987, suscitada em contra-razões. Quanto à preliminar de nulidade dos acórdãos por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do recurso por violação dos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão em embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, a fim de que analise a controvérsia à luz do disposto no acordo coletivo mencionado nas razões recursais, como entender de direito, restando prejudicada a análise do mérito propriamente dito. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Wilma Chequer Bou-Habib. **Processo: RR - 467670/1998-7 da 22a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Estado do Piauí, Procurador: Dr. Raimundo Nonato Varanda, Recorrida: Maria do Socorro Batista Filha, Advogado: Dr. Elpidio José Cavalcanti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba. **Processo: RR - 476749/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Dalmo Ubiratan Bonfim Santos, Advogado: Dr. Sílvio Pedra Cruz, Recorrido: Mosca Controle de Pragas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 483257/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Miriam Rezende Silva Moreira, Recorrido: José Maurílio Mendes, Advogado: Dr. Adalberto de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 483828/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido: Milene Abrahão Asphan, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa de quarenta por cento por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de quarenta por cento por não ter sido satisfeito o crédito trabalhista em época própria. **Processo: RR - 485888/1998-3 da 13a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Recorrido: Francisco de Assis Paiva Cavalcanti e Outros, Advogado: Dr. Josélio Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que tange à preliminar de inépcia da inicial; inverter, com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC, o exame da preliminar de nulidade da sentença e dos acórdãos regionais por ausência de fundamentação e cerceamento de defesa e, quanto ao tema da estabilidade provisória do dirigente sindical, em face da extinção da empresa, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, de cujo pagamento ficam isentos os reclamantes, na forma da lei. Prejudicados tanto o exame da preliminar de nulidade da sentença e dos acórdãos regionais, como a análise do recurso de revista no que concerne às parcelas auxílio-refeição e cesta-alimentação. Falou pelo recorrente a Dra. Giselle Esteves Fleury. **Processo: RR - 486036/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: FINASA - Administração e Planejamento S.A. e Outro, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Recorrido: Fátima Sappak e Outra, Advogado: Dr. Rodney Barbierato Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema inaplicabilidade do Enunciado

nº 239 do TST, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 486663/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido: Kennedy Cruzeiro Prates, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 486669/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Empresa Brasileira de Táxi Aéreo S.A., Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Brito Júnior, Recorrido: Martim Santiago de Souza Filho, Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a deserção detectada. **Processo: RR - 488943/1998-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido: Rita Jacira Reis de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 491236/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Gilberto de Toledo, Recorrido: Celeci Ribeiro de Araújo, Advogado: Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 491240/1998-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Mesbla Distribuidora de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Pedro de Sá Ribeiro, Recorrido: Lázaro César Machado Campelo Andrade, Advogado: Dr. Henrique Heine Trindade Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão regional, limitar a condenação ao pagamento do adicional de cinquenta por cento pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor das comissões a elas referentes, a teor do Enunciado nº 340/TST. **Processo: RR - 491260/1998-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Tibrás - Titânio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Geraldo Domingos Ramos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 da Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 493658/1998-3 da 22a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Banco do Estado do Piauí S.A., Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Recorrido: João Luiz de Freitas Silva, Advogado: Dr. Gerson Gonçalves Velloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência aos Enunciados nº 219 e nº 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a dita parcela da condenação. **Processo: RR - 493670/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Adservis Administração de Serviços Internos Ltda., Advogada: Dra. Claire Luiza Barcelos, Recorrido: Silvana Siqueira Lopes, Advogada: Dra. Wânia Guimarães Rabêlo de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 493672/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Banco Bradesc S.A., Advogada: Dra. Lúzia de Fátima Figueira, Recorrido: Geraldo Antônio Ferreira Ferraz, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade da decisão de fls. 506/507, proferida em sede de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento nos embargos de declaração, como entender de direito, explicitando a questão relativa ao acordo escrito de compensação de horas, restando sobrestado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 493678/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Terclilio Teixeira da Cruz, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido: C.R. Almeida S.A. - Engenharia e Construções, Advogada: Dra. Dulcinea Marques Zech, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas pelas instâncias anteriores, determinar a reabertura da fase instrutória do processo para que o juízo instrutor providencie a realização de perícia contábil para a demonstração da existência ou não de diferenças de horas extras. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 494254/1998-3 da 16a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Estado do Maranhão, Procuradora: Dra. Fausta Pereira, Recorrido: Ana Maria Pereira Silva, Advogado: Dr. Mário de Andrade Macieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista. **Processo: RR - 517140/1998-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira, Recorrido: Assuero Benício Nascimento da Silva, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 520057/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: João Guilherme do Amaral, Advogado: Dr. Lay Freitas, Recorrido: Massa Falida de Comercial Equador Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência de teses e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 522279/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Massa Falida Labra Indústria Brasileira de Lápiz S.A., Advogado: Dr. Lineu Miguel Gómes, Recorrido: Paulo Luiz Butter, Advogado: Dr. José Carlos Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dobra salarial - massa falida, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 467 da CLT. **Processo: RR - 522566/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Recorrido: Ariberto Petermann, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam calculados na forma mensal. **Processo: RR - 523454/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Massa Falida de Genovesi & Cia. S.A. Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido: Valdiner Fernandes Coura, Advogada: Dra. Márcia Regina Marsola Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, da CLT. **Processo: AG-AC - 490747/1998-1.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação), Advogado: Dr. José Thomaz Figueiredo Gonçalves de Oliveira, Agravado: Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento e Alimentos do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Amadeu Roberto Garrido de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 177611/1995-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Embargante: Antônio de Castro Félix Ray e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargada: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo:**

ED-RR - 215222/1995-8 da 6a. Região. Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado: Paulo de Tarso Galvão Coelho, Advogado: Dr. Fernando Coelho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto. **Processo: ED-RR - 215794/1995-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Mario Luiz Meinhardt, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 250281/1996-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: José Augusto Tiradentes Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 252977/1996-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado: Adilson Cavaliere D'Oro, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, tão-somente, esclarecer que ao reclamante é devido o pagamento integral de complementação de aposentadoria, observadas as limitações quanto ao teto e à média trienal, nos termos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 254084/1996-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Ana Maria Garcia Rossi, Embargado: Olvidio Kurtz, Advogado: Dr. Sérgio Bohaienko Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 254250/1996-6 da 20a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Embargado: Rivaldo de Santa Roza, Advogado: Dr. Aristóteles Silva Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, afastando a omissão imputada, acrescer à fundamentação do v. acórdão embargado a observância da média trienal e do teto limite. **Processo: ED-RR - 256816/1996-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Marinalva Nunes Brito, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Embargado: Santa Casa de Misericórdia da Bahia - Hospital Santa Isabel, Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 259947/1996-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Embargante: Companhia Açucareira Rio Grande, Advogada: Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Embargado: Antônio Gabriel de Andrade, Advogado: Dr. Roberto Raymundo de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, primeiro, para explicitar que não há violação do art. 9º da Lei nº 605/49, nem contrariedade aos termos do Enunciado nº 146, deste TST; e, segundo, para determinar a exclusão do item 3 do acórdão embargado sobre o tema do IPC de janeiro de 1989. **Processo: ED-RR - 261324/1996-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Natalino Apolinário, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado: VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 265598/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Embargante: Fechaduras Brasil S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado: Elias Euclides da Silva, Advogado: Dr. João Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher, em parte, os embargos declaratórios apenas para explicitar que a Corte de origem não volou os termos do art. 7º, XXIX, "b", da Constituição Federal de 1988. **Processo: ED-RR - 267202/1996-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado: Instituto Iguapé de Pesquisa e Preservação Ambiental, Advogado: Dr. Afonso Cesar Burlamaqui, Embargado: Damião Rodrigues, Advogado: Dr. Samuel Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 268535/1996-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Embargante: Ceval Alimentos S.A., Advogada: Dra. Cristiane Romano, Advogado: Dr. José Orontes Pires Filho, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado: Osvaldo Augusto Bueno, Advogado: Dr. Celso Piratelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 269017/1996-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Embargante: João Francisco Gemin, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 269069/1996-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Embargante: Cervejaria Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Adão Norberto Batista Filho, Advogado: Dr. Marco Antônio Dias Lima Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 271721/1996-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Embargado: Corpus Construtora Ltda., Advogado: Dr. Paulo Fernandes, Embargado: Arturo Antônio Aliste Estrada (Espólio de), Advogado: Dr. Guerino Saugo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 271817/1996-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado: Adriano Júlio Brito da Cruz e Outros, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 272592/1996-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Melquizezeque Marques Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 273152/1996-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Ana Marly Guimarães Azevedo Sousa e Outros, Advogado: Dr. Ronaldo Feldmann Hermeto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 274607/1996-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado: Alceu Silveira e Outros, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 274878/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Embargante: Ailton Crispin Nogueira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado: Município de Osasco, Procurador: Dr. Fabio Sérgio Negrelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 282273/1996-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Lieta Teresinha Lau e Outros, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 282446/1996-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Aços Finos Piratini S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Elisa Aparecida Howes Ruffoni, Advogado: Dr. Antônio Faccin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 284517/1996-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Emilia Correa Chagas, Advogada: Dra. Maria Ana D. dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para explicitar que a decisão regional não violou os termos dos arts. 2º, 5º, II, 27, I, II, XXI, e 2º, 48, 61, § 1º, II, 62, parágrafo único, 84, 109 e 169, da Constituição Federal vigente e 81 da

Constituição Federal de 1969. **Processo: ED-RR - 285083/1996-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado: Gilberto Alves, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão relativa à integração ou não das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria, determinar que, para apuração do teto, não são computadas as verbas AP, ADI e, ainda, as horas extras. **Processo: ED-RR - 286182/1996-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado: Fernando Correia Borges e Outros, Advogado: Dr. Marlon da Silva Maia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto. **Processo: ED-RR - 288522/1996-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado: Antônio Adelino de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Dias Bicudo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 289505/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Maria do Rozario, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado: Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 289530/1996-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado: Haroldo Friedmann, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 289600/1996-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Embargante: Maura Teles Bispo, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para explicitar que não ocorreu qualquer violação constitucional ou legal. **Processo: ED-RR - 290444/1996-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Manoel José Pimenta Filho, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 290992/1996-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: ZF do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlane Torres Gomes de Sá, Embargado: Juez dos Santos, Advogada: Dra. Miriam Aparecida Serpentina, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para sanar a omissão, na forma da fundamentação. **Processo: ED-RR - 292290/1996-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Embargado: Nair Ferreira da Cunha, Advogada: Dra. Juliana Alvarenga da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 294625/1996-6 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Embargado: Agnaldo Pinheiro Júnior, Advogado: Dr. Carlos Augusto Lima Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 298002/1996-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Pedro Frederico Oscar Campani, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 300610/1996-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: José Maximiano Gomes, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento de multa fixada em um por cento sobre o valor da causa, em favor do embargado. **Processo: ED-RR - 301249/1996-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Carlos André Cursino Roriz, Advogado: Dr. Benedito José Barreto Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 314744/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Rogelo Ramos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 319373/1996-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Valdeir de Queiroz Lima, Embargado: Cecília Reis Teixeira, Advogada: Dra. Lillian de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 325262/1996-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Saul Acunha e Outro, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 352681/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado: Carlos Antônio Antunes de Macedo, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 366703/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Leonel Marinho de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 369658/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Fernando Gomes Maços, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 380740/1997-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: João Carlos Pereira Campos, Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, ante o caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa de um por cento sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 406275/1997-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Roberto A. O. Santos, Embargado: Arlindo Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Deusdedit Freire Brasil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 406276/1997-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado: Nelson Rodrigues Colares Filho, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 406278/1997-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Ruy Guihlon Coutinho, Embargado: Espedito Rodrigues Pereira e Outro, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 406347/1997-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto,

Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes, Embargado: Darci dos Santos Brito, Advogado: Dr. Wacim Ballout, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 408629/1997-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Maria José Lavigne da Costa, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 411875/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Mineira de Metais, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Roberto Geraldo Trindade Moreira, Embargado: Mudestino Martins de Sousa e Outros, Advogada: Dra. Cláudia Gonçalves Nepomuceno Prata, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 412688/1997-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado: Ari Aparecido Milanez, Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 419690/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Cláudio Eduardo da Silva Santana, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Embargado: Produtos Alimentícios Cravo S.A., Advogado: Dr. Luiz Walter Coelho Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 421261/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Embargante: Expresso Metropolitan Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado: Antonia Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 423691/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 426298/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado: Massaru Yoshikawa, Advogado: Dr. Angelo Giovanni Leoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 427484/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Luiz Antônio Paz de Alencar e Outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Embargada: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Eduardo Costa Jardim de Resende, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanado a omissão, acrescer ao acórdão as razões consignadas no voto do Exmo. Juiz Convocado, Relator. **Processo: ED-AIRR - 427713/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Vascoir Valter Damascena, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 429591/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert, Embargado: Paulo Cezar Hoehr, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 429652/1998-9 da 21a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Lenoir de Souza Ramos, Embargado: Austério Agripino de Castro e Outros, Advogado: Dr. Nehemias de Oliveira Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 429849/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico da Cidade de Salvador, Advogada: Dra. Lilian de Oliveira Rosa, Embargado: Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 429850/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Manoel Bispo de Castro, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para sanar a omissão, na forma da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 429936/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Telso Martins Castêncio e Outra, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 433939/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Embargante: Expresso Metropolitan Ltda., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Embargado: Joséia Daniel Leandro de Melo, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Paoilillo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 438781/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Embargante: Waldemir de Oliveira Portinho e Outros, Advogado: Dr. João Luiz França Barreto, Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernando Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para esclarecer que a decisão regional não violou os dispositivos legais e constitucionais invocados. **Processo: ED-RR - 460178/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Embargado: Eudes Souto Amorim, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para que seja acrescida à fundamentação do v. acórdão embargo que a aposentadoria do autor seja calculada com observância da média trienal e respeitado o teto limite. **Processo: ED-RR - 475445/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Embargante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Embargado: Ademir Coelho e Outros, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Barros Barreto, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para determinar que, no acórdão embargado, passe a constar a improcedência da reclamatória quanto ao pedido de diferenças salariais a título de IPC de junho/87. **Processo: ED-RR - 487869/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Serviço Especial de Abregrafia Ltda., Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Embargado: Derany Antônio da Silva, Advogado: Dr. Antônio Mariano Martins Lanna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 498155/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Marques e Duarte Ltda., Advogado: Dr. Walcar Costa Pereira, Embargado: Duílio José Reis, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento de multa de um por cento sobre o valor da causa, em favor do embargado. **Processo: AIRR - 441961/1998-0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-441962/1998-3, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Hugo Alberto Segre, Advogado: Dr. Sérgio Bushatsky, Agravado: Banco de La Nacion Argentina, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Leonardo Silva. **Processo: AIRR - 441962/1998-3 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-441961/1998-0, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco de La Nacion Argentina, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Hugo Alberto Segre,

Advogado: Dr. Sérgio Bushatsky, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Leonardo Silva. **Processo: AIRR - 444737/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Paulo Leite, Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Reis, Agravado: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Norberto Gonzalez de Araújo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da desistência formulada pelo Agravante. **Processo: RR - 247.415/1996-3 da 4ª Região.** Relatora: Min. Cnéa Moreira, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Município de Alvorada, Advogada: Dra. Bernadete Lau Kurtz, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Recorrente: Maria Salete Maximo de Souza e Outros, Advogado: Dr. Jaime Pesente, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da aposentadoria da Exma. Ministra Cnéa Moreira, relatora, e encaminhar os autos ao Gabinete do Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo. **Processo: RR - 267312/1996-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido: Ana Maria Affonso, Advogada: Dra. Mara Beatriz M. de Barros, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Órgão Especial a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado em torno do tema responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 294626/1996-3 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Recorrido: Antônio Aldivan Gomes, Advogado: Dr. Paulo de Medeiros Fernandes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Órgão Especial a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado em torno do tema responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 297742/1996-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido: Milton de Abreu de Melo e Outro, Advogado: Dr. Nélson Rogério de Figueiredo Leão, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar o pronunciamento final da egrégia Subseção Especializada em Dissídios Individuais I desta Corte, a respeito do tema horas extras - acordo de compensação de jornada. **Processo: RR - 306282/1996-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Recorrido: José Maria Serapião, Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Órgão Especial a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado em torno do tema responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 306568/1996-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Companhia Agrícola Pontenovense, Advogada: Dra. Renata Barbosa de Resende, Recorrido: Manoel Paulino, Advogado: Dr. José Cândido de Pinho Neto, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento em face do empate ocorrido na votação. O recurso não foi conhecido, por unanimidade, quanto à prescrição, aplicação do Enunciado nº 330/TST e horas extras. Quanto às horas "in itinere" - adicional de 50%, o recurso foi conhecido, por unanimidade, e, quanto ao mérito, o Exmo. Ministro Leonardo Silva, relator, e o Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo negaram-lhe provimento, e os Exmos. Ministros Milton de Moura França, revisor, e Galba Velloso deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação o adicional de horas extras. **Processo: RR - 306569/1996-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Arci de Souza e Silva, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido: ADSERVIS - Administração de Serviços Internos Ltda., Advogada: Dra. Claire Luiza Barcelos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar o pronunciamento final da egrégia Subseção Especializada em Dissídios Individuais I desta Corte, a respeito do tema horas extras - acordo de compensação de jornada. **Processo: RR - 308150/1996-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido: Junia Marília Borges, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 308156/1996-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU - Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Luciana Albuquerque Severi, Recorrida: Maria das Graças Silva, Advogada: Dra. Raimunda Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Órgão Especial a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado em torno do tema responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 386390/1997-2 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-386389/1997-0, Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Mário Henrique da Silva Pinho, Recorrente: Jorge Luiz Nagel, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do processo em virtude do provimento do agravo de instrumento. Obs: Foi determinada a notificação da recorrente para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de revista do recorrido, no prazo legal. Obs: Foi determinada a reatuação do feito para que também conste, como recorrente, o reclamante Jorge Luiz Nagel. **Processo: RR - 391988/1997-5 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-391231/1997-9, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Alexandre Marques Ferreira, Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Alice Schwambach, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do processo em virtude do provimento do agravo de instrumento. Obs: Foi determinada a notificação do recorrente para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de revista da recorrida, no prazo legal. Obs: Foi determinada a reatuação do feito para que também conste, como recorrente, a Caixa Econômica Federal - CEF. **Processo: RR - 408090/1997-9 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-408089/1997-7, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Mauricio Pioli, Recorrido: Ângela Helena Pinheiro Moreira, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Órgão Especial a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado em torno do tema responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 446578/1998-0 da 8a. Região.** Relatora: Min. Cnéa Moreira, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - Hemopa, Advogada: Dra. Ana Flávia de M. Guerreiro, Recorrido: Jane Oliveira Hassegau, Advogado: Dr. David Cruz Araújo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da aposentadoria da Exma. Ministra Cnéa Moreira, relatora, e encaminhar os autos ao Gabinete do Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo. **Processo: RR - 463815/1998-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Roseli Cavalcanti da Silva, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperm, Recorrida: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Recorrido: Rioforte Serviços Técnicos S.A., Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Órgão Especial, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado em torno do tema responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 498171/1998-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz,

Recorrido: João Severino da Silva, Advogado: Sem Advogado, Recorrido: Carlos Antônio César Albuquerque, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Relator. Falou pelo recorrente o Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz. **Processo: RR - 498173/1998-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Recorrida: Maria Aparecida da Silva e Outros, Advogado: Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos, Recorrido: Usina Catende S.A., Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Relator. Falou pelo recorrente o Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e quinze minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente em exercício, e por mim subscrita, aos dez dias do mês de março do ano de um mil novecentos e noventa e nove.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Turma em exercício

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da Turma

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de março do ano de um mil novecentos e noventa e nove, às nove horas, teve início a Sexta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Galba Velloso e Leonaldo Silva, os Exmos. Juizes Convocados Renato de Lacerda Paiva, André de Avelino Ribeiro Neto e Márcio Rabelo, a Exma. Subprocuradora do Trabalho Maria de Fátima Rosa Lourenço e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Quinta Sessão Ordinária, realizada aos dez dias do mês de março do ano corrente, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 440878/1998-8 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Companhia Paraense de Refrigerantes, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado: Carlos Antônio dos Santos Almeida, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441961/1998-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-441962/1998-3, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Hugo Alberto Segre, Advogado: Dr. Sérgio Bushatsky, Agravado: Banco de La Nacion Argentina, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, com ressalvas do Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: AIRR - 441962/1998-3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-441961/1998-0, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco de La Nacion Argentina, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Hugo Alberto Segre, Advogado: Dr. Sérgio Bushatsky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, com ressalvas do Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: AIRR - 441964/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Cecília Rodrigues Chultz Pereira, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Ailton Ronei Victorino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442124/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Companhia Real de Investimento - Crédito, Financiamento e Investimentos, Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado: Antônio de Oliveira, Advogado: Sem Advogado, Agravado: Siderúrgica São João Ltda., Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 442147/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Daniel Alves Pereira, Advogada: Dra. Taline Dias Maciel, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 442372/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: United Food Companies Restaurantes Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado: Jonas da Cruz dos Santos, Advogado: Dr. José Flávio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442380/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Indústrias Filizola S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado: Salatiel Leite da Silva, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442527/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banestado S.A. Informática e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Odín Oliveira Pacheco Filho, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442857/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min.

Milton de Moura França, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado: Aparecido Alves, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442866/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Wellington Garcia Otoni de Menezes, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442919/1998-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Osvaldo de Araújo Sento Sé, Advogado: Dr. Bolívar Ferreira Costa, Agravado: Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX, Advogado: Dr. José Carlos Bastos Barreto, Agravado: Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gordilho Ott, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442933/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: José Gualberto Maia, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Agravado: Norte Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442937/1998-4 da 7a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Kao Lin Nordeste S.A., Advogada: Dra. Imaculada Gordiano Valente, Agravado: Maria Zenir Costa Benjamin, Advogado: Dr. Francisco Tadeu C. Angelim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442938/1998-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Benedito Barbosa Pereira, Advogado: Dr. Paulo Emilio Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442965/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Associação das Pioneiras Sociais, Advogada: Dra. Déborah Siqueira de Souza, Agravado: Celso Freitas Daltró, Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444107/1998-0 da 10a. Região**, corre junto com AIRR-444108/1998-3, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado: Adlon Alves Peixoto, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento. **Processo: AIRR - 444108/1998-3 da 10a. Região**, corre junto com AIRR-444107/1998-0, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Adlon Alves Peixoto, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444114/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: CAF - Santa Bárbara Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado: Domingos Romão Xavier, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 444486/1998-9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Planalto Modas Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Peixoto Affonso, Agravado: Maria Inês dos Santos Pinto, Advogado: Dr. Paulo Ayrton Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 444610/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Alimentos Zaeli Ltda., Advogado: Dr. Abel Antônio Rebelo, Agravado: Valdemar Flávio Pereira, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444725/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado: Elaine Cristina Ribeiro Feliciano Fariás, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444761/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José

Luiz dos Santos, Agravado: Nilton Gonçalves de Araújo, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444768/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Orlando Teixeira Marques Júnior, Agravado: Gerson Fernandes Amado, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444876/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Miriam Rezende Silva Moreira, Agravado: Deusdete da Silva, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444879/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: José Antônio Dutra, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigoski, Agravado: Agropecuária Santa Terezinha S.A. e Outro, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444883/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Raul Brito de Aguiar Sousa, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444884/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Agravado: Edson José Tavares, Advogado: Dr. Vicente Magela de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444890/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Francisco Carlos Henriques, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva, Agravado: Construtel Projetos e Construções Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Patrícia Maria Costa de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444892/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Transcrp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S. A., Advogado: Dr. João Garcia Júnior, Agravado: José Aparecido Cabrera, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444894/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Champion Papel e Celulose Ltda., Advogada: Dra. Marilena Araes, Agravado: Luiz Antônio Bordignon, Advogado: Dr. Hélio Franco da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444909/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Buck Brasília Confecções Ltda., Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Agravado: Ronaldo dos Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445223/1998-6 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Otávio Estrela de Carvalho, Advogado: Dr. Silvío Augusto de Moura Fé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445250/1998-9 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Agravado: Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Construmil - Construção e Montagem Industrial Ltda., Advogado: Sem Advogado, Agravado: Antônio da Silva Pereira e Outros, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista interposta pelo Ministério Público do Trabalho, no duplo efeito. **Processo: AIRR - 445494/1998-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Vilmar Alves dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Agravado: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Eduardo Costa Jardim de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445513/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Roseli Goia, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445520/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Dr. Celso Benedito Gaeta, Agravado: Renato de Sousa, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445532/1998-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Stella Maria de Almeida Leite, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445536/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado: José Ernesto Lopes, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445537/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado: Adriana Muller Massad, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445718/1998-7 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Agravado: Felisbela Gentil de Freitas e Outras, Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quites, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445758/1998-5 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Célio Medeiros Cunha, Agravado: Celso Pereira Máximo, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445759/1998-9 da 18a.**

Região. Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Sociedade Açucareira Monteiro de Barros Ltda., Advogado: Dr. Igor Montenegro Celestino Otto, Agravado: Wilson Rosa Medeiro, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445763/1998-1 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado: Ana Maria Ferreira Bernardes, Advogado: Dr. Sérgio Gonzaga Jaime, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445764/1998-5 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. José Antônio da Silva Filho, Agravado: Luiz Carlos Ferreira da Cunha, Advogado: Dr. Divino Donizetti Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445771/1998-9 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Inspetoria São João Bosco, Advogado: Dr. Raimundo Pereira da Mata, Agravado: Domingos de Jesus Rosendo, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445842/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Maria Regina M. Cambiaghi Vieira, Agravado: Dário da França Cruz, Advogado: Dr. José Roberto Barbosa de Oliveira e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445873/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, Advogado: Dr. Marcos Roberto Duarte Batista, Agravado: Marcos Aurélio Gonçalves Manso, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447211/1998-7 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Procurador: Lívio Alves Araújo de Oliveira, Agravado: José Leny Dantas Bezerra, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447254/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva,

Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Magna Cristina de Souza, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447259/1998-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Dra. Áurea Maria de Camargo, Agravado: Ermides Gentille Garcia e Outra, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447278/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado: Liliane Cristiane Colorio, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447279/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado: Cleonice Rosa Delavechia, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447309/1998-7 da 1a. Região,** corre junto com AIRR-447310/1998-9, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Luiz Gonzaga da Silva Neto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447310/1998-9 da 1a. Região,** corre junto com AIRR-447309/1998-7, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Agravado: Luiz Gonzaga da Silva Neto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447314/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Citibank N. A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: Moacir Custódio Junior, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447316/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado: Vilson Carmo da Silva, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447540/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Enesa Engenharia S.A., Advogada: Dra. Andréa Kushiyama, Agravado: Joaquim Januário da Fonseca, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447545/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Fábio Márcio Motta, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Priscila Salles Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447546/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Maria Naide de Paula Salviano, Dr. Domingo Manzaneres Montalban, Agravado: Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Munir El Chihimi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447548/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Jacó Cassimiro Rodrigues, Advogado: Dr. Eurídice Barjud C. de Albuquerque, Agravado: Banco Bradesco S.A., Márcia Pereira de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447550/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: José Carlos de Sousa, Dr. Odô de Souza Lima Filho, Agravado: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447552/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Patrícia Francisco Vidal, Dr. Alexandre Antônio César, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447553/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Basf S.A., Advogado: Dr.

Vagner Polo, Agravado: José Luiz de Sousa, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447554/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Companhia Industrial São Paulo e Rio - Cisper, Advogada: Dra. Márcia Monfiliier Farias Peres, Agravado: Francisco Vandertônio da Silva, Dr. Ismar Gomes de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447705/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Sebastião Murillo Umbelino Lobo, Advogado: Dr. Carlos Costa Silva Freire, Agravado: Antônio Oliveira de Souza, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447706/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Agravado: João Kennedy Pereira Martins, Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447707/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado: Aurea Gomes dos Santos, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447708/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRÁSILIA, Dr. Antônio Kleber Lima, Agravado: Manuel Cícero do Prado, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447713/1998-1 da 10a. Região,** corre junto com AIRR-447714/1998-5, de Lacerda Paiva, Agravante: Renato Fernandes Alves, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447714/1998-5 da 10a. Região,** corre junto com AIRR-447713/1998-1, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Empresa Folha da Manhã S.A., Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Renato Fernandes Alves, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447715/1998-9 da 10a. Região,** de Lacerda Paiva, Agravante: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza, Agravado: Lúcia Meire Furtado de Sousa, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447716/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: João Kennedy Pereira Martins, Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447723/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Mário Sílvio Cargin Martins, Agravado: Antônio Cesar Lopes, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447724/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Transportadora Realengo Ltda., Dr. Alexandre Reis de Farias, Agravado: Walmore Provedam, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 447732/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Electro Aço Altona S.A., Advogado: Dr. Fabian Marcello G. Capello, Agravado: Tavares da Costa, Dr. Valmir Pedro Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447792/1998-4 da 1a. Região,** de Lacerda Paiva, Agravante: Ebid Editora Páginas Amarelas Ltda., Advogado: Dr. Lourenço Augusto Mello Dias, Agravado: Rogério Martins Gouveia, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447793/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Condomínio do Shopping Center da Barra, Dr. Simone Barbosa da Silva, Agravado: Eunice Maria dos Santos Viegas, Advogado: Sem Advogado,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447794/1998-1 da 1a. Região,** de Lacerda Paiva, Agravante: Eduardo Paulo da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Santana Cortez, Agravado: Riotur - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A., Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447797/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Nilza Maria Dutra Portela, Advogado: Dr. Guilherme Scharf Neto, Agravado: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Dr. Luiz Carlos Zomer Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447800/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: Cristina Teresinha Schmitt Reisdorfer, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447802/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Vito Domingos Bonamigo, Advogado: Dr. Guilherme Scharf Neto, Agravado: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447993/1998-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Dival Geraldo da Silva, Advogada: Dra. Lilian de Oliveira Rosa, Agravado: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Dr. Arlindo Camilo da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447995/1998-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogado: Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Agravado: Bernardino de Souza, Advogado: Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448002/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Georg Schtscherbyna, Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado: Viação Aérea Rio-Grandense - VARIG S.A., Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448005/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: O Papa Lanches Ltda., Advogado: Dr. Silvio Alves da Cruz, Agravado: José Ademir da Silva, Dr. Elba Martins Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448024/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Usinagem Eurobras Indústria e Comércio Ltda., Edith Kanelos, Agravado: Francisco Antônio Luiz, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 448123/1998-0 da 3a. Região,** de Lacerda Paiva, Agravante: Indústrias Químicas Cataguases Ltda., Advogado: Dr. Marcelo José Dias Barbosa, Agravado: Carmindo Dionizio Gonçalves, Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448147/1998-3 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado: Crispim Pereira dos Anjos, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 448161/1998-0 da 18a. Região,** de Lacerda Paiva, Agravante: Wesson Gonçalves Meireles, Advogado: Dr. Sebastião de Gouveia Franco Neto, Agravado: Arisco Produtos Alimentícios Ltda., Dr. Jorge Augusto Jungmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448304/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: Marta Cristina Marques Moreira, Advogado: Dr. Sérgio Vladimir Rodrigues de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448350/1998-3 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Reginaldo de Lima, Advogado: Dr. Francisco de Assis Vieira, Agravado: Antônio Cavalcante Prado, Dr. Antônio Ricardo de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448351/1998-7 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leopoldo Viana Batista Junior, Agravado: Alice Gaião de Queiroz e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luiz Ribeiro de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448352/1998-0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Isael Vitorino da Silva, Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado: Centrais Elétricas de Goiás S.A. - Celg, Advogada: Dra. Eva Maria das Graças, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448499/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Denilson Silva Rodrigues, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448500/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André

Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Incolafér Indústria e Comércio Laryr Ferreira Ltda., Cristiana Silveira Muzzi, Agravado: Aloísio Fernandes (Espólio de), Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448503/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Neto, Agravante: MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. José Horta de Magalhães, Agravado: Iraci Silvestre Marinho, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448504/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado: Maria Perpétua Cordeiro Moraes, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448522/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Banco Fininvest S.A. e Outra, Dr. Paulo Fischel, Agravado: Everton Luiz Castilhos Jacobs, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448603/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ércio Weimer Klein, Agravado: Romildo da Silva, Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448604/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rosângela Geyger, Agravado: José Paulo de Los Santos, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448607/1998-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Dorvalino Pereira de Souza e Outro, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Dr. Rosângela Geyger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448608/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Rita Perondi, Agravado: Air Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Pedro Luciano O. Dornelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448631/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Agravado: José Soares Pinto, Advogada: Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 449007/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco Bradesco S.A., Dr. Alexandre Martins Mauricio, Agravado: Arnaldo Soares de Oliveira, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 449027/1998-5 da 9a. Região**, de Lacerda Paiva, Agravante: Banco América do Sul S.A., Advogada: Dra. Maria Terezinha Hanel Antoniazzi, Agravado: Rufina Rosa Sena Vieira, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 449044/1998-3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Romildo Cândido Ferreira, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravado: Santa Zita Transportes Coletivos Ltda., Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 449046/1998-0 da 17a. Região**, de Lacerda Paiva, Agravante: Atlantic Veneer do Brasil S.A. - Indústria de Madeiras, Advogado: Dr. Artênio Merçon, Agravado: Marinalva Angélica Carlos e Outra, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 449057/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Paes Mendonça S.A., Dr. Kermit Monteiro Filho, Agravado: Dionize Alves do Nascimento, Advogado: Dr. Pedro Paulo Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 449069/1998-0 da 1a. Região**, de Lacerda Paiva, Agravante: Associação dos Servidores Civis do Brasil - ASCB, Cristianne Cordeiro Cantreva, Agravado: Eri Silvestre da Silva, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 449249/1998-2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-449250/1998-4, Relator: Juiz Convocado Neto, Agravante: Thomson CSF, Dr. David Silva Júnior, Agravado: Antônio Pestana Félix Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Cristo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 449250/1998-4 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-449249/1998-2, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Antônio Pestana Félix Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Cristo de Oliveira, Agravado: Thomson CSF, Dr. David Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 449269/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Neto, Agravante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Fritz Viehmayer Rodrigues, Agravado: Antônio José Lima dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Pedro Cláudio Noel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 449279/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Pan Americana S.A. Indústrias Químicas, Advogado: Dr. Gilberto de Toledo, Agravado: José Fernando da Silva Neves, Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450593/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Darrow Laboratórios S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado: Aprigio Rocha de Souza e Outro, Advogado: Dr. Antônio Geraldo de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450594/1998-3 da 1a. Região**, de Lacerda Paiva, Agravante: Paes Mendonça S.A., Dr. Carlos José Fernandes Rodrigues, Agravado: Roque de Abreu Costa, Advogado: Dr. José Carlos Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450603/1998-4 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Agravado: Francisco José Pereira, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450606/1998-5 da 7a. Região**, de Lacerda Paiva, Agravante: Maria Marluce Tavares de Magalhães, Dr. Raimundo da Silva Araújo, Agravado: Lojas Americanas S.A., Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450615/1998-6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Companhia de Desenvolvimento de Vitória, Cláudia Maria F. C. Nogueira da Gama, Agravado: Denise Coelho Vianna, Advogado: Dr. Jefferson Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450619/1998-0 da 17a. Região**, de Lacerda Paiva, Agravante: Banco América do Sul S.A., Advogada: Dra. Iara Queiroz, Agravado: José Américo Vicentini, Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450625/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Agravado: Adalberto de Araújo Passos e Outros, Advogado: Dr. Francisco Valentim de Amorim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450626/1998-4 da 7a. Região**, de Lacerda Paiva, Agravante: Sérgio Rodrigues Silva, Ana Virginia Porto de Freitas, Agravado: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Lindalva Maria Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450632/1998-4 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Paulo César de Oliveira e Outros, Francisco Valentim de Amorim Neto, Agravado: Empresa

Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450635/1998-5 da 7a. Região**, de Lacerda Paiva, Agravante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério dos Reis Avelar, Agravado: Ana Maria de Souza, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450640/1998-1 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Rogério Avelar, Agravado: Isa Maria de Oliveira Mamede e Outros, Dr. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450652/1998-3 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Neto, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal do Estado do Ceará, Francisca Liduina Rodrigues Carneiro, Agravado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450653/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Marfiza Rocha de Giorge, Valter Francisco Ângelo, Agravado: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Norberto Capucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450674/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Neto, Agravante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Dr. Mário Guimarães Ferreira, Agravado: Anderson Balbino de Lima, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450919/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Fazenda Luana II (Carlos Cassiano), Caetano de Vasconcellos Neto, Agravado: Laudelino dos Santos e Outra, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450923/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Wellington Garcia Otoni de Menezes, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado: Banco do Brasil S.A., Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450924/1998-3 da 3a. Região**, de Lacerda Paiva, Agravante: Carlos Alberto Rosa, Adelson Gonçalves Pereira, Agravado: Maria dos Anjos Luz, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450929/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: CAF - Santa Bárbara Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado: Edson José de Paula, Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450930/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Neto, Agravante: Gilmar Rodrigues das Chagas, Dr. Aristides Gherard de Alencar, Agravado: R. J. Engenharia Ltda., Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450934/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Neto, Agravante: Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Camilo Eustáquio Rezende Lima, Agravado: Waldir Guimarães de Souza, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451008/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Estapostes Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Artur Francisco Neto, Agravado: Jeová Moreira Santos, Nivaldo Cabrera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451011/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Neto, Agravante: Nilton Alves de Oliveira, Dr. Wellington Rocha Cantal, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Vera Lúcia Silveira Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451013/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Neto, Agravante: Erivaldo de Lima Silva, Advogado: Dr. Júlio César Ferreira Silva, Agravado: Buffet Mayte Ltda., Viviane Castro Neves Pascoal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451118/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: SEMEG - Serviços Médicos Guanabara Ltda., Advogado: Dr. Rogério Jesus de Souza, Agravado: Josino Medeiros da Silva, Adriana Malheiro Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451707/1998-0 da 4a. Região**, de Lacerda Paiva, Agravante: Banco de Crédito Real do Rio Grande do Sul S.A., Dr. Dante Rossi, Agravado: Ana Rosa Muller de Carvalho, Advogado: Dr. Ruy Hio Kinashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451721/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Júlio Brandão de Lima, Advogada: Dra. Rejane Rocha Chrysostomo, Agravado: Viação Aérea Rio-Grandense - VARIG S.A., Argemiro Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451722/1998-1 da 4a. Região**, de Lacerda Paiva, Agravante: Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, Advogada: Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos, Agravado: Maria Aparecida Mendes Barth, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451726/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Cooperativa Ecológica Coolméia Ltda., Dr. Ricardo Luiz Würdig, Agravado: Sheila Alves de Oliveira, Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451727/1998-0 da 4a. Região**, de Lacerda Paiva, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado: Francisco Assis Goulart Vieira, Advogado: Dr. Mário de Freitas Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451751/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Arival Rosa, Cláudio Stochi, Agravado: Sucocitrico Cutrale Ltda., Dr. Carlo Otero de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451752/1998-5 da 15a. Região**, de Lacerda Paiva, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF Advogado: Dr. Égile Eniandra Lapreza, Agravado: Angelino Monteiro da Rocha e Outros, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451759/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Jovercini Dias Lopes, Eduardo Cabral e Almeida, Agravado: VBTU - Transporte Urbano Ltda., Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451764/1998-7 da 15a. Região**, de Lacerda Paiva, Agravante: Odilon Falcari, Dr. Cláudio Henriques Costa Ribeiro, Agravado: Fazenda Santa Cruz, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451775/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Johnson & Johnson Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Edécio Brás Bueno Camargo, Agravado: Jos Antônio Olivato, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451801/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Clovis Messias, Advogada: Dra. Elizabeth Ribeiro da Costa, Agravado: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Decisão por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451803/1998-1 da 2a Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: José Carlos da Silva Advogado: Dr. Nivaldo Cabrera, Agravado: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Servio d Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR 265576/1996-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo Recorrente: Sociedade de Instalações, Projetos e Comércio Ltda. - SPIC, Advogado: Dr. Abel Lui Martins da Hora, Recorrido: Marinaldo Bernardo da Silva, Advogado: Dr. Salustiano Cavalcanti d

Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 329 da Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 278691/1996-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Magnesita S.A., Advogado: Dr. Hegel de Brito Boson, Recorrido: Elias Rodrigues Fonseca, Advogado: Dr. Maria de Fátima Loyola Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 281326/1996-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Banco Brasileiro Comercial S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido: Vitor Hugo Dillenburg, Advogado: Dr. José Dirceu de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema devolução dos descontos a título de associação por contrariedade ao Enunciado nº 342 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento da aludida parcela. **Processo: RR - 281605/1996-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Mirian Fonseca de Oliveira, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Recorrido: Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Raymundo de Freitas Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 289400/1996-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: José Amarildo Siqueira, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Recorrente: União Federal, Procurador: Uilde Mara Z. Oliveira, Recorrido: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema da preliminar de nulidade do v. acórdão por incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 290795/1996-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Autolatina Brasil S.A., Advogada: Dra. Nancy Tancsik de Oliveira, Recorrido: Arnaldo Amaral Galdino, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração por prestação jurisdicional incompleta, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 78/80, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, visando o prequestionamento da questão da supressão do duplo grau de jurisdição, quando do exame da parcela relativa às férias, conforme abordado nos embargos de declaração de fls. 76/77, como entender de direito, restando sobrestado o exame do outro tema trazido na revista, devendo os autos retornarem a esta Corte, com ou sem novas razões de recurso, para prosseguir o julgamento. **Processo: RR - 298840/1996-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: União Federal, Procurador: Magali Guimarães de Freitas, Recorrido: Sinea Figueiredo Dobal e Outros, Advogado: Dr. Franklin Prudêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 2º, § 5º, inciso V, da Lei nº 7.923/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais ficam isentos os Reclamantes. **Processo: RR - 300634/1996-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Recorrido: Elvio Oliveira Castanheira, Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto

ao tema da gratificação semestral - participação nos lucros e gratificação especial - compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 303521/1996-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Sandra Lia Simón, Recorrente: Fepasa - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva, Recorrido: José Carlos de Jesus (Espólio de), Advogada: Dra. Ines Sleiman Molina Jazzar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho quanto ao tema URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento de referido reajuste salarial. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 303681/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Metalúrgica Matarazzo S.A., Advogado: Dr. Rubens Fernando C. dos S. Júnior, Recorrido: João Paulo Rodrigues Gonçalves, Advogada: Dra. Lucia Isabel Godoy Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas URP de fevereiro/89 e horas extras - cartão de ponto - contagem minuto a minuto, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no tocante à URP de fevereiro/89, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do aludido plano econômico e, quanto às horas extras - cartão de ponto - contagem minuto a minuto, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação os primeiros cinco minutos, gastos pelo empregado para marcar o cartão-ponto, tanto no início quanto no término da jornada, desde que não se ultrapasse o referido limite; caso contrário, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. **Processo: RR - 303923/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Álvaro Raymundo, Recorrido: Yakihiro Watanabe, Advogado: Dr. Christiano Janeiro Bonilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 303927/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Itautec Informática S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido: Alberto Tessari Coutinho, Advogado: Dr. Paulo Cesar L. Orosco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do aludido plano econômico. **Processo: RR - 303930/1996-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Maria das Neves Matos do Nascimento, Advogada: Dra. Solange Pereira Damasceno, Recorrido: Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 304394/1996-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Renato Machado de Assis, Advogado: Dr. Jorge Luis de Barros, Recorrido: Natron - Consultoria & Projetos S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Paiva e Silva de Souza, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: RR - 304703/1996-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Vânio Ghisi, Recorrido: Odimar Antônio Luiz, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do regime compensatório - acordo coletivo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, reconhecendo como válido o acordo de compensação horária. **Processo: RR - 304707/1996-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Lorena Lourdes Mazieiro, Advogado: Dr. Élio Avelino da Silva, Recorrido: Associação Irmão Joaquim - Maternidade Dr. Carlos Corrêa, Advogado: Dr. Alexandre Francisco Evangelista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

recurso de revista. **Processo: RR - 304708/1996-9 da 16a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Paulo B. Chermont, Recorrido: Fernando de Oliveira Noletto, Advogado: Dr. Marco Antônio Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 304711/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Edivaldo de Souza, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Recorrido: Constran S.A. - Construções e Comércio, Advogado: Dr. Delly Cecília de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 304712/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Nancy Tancsik de Oliveira, Recorrido: Wagner Laerte Zuca, Advogado: Dr. Pedro dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 304713/1996-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Regina Márcia Messias Luchesi, Advogado: Dr. Rosângela Lisboa Conerado, Recorrido: Demeterco & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Francisco Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 305414/1996-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Embasil - Embalagens Siderúrgicas Ltda., Advogado: Dr. José Massuscati, Recorrido: Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias Madeireiras do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Aírton Iduardo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e dos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 310, item VIII, da Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo; e II - excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 305423/1996-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Jacqueline Uchoa Aguiar e Costa, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Recorrido: Gerardo Bastos S.A. - Pneus e Peças, Advogado: Dr. Marcos Roberto Rodrigues Monte e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema estabilidade da empregada gestante - desconhecimento do empregador, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a estabilidade da empregada gestante. **Processo: RR - 305606/1996-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira, Recorrido: Ruth Helena Farias Pontes, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 305966/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: INTRAL S.A. - Indústria de Materiais Elétricos, Advogado: Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo, Recorrido: Rudimar Rodrigues de Vargas, Advogado: Dr. Assis Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do regime compensatório - acordo coletivo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras, adicional respectivo e reflexos. **Processo: RR - 306257/1996-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Indústria de Bebidas Antártica - Polar S.A., Advogado: Dr. Édson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrente: Mario Ziech, Advogado: Dr. Daniel Lima Silva, Recorrido: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas da URP de fevereiro/89 e das horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89; e II - não considerar como extras os primeiros cinco minutos que antecederem e/ou sucederem a jornada de trabalho em virtude da marcação dos cartões de ponto. Se ultrapassado esse limite, considerar como extra todo o período. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso adesivo do reclamante. **Processo: RR - 306560/1996-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Banco HNF S.A., Advogado: Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello, Recorrido: José Feijo de Azevedo Neto, Advogado: Dr. José Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto aos honorários advocatícios por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 306568/1996-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Companhia Agrícola Pontenovense, Advogada: Dra. Renata Barbosa de Resende, Recorrido: Manoel Paulino, Advogado: Dr. José Cândido de Pinho Neto, Decisão: após desempate do Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas "in itinere" - adicional de cinquenta por cento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, revisor, e Galba Velloso. **Processo: RR - 306755/1996-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Wilson Teixeira Mendes, Advogado: Dr. Léverson Bastos Dutra, Recorrido: Companhia Brasileira Carburato de Cálcio, Advogado: Dr. Celso Vieira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas da prescrição - marco inicial, e da compensação dos valores já pagos a título de adicional de insalubridade, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito: I - negar-lhe provimento quanto ao marco inicial da prescrição; e II - dar-lhe provimento para que não seja determinada a compensação dos valores já pagos a título de adicional de insalubridade. **Processo: RR - 306773/1996-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Irmãos Tha S.A. - Construções, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Recorrido: Livino Manoel de Lima, Advogado: Dr. Cândido Antônio Dembiski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais - incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais. **Processo: RR - 306788/1996-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Itamon - Construções Industriais Ltda., Advogado: Dr. Alaisis Ferreira Lopes, Recorrido: Adair Fernandes Guimarães, Advogada: Dra. Jane Anita Galli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais. **Processo: RR - 306859/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Ana Lucia Garbin, Recorrido: Alfeu Alexandre Martins da Silveira, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrido. Falou pelo recorrido a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo. **Processo: RR - 307168/1996-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franqueto, Recorrido: Luiz Carlos Zulkowski, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas da desídia - justa causa, e da indenização - seguro-desemprego, ambos por divergência jurisprudencial, e, quanto aos honorários periciais, por contrariedade ao Enunciado nº

219/TST e violação do artigo 14 da Lei 5.384/0 e, no mérito: I - negar-lhe provimento quanto á justa causa; II - negar-lhe provimento quanto á referida indenização; e III - dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários periciais. **Processo: RR - 307170/1996-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas Farmacêuticas e de Material Plástico de Suzano, Advogado: Dr. Wilson Roberto Monteiro, Recorrido: Resol - Comércio e Recuperação de Produtos Químicos Ltda., Advogado: Dr. Roberto Lucas de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 307456/1996-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Suzette Maria Raimundo Angeli, Recorrido: Amelia Maas de Mello e Outras, Advogado: Dr. Davinei Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários periciais - critério de correção, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a atualização dos honorários periciais seja calculada com base nos critérios contidos na Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 308150/1996-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido: Junia Marília Borges, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária incidente sobre as parcelas salariais pagas até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 308151/1996-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Banco Nacional S.A., Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro Penido, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido: Marco Aurelio Scapolatempore Bernis, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária incidente sobre as parcelas salariais pagas até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 308159/1996-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Edvaldo Soares, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Recorrido: Resil Minas Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 308578/1996-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Eudir Maria Costa Ferreira, Recorrido: Alexandre Wanderley da Cunha, Advogada: Dra. Cláudia Lourenço Midosi May, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 323571/1996-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Daniel Floriano da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido: Rios Unidos Transportes de Ferro e Aço Ltda., Advogada: Dra. Dirce Beato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 369652/1997-2 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-369651/1997-9, Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido: Maria Regina Vieira Brasil, Advogado: Sem Advogado, Recorrido: Caiba Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Nelson Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 463750/1998-8 da 14a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Estado do Acre, Procuradora: Maria Tereza Flôr da Silva, Recorrido: Raimunda Nonata de Souza, Advogado: Dr. Luiz Horta B. da S. Cesário Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 463817/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Adelia Mamede e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Advogada: Dra. Patrícia Barreto Hildebrand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 466429/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo,

Recorrente: Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido: Fábio Nunes e Outro, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Advogado: Dr. Jasset de Abreu do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido o Dr. Jasset de Abreu do Nascimento. **Processo: RR - 476459/1998-0 da 14a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Estado do Acre, Procurador: Maria Cesarineide Souza Lima, Recorrido: Marlene Soares de Almeida, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. **Processo: RR - 490584/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Usina Barão de Suassuna S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido: Severino Joaquim Santana, Advogado: Dr. Manoel Correia da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao recolhimento dos depósitos do FGTS por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 515358/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Massa Falida - Zolco S.A. Equipamentos Industriais, Advogado: Dr. Mário Unti Junior, Recorrido: Amarildo de Campos Brota e Outros, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477 da CLT. **Processo: ED-RR - 280056/1996-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carim Pydd Nechi, Embargado: Levino Salazar, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 286524/1996-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Noemi Teresa Cabral Veiga, Advogado: Dr. Marthius Sávio C. Lobato, Embargado: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 299253/1996-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado: José Manoel Vieira de Oliveira e Outro, Advogada: Dra. Martha Monte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 303747/1996-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Mirian Fernandes da Silva, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 304222/1996-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Embargante: Manoel Pedro dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogada: Dra. Suely Terezinha M. Espiridião, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 328244/1996-1 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-328243/1996-7, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado: Adailda Gomes Nascimento e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade,

acolher parcialmente os embargos declaratórios para suprir a omissão constante do voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 350728/1997-1 da 17a. Região.** corre junto com AIRR-350727/1997-8, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Ledison Paradelas, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Embargado: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Luciano Nasser Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 397065/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Pneumáticos Michelin Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: José Geraldo Augusto Ferreira, Advogado: Dr. Renato da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 406301/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Maria Clara Leite Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Linneu José Flores, Advogado: Dr. Paulo Aírton Lucena, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para suprir a omissão constante do voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 406331/1997-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Embargante: Luiz Alfredo de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 409267/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Déa de Barros Gomes, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para, sanando a omissão, acrescentar ao acórdão as razões consignadas no voto do Exmo. Juiz Convocado, Relator. **Processo: ED-AIRR - 417465/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado: Idevan Clemente de Paula, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 420836/1998-8 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado: Zeneide Araújo de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Freire Madruga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 420882/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado: Maria de Fátima Teixeira Brito Moura, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 423728/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Lindon Johnson Miguel da Silva e Outros, Advogado: Dr. Ladir Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 427447/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado: José Fioravante Bernmonte, Advogada: Dra. Marcia Elisa Zappe Buzatti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 427468/1998-1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Almir Alves de Souza, Advogado: Dr. José Guilherme Moreira da Rocha, Embargado: Xerox do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Márcia Rino Martins de Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 427514/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: Gomerindo Mattos Salgueiro, Advogado: Dr. Euclides Matté, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 429770/1998-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Agrimisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Ildélio Martins, Embargado: Edileusa Alves Rios Neves da Rocha, Advogado: Dr. Jorge Medaur Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para, sanando a omissão, acrescentar ao acórdão as razões consignadas no voto do Exmo. Juiz Convocado, Relator. **Processo: ED-AIRR - 429935/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Fedel Ezequiel Blanco, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 430594/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: H. Stern Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Terence Zveiter, Embargado: Águeda Mitraud Cardoso, Advogado: Dr. Alexandre Calazans de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 432592/1998-4 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-432591/1998-0, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Rhodia S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado: Raimundo Nazaré Leal Franco (Espólio de), Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 436562/1998-6 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Usina Cachoeira S.A., Advogado: Dr. Ricardo Panquestor, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Embargado: Antônio Bento da Silva, Advogado: Dr. Francisco Petrónio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 436574/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: RADIOBRAS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., Advogada: Dra. Maria Augusta Almeida de Oliveira, Embargado: Bernardino José Leite Bastos Bittencourt, Advogado: Dr. Eugênio Afonso da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 437836/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado: Maria Selma Espínola, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 439380/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado: Odair Cordeiro, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 439513/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Vera Maria Grandi, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 439678/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Embargante: BR Banco Mercantil S.A., Embargado: Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado: Mosar José Pianco da Silva e Outros, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 440307/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: José Carlos Peixoto da Costa, Advogado: Dr. Cesário Salgado de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 440310/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Embargante: Cooperativa Central dos Produtores de Leite Ltda. - CCIPL, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado: Severino Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Jorge Luiz Alves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 440460/1998-2 da 1a. Região.**

Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Silvio Lima Neto, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 440493/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Teresa de Jesus Mateus Pereira, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 479104/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Embargante: Veimar Albert, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Embargado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios. **Processo: RR - 240888/1996-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Pedreira Mauá Ltda., Advogada: Dra. Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi, Recorrido:

Emanuel Vieira da Silva, Advogado: Dr. Walter Antônio Costa de Toledo Valle, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, após os votos dos Exmos. Ministros Leonaldo Silva, pelo acolhimento da preliminar de deserção argüida pelo Ministério Público, e Milton de Moura França, pela sua rejeição. **Processo: RR - 299725/1996-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido: Wilson Adib Zarus, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: após nova leitura do relatório e sustentação oral do advogado do recorrido, adiar o julgamento do processo, por unanimidade, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Falou pelo recorrido o Dr. José Alberto Couto Maciel. **Processo: RR - 301526/1996-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: União Federal, Procurador: José Augusto de O. Maclado, Recorrido: Maria Conceição Ayres dos Reis, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, após os votos dos Exmos. Ministros Milton de Moura França, Galba Velloso e Leonaldo Silva no sentido do conhecimento da revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. **Processo: RR - 304701/1996-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Antônio Maria de Paula e Outros, Advogado: Dr. João Pinheiro Coelho, Recorrido: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Órgão Especial, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado a respeito do tema prescrição - depósitos do FGTS. **Processo: RR - 304706/1996-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Florin - Florestamento Integrado S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Advogado: Dr. José Roberto Muniz Ramos, Recorrido: Francisco Jovino de Freitas, Advogado: Dr. Maria Lúcia M. Geraldo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Galba Velloso, relator. **Processo: RR - 446489/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Damião Simão da Silva e Outros, Advogada: Dra. Matilde Resende Egg, Recorrido: União Federal, Procurador: João Bosco Giardini, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Renato Paiva. **Processo: RR - 464438/1998-8 da 20a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Recorrido: Madge Augusta Oliveira Santos, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Leonaldo Silva, revisor. **Processo: RR - 479760/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Zenildo José da Silva, Advogado: Dr. Arinaldo Tavares dos Santos, Recorrido: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Inaldo Falcão Barbosa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Órgão Especial, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado a respeito do tema prescrição - depósitos do FGTS. **Processo: RR - 485916/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Antônio Vetter, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Recorrido: Ivo Pissolato, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Leonaldo Silva. **Processo: RR - 498171/1998-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Recorrido: João Severino da Silva, Advogado: Sem Advogado, Recorrido:

Carlos Antônio César Albuquerque, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, revisor, após o voto do Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator, pelo não-conhecimento do recurso de revista. Obs.: Não participou do julgamento o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. **Processo: RR - 498173/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Recorrido: Maria Aparecida da Silva e Outros, Advogado: Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos, Recorrido: Usina Catende S.A., Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, revisor, após o voto do Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator, pelo não-conhecimento do recurso de revista. Obs.: Não participou do julgamento o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. **Processo: RR - 513010/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Átila Ferreira Paes Leme, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Pereira da Silva, Recorrido: Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, revisor, após o voto do Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator, no sentido do conhecimento da revista por divergência jurisprudencial. Falou pelo recorrente a Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos dezessete dias do mês de março do ano de um mil novecentos e noventa e nove.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da Turma

Secretaria da 5ª Turma

Acórdãos

Relator: Ministro ARMANDO DE BRITO

Processo : ED-AG-AIRR 244.635/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 244636/1996.6
Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Jussara Reis Pra e Outros
Advogado : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargante : Jussara Reis Pra e Outros
Advogado : Dr. Ranieri Lima Resende
Embargado : Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os Embargos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração rejeitados, por não se confirmarem os motivos alegados para a sua oposição.

Processo : ED-AIRR 322.911/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Arcedino Mendes Bueno e Outros
Advogado : Dr. Alexandre Simões Lindoso
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos de Declaração rejeitados.

Processo : ED-AG-AIRR 338.644/1997.7 TRT da 20ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Gilson Luiz Teixeira Neri
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : ENTE PÚBLICO. DISPENSA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DO DISPOSTO NAS mps 1490, 1542, 1621, 1699 e 1770 (E REEDIÇÕES). O disposto na antiga MP 1490/95, mantido nas reedições sucessivas de n.ºs 1542, 1621, 1699 e 1770, não se aplica à Justiça do Trabalho quanto à dispensa de autenticação das peças trasladadas em Agravo de Instrumento. Tais normas tratam especificamente de questões relativas a créditos não quitados, da União Federal, à execução fiscal e à dívida da União, estranhas ao Direito do Trabalho. Ao contrário, subsiste ainda a obrigatoriedade de autenticação das peças por força do art. 830 da CLT, não derogado, por tratar-se de norma especial - e da IN-06/96-TST, item X. Embargos Declaratórios rejeitados.

Processo : ED-AIRR 355.336/1997.9 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Valdeir de Queiroz Lima
Embargado : Jorge Bugay Burginski
Advogado : Dr. Valdir Gehlen
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração rejeitados, por não se amoldarem aos pressupostos do art. 535 do CPC.
Processo : ED-AIRR 368.025/1997.0 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Banco Rural S.A.
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
Embargado : Paulo Augusto Félix Moreira
Advogado : Dr. José Higinio de Sousa Netto
DECISÃO : à unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AG-AIRR 370.689/1997.1 TRT da 21ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Embargado : Francisco das Chagas de Oliveira Bezerra
Advogado : Dr. Eduardo José Pereira
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os Declaratórios e impor à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma da lei.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - RENOVAÇÃO DE QUESTÕES JÁ APRECIADAS PELO JUÍZO - CARÁTER PROTETATÓRIO - MATÉRIA DECIDIDA EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA. Revelam-se protelatários e, pois, ensejam a aplicação de multa legal os Embargos Declaratórios que apenas renovam argumento já apreciado e refutado pelo Juízo em mais de uma oportunidade, mormente quando registrado que a matéria controvertida fora decidida, desde a origem, em termos consentâneos com a jurisprudência sumulada do TST. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR 374.729/1997.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Miriam Dias Teixeira
Advogado : Dr. Silvio José de Abreu
DECISÃO : à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos, nos termos da fundamentação.
EMENTA : TRASLADO. BOA-FÉ. ENUNCIADO Nº 272/TST. Existindo irregularidade na peça trasladada, quanto à identificação do processo a que se refere, por culpa do Tribunal e não da parte, aplicam-se os princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, neste particular, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais. Todavia, in casu, ausente o Recurso de Revista obstado na origem, pelo que incidente o Enunciado nº 272/TST. Embargos Declaratórios acolhidos para confirmar o não-conhecimento do Agravo de Instrumento.

Processo : ED-AIRR 383.607/1997.4 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito

Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Sucessão de Sérgio Renato Pereira Vasconcelos
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios a fim de, sanando omissão, conceder efeito modificativo ao julgado para conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos a fim de, sanando omissão, conceder efeito modificativo ao julgado para conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

Processo : ED-AIRR 391.408/1997.1 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : Jurandir José Pacheco e Outros
Advogado : Dr. Ervandil Rodrigues Reis
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : ENTE PÚBLICO. DISPENSA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DO DISPOSTO NAS mps 1490, 1542, 1621, 1699 e 1770 (E REEDIÇÕES). O disposto na antiga MP 1490/95, mantido nas reedições sucessivas de nºs 1542, 1621, 1699 e 1770, não se aplica à Justiça do Trabalho quanto à dispensa de autenticação das peças trasladadas em Agravo de Instrumento. Tais normas tratam especificamente de questões relativas a créditos não quitados da União Federal, à execução fiscal e à dívida da União, estranhas ao Direito do Trabalho. Ao contrário, subsiste ainda a obrigatoriedade de autenticação das peças por força do art. 830 da CLT não derogado por tratar-se de norma especial - e da IN-06/96-TST, item X. Embargos Declaratórios rejeitados.

Processo : ED-AIRR 395.812/1997.1 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado : Teresinha Barbosa Martins Arduini
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer dos Embargos por irregularidade de representação.
EMENTA : Embargos de declaração. Não se conhece dos Embargos de Declaração por irregularidade de representação.

Processo : ED-AIRR 400.727/1997.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Silvia Hipólito dos Santos
Advogado : Dra. Ana Beatriz A S de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos, nos termos da fundamentação.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos a fim de prestar os esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

Processo : ED-AIRR 401.144/1997.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Antônio Ferreira Lopes
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos
Embargado : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dra. Izilda Maria de M. Garcia
DECISÃO : à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios a fim de, sanando omissão, conceder efeito modificativo ao julgado para conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos a fim de, sanando omissão, conceder efeito modificativo ao julgado para conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

Processo : ED-AIRR 401.159/1997.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Claudio A. F. Penna Fernandez
Embargado : Inês Rituco Kakuta
Advogado : Dr. Luis Piccinin
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios por irregularidade de representação.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS. EXCETO NA HIPÓTESE DE MANDATO TÁCITO, NÃO SE CONHECE DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS POR INEXISTENTES, QUANDO AUSENTE O INSTRUMENTO DE MANDATO VÁLIDO OUTORGANDO PODERES "AD JUDICIA" AO seu SUBSCRITOR. Embargos Declaratórios não conhecidos.

Processo : ED-AIRR 401.163/1997.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Real Processamento de Dados Ltda.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Valdir Saudate
Advogado : Dr. Luis Riccetto Neto
DECISÃO : à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos, nos termos da fundamentação.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos a fim de prestar os esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

Processo : ED-AIRR 401.344/1997.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco Crefisul S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
DECISÃO : à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios a fim de, sanando omissão, conceder efeito modificativo ao julgado para conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos a fim de, sanando omissão, conceder efeito modificativo ao julgado para conhecer do

Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

Processo : ED-AIRR 404.457/1997.2 TRT da 13ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Marcelo Rogério Martins
Embargado : Edvaldo Alves da Silva e Outros
Advogado : Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e impor à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma da lei.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - RENOVAÇÃO DE QUESTÕES JÁ APRECIADAS PELO JUIZO - CARÁTER PROTETÓRIO - MATÉRIA DECIDIDA EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA. Revelam-se protelatórios e, pois, ensejam a aplicação de multa legal os Embargos Declaratórios que apenas renovam argumento já apreciado e refutado pelo Juízo em mais de uma oportunidade, mormente quando registrado que a matéria controvertida fora decidida, desde a origem, em termos consentâneos com a jurisprudência sumulada do TST.

Processo : ED-AIRR 404.470/1997.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Banco Real S.A. e Outro
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Celso de Andrade Rangel Garcia
Advogado : Dr. Aduino Leme dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios a fim de, sanando omissão, conceder efeito modificativo ao julgado para conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos a fim de, sanando omissão, conceder efeito modificativo ao julgado para conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

Processo : ED-AIRR 409.122/1997.6 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Chocolate Comércio de Roupas Ltda.
Advogado : Dra. Beatriz Nunes
Embargado : Vera Lúcia Pinheiro das Chagas
Advogado : Dr. Sérvulo José Drummond Júnior
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando inexistente vício a macular a decisão embargada.

Processo : RR 238.023/1995.3 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda.
Advogado : Dr. Rosângela Aparecida de Melo Moreira
Recorrido : Sérgio Aparecido Vaz
Advogado : Dr. Murilo Cleve Machado
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda ao desconto das contribuições previdenciárias e do imposto de renda.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS (IR) - Os pagamentos feitos em Juízo ao empregado sujeitam-se aos descontos previdenciários e fiscais previstos em lei. Recurso de Revista provido.

Processo : ED-AG-RR 267.993/1996.6 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Ivanildo Elias Bezerra de Melo
Advogado : Dr. Victorino de Brito Vidal
Embargado : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios. MATÉRIA EXAMINADA. Restando expressamente analisada a matéria objeto da presente impugnação, rejeitam-se os Declaratórios.

Processo : RR 238.003/1995.6 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dra. Renata Silveira Veiga Cabral
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dra. José Maria Riemma
Recorrido : Hermandó Machado Periarde
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso, apenas quanto aos descontos das contribuições previdenciárias, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença de 1º grau quanto aos descontos das contribuições previdenciárias.
EMENTA : DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Os pagamentos efetuados em juízo ao empregado sujeitam-se aos descontos previdenciários previstos em lei. Recurso de Revista provido.

Processo : AG-RR 238.569/1995.5 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Arnaldo Lopes dos Santos Filho e Outros
Advogado : Dra. Luciana Martins Barbosa
Agravado : Universidade Federal do Espírito Santo - UFES
Advogado : Dr. Sandro Vieira de Moraes
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento, por não convencer do desacerto do Despacho agravado.

Processo : AG-RR 294.669/1996.8 TRT da 21ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Valdeir de Queiroz Lima
Agravado : Gyorgy Mihaly Jambor
Advogado : Dr. Alexandre José Cassol
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : PRESCRIÇÃO TOTAL DO DIREITO POSTULADO - CONDIÇÕES FÁTICAS E DISPOSITIVOS LEGAIS DETERMINANTES DE SUA APLICAÇÃO NÃO VENTILADOS EM ÉPOCA PRÓPRIA - PRECLUSÃO. Ainda que os elementos dos autos demonstrem haverem transcorrido mais de dois anos entre a extinção do

contrato de trabalho e o ajuizamento da reclamatória, de modo a tornar incidente à hipótese o disposto no inciso XXIX, alínea "a", parte final, do art. 7º da Constituição Federal, a decisão regional que aplicou o Enunciado nº 294/TST à espécie não pode ser revista, se a controvérsia foi analisada, na origem, unicamente sob o ângulo de tratar-se o adicional de transferência postulado de parcela de trato sucessivo e assegurada em lei, sem que o referido dispositivo constitucional tenha sido sequer invocado pela Reclamada e nem mesmo em sede declaratória se haja proposto a discussão sob esse enfoque. Agravo Regimental conhecido e não provido.

Processo : AG-RR 303.348/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Tambrands Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Helio Eduardo D. de Moura
Agravado : José Francisco dos Santos
Advogado : Dr. Aderbal Machado Sobrinho
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : AG-RR 491.259/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Magnesita S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Carlos Alberto Pales de Almeida
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento, por não convencer do desacerto do Despacho agravado.

Processo : RR 299.775/1996.2 TRT da 22ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA
Advogado : Dra. Ana Maria Guimarães Lima
Recorrido : Francisco Assis de Sousa Leal
Advogado : Dr. Marcos Leôncio Souza Ribeiro
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto à incorporação da gratificação exercida por mais de sete anos, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas na forma da lei.
EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR 7 ANOS. AFASTAMENTO DO CARGO DE CONFIANÇA. ESTABILIDADE FINANCEIRA. MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO. Esta Corte tem jurisprudência pacífica no sentido de que apenas a gratificação de função percebida por mais de dez anos se incorpora ao salário do obreiro. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 300.169/1996.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido : Antenor de Oliveira Chaves
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à equiparação salarial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Diferenças de produtividade e de perfeição técnica são fatores impeditivos da equiparação salarial, que, se alegados pelo empregador, atraí para este o ônus da prova. Recurso de Revista conhecido e não provido.

Processo : RR 300.171/1996.1 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Banco de Fortaleza S.A. - BANFORT
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Recorrido : João Mozart Braga de Oliveira
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido : João Mozart Braga de Oliveira
Advogado : Dr. Eliúde dos Santos Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, tão-somente quanto à URP de fevereiro de 1989, e, no mérito, dar-lhe provimento, para expungir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes da aplicação do reajuste pela URP de fevereiro de 1989.
EMENTA : URPE DE FEVEREIRO DE 1989. Tendo em vista o cancelamento do E nunciado nº 317/TST E AS repetidas DECISÕES DO E XCELSE STF sobre o tema, há DE SER JULGADO IMPROCEDENTE O REAJUSTE SALARIAL DE 26,05% relativo à URPE de fevereiro de 1989. Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

Processo : AG-RR 493.663/1998.0 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado : Ailton Gustavo do Nascimento
Advogado : Dr. João dos Santos Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo, condenando a Reclamada a pagar ao Reclamante multa no valor de 1% do valor da causa corrigido, mais indenização, ora arbitrada em importância correspondente à correção monetária do período havido entre a publicação do despacho agravado e a da presente decisão, calculada sobre o valor da condenação, conforme for apurado em liquidação de sentença.
EMENTA : RECURSO PROTETATÓRIO. O recurso interposto com intuito manifestamente protetatório configura litigância de má-fé (CPC, art. 17, VII), atraindo para o juiz a determinação legal de aplicar ao recorrente as penalidades constantes do art. 18 do CPC, na medida em que couberem. Agravo Regimental desprovido, condenando-se a Agravante ao pagamento de multa e indenização à parte contrária.

Processo : AG-RR 502.930/1998.8 TRT da 19ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Serviço Social do Comércio - SESC
Advogado : Dr. Geraldo Pimentel de Lima
Agravado : Josenildo Tenório Cavalcante
Advogado : Dr. José Eduardo Barros Correia
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, por intempestivo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do Agravo Regimental interposto fora do octídio legal.

Relator : Ministro GELSON DE AZEVEDO

Processo : AIRR 390.235/1997.7 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 390236/1997.0
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Simone Angeli de Moraes e Outros
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
Agravado : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira e Outra
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista, no efeito devolutivo. Sobrestado o julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamada.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Prestação de serviços por meio de empresa interposta. Responsabilidade do tomador inclusive em relação às parcelas de natureza indenizatória devidas pelo prestador a seus empregados. Violação de dispositivo legal aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR 445.434/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Luciana Rinco Caparroz Correia e Outros
Advogado : Dr. Augusto César Ruppert
Agravado : GTR Comércio de Alimentos Ltda (Lanchonete Mc Donald's)
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ÔNUS DA PROVA. GORJETAS. Matéria não prequestionada. Matéria fática. Agravo a que se nega provimento.

Processo : RR 527.340/1999.3 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Massa Falida Figueiredo Condé Instalações Ltda.
Advogado : Dra. Sônia Maria da Silva
Recorrido : Elias Pedro da Silva
Advogado : Dr. Lourival de Souza Veras
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Contrariedade a Enunciado desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 527.617/1999.1 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Massa Falida Figueiredo Condé Instalações Ltda.
Advogado : Dra. Sônia Maria da Silva
Recorrido : Carlos Alberto Alves Pereira
Advogado : Dr. Marcílio Jose Leite Mussalém
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema alusivo à prescrição, por violação do art. 162 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, a fim de que se pronuncie sobre a prescrição suscitada pela Recorrente, como entender de direito. Fica sobrestado o exame do tema relativo aos honorários advocatícios.
EMENTA : PRESCRIÇÃO. Arguição em sede de recurso ordinário. Cabimento. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : AIRR 442.658/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Companhia Catarinense de águas e Saneamento - CASAN
Advogado : Dra. Irene Zanella
Agravado : Sandro Pacheco da Silva
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATAÇÃO DE TRABALHADOR POR MEIO DE EMPRESA INTERPOSTA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA TOMADORA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 455.719/1998.8 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Massa Falida de Thomaz, Pompeu Fiação e Tecelagem S.A.
Advogado : Dr. Achilles Chaves Ferreira
Agravado : Damião Lopes da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo em que se reiteram as razões de recurso de revista, sem impugnar a decisão agravada. Ausência de fundamentação. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.660/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Edson da Cunha
Advogado : Dra. Patrícia Mariot Zanellato
Agravado : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. Declaração não fundamentada. Violação de dispositivo constitucional e legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.384/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Vicente Pedrosa dos Santos Filho
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P
Advogado : Dra. Meire Maria de Freitas
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR 440.366/1998.9 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Antônio de Pádua Cunha Almeida
Advogado : Dr. José Erenarco da Silva
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS INDEVIDAS. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-RR 160.458/1995.2 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Juvenal Soares Vestfhl e Outro
Advogado : Dr. Eryka Albuquerque Farias
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões inexistentes. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR 240.765/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Amadeus Gomes Lopes
Advogado : Dr. João Denizard Moreira Freitas
DECISÃO : à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e dando-lhes efeito modificativo, declarar a regularidade de representação da Embargante. Quanto à matéria remanescente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão existente. Embargos providos, com efeito modificativo, para declarar-se a regularidade da representação da Reclamada. Recurso de revista não conhecido, porém, quanto ao tema remanescente.

Processo : RR 303.396/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Empresa Municipal de Urbanização - Emurb
Advogado : Dra. Mônica Barizon Guimarães Silva
Recorrido : Marcos Rocha de Souza
Advogado : Dra. Maria Luiza de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Prestação de trabalho por meio de cooperativa interposta. Responsabilidade solidária da tomadora. Violação de dispositivo constitucional, contrariedade a Enunciado desta Corte e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 304.396/1996.2 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Orion de Oliveira Mattosinho
Advogado : Dr. Paulo Polato
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Omissão inexistente. PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. Decisão em consonância com Enunciado desta Corte. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. MULTA. Recurso não fundamentado. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 304.837/1996.6 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Cooperativa Mista Aliança Ltda.
Advogado : Dr. Ernesto Bianchini Góes
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Elétrica do Sul do Estado de Santa Catarina - Sintresc
Advogado : Dr. Francisco Carlos Balthazar
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à URP de fevereiro de 1989 por violação de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes da referida URP, e reflexos.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : ED-ED-RR 280.705/1996.8 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Brahold Participações Empresariais Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado : Luciano Macedo Fernandes
Advogado : Dr. José Carlos de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão existente. Embargos acolhidos para sanar omissão.

Processo : RR 300.609/1996.3 TRT da 13ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a arguição de nulidade da decisão por fls. 662/664 por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais referentes ao IPC de junho de 1987, e seus reflexos.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO IPC DE JUNHO/87. Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 305.578/1996.8 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : José Belém de Oliveira
Advogado : Dr. Raimundo Marques de Almeida
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Contrariedade a Enunciado desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 303.686/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dra. Evely Marsiglia de Oliveira Santos

Recorrido : Iremal Basilio de Almeida e Outro
Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da preliminar por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão regional, determinar a remessa dos autos à Junta de origem para que, afastada a prescrição total, aprecie o pedido de complementação de aposentadoria.
EMENTA : SUPRESSÃO DE GRAU DE COMPETÊNCIA. Existência. Decisão que, afastando a declaração de prescrição da ação, passa ao exame do restante do mérito. Prejuízo à parte sucumbente, uma vez que os pressupostos da recorribilidade extraordinária, única subsistente, são mais rigorosos do que os da ordinária suprimida. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 305.579/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Therezinha de Jesus Rosa Moraes
Advogado : Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira
Recorrente : Therezinha de Jesus Rosa Moraes
Advogado : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido : Companhia de Empreendimentos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Advogado : Dr. Ilton Roberto Pratavieira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. LICENÇA-PRÊMIO. Direito adquirido. Inexistência, em relação a vantagens asseguradas em regulamento de empresas que se fundiram e a empregados admitidos após a fusão. Recurso a que se nega provimento.

Processo : RR 305.933/1996.9 TRT da 16ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : José Ribamar Costa e Outras
Advogado : Dr. Ubiracy Torres Cuoco
Recorrido : Indústria e Comércio Tupy Ltda.
Advogado : Dr. Gentil Augusto Costa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : ACORDO. VALIDADE. ADVOGADO COM PROCURAÇÃO APUD ACTA. Sentença homologatória somente impugnável por meio de ação rescisória. Violação de dispositivo legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 305.942/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Lourival Gomes de Oliveira
Advogado : Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à questão da nulidade da sentença, em face de julgamento extra petita, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : RESPONSABILIDADE. SOLIDARIEDADE. SUBSIDIARIEDADE. Declaração de responsabilidade subsidiária, diante de pretensão a responsabilidade solidária, não caracteriza julgamento extra petita. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR 305.943/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Elzi Mendes Moreira
Advogado : Dr. Gilson de Sousa Mesquita
Recorrido : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG
Advogado : Dra. Edna Lúcia de Carvalho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando a decisão regional, declarar ser trintenária a prescrição da ação em que se pleiteia o recolhimento do FGTS.
EMENTA : FGTS. PRESCRIÇÃO. Prescrição trintenária, no tocante à ação em que se objetiva o recolhimento das parcelas devidas ao Reclamante. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 305.944/1996.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Marbo Transportes e Comércio Ltda.
Advogado : Dra. Odete Batista Dias Almeida
Recorrente : Marbo Transportes e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Fábio Alessandro B. Murta
Recorrido : João Donizetti Zanetti
Advogado : Dr. Dagmar Jose dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : MOTORISTA. HORAS EXTRAS. TACÓGRAFO. Horas extras deferidas, em face da prova testemunhal e documental (relatórios de viagem e tacógrafo). Aresto divergente em que não se consignam todos os fundamentos da decisão recorrida. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 305.946/1996.4 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Genésio Dutra Caldeira
Advogado : Dr. Adalberto de Assis
Recorrido : Montreal Engenharia S.A. e Outro
Advogado : Dra. Leila Alves Pereira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas, solidariamente, ao pagamento de horas in itinere, correspondentes ao tempo despendido entre a portaria da empresa até o local de trabalho, conforme for apurado em liquidação de sentença.
EMENTA : HORAS IN ITINERE. Tempo gasto entre a portaria da empresa e o local do serviço. Devidas. Açominas. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 305.948/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dra. Zelândia Gomes da Silva
Recorrido : Miriam Azevedo Araujo Collectinha
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Recorrido : Miriam Azevedo Araujo Collectinha
Advogado : Dra. Isabela Braga Pompílio
Recorrido : Miriam Azevedo Araujo Collectinha
Advogado : Dr. João Bráulio Faria de Vilhena

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema alusivo à aposentadoria voluntária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reconvenção.

EMENTA : APOSENTADORIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. O prosseguimento da prestação de trabalho, sem solução de continuidade, após a aposentadoria espontânea, enseja a constituição de novo contrato. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 305.954/1996.3 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Jair Medeiros Filho
Advogado : Dr. Cesar Luiz Pasold
Recorrido : Jair Medeiros Filho
Advogado : Dra. Magda Ferreira de Souza
Recorrido : Centrais Elétricas do Sul do Brasil - ELETROSUL
Advogado : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais, vencidas e vincendas, relativas à incorporação da gratificação de função percebida pelo Reclamante de 08.01.80 a 16.09.90, a partir de 17.09.90, e reflexos.

EMENTA : CARGO DE CONFIANÇA. EXERCÍCIO POR MAIS DE DEZ ANOS. AFASTAMENTO. PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. Gratificação de função percebida por 10 ou mais anos. Afastamento do cargo de confiança sem justo motivo. Estabilidade financeira. Manutenção do pagamento. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 306.285/1996.1 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : S.A. O Estado de Minas
Advogado : Dr. Paulo Hernesto Salvo
Recorrido : Adriana Rotelle de Souza
Advogado : Dr. Marcos Modesto da Silva

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação de dispositivo legal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de fls. 179/180 e determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional, a fim de que seja proferido novo julgamento dos embargos de declaração opostos a fls. 174/176, no tocante à incidência da multa prevista no art. 477 da CLT, ao enquadramento da Reclamante como digitadora e a respeito de poder o empregador estabelecer critérios para a percepção de determinado benefício, restando prejudicado, nesta Corte, o exame dos demais temas articulados no recurso de revista.

EMENTA : NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Omissão, apesar da oposição de embargos de declaração. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 306.300/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Alcatel Telecomunicações de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Célio Luiz Bitencourt
Recorrido : Donizete Felício do Couto
Advogado : Dr. Dave Geszychter

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais referentes ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos, por consequência, julgar improcedente a reclamatória. Custas invertidas.

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO IPC DE JUNHO/87 E DA URP DE FEVEREIRO/89. Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 306.308/1996.3 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Eudes Rosa de Souza
Advogado : Dra. Ivanilde Alvarenga Barbosa

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA. Cabimento, na hipótese de culpa in eligendo e in vigilando e fraude. Violação de dispositivo legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 306.309/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Newton Fernandes da Silva
Advogado : Dr. Egle Vasques Atz Lacerda
Recorrido : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. João Carlos Losija

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto ao acréscimo de 40% do FGTS sobre aviso prévio, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças do acréscimo de 40% do FGTS incidente sobre o aviso prévio.

EMENTA : " Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Incidência sobre o aviso prévio. O pagamento relativo ao período de aviso prévio, trabalhado ou não, está sujeito a contribuição para o FGTS " (Enunciado nº 305/TST). Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 306.311/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Novo Norte Sistemas & Serviços Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Gustavo Barbaroto Paro
Recorrido : Celeide Ramos da Silva
Advogado : Dr. Humberto José Lebbolo Mendes

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR MEIO DE EMPRESA INTERPOSTA. Relação de emprego que se configura com o tomador do serviço. Violação de dispositivos constitucionais e legais, divergência jurisprudencial e contrariedade a Enunciados desta Corte não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 306.594/1996.2 TRT da 10ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Terezinha de Sousa Nascimento
Advogado : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto

Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO. Matéria fática. Arguição de violação de dispositivos constitucionais não prequestionados. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 306.730/1996.4 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Itabira - Agro Industrial S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio e dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo - SEPROVES
Advogado : Dra. Cilenes Dias Togneri

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DESISTÊNCIA DA AÇÃO PROCESSUAL PELOS SUBSTITUÍDOS. Impossibilidade, quer porque os substituídos não são titulares da ação, quer porque comprovada a existência de vício de consentimento. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS . Contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329/TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 307.674/1996.8 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Marcondes José Albuquerque Gomes e Outros
Advogado : Dr. José Freire de Almeida Júnior
Recorrido : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dra. Maria Auxiliadora Acosta

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : VALE-ALIMENTAÇÃO. REINTEGRAÇÃO. O vale-refeição, concedidos de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador, tem natureza indenizatória, razão por que não é devido no lapso do afastamento de empregado reintegrado. Matéria fática. Divergência jurisprudencial e contrariedade a Enunciado desta Corte não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 307.676/1996.3 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Severino Francisco de Lima
Advogado : Dr. Eduardo Jorge Griz
Recorrido : Companhia Açucareira de Goiana
Advogado : Dr. Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti

DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento, suscitada em contra-razões, e conhecer do recurso de revista por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, com os reflexos postulados.

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHADOR RURAL. Existência de condições insalubres decorrentes de calor excessivo e de radiações não ionizantes. Devido ao rústico o adicional de insalubridade. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 307.677/1996.0 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Usina Central Olho D'água S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : Fernandes Pedro Joaquim
Advogado : Dr. Gildo Andrade de Araujo

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA : " Honorários advocatícios. Art. 133 da Constituição da República de 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho " (Enunciado nº 329/TST). Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 307.678/1996.7 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : São Mateus Turismo e Refeições Ltda.
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Almeida Saihg
Recorrido : Sival Alves Vasconcelos
Advogado : Dra. Maria do Carmo G. Pires

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Contrariedade a Enunciado desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 307.679/1996.5 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Nordesclo S.A.
Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro
Recorrido : Ednilson Lima de Souza
Advogado : Dr. Odir Coelho Pereira da Silva

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. Decisão em consonância com Enunciado desta Corte. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**. Matéria fática. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 307.681/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Adalberto Gonçalves da Silva
Advogado : Dr. Antônio Rosella
Recorrido : Vanguarda Móveis e Decoracoes Ltda.
Advogado : Dra. Ana Paula Lico e Cividanes

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. ESTABILIDADE. O direito estabelecido no art. 118 da Lei nº 8.213/90 tem como fato constitutivo a percepção de auxílio-doença acidentário, tão-somente. Decisão em que se condiciona a garantia à existência de seqüelas redutoras da capacidade laboral. Violação de dispositivo legal demonstrada. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 307.892/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : José Gomes de Moura
Advogado : Dra. Ines Sleiman Molina Jazzar
Recorrido : Wca - Recursos Humanos Ltda.
Advogado : Dr. Claudinei Aristides Boschiero
Recorrido : Pedralix S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dra. Eliana Miranda Ivano
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : CONTRATO A PRAZO DETERMINADO. ACIDENTE DO TRABALHO. ESTABILIDADE. Estabilidade inexistente. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 350.884/1997.0 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Ricardo Ataíde Caldas Pinto
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMADO. Não conhecimento, por deserção. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Arguição de violação de dispositivos legais não indicados. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR - 492178/1998-9 da 2a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator Designado: Gelson de Azevedo
Recorrente : Juscineide Cardoso Ribeiro
Advogado : Dr. José Carlos da Silva Arouca
Recorrido : Massa Falida de Genovesi & Cia. S.A. Comércio e Indústria
Advogado : Dr. Mario Unti Júnior
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Thaumaturgo Cortizo, relator, e Armando de Brito, revisor, que davam-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo. O Exmo. Sr. Ministro Armando de Brito requereu juntada de justificativa de voto vencido ao pé do acórdão.
EMENTA : MASSA FALIDA. MULTA RESCISÓRIA. ART. 477 DA CLT. Extinção do contrato decorrente da falência. Não cabimento de multa rescisória, em face da indisponibilidade de numerário. Recurso de revista a que se nega provimento.

Relator: Ministro JURACI CANDEIA DE SOUZA

Processo : AIRR 388.543/1997.4 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto: 388544/1997.8
Relator : Min. Juraci Candéia de Souza
Agravante : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dra. Salete Pinotti Molléri
Agravado : Geraldo Luiz da Silva
Advogado : Dr. Marcus Antônio Luiz da Silva
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento para melhor exame da Revista patronal, restando sobrestado o recurso obreiro.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Agravo de Instrumento provido para melhor exame do apelo revisional, no efeito devolutivo. Sobrestada a Revista obreira.

Processo : RR 396.396/1997.1 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candéia de Souza
Recorrente : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Ingrid Barreira
Recorrido : Maria Eunira Bezerra Barbosa e outras
Advogado : Dr. José do Carmo Barreto
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para para extinguir o processo com julgamento de mérito com fulcro no art. 269, IV, do CPC, restando prejudicado o aspecto relativo aos honorários advocatícios.
EMENTA : "FGTS. PRESCRIÇÃO. Após a promulgação da Constituição da República de 1988, o prazo trintenário (Enunciado nº 95/TST) e bienal (art. 7º, XXIX, a, CF/88) devem ser combinados. Isto é, incide a prescrição total, se não for proposta a ação no biênio seguinte à extinção do contrato de trabalho, e a trintenária, se ajuizada a reclamação dentro do biênio subsequente ao término do contrato." (RR-267.302/96.9). Revista conhecida e provida.

Processo : AIRR 431.819/1998.3 TRT da 24ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candéia de Souza
Agravante : JBF Estacionamento de Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Coelho Leal Jardim
Agravado : Geraldo dos Santos Gomes
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Matéria fática. Nega-se provimento ao Agravo quando o Recurso de Revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado 126 da Súmula desta Corte.

Processo : AIRR 433.725/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candéia de Souza
Agravante : Adão da Luz Almeida e Outros
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
Agravado : Serviços Sul Florestais Ltda
Advogado : Dra. Lília Marisi Teixeira Abdala
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : "RECURSO - CABIMENTO. I NCABÍVEL O RECURSO DE REVISTA OU DE EMBARGOS (ARTS. 896 E 894, LETRA B, DA CLT) PARA REEXAME DE FATOS E PROVAS." (Enunciado nº 126/TST).

Processo : AIRR 433.738/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candéia de Souza
Agravante : Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense-UNIPLAC
Advogado : Dr. Vicente Borges de Camargo
Agravado : Luiz Carlos Pflieger

Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Matéria fática. Nega-se provimento ao Agravo quando o Recurso de Revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado 126 da Súmula desta Corte.

Processo : AIRR 433.739/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candéia de Souza
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
Agravado : José Batista de Carvalho
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : dar provimento ao agravo para melhor exame da revista, no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIDO - Dá-se provimento ao Agravo para melhor exame da Revista, no efeito devolutivo.

Processo : AIRR 433.741/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candéia de Souza
Agravante : Wetzel Fundação de Ferro S.A.
Advogado : Dr. Edinei Antônio Dal Piva
Agravado : Aloir Machado e Outros
Advogado : Dra. Susan Mara Zilli
DECISÃO : dar provimento ao agravo para melhor exame da revista, no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO PROVIDO. Agravo de Instrumento provido para melhor exame da Revista ante a perspectiva de ofensa legal, no efeito devolutivo.

Processo : AIRR 439.592/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candéia de Souza
Agravante : Usina Barão de Suassuna S.A.
Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander
Agravado : Cosmo João da Silva
Advogado : Dr. José Moacir de Matos Pacheco
DECISÃO : negar provimento ao Agravo de Instrumento, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." (En. 297/TST)

Processo : AIRR 439.596/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candéia de Souza
Agravante : Enterpa Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander
Agravado : Sebastião José dos Santos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL." (Enunciado nº 266/TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR 439.617/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candéia de Souza
Agravante : Distribuidora de Bebidas Beagá Ltda.
Advogado : Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado
Agravado : Sebastião Sabino de Freitas
Advogado : Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão.

Processo : AIRR 440.070/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candéia de Souza
Agravante : Vanderlei Cardoso
Advogado : Dr. Fábio Abul-Hiss
Agravado : Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC - Grupo Petrofertil - Em Liquidação
Advogado : Dra. Alice Scarduelli
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO. O objetivo do agravo é infirmar os fundamentos expendidos no despacho denegatório do recurso de revista. Se o apelo apenas repete as razões da revista, não há como lhe dar provimento.

Processo : AIRR 440.064/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candéia de Souza
Agravante : Ivete Ferreira da Silva
Advogado : Dr. José Cássio Alves Ramos
Agravado : Confecções Catedral Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR 440.471/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candéia de Souza
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado : Milton Messias Guedes
Advogado : Dra. Sônia Aparecida da Silva Paula
DECISÃO : à unanimidade, acolher a prefacial argüida e não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Traslado deficiente. (en. 272/TST) Não se conhece do Agravo para a subida de Recurso de Revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. (Enunciado nº 272 da Súmula do TST e Instrução Normativa do TST nº 6/96, itens IX a XI).

Processo : AIRR 443.131/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candéia de Souza

Agravante : Jockey Club de São Paulo
Advogado : Dr. Mario Unti Junior
Agravado : Wilson Acocha
Advogado : Dra. Lúcia Helena Brandi Pereira Carneiro
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR 443.134/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dr. Edno Bento Martins
Agravado : Marcelo Lopes
Advogado : Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR 443.135/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Agravante : Ana Eudes Pereira Santos
Advogado : Dr. Elso Henriques
Agravado : Marli de Araújo Ferraz
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR 443.136/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Agravante : Peralta Comercial e Importadora Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
Agravado : José Maria Pereira de Jesus
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR 443.166/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo e Outro
Advogado : Dr. José Luiz dos Santos
Agravado : Humberto Farias da Silva
Advogado : Dr. Omar de Almeida
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. Não atendendo o apelo revisional às alíneas do art. 896 da CLT, não há como dar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR 443.188/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Agravante : Metal Leve S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida
Agravado : Antônio Paulo
Advogado : Dra. Ângela Abd'alla Anic
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. ENUNCIADO 272 DO TST. Não se conhece do Agravo para a subida de Recurso de Revista quando ausente o traslado de peça essencial à compreensão da controvérsia, conforme Enunciado 272 do TST e Instrução Normativa do TST nº 6/96, itens IX e XI.

Processo : AIRR 443.200/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Agravante : Companhia Melhoramentos de São Paulo
Advogado : Dr. Alexandre Klimas
Agravado : Domingos Francisco de Oliveira e Outro
Advogado : Dr. Moacir Rosalino
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas.

Processo : AIRR 443.205/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Agravante : Conibra Comércio de Materiais para Construções Ltda.
Advogado : Dr. Esper Chacur Filho
Agravado : Antônio Andrade de Jesus
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao Agravo de Instrumento, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." (En. 297/TST)

Processo : AIRR 443.212/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Agravante : Georges Person Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes
Agravado : Pio Arcanjo dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR 445.795/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Agravante : Ernest & Young Sotec Auditores Independentes S. C.
Advogado : Dr. Rosângela Aparecida de Melo Moreira
Agravado : Fernando Soares
Advogado : Dr. Aylton José Soares
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO RECORRIDA EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADO DESTA CORTE. Nega-se provimento ao Agravo quando decisão recorrida encontra-se em consonância com enunciado desta Corte, a teor do art. 896, alínea a, in fine da CLT.

Processo : AIRR 445.799/1998.7 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Agravante : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ

Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado : Maria Eveline Costa Leitão e Outros
Advogado : Dr. Carlos Antônio Chagas
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGADO PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, quando a Revista discute matéria em que não houve pronunciamento do Regional ou que firma-se em divergência inespecífica ou irregular. (Enunciados 297 e 296 do TST)

Processo : AG-RR 133.806/1994.1 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Agravante : Anselmo José de Alcântara e Outros
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
Agravado : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dra. Cleide Marisa de Andrade Mesquita
DECISÃO : negar provimento ao agravo regimental, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Contra despacho que decidiu em consonância com En. 355 do TST. Recurso conhecido e desprovido.

Processo : AG-RR 155.425/1995.8 TRT da 22ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Agravante : Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Francisco Antônio de Lima e Outro
Advogado : Dr. Plínio Clerton Filho
DECISÃO : negar provimento ao agravo regimental, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento a Agravo Regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à Revista.

Processo : RR 291.490/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado : Dra. Lisiane de A Bastos
Recorrido : Nelson Mantovani
Advogado : Dr. Mário Engler Pinto Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. INESPECIFICIDADE. Não se conhece de Recurso de Revista quando este se fundamenta em divergência oriunda de Turma do TST ou inespecífica, nos termos dos Enunciados nºs 23 e 296/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR 293.008/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
Recorrido : Celi Herrera
Advogado : Dra. Denise Neves Lopes
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : MULTA DO ART. 477 DA CLT. ÓRGÃO PÚBLICO. Se a administração pública optou pela contratação de pessoal pelo regime da CLT, deve cumprir todas as suas disposições, e não pretender eximir-se do pagamento de pena prevista na mesma legislação, com o argumento de que não tem como cumprir prazo previsto para a iniciativa privada. Ainda que os poderes públicos devam obediência às regras orçamentárias e ao prévio empenho da despesa, isso não impede o pagamento das verbas da rescisão no prazo previsto em lei, desde que haja interesse em fazê-lo. Revista conhecida, e desprovida.

Processo : RR 242.345/1996.2 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Estado da Bahia
Procurador : Dr. Ruy Sergio Deiro
Recorrido : Francisco Teixeira Leite
Advogado : Dr. Ary da Silva Moreira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da Revista por violação aos arts. 132 da CF/88 e 12, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue os embargos declaratórios, como entender de direito.
EMENTA : MANDATO - PROCURADOR DE ESTADO Os Estados, pessoas jurídicas de direito público que são, têm capacidade para ser parte e de estar em juízo e são representadas pelo chefe do poder executivo, no caso o Governador, ou pelos Procuradores do Estado, conforme disposto no art. 132, da CF/88 e 12, I, do CPC. Assim, os Procuradores do Estado não necessitam de mandato especial para agir em juízo, até porque, pela nomeação para o cargo, estão investidos do poder de representação. Há, ainda, a jurisprudência mansa e pacífica da SBDI-1, que entende dispensável a juntada de mandato para Procurador dos Estados, bastando que esse revele o seu status. Recurso de Revista conhecida e provida.

Processo : RR 291.498/1996.8 TRT da 16ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Estado do Maranhão
Advogado : Dr. Antônio Augusto A. Martins
Recorrido : Jovelina Ribeiro de Souza
Advogado : Dr. José Francisco Braga Lobato
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação ao art. 1º, III, do Decreto-Lei 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade dos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que os julgue, como entender de direito.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRAZO EM DOBRO. O Decreto-Lei nº 779/69, que dispõe sobre a aplicação de normas processuais aos Estados, constitui, nos processos perante a Justiça do Trabalho, o privilégio de os Estados poderem contar o prazo em dobro para a interposição de recurso, nos termos do seu art. 1º, III. Os Embargos Declaratórios possuem natureza jurídica de recurso, visto que se encontram elencados no art. 496, IV, do CPC e sujeitam-se aos requisitos de admissibilidade e à teoria geral dos recursos. Assim, os Embargos Declaratórios, recursos que são, quando opostos pelas entidades de direito público no prazo de 10 dias, são tempestivos, tendo em vista o disposto nos arts. 536 do CPC e 1º, III, do Decreto-Lei 779/69. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 299.999/1996.8 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Município de Viana

Advogado : Dr. Geraldo Vieira Junior
Recorrido : Eliza Guedes dos Santos
Advogado : Dra. Katia Boina Neves
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso integralmente.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

Processo : RR 295.612/1996.8 TRT da 21ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Klaus Cleber M. de Mendonça
Recorrido : José Edmilson de Lima e Outros
Advogado : Dr. Manoel Batista Dantas Neto
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do apelo por violação legal, e no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para, em reformando o decisum regional, determinar o retorno dos autos para afastando-se o não conhecimento da remessa necessária, seja esta apreciada como de direito.
EMENTA : ALÇADA. DECISÃO CONTRÁRIA A ENTIDADE PÚBLICA. CABÍVEL A REMESSA DE OFÍCIO. DECRETO-LEI 779/69 E LEI Nº 5584/70. Tratando-se de decisão contrária a entidade pública, cabível a remessa de ofício mesmo de processo de alçada. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 299.648/1996.9 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Indústrias Químicas Carbomafra S.A.
Advogado : Dr. Mauro Joselito Bordin
Recorrido : Leonel Fernando da Silva
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira Wernek
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos Descontos Previdenciários e Fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar à Reclamada o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais do crédito devido ao Autor, nos termos do Provimento nº 1/96 da CGJT.
EMENTA : DESCONTOS LEGAIS. SENTENÇAS TRABALHISTAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA. DEVIDOS. PROVIMENTO CGJT 03/84. LEI 8.212/91. Revista conhecida, em parte, e provida.

Processo : RR 300.288/1996.1 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Pedro Figueiredo
Recorrido : Harrison do Nascimento Santos
Advogado : Dr. Edval Jorge dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer em parte da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal apenas em relação ao item c) - Devolução dos Descontos a Título de Seguro de Vida - Prescrição Absoluta e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a r. decisão regional de fl. 100, determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem a fim novo exame dos Declaratórios de fls. 93/97, apenas quanto ao tema "devolução dos descontos a título de seguro de vida - prescrição absoluta" como entender de direito, sanando os vícios apontados.
EMENTA : Nulidade. Prestação jurisdicional incompleta. Se o Juízo "a quo" deixou de fundamentar sua decisão relativamente a determinado tema e, no que tange a outro, consignou conclusões conflitantes entre si, então não de se sanar tais imperfeições, quando provocado oportunamente, mediante Embargos Declaratórios. Ao resistir em fazê-lo, incorre em negativa de prestação jurisdicional, com violação aos arts. 5º, incs. XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, além do art. 832 da CLT. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 300.973/1996.7 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto e Região
Advogado : Dr. José Roberto Galli
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido dos trabalhadores a tal parcela, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do egrégio STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunha o Verbete nº 317 da Súmula do TST, cancelado pela RA nº 37/94. Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : RR 302.038/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Recorrido : Amarildo de Jesus Melo
Advogado : Dra. Cristiane Raniere Valente
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação ao art. 5º, LV da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional, e determinar o retorno dos autos ao eg. TRT da 2ª Região para apreciar e julgar o Recurso Ordinário da Reclamada.
EMENTA : DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. O acórdão regional, ao negar provimento ao Recurso da Reclamada entendendo que transitou em julgado decisão interlocutória, violou preceito constitucional que assegura a ampla defesa e o contraditório, (inciso LV do art. 5º da CF). Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 302.041/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Vanderli Vieira da Costa
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Fábrica de Etiquetas Helvética Ltda.
Advogado : Dr. Ermisson Martins Ferreira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. INESPECIFICIDADE. Não se conhece do Recurso de Revista quando este se fundamenta em divergência inespecífica, nos termos do Enunciado nº 296/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR 302.045/1996.0 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC
Advogado : Dr. HELIO CARVALHO SANTANA
Recorrido : Wanderlei Feliciano de Araujo
Advogado : Dr. Enilson Campos de Sousa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer integralmente da Revista.
EMENTA : TESTEMUNHA QUE MOVE AÇÃO CONTRA A MESMA RECLAMADA. NÃO HÁ SUSPEIÇÃO. Revista conhecida e improvida.

Processo : RR 300.976/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Consorcio Mercantil S.C. Ltda. e Outra
Advogado : Dra. Cleide Lazarini Pereira
Recorrido : Hilton de Souza Ricoy
Advogado : Dra. Wilce Paulo Léo Júnior
DECISÃO : sem divergência, não conhecer do recurso por deserto.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". (Instrução Normativa nº 3, II, "b"). Revista não conhecida porque deserta.

Processo : RR 302.854/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Domingos Ribeiro de Abreu
Advogado : Dr. Douglas Sebastião de Oliveira Mendes
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr. Uilde Mara Z. Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : Recurso de Revista. incidência DO ENUNCIADO Nº 333/tst. Não se conhece de Recurso de Revista quando este pretende discutir matéria decidida em consonância com a notória e atual jurisprudência da egrégia Seção de Dissídios Individuais, a teor do disposto no Enunciado 333/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR 305.202/1996.7 TRT da 19ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Maria Lúcia dos Santos Almeida
Advogado : Dra. Maria Jovina Santos
Recorrido : Município de Campo Grande
Advogado : Dr. Antônio Luiz Sobrinho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

Processo : RR 305.210/1996.5 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Helena Custódio da Silva
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
Recorrido : Município de Juazeiro
Advogado : Dra. Eneida Afonso de Sousa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : Recurso de Revista. incidência DO ENUNCIADO Nº 333/tst. Não se conhece de Recurso de Revista quando este pretende discutir matéria decidida em consonância com a notória e atual jurisprudência da Egrégia Sessão de Dissídios Individuais, a teor do disposto no Enunciado 333/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR 302.049/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Salmac - Comércio, Indústria, Exportação e Importação S.A.
Advogado : Dr. Aparecido Barbosa Filho
Recorrido : Octavio Miranda de Freitas Costa
Advogado : Dr. Odilon Pereira da Silva Filho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o reajuste de 26,05%, relativo à URP de fevereiro de 1989 e reflexos.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido dos trabalhadores a tal parcela, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do Egrégio STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunha o Verbete nº 317 da Súmula do TST, cancelado pela RA nº 37/94. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 302.671/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Recorrido : José Vicente Inácio
Advogado : Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial apenas quanto ao ACP - Adicional de Caráter Pessoal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as instâncias percorridas, excluir da condenação imposta ao Banco do Brasil S/A o pagamento do adicional em questão.
EMENTA : BANCO DO BRASIL. ACP. ADICIONAL DE CARÁTER PESSOAL. INDEVIDO. Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : RR 302.693/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Pinheiro Chagas
Recorrido : Anastacio José Ferreira Neto
Advogado : Dr. Paulo Roberto Santos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso integralmente.
EMENTA : 1. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 297/TST. Quando a matéria, objeto do Recurso de Revista, não foi devidamente prequestionada via os competentes Declaratórios, não se conhece do apelo revisional. 2. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. PROVA. ENUNCIADO Nº 126/TST. Não se conhece de Recurso de Revista que almeja revisão de provas. Incidência do Enunciado 126/TST. 3. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 896, ALÍNEA "A", IN FINE, DA CLT. Não se conhece da Revista quando o Regional decidir em sintonia com a jurisprudência sumulada nesta Corte. O apelo não atende à alínea "a" do art. 896 da CLT. 4. Revista não conhecida.

Processo : RR 303.932/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Jorge Roberto Trianoski e Outros
Advogado : Dra. Sandra Antônia Nunn
Recorrido : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. Heitor Alberto Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 896, ALÍNEA "A", IN FINE, DA CLT. Não se conhece da Revista quando o Regional decidir em sintonia com a jurisprudência sumulada nesta Corte. O apelo não atende à alínea "a" do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR 303.941/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Michel Olivier Giraudeau
Recorrido : Vera Lúcia Silva
Advogado : Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso integralmente.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - INESPECIFICIDADE. Não se conhece de Recurso de Revista quando este se fundamenta em divergência oriunda de Turma do TST ou inespecífica, nos termos dos Enunciados nºs 296 e 126/TST. Revista não conhecida.

Processo : AIRR 340.323/1997.4 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Agravante : Anita Nair Silva Nunes
Advogado : Dr. Fernando Guerra
Agravado : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : Agravo de Instrumento desprovido. "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas." (En. 126/TST)

Processo : RR 305.222/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Município de Guarujá
Advogado : Dr. Ana Paula Marques dos Santos
Recorrido : Município de Guarujá
Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
Recorrido : Maria São Pedro de Jesus
Advogado : Dra. Alda Maria Marigliani
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças da multa do FGTS anteriormente deferidas.
EMENTA : DIFERENÇA DA MULTA DO FGTS. A multa de 40% sobre o montante dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, devida na despedida imotivada, deve ser calculada sobre o valor depositado na conta vinculada, na data da rescisão, e não na data do respectivo saque.

Processo : RR 305.224/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Cleia Marilze Rizzi da Silva
Recorrido : Regina Maura Guedes
Advogado : Dra. Sueli Rocha da Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao servidor público contratado sem concurso público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas rescisórias e, conseqüentemente, julgar improcedente a ação trabalhista, uma vez que ausente o pedido do saldo de salário.
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO. ART. 37, II, DA CF. NULIDADE DO CONTRATO. SEM SALDO DE SALÁRIOS É nulo o contrato de trabalho sem prévia aprovação em concurso público, porquanto desatendido o comando constitucional, não havendo que se falar em vínculo empregatício. No Direito do Trabalho, por inviável o retorno do obreiro ao status quo ante, uma vez que o labor trabalhista foi despendido pelo Reclamante, em função do Reclamado, e no intuito de se coibir o enriquecimento ilícito, reconhece-se o direito do empregado aos salários daqueles dias efetivamente trabalhados, de forma simples. Todavia, in casu, improcedente a reclamatória, porque ausente o pedido quanto a saldo de salários. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 305.230/1996.1 TRT da 13ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Maria de Lourdes Mendes
Advogado : Dr. Américo Gomes de Almeida
Recorrido : Município de Itabaiana
Advogado : Dr. José Gabriel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - ENUNCIADOS 297 E 296/TST. Quando a matéria, objeto do Recurso de Revista, não foi devidamente prequestionada via os competentes Declaratórios, ou o apelo almeja revisão de provas, ou este se fundamenta em divergência oriunda de Turma do TST ou inespecífica, não se conhece do apelo revisional. Revista não conhecida.

Processo : RR 305.232/1996.6 TRT da 13ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Maria Lima Batista
Advogado : Dr. Robervaldo Oliveira
Recorrido : Município de Cajazeiras
Advogado : Dr. José Ferreira Sobrinho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : Recurso de Revista. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 333/tst. Não se conhece de Recurso de Revista quando este pretende discutir matéria decidida em consonância com a notória e atual jurisprudência da Egrégia Sessão de Dissídios Individuais, a teor do disposto no Enunciado 333/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR 404.836/1997.1 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Município de Cafelândia
Advogado : Dr. Antenor Pelegrino
Recorrido : Vitor Lopes e Outros
Advogado : Dr. José Lopes dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência

jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido dos trabalhadores a tal parcela, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do egrégio STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunha o Verbete nº 317 da Súmula do TST, cancelado pela RA nº 37/94. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 417.619/1998.6 TRT da 22ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Estado do Piauí
Procurador : Dr. Raimundo Nonato da Silva
Recorrido : Raimunda Formiga Lima
Advogado : Dr. Antônio Carlos Martins
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto à contratação de servidor sem concurso público, por violação ao art. 37, II, da Carta Magna e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação aos salários retidos e excluir os honorários advocatícios.
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO. ART. 37, II, DA CF. NULIDADE DO CONTRATO. SALDO DE SALÁRIOS É nulo o contrato de trabalho sem prévia aprovação em concurso público, porquanto desatendido o comando constitucional, não havendo que se falar em vínculo empregatício. No Direito do Trabalho, por inviável o retorno do obreiro ao status quo ante, uma vez que o labor trabalhista foi despendido pelo Reclamante, em função do Reclamado, e no intuito de se coibir o enriquecimento ilícito, reconhece-se o direito do empregado aos salários daqueles dias efetivamente trabalhados, de forma simples. Revista conhecida e provida, em parte.

Processo : AIRR 427.497/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Agravante : Ewaldo Agrippino Fraga de Mattos
Advogado : Dr. Geraldo César Franco
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO PARA MELHOR EXAME. Agravo de Instrumento provido para melhor exame do Recurso de Revista interposto, considerando-se a comprovação do dissenso de teses quanto à matéria de mérito, no efeito devolutivo.

Processo : RR 411.004/1997.5 TRT da 21ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Djaima Aranha Marinho Neto
Recorrido : Fabiano Cristiano Raposo da Camara de Faria Caldas e Outros
Advogado : Dr. Alexandre José Cassol
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida, em contra-razões, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da subumbência.
EMENTA : QUINTOS - LEI Nº 6.732/79 - INAPLICABILIDADE AOS SERVIDORES REGIDOS PELA CLT. I POSSÍVEL PRETENDER-SE QUE A L EI Nº 6.732/79 SE APLICASSE ANALOGICAMENTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ENTÃO REGIDOS PELA CLT. A VONTADE EXPRESSA DO LEGISLADOR FOI A DE CONFERIR OS DIREITOS NELA PREVISTOS EXCLUSIVAMENTE AOS SERVIDORES DITOS ESTATUTÁRIOS. E NISTO NÃO HÁ QUALQUER CONTRARIEDADE AO PRINCÍPIO ISONÔMICO (art. 5º, caput da Constituição Federal), DADA À DIFERENÇA DOS REGIMES JURÍDICOS EM QUESTÃO (CLT E ESTATUTO FUNCIONAL). TANTO ASSIM O É QUE A LEI Nº 8.112/90, AO INCORPORAR EM SEU REGIME OS SERVIDORES FEDERAIS ENTÃO REGIDOS PELA CLT, EXPRESSAMENTE VEDOU O CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO SOB A ÉGIDE DA CONSOLIDAÇÃO REFERIDA PARA FINS DE INCORPORAÇÃO DE QUINTOS (PRECISAMENTE O OBJETO DA REFERIDA L EI Nº 6.732/79). (RR-97.908/93, Ac. 5ª T - 4.216/94, DJ 18-11-94, Relator Ministro Nestor Hein). Revista conhecida e provida.

Processo : RR 416.837/1998.2 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Regina Stella Martins Carneiro
Recorrido : Teresinha da Silva Rodrigues e Outros
Advogado : Dr. Alcimar Nogueira de Moura
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação ao art 2º, § 4º, da Lei nº 5584/70 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o não conhecimento do recurso voluntário e da remessa ex officio, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie o mérito das questões ventiladas, como entender de direito.
EMENTA : VALOR DE ALÇADA. "ALÇADA. DECISÃO CONTRÁRIA À ENTIDADE PÚBLICA. CABÍVEL A REMESSA DE OFÍCIO. DECRETO-LEI 779/69 E LEI Nº 5584/70. Tratando-se de decisão contrária à entidade pública, cabível a remessa de ofício mesmo de processo de alçada." (OJ. nº 09/SDI) Revista conhecida e provida.

Processo : RR 443.833/1998.0 TRT da 19ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Município de Olho D'água das Flores
Procurador : Dr. Aldo Roberto Rodrigues de Barros
Recorrido : Gilvanete Serafim Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Andry Washington Rocha Pinheiro
Recorrido : Gilvanete Serafim Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Nilton Gonçalves de Almeida
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito e não gerando qualquer efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Revista não conhecida ante o óbice do En. 333/TST.

Processo : AG-AC 445.018/1998.9 TRT da 13ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Agravante : Lucy Maria de Souza
Advogado : Dra. Ana Cláudia Rodrigues de Lemos
Agravado : Companhia de água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA

Advogado : Dr. Dorgival Terceiro Neto
DECISÃO : à unanimidade, considerar prejudicada a presente Ação Cautelar, tendo em vista o julgamento do processo principal por esta colenda Corte Superior de nº RR-415.095/98.2, pelo que resta extinto o feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, por perda do objeto.

EMENTA : AÇÃO CAUTELAR PREJUDICADA - JULGAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL. A ação ora proposta encontra-se PREJUDICADA, pois desapareceram os pressupostos que a motivaram, em razão do julgamento do processo principal por esta Corte Extraordinária de nº TST-RR-415.095/98.2.

Processo : AIRR 445.484/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêla de Souza
Agravante : CEDIP - Clínica de Diagnóstico Por Imagem do Paraná Ltda.
Advogado : Dr. Marlius H. Arns de Oliveira
Agravado : Ana Lúcia Chang
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante o acerto do v. despacho transcatório da Revista.

Processo : AIRR 445.485/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêla de Souza
Agravante : Angelita Teixeira
Advogado : Dra. Luciane Rosa Kanigoski
Agravado : Hercílio Carrião
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face da incidência dos Enunciados nºs 126 e 296 desta Corte, quanto ao não-preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

Processo : AIRR 445.775/1998.3 TRT da 22ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêla de Souza
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Sandro Helano Soares Santiago
Agravado : Francisco Ronaldo de Oliveira
Advogado : Dr. Hamilton Meneses Pimentel
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Agravo de Instrumento provido para melhor exame do apelo revisional, no efeito devolutivo.

Processo : AIRR 445.791/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêla de Souza
Agravante : Transmaribó Ltda.
Advogado : Dr. Diogo Fadel Braz
Agravado : José Carlos Penha
Advogado : Dr. José Nazareno Goulart
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Matéria fática. Nega-se provimento ao Agravo quando o Recurso de Revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado 126 da Súmula desta Corte.

Processo : RR 446.375/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêla de Souza
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Carlos Soares Souto
Recorrido : Marci Mara Taborda Rocha
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e por ofensa constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA : ESTÁGIO - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO. O Reclamado, sociedade de economia mista, é entidade da Administração Indireta e, portanto, sujeito à norma do art. 37 da Carta Magna, e o inc. II exige expressamente a aprovação em concurso público para investidura em cargo público. A via tortuosa do estágio e da fraude, visando à constituição de relação jurídica trabalhista, nos quadros do Banco do Brasil, deve ser repudiada, pois ausente pressuposto indispensável - concurso público - não se podendo abrir precedentes para burlar a Constituição Federal. Restaria violado, ainda, o princípio constitucional instituído no caput do art. 5º, pois para alguns haveria o encargo de submeter-se à prova para aprovação em concurso público e para outros apenas a obtenção do estágio. Data venia, persegue ainda o v. acórdão recorrido no desrespeito à legislação. A Reclamante foi contratada como estagiária, disciplinada pela Lei 6494/77, que, em seu art. 4º, é categórico ao afirmar que o estágio não cria vínculo de qualquer natureza. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 462.725/1998.6 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêla de Souza
Recorrente : Município de Manaus
Procurador : Dr. José Carlos Rego Barros e Santos
Recorrido : Alex Eder de Lima Rodrigues
Advogado : Dr. Paulo Dias Gomes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : 1 - RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 297/TST. Quando a matéria, objeto do Recurso de Revista, não foi devidamente prequestionada via os competentes Declaratórios, não se conhece do apelo revisional. 2 - Recurso de Revista. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 333/tst. Não se conhece de Recurso de Revista quando este pretende discutir matéria decidida em consonância com a notória e atual jurisprudência da Egrégia Sessão de Dissídios Individuais, a teor do disposto no Enunciado 333/TST. 3 - Revista não conhecida.

Processo : RR 462.727/1998.3 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêla de Souza
Recorrente : Município de Manaus
Procurador : Dr. José Carlos Rego Barros e Santos
Recorrido : Rufino dos Santos Pereira
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : 1 - RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 297/TST. Quando a matéria, objeto do Recurso de Revista, não foi devidamente prequestionada via os competentes Declaratórios, não se conhece do apelo revisional. 2 - Recurso de Revista. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 333/tst. Não se conhece de Recurso de Revista quando

este pretende discutir matéria decidida em consonância com a notória e atual jurisprudência da egrégia Seção de Dissídios Individuais, a teor do disposto no Enunciado 333/TST. 3 - Revista não conhecida.

Processo : RR 462.728/1998.7 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêla de Souza
Recorrente : Município de Manaus
Procurador : Dr. José Carlos Rego Barros e Santos
Recorrido : Maria do Socorro Fonseca de Lima
Advogado : Dr. Armando de Souza Negrão
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : 1 - RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 297/TST. Quando a matéria, objeto do Recurso de Revista, não foi devidamente prequestionada via os competentes Declaratórios, não se conhece do apelo revisional. 2 - Recurso de Revista. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 333/tst. Não se conhece de Recurso de Revista quando este pretende discutir matéria decidida em consonância com a notória e atual jurisprudência da egrégia Seção de Dissídios Individuais, a teor do disposto no Enunciado 333/TST. 3 - Revista não conhecida.

Processo : RR 463.018/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêla de Souza
Recorrente : Estado da Bahia
Procurador : Dr. Silvio Avelino Pires B. Junior
Recorrido : Célia Maria Jesus do Patrocínio e Outros
Advogado : Dr. Humberto de Figueiredo Machado
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação ao art. 37, II, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o enquadramento dos Autores no cargo de Perito Auxiliar e manter apenas o deferimento das diferenças salariais decorrentes do desvio funcional.
EMENTA : DESVIO FUNCIONAL - REENQUADRAMENTO - SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. O fato de os Autores não terem prestado concurso público não afasta, por si só, os seus direitos às diferenças salariais pleiteadas, visto que devidamente comprovada a ocorrência de desvio de função de forma efetiva pelo TRT a quo. Tal circunstância constitui óbice ao reenquadramento funcional, mas não o direito dos Obreiros à percepção das diferenças entre o salário percebido e aquele devido em razão da função efetivamente desempenhada, nos períodos ou decursos de tempo em que ocorreu o desvio de função. Revista parcialmente conhecida e provida, em parte.

Relator : Juiz Convocado MÁRCIO EURICO

Processo : AIRR 378.287/1997.3 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Juiz Convocado Márcio Eurico
Agravante : Sopemi Pesquisa e Exportação de Minérios S.A.
Advogado : Dr. Roberto Dias Lima
Agravado : Reginaldo Pereira de Novais
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. Não se manda processar revista que desatende aos pressupostos recursais de admissibilidade do art. 896 da CLT ou cujas violações apontadas não foram prequestionadas (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Relator : Juíza MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : ED-ED-AIRR 410.887/1997.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Calil Jorge Neme
Advogado : Dra. Cíntia Barbosa Coelho
Embargante : Calil Jorge Neme
Advogado : Dra. Eliana Traverso Calegari
Embargado : Fame S.A. - Fábrica de Aparelhos e Material Elétrico
Advogado : Dra. Laurinda da Costa Campos
DECISÃO : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios, aplicando multa de 1% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, por considerá-los protelatórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER MERAMENTE PROTELATÓRIO. MULTA. Não comprovada pela parte a omissão alegada e não sendo trazida pela mesma qualquer nova argumentação, há que se ter como meramente protelatórios os Embargos de Declaração, devendo ser aplicada à parte a multa de 1% sobre o valor da causa (parágrafo único do art. 538 do CPC).

Processo : ED-ED-AIRR 410.895/1997.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Cíntia Barbosa Coelho
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Eliana Traverso Calegari
Embargado : Paulo Pinheiro de Araújo
Advogado : Dr. Pedro dos Santos Filho
DECISÃO : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios, aplicando multa de 1% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, por considerá-los protelatórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER MERAMENTE PROTELATÓRIO. MULTA. Não comprovada pela parte a omissão alegada e não sendo trazida pela mesma qualquer nova argumentação, há que se ter como meramente protelatórios os Embargos de Declaração, devendo ser aplicada à parte a multa de 1% sobre o valor da causa (parágrafo único do art. 538 do CPC).

Relator : Ministro NELSON ANTONIO DAIHA

Processo : AIRR 382.979/1997.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Agravante : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dra. Silvia Elaine Malagutti Leandro
Agravado : José Maria Bittencourt Nunes
Advogado : Dr. Claudinei Baltazar
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não atendendo o apelo revisional às alíneas do art. 896 da CLT, não há como dar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo : ED-RR - 283936/1996-6 da 9ª. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado : Ana Evangelista
Advogado : Dr. Antônio Carlos Castellon Vilar
DECISÃO : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de vício a sanar.

Processo : RR 382.980/1997.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª. Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet
Recorrido : José Maria Bittencourt Nunes
Advogado : Dr. Claudinei Baltazar
Recorrido : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dra. Silvia Elaine Malagutti Leandro
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "FEBEM - Privilégios do Decreto-Lei 779/69", por violação ao art. 1º, III, IV e V, do deferido decreto, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Regional, a fim de que aprecie a remessa necessária e o recurso voluntário da Reclamada, afastando a intempestividade e a deserção.
EMENTA : FEBEM - PRIVILÉGIOS DO DECRETO-LEI 779/69. Dentre as prerrogativas concedidas pelo referido diploma legal, destacam-se o recurso "ex officio" ou remessa "ex officio", aplicável às decisões desfavoráveis, no todo ou em parte, às pessoas jurídicas nominadas no caput do art. 1º (inciso V); o prazo em dobro para recorrer (inciso III) e dispensa de depósito para interposição de recurso (inciso IV). Revista parcialmente conhecida e provida

Processo : AIRR 382.983/1997.6 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª. Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Agravante : Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ
Advogado : Dr. Eduardo Henrique A. C. de Moraes
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dra. Wilma Lopes Pontes de Sousa Santos
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face do não preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

Processo : RR 382.984/1997.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª. Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dra. Valéria Tavares de Sant'Anna
Recorrido : Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ
Procurador : Dr. Antonio C. Calmon N. de Gama
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e URP'S de abril e maio de 1988 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC e da URP de fevereiro/89 e para limitar a condenação do pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de abril/88 apenas ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril, maio, junho e julho de 1988, não cumulativamente e corrigido monetariamente, desde a data em que devido até a do efetivo pagamento.
EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido dos trabalhadores a tais parcelas, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do egrégio STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunham os Verbetes n's 316 e 317 da Súmula do TST, cancelados pela RA n° 37/94. URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988. O pagamento da URP de abril e maio de 1988 fica limitado às diferenças salariais correspondentes ao valor de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril, maio, junho e julho de 1988, não cumulativamente e corrigido monetariamente, desde a data em que devido até a do efetivo pagamento. Revista conhecida e provida, parcialmente.

Relator: Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Processo : AIRR 419.749/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 5ª. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
Procurador : Dr. Manoel Jorge e Silva Neto
Agravado : Município de Anguera
Advogado : Ana Célia Menezes
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito meramente devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível violação do art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR 422.538/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Luci Riscado Vianna
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR 430.878/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 5ª. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dra. Maria Elvira Junqueira
Agravado : Maria Rosalina Linhares
Advogado : Dr. Cláudio Antonio Ribeiro
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista,

no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL E VIOLAÇÃO DE dispositivo de LEI federal. (ANISTIA. LEI N° 8.878/94). A demonstração de violação de dispositivo de lei federal ou de divergência jurisprudencial específica atende ao pressuposto estabelecido no art. 896 da CLT, para recebimento e processamento do recurso de revista interposto.

Processo : AIRR 430.882/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 5ª. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFERCATU
Advogado : Dr. Iolando Munhoz Júnior
Agravado : Milton Costa Braga
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - FATOS E PROVAS - PREQUESTIONAMENTO. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas ou que verse sobre matéria não prequestionada (Enunciados 126 e 297 do TST). Agravo a que se nega provimento.
Processo : AIRR 431.293/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 5ª. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Tânia Maria Slongo
Advogado : Dr. Rudimar Luis Brogliato
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa n° 06/96 do TST.

Processo : AIRR 431.659/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Heloisa Maria de Araújo Carneiro
Agravado : Paulo Roberto da Cruz
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Não enseja recurso de revista decisão acorde com a jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI do TST. Enunciado 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 432.447/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 5ª. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Empresas Reunidas Bsm - Sotrel Ltda.
Advogado : Dra. Leila Alves Pereira
Agravado : Aloísio Teles dos Santos
Advogado : Dr. Aristides Gherard de Alencar
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 432.450/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 5ª. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Alexandre Martins Maurício
Agravado : Carla Andreia Soares Chácara
Advogado : Dr. Belmiro Matias de Oliveira
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 432.459/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5ª. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Augusto Santos
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista a que faltam os pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 432.847/1998.6 TRT da 7ª Região (Ac. 5ª. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Instituto Dr. José Frota - IJF
Advogado : Dra. Maria Célia Batista Rodrigues
Agravado : Antônio José de Castro Neto e outros
Advogado : Dra. Lidiany Manguera Silva
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito meramente devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PLANO COLLOR. Impõe-se o processamento do recurso de revista interposto de decisão que acolhe o pedido de diferenças salariais resultantes da aplicação do Plano Collor.

Processo : AIRR 432.848/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 5ª. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Roberta Aguiar de Almeida Grangeiro e outros
Advogado : Dr. João Pereira Filho
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO. A violação ensejadora do processamento do recurso de revista há que estar ligada à literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 432.852/1998.2 TRT da 7ª Região (Ac. 5ª. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Marcos Rodrigues Alencar Lima e outros
Advogado : Dr. Patrício William Almeida Vieira
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO. A

violação ensejadora do processamento do recurso de revista há que estar ligada à literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 432.857/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Jorgemisa Jorge Auad
Agravado : Maria Vilani Oliveira Lima e outros
Advogado : Dr. João Pereira Filho
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Impõe-se o processamento do recurso de revista quando demonstrada divergência jurisprudencial específica sobre a matéria. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR 432.859/1998.8 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Jorgemisa Jorge Auad
Agravado : Luís Gomes Maria e outros
Advogado : Dr. Beatriz Régo Xavier
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Impõe-se o processamento do recurso de revista quando demonstrada divergência jurisprudencial específica sobre a matéria. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR 432.860/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Jorgemisa Jorge Auad
Agravado : Ângela Maria Alexandre de Paiva e outros
Advogado : Dr. Patrício William Almeida Vieira
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO. A violação ensejadora do processamento do recurso de revista há que estar ligada à literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 432.861/1998.3 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Antônio Carlos de Oliveira Garcia e outros
Advogado : Dr. Patrício William Almeida Vieira
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO. A violação ensejadora do processamento do recurso de revista há que estar ligada à literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 432.862/1998.7 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogado : Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto
Agravado : Manoel Ferreira dos Santos e outro
Advogado : Dra. Ana Maria Saraiva Aquino
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista que não preenche os pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 432.875/1998.2 TRT da 23ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Telecomunicações de Mato Grosso S.A. - Telemat
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Benedita Leila Leite
Advogado : Dra. Jocelda Maria da Silva Stefanello
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista a que faltam os pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 432.876/1998.6 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Advogado : Dr. José Danilo Correia Mota
Agravado : Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza
Advogado : Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito meramente devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PLANOS BRESSER E VERÃO. Cabível, em face da iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, o recurso de revista interposto de decisão que entende devidas as diferenças salariais resultantes dos chamados planos Bresser e Verão. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR 433.312/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Cássio Lódo de Souza Leite
Agravado : Luiz Cláudio Cabral de Vasconcelos
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista a que faltam os pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 433.314/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Luiz Antonio Martinho
Advogado : Dr. Marco Antônio Crespo Barbosa
Agravado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dra. Leide das Graças Rodrigues
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - SÍNDICANCIA - MATÉRIA FÁTICA. Não se manda processar o recurso de revista quando o apelo não preenche os pressupostos legais de sua admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 433.656/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Laboratórios de Análises Clínicas Lab Clin S/C Ltda.
Advogado : Dr. João Misson Neto
Agravado : Regina Aparecida Ramiro
Advogado : Dr. Sérgio Luis Aguiar
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221/TST. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a matéria objeto da controversia é nitidamente interpretativa.

Processo : AIRR 433.663/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Paulo César de Freitas Candelária
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESCONTOS SALARIAIS - ART. 462/CLT - ENUNCIADO 342/TST. Por aplicação do art. 896, alínea "a", parte final, da CLT, não cabe recurso de revista contra decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 434.283/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Epilan Engenharia Comércio Ltda.
Advogado : Dra. Ana de Marocco e Feijó
Agravado : Lorena Pedro de Jesus
Advogado : Dr. Rômulo Goldani de Borba
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 434.328/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Malhas e Confeccões Celli S.A.
Advogado : Dr. José Leonardo Bopp Meister
Agravado : Alexandra Barbosa de Azevedo
Advogado : Dr. Vanius João de Araújo Corte
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 435.788/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogado : Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira
Agravado : Luiz Carlos da Silva
Advogado : Dra. Adriana Mattos Magalhães da Cunha
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1) Nulidade. Prequestionamento. Não se manda processar recurso de revista versando sobre matéria que não haja sido prequestionada. 2) Art. 118 da Lei nº 8.213/91. Constitucionalidade. Não enseja recurso de revista decisão acorde com a jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST (Enunciado 33 do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 435.802/1998.9 TRT da 19ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA
Advogado : Dra. Marialba dos S Braga
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de Alagoas - SINTEL
Advogado : Dr. Carmil Vieira dos Santos
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LITISPENDÊNCIA. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 435.818/1998.5 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Genildo Rafael de Amorim e Outros
Advogado : Dr. João Pereira Filho
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO. A violação ensejadora do processamento do recurso de revista há que estar ligada à literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 435.819/1998.9 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Cícero Brás de Almeida
Advogado : Dra. Luiza áurea Jataí Castelo Silveira
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - REAJUSTES SALARIAIS. ACORDO COLETIVO. Não enseja recurso de revista decisão proferida com base nas provas dos autos. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 435.835/1998.3 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Jorgemisa Jorge Auad
Agravado : Francisco das Chagas A. Marques e Outros
Advogado : Dr. Beatriz Régo Xavier
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO. A violação ensejadora do processamento do recurso de revista há que estar ligada à literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 435.853/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Ocimar Antônio de Lima
Advogado : Dr. Alex Santana de Novais
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento interposto a destempo.

Processo : AIRR 435.854/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Rosimeire Maria Moreira de Carvalho
Advogado : Dr. Washington Sérgio de Souza
Agravado : Perene Ltda.
Advogado : Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento interposto a destempo.

Processo : AIRR 435.855/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Wagner Ferreira Fune
Advogado : Dr. José Carlos da Silva
Agravado : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dra. Evana Maria S. Veloso Pires
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento interposto a destempo.

Processo : AIRR 435.862/1998.6 TRT da 22ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Comercial Bancasa S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Geraldo Magela Urano
Advogado : Dr. Pedro da Rocha Portela
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR 435.904/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Charles da Cunha Paredes
Advogado : Dr. Maximino Gouvêa
Agravado : Companhia de Engenharia de Tráfego - CET/RJ
Advogado : Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR 436.786/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Almir Platz
Agravado : Ana Cláudia Montes Menescal
Advogado : Dr. Sidney David Pildervasser
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 436.789/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos dos Goytacazes
Advogado : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato
Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 436.801/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Solangemar Amorim Raposo Miranda
Advogado : Dr. Mauricio Pessoa Vieira
Agravado : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Celso Magalhães Fernandes
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - CONTRATO DE TRABALHO - MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 436.817/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues
Agravado : Hermes Avila de Lima
Advogado : Dr. Gervásio V. Damian
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 437.577/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : José Claudionor da Silva Filho
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 438.513/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Sindicato Nacional dos Aeronautas
Advogado : Dra. Patrícia Barçante Pires
Agravado : Sérgio Roberto Ribeiro Gonçalves e Outra
Advogado : Dra. Gabriella Gaida
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 438.521/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Celso Magalhães Fernandes
Agravado : Agamenon Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Ari da C. Coelho
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUCESSÃO. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 439.499/1998.9 TRT da 20ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Antônio Leite de Andrade
Advogado : Dr. Maria Stela Penalva Costa
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEI Nº 8.666/93. A violação ensejadora do processamento do recurso de revista há que estar ligada à literalidade do preceito. Inteligência do Enunciado 221 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 439.500/1998.0 TRT da 20ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Ivo Ferreira de Paiva
Advogado : Dr. Maria Stela Penalva Costa
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEI Nº 8.666/93. A violação ensejadora do processamento do recurso de revista há que estar ligada à literalidade do preceito. Inteligência do Enunciado 221 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 439.501/1998.4 TRT da 20ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Gilvandro Gomes da Paixão
Advogado : Dr. Maria Stela Penalva Costa
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEI Nº 8.666/93. A violação ensejadora do processamento do recurso de revista há que estar ligada à literalidade do preceito. Inteligência do Enunciado 221 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 439.502/1998.8 TRT da 20ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Miguel Brito Neto
Advogado : Dr. Maria Stela Penalva Costa
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEI Nº 8.666/93. A violação ensejadora do processamento do recurso de revista há que estar ligada à literalidade do preceito. Inteligência do Enunciado 221 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 439.503/1998.1 TRT da 20ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : João Bernardino Nunes
Advogado : Dr. Maria Stela Penalva Costa
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEI Nº 8.666/93. A violação ensejadora do processamento do recurso de revista há que estar ligada à literalidade do preceito. Inteligência do Enunciado 221 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 439.504/1998.5 TRT da 20ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Mauricio Teixeira Barbosa
Advogado : Dr. Maria Stela Penalva Costa
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEI Nº 8.666/93. A violação ensejadora do processamento do recurso de revista há que estar ligada à literalidade do preceito. Inteligência do Enunciado 221 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 439.915/1998.5 TRT da 10ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Brastec Refrigeração e Ar Condicionado Ltda.
Advogado : Dr. Vítor Bombig
Agravado : José Eustáquio de Faria
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR 441.119/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Usina Siderúrgica da Bahia S.A. - USIBA
Advogado : Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida
Agravado : Antônio Roque Machado
Advogado : Dr. Vladimir Doria Martins
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não se configura negativa da prestação jurisdiccional se o recorrente, no momento e no recurso próprio, deixou de suscitar matéria, para posteriormente, discutí-la em sede de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.120/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Valdemiro Suzarte de Almeida
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível negativa de prestação jurisdiccional. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR 441.122/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Olisevaldo Barros Barbosa
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. Nega-se provimento ao agravo quando a matéria veiculada no apelo revisional implicar em reexame do conjunto fático-probatório, vedado nesta fase recursal extraordinária, consoante o teor do Enunciado nº 126 deste Tribunal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.123/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Sisalana S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Ailton Cardoso dos Santos
Advogado : Dr. José Cláudio Cruz Vieira
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERCEAMENTO DE DEFESA. Caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada e diante de possível violação ao art. 825 da CLT, dá-se provimento ao agravo para melhor exame da matéria.

Processo : AIRR 441.124/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : José Maurício dos Santos
Advogado : Dr. Antônio Carlos Conceição Lordelo
Agravado : Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL
Advogado : Dr. Fernando Andrade Filho
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento

Processo : AIRR 441.125/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Roberto Carvalho Lopes
Advogado : Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dra. Denise Pimont Berndt Paro
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESFUNDAMENTAÇÃO. Nega-se provimento ao agravo que não enfrenta os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista (art. 524, inciso II, do CPC). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.126/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Elienson Oliveira Santos
Advogado : Dr. Antônio Adilson Souza
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.127/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Raimundo Nonato de Souza Júnior
Advogado : Dr. Augusto Sérgio do Desterro Santos
Agravado : ALCAN - Alumínio do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : ALCAN - Alumínio do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Maria Auxiliadora Lopes Costa
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. Não se manda processar recurso de revista versando sobre matéria não prequestionada (Enunciado 297 do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.129/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : José Timbira dos Anjos Dias
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. 1) Hora extra. Matéria fática. Não se manda processar recurso de revista em que se

pretende o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. 2) Gratificação. Enunciado 78/TST. Não engaja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciados da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.130/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Domingos dos Santos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PENHORA. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. A alegação de divergência jurisprudencial e violação de dispositivos infraconstitucionais não autorizam o processamento da revista já em fase de execução. Por outro lado, a violação à Constituição deve ser direta e literal. Interpretações razoáveis não permitem a subida do recurso (Enunciado 221/TST).

Processo : AIRR 441.523/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Edlene Barbosa Carvalho
Advogado : Dr. Mário Miguel Netto
Agravado : PSJ Estacionamento de Veículos e Serviços Ltda.
Advogado : Dra. Christiane Moraes
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito meramente devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial. Demonstrada a divergência jurisprudencial específica, merece provimento o agravo de instrumento que visa destrancar o processamento e a subida do recurso de revista.

Processo : AIRR 441.524/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Naziozeno Gomes dos Santos
Advogado : Dr. Sérgio Gonçalves Maia
Agravado : Transportadora Rodotigre Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Fernando Azevedo Cordeiro
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : JUSTA CAUSA. JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS E MULTA DO ART. 477, DA CLT. MATÉRIA FÁTICA. Incabível recurso de revista para reexame do conjunto fático-probatório, atraindo, assim, a inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.525/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Edson Castor de Araújo
Advogado : Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Edvaldo Farias dos Santos Filho
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Impossível processar recurso de revista quando inexistentes as violações constitucionais apontadas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.527/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Martinho Irineu de Miranda
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dra. Aldenise Barreto de A. Silva
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.529/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Wenceslau Soares Teixeira Lima
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista a que faltam os pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.532/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Telecomunicações da Bahia S.A.
Advogado : Dr. Raymundo de Freitas Pinto
Agravado : Joselito Pires Cabral
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL - PRAZO - ENUNCIADO 245/TST. Por aplicação do art. 896, alínea "a", parte final, da CLT, não cabe recurso de revista contra decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.535/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : André Abreu Araújo e Outros
Advogado : Dra. Marlete Carvalho Sampaio
Agravado : Centro de Pesquisas e Desenvolvimento - CEPED
Advogado : Dr. André Luiz Alves de Magalhães
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR 441.538/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA
Advogado : Dr. Aurélio Pires
Agravado : Christel Krause
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Agravado : Christel Krause
Advogado : Dr. Luiz Carlos Neira Caymmi
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para

determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Uma vez comprovada a divergência jurisprudencial, impõe-se dar provimento ao agravo de instrumento. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : AIRR 441.539/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Cartão Nacional Ltda.

Advogado : Dr. Marcos Santos Rosa

Agravado : Dora Cristina Alonso

Advogado : Dr. Sérgio Bastos Costa

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR 441.540/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravado : Ailton da Rocha Lobo

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (LEI Nº 6.024/74). EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT e do Enunciado 266, do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.972/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Michel Hoffman

Agravado : Marcelo Fontes Sckadt

Advogado : Dr. José Francisco da Silva

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 441.980/1998.5 TRT da 10ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Ianielson de Jesus Veloso e Outros

Advogado : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto

Agravado : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA

Advogado : Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não enseja recurso de revista divergência na interpretação de acordo coletivo de trabalho, cujo âmbito de aplicação não excede a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão. Inteligência do art. 896, alínea "b", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.981/1998.9 TRT da 10ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Banco Real S.A.

Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar

Agravado : Geórgia Aguiar Viademonte

Advogado : Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORA EXTRA. MATÉRIA FÁTICA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.982/1998.2 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : José Aleixo dos Santos

Advogado : Dra. Nayara de Miranda Novaes

Agravado : Eldorado Exportação e Serviços Ltda.

Advogado : Dr. Antônio Henrique Forte Moreno

DECISÃO : unanimemente, em dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista em seu efeito devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Processa-se recurso de revista quando vislumbrada a possibilidade de violação literal de dispositivo de lei federal. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : AIRR 441.984/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Souza Cruz S.A.

Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior

Agravado : Carlos Henrique Lins Fernandes

Advogado : Dr. Raimundo Kulkamp

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A violação de artigo constitucional para ensejar recurso de revista há de ser literal. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.985/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Sérgio Eduardo Araújo Baracat

Advogado : Dr. Antônio Carlos dos Reis

Agravado : Companhia Energética de São Paulo - CESP

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESFUNDAMENTAÇÃO. Nega-se provimento ao agravo que não enfrenta os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista. Inteligência do art. 524, inciso II, do CPC. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.988/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Pires Serviços de Segurança Ltda.

Advogado : Dr. Dejari Mecca de Brito

Agravado : José Barbosa Dias

Advogado : Dr. Jose Oscar Borges

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 441.990/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.

Advogado : Dr. Luiz Vicente de Carvalho

Agravado : Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André

Advogado : Dr. Salvador Olavo Reale

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da IN nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 441.991/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.

Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio

Agravado : José Augusto Gomes de Souza

Advogado : Dra. Dalva Agostino

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da IN nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 441.994/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Walpires S.A. - Corretora de Câmbio, Títulos e Valores

Mobiliários

Advogado : Dr. Donizeti Aparecido de Faria

Agravado : Gibson Gomes da Silva

Advogado : Dr. Paulo Marcos Mora

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.995/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dra. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade

Agravado : Leonice Maria Fernandes

Advogado : Dr. Sidney Romão

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da IN nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 441.999/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Advogado : Dra. Cassio Lódo de Souza Leite

Agravado : Pedro Alexandrino de Brito Costa

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 442.011/1998.4 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Lucio's Comércio e Importação de Rolamentos Ltda.

Advogado : Dr. Nilson dos Santos Gaudio

Agravado : Janis Gomes Nascimento

Advogado : Dr. Antônio Amaral Filho

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. AUSÊNCIA DE PEÇA. Sem o acórdão regional que julgou os embargos, inviável se torna a análise de nulidade do acórdão originário, por não se poder saber se suposta deficiência teria sido sanada ou não, em sede de embargos. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.013/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Estado do Paraná

Advogado : Dr. José Luiz Cardozo Lapa

Agravado : Instituto Cultural Brasil Germânico

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : negar provimento ao agravo de instrumento, à unanimidade.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Impossível processar recurso de revista quando inexistente a violação apontada e não configurada a divergência jurisprudencial suscitada. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.015/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

Agravado : Haroldo do Prado

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DIFERENÇA ÍNFINA. R\$183,42 jamais pode ser considerada diferença ínfima, posto que essa quantia representa valor bem superior ao salário mínimo nacional. Portanto, nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista nitidamente deserto.

Processo : AIRR 442.016/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

Agravado : Antoninho Bardini

Advogado : Dr. Roberto Pinto Ribeiro

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA, HORAS EXTRAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não há como determinar o processamento do recurso de revista quando as violações legais e constitucionais apontadas não restaram configuradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.024/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto: 442526/1998.4
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : APP - Sindicato dos Professores das Redes Públicas Estadual e Municipais no Estado do Paraná
Advogado : Dra. Gisele Soares
Agravado : Regina Maria do Nascimento Ogliari
Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade ou, ainda, que tenta discutir matéria que dependa de reexame de provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.047/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Armando Ruy & Cia. Ltda.
Advogado : Dra. Daniela Anzuategui D'Assumpção
Agravado : Cláudio Suszek
Advogado : Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR. O não cumprimento das determinações do §§ 1º e 2º do art. 70, da Lei nº 4.215/63 e do art. 37, parágrafo único, do CPC, importa no não conhecimento do recurso por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito (En. 164/TST). Não conheço do agravo.

Processo : AIRR 442.068/1998.2 TRT da 10ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. - (Sob Intervenção)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : José Lopes de Oliveira
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.069/1998.6 TRT da 10ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Associação das Pioneiras Sociais
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Rogério Paulo de Oliveira
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESVIO DE FUNÇÃO. Incabível recurso de revista que objetiva reabrir discussão decidida com fundamento nas provas produzidas nos autos (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.401/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Elton Balbino Martins e Outros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 442.402/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : José Sigolini
Advogado : Dr. Sérgio Walmor Silva Silveira
Agravado : João Carlos Bernardoni
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 442.407/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Gladis Catarina Nunes da Silva
Agravado : Maria Delíria de Almeida Farinon
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 442.408/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Gladis Catarina Nunes da Silva
Agravado : Elvira Sartor
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 442.410/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Leiner Brasil Gelatinas S.A.
Advogado : Dr. Luiz Reichert
Agravado : Ademário Roque Correia de Araújo
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 442.455/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

Agravado : Ruyter da Silva Carias
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recurso de revista - acórdão proferido em agravo de instrumento. É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Enunciado 218 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.456/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Sílvio Lopes Pacheco
Advogado : Dr. Jairo Nogueira Guimarães
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IPC DE MARÇO/90. DESCONTOS FISCAIS. Não havendo violação direta e literal de dispositivo constitucional, inviável é o processamento da revista, já em fase de execução (Enunciado 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.457/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Luiz Fernando Basto Aragão
Agravado : Denise Farias Ratis
Advogado : Dra. Marise Nascimento Cunha
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIAS FÁTICAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.458/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Três Poderes S.A. Supermercados
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Agravado : José Roberto Nunes
Advogado : Dr. Francisco Dias Ferreira
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. ENUNCIADO 342. Indemonstrada a divergência jurisprudencial suscitada e estando a decisão regional em harmonia com Súmula do TST, não se manda processar a revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.472/1998.7 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Rafael de Queiroz Neto
Agravado : Roberto Santino de Azevedo Gomes
Advogado : Dr. Rosângela Bentes Campos
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUSPENSÃO DISCIPLINAR E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ENUNCIADOS 126, 219 E 329. Não se manda processar recurso de revista com base em divergência jurisprudencial, quando a decisão regional está em consonância com Enunciado ou quando aquela é inespecífica (Enunciado 296) ou, ainda, quando a discussão seja sobre fatos que dependam de prova. Agravo a que se denega provimento.

Processo : AIRR 442.473/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Alves de Souza
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEI Nº 8.666/93. A violação ensejadora do processamento do recurso de revista há que estar ligada à literalidade do preceito. Inteligência do Enunciado 221 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.477/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Dr. Rubens Rossini Filho
Agravado : Rogério Barros Pereira Barbosa
Advogado : Dr. Ricardo Ramalho Cardoso
DECISÃO : negar provimento ao agravo de instrumento, à unanimidade.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e interativa jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 333 do C. TST).

Processo : AIRR 442.480/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Oséias Aguiar de Souza
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Agravado : Oséias Aguiar de Souza
Advogado : Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira
DECISÃO : negar provimento ao agravo, à unanimidade.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Impossível processar recurso de revista quando inexistente a violação de lei federal ou de dispositivo constitucional nem suscitada qualquer divergência jurisprudencial. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.526/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto: 442024/1998.0
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Regina Maria do Nascimento
Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith
Agravado : APP - Sindicato dos Professores das Redes Públicas Estadual e Municipais no Estado do Paraná
Advogado : Dr. Gisele Soares
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE.

Havendo alegação de nulidade do acórdão de embargos declaratórios por negativa de prestação jurisdicional, impõe-se que a parte providencie sua juntada aos autos, sob pena de não se poder aferir se a nulidade ocorreu ou não. Agravo a que se denega provimento.

Processo : AIRR 442.615/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Conspeimon Construções Ltda.
Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto
Agravado : Nilo Leandro de Jesus
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO . Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da IN nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 442.617/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Mercantil de Descontos S.A. e Outro
Advogado : Dr. Alberto Pimenta Júnior
Agravado : Alvaro de Oliveira Baptista Junior
Advogado : Dra. Edna Maria de Azevedo Forte
DECISÃO : indeferir o requerimento de suspensão do processo e negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que pretende liberar recurso de revista flagrantemente deserto.

Processo : AIRR 442.618/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. Alvaro Raimundo
Agravado : Oswaldo dos Santos Lopes
Advogado : Dr. Marcelo Divisati O Bernis
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO . Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 442.619/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado : José Ricardo Alves
Advogado : Dra. Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO . Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da IN nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 444.615/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A.
Advogado : Dr. Eli Zella Jorge
Agravado : Alvinio Valentin Licetti
Advogado : Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AGRAVO DE PETIÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.616/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Itsuji Nakaba
Advogado : Dr. Jocelino Alves de Freitas
Agravado : Itamar da Silva Jangada
Advogado : Dr. Francisco Cunha Souza Filho
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT e do Enunciado 266, do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.649/1998.2 TRT da 20ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Cristovão dos Santos
Advogado : Dr. Maria Stela Penalva Costa
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Luiz Augusto Barreto
Agravado : Sermart - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda.
Advogado : Sem Advogado
Agravado : Sermart Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA . RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEI Nº 8.666/93. A violação ensejadora do processamento do recurso de revista há que estar ligada à literalidade do preceito. Inteligência do Enunciado 221 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.650/1998.4 TRT da 20ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Maria Lúcia Teixeira Santos
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Luiz Augusto Barreto
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA . RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEI Nº 8.666/93. A violação ensejadora do processamento do recurso de revista há que estar ligada à literalidade do preceito. Inteligência do Enunciado 221 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.655/1998.2 TRT da 20ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : José Carlos Montavaneli
Advogado : Dr. Maria Stela Penalva Costa
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Célia Regina Santos Soares
Agravado : Sermart - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda.
Advogado : Sem Advogado
Agravado : Sermart Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA . RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEI Nº 8.666/93. A violação ensejadora do processamento do recurso de revista há que estar ligada à literalidade do preceito. Inteligência do Enunciado 221 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.656/1998.6 TRT da 20ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : José Raimundo dos Santos
Advogado : Dr. Maria Stela Penalva Costa
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Luiz Augusto Barreto
Agravado : Sermart - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda.
Advogado : Sem Advogado
Agravado : Sermart Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA . RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEI Nº 8.666/93. A violação ensejadora do processamento do recurso de revista há que estar ligada à literalidade do preceito. Inteligência do Enunciado 221 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.657/1998.0 TRT da 20ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Adão Sislau Mareano
Advogado : Dr. Maria Stela Penalva Costa
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Luiz Augusto Barreto
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA . RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEI Nº 8.666/93. A violação ensejadora do processamento do recurso de revista há que estar ligada à literalidade do preceito. Inteligência do Enunciado 221 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.661/1998.2 TRT da 20ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Reinaldo dos Santos
Advogado : Dr. Maria Stela Penalva Costa
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Luiz Augusto Barreto
Agravado : Sermart - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda.
Advogado : Sem Advogado
Agravado : Sermart Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA . RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEI Nº 8.666/93. A violação ensejadora do processamento do recurso de revista há que estar ligada à literalidade do preceito. Inteligência do Enunciado 221 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.662/1998.6 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : BEA - Corretora de Seguros Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Cesar Augusto Godoflete Miranda
Advogado : Dra. Valdelene Pereira Duarte
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO . Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.666/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Marcos Marcelino da Amazônia S.A.
Advogado : Dr. Simeão de Oliveira Valente
Agravado : Mário Benedito Fedel
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA . ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.667/1998.4 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Estado do Amazonas S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Ana Rosa Tavares da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento

Processo : AIRR 444.679/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Empresa Irmãos Teixeira Ltda.
Advogado : Dr. Luis André Martins da Costa Vasconcelos
Agravado : Manoel Alves da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE. Dependendo a análise da revista do revolvimento das provas dos autos, inviável é o seu prosseguimento (Enunciado 126/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR 444.681/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS

Advogado : Dra. Norah Rodrigues Belo Couto
 Agravado : Tionílio de Sales G. Filho
 Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.
 1) PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista versando sobre matéria que não tenha sido prequestionada (Enunciado 297 do TST). Agravo a que se nega provimento. 2) HORAS IN ITINERE. MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A MARCAÇÃO DE PONTO. Não cabe recurso de revista interposto de decisão proferida em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme ou com iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT e Enunciado 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.706/1998.9 TRT da 13ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Leopoldo Viana Batista Junior
Agravado : Ceres de Belmont Sabino e Outros
Advogado : Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA COM AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. CABIMENTO. Nega-se provimento a recurso de revista que visa atacar decisão consonante com exegese do C. TST. Aplicação dos Enunciados nº 51 e 241, desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.712/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Marbo Transportes e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Edson Fernando de Lima
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos as peças essenciais à sua formação (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR 444.714/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Empresa São Paulo Ltda.
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Agravado : Manoel Gangorra Filho
Advogado : Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.719/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Francês e Brasileiro S.A.
Advogado : Dr. Antônio Roberto da Veiga
Agravado : Tânia Mara Miranda
Advogado : Dra. Cynthia Gateno
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 444.720/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Geral do Comércio S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Jr.
Agravado : Wilson Roberto de Lucena Corrêa
Advogado : Dr. Walter Augusto Teixeira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 444.769/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Lloyds Bank PLC
Advogado : Dra. Gabriela Campos Ribeiro
Agravado : Marcelo Aguiar Avanci
Advogado : Dr. Francisco Carlos Tyrola
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 444.770/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Alessandra Mafra Nunes
Advogado : Dra. Wilma R. Lopes Baião Florencio
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Aparecido Fabretti
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 444.771/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Satio Fugisava
Agravado : Valdir José de Souza
Advogado : Dra. Ines Sleiman Molina Jazzar
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO. DESPROVIMENTO. Não se conhece do agravo que não consta na certidão de publicação do despacho agravado. Indicação do número e nem as partes do processo a que se refere (Aplic. da IN nº 06/96 do TST). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 444.772/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. e Outro
Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto
Agravado : Paulo Koiti Sayama
Advogado : Dr. Eli Alves da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 444.773/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Teresa Destro
Agravado : Adalgisa da Penha Paulino e Outros
Advogado : Dr. João José Sady
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 444.775/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dra. Gisele Ferrarini
Agravado : Euclides dos Santos
Advogado : Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 444.777/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Real Processamento de Dados Ltda. e Outro
Advogado : Dra. Anita Tenório
Agravado : Elizabete Sancanari
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 444.903/1998.9 TRT da 10ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : José Marcos Barbosa
Advogado : Dr. José Oliveira Neto
Agravado : Sorkibrás Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado : Dr. Hodecy Ferreira Pinheiro
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista cujas matérias nele tratadas dependam do reexame de provas ou quando a decisão regional esteja em consonância com Enunciados desta Corte Superior. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.911/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Itabanco S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Flávio José Ferrarezi
Advogado : Dra. Norma Sueli Laporta Gonçalves
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 444.914/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : M C Gomes e Companhia Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Donizette Vinhas
Agravado : Marcos Leôncio
Advogado : Dr. Luiz de Paula Oliveira
DECISÃO : negar provimento ao agravo de instrumento, à unanimidade.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista para reexame das provas. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 126 do C. TST).

Processo : AIRR 444.915/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Walmer Alves de Vitta e Outros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo de instrumento, à unanimidade.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista para revolvimento de provas e quando não configurada a divergência jurisprudencial suscitada. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.916/1998.4 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Ivan César Fischer
Agravado : Antônio Daniel Colombo
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo de instrumento, à unanimidade.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A não arguição da prescrição na instância ordinária impede a veiculação do recurso de revista, pela falta de prequestionamento. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 297 do C. TST).

Processo : AIRR 444.918/1998.1 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Osmar Martins Batista
Advogado : Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho
Agravado : D. S. de Souza Bentes
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO JURÍDICO DE EMPREGO. MATÉRIA FÁTICA. Está fadado ao insucesso o agravo de instrumento que pretende liberar recurso de revista cujo objetivo é de reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Aplicação do Enunciado nº 126/TST.

Processo : AIRR 444.920/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 444921/1998.0
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : João Rodrigues do Nascimento
Advogado : Dr. Adolfo Moury Fernandes
Agravado : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Dr. Flávio Figueiredo Gimenes
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. Não se dá provimento ao agravo que não enfrenta os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista. Inteligência do art. 524, inciso II, do CPC.

Processo : AIRR 444.921/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 444920/1998.7
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Dr. Flávio Figueiredo Gimenes
Agravado : João Rodrigues do Nascimento
Advogado : Dr. Adolfo Moury Fernandes
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - JUSTA CAUSA - FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.923/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 444924/1998.1
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho.
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Riwa Eblink
Agravado : José Luiz de Campos
Advogado : Dra. Glória Maria de Freitas Almeida Reis
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista com base em divergência jurisprudencial quando os paradigmas são inespecíficos ou originários de Turmas do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.924/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 444923/1998.8
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : José Luiz de Campos
Advogado : Dra. Glória Maria de Freitas Almeida Reis
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, em conformidade com a Instrução Normativa nº 06/96. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 444.926/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravante : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Luiz Paulo Neves Coelho
Agravado : Sueli de Fátima Silva
Advogado : Dr. Cid Fernandes de Magalhães
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO JURÍDICO DE EMPREGO. MATÉRIA FÁTICA. Incabível recurso de revista em que se pretende o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.931/1998.5 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Albras - Alumínio Brasileiro S.A.
Advogado : Dr. Rômulo de Gouvêa
Agravado : Lucivaldo Ribeiro Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR 444.962/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Fernando Antonio Possidente
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Maria Inês Pereira Lima
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS DE CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que pretende processar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento a que alude o art. 896 Consolidado.

Processo : AIRR 444.974/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Roger Carvalho Filho
Agravado : Gilza das Graças Costa Carvalho
Advogado : Dra. Flávia Bivaqua de Araújo Pereira
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS. Incabível recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.170/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado : Luiz Carlos da Silva
Advogado : Dr. Gina Cascardo
DECISÃO : negar provimento ao agravo de instrumento, à unanimidade.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não havendo prequestionamento das matérias alegadas no recurso de revista, inviável o seu processamento. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 297 do C. TST).

Processo : AIRR 445.171/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Gracimar Lucas
Advogado : Dr. Dirceu Fernandes Fonseca
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Está fadado ao insucesso o agravo de instrumento que pretende liberar recurso de revista cujo objetivo é de reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Aplicação do Enunciado nº 126/TST.

Processo : AIRR 445.172/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Miriam Aparecida Souza Manhães
Agravado : Marcos Vinicius de Moraes Titan
Advogado : Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - AJUDA ALIMENTAÇÃO - multa normativa - DIFERENÇAS SALARIAIS. Incabível recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.221/1998.9 TRT da 16ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Maranhão - EMATER - MA
Advogado : Dr. Antônio Solon Dias
Agravado : Maria Nazareth Maciel
Advogado : Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.234/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : José Roberto Braquiroli e Outro
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA. ENUNCIADO 360/TST. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.240/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Milena Bachur Sicchierolli
Advogado : Dra. Maria Cláudia Santana Lima de Oliveira
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS DE CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que pretende processar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento a que alude o art. 896 Consolidado.

Processo : AIRR 445.542/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A.
Advogado : Dr. Rosângela de Fátima Gaeta Penha
Agravado : Luis Gustavo Azevedo
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : em negar provimento ao agravo de instrumento, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ENUNCIADO 360/TST. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciados da Súmula de Jurisprudência do C. TST. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.546/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosesp
Advogado : Dra. Ana Faria de Moraes Cerigatto
Agravado : José Francisco da Costa
Advogado : Dra. Ivete da Silva Simões
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 445.547/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Inox - Indústria e Comércio de Aço Ltda.
Advogado : Dr. Sergio Palomares
Agravado : Osmar de Melo e Outro
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 445.549/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas
Advogado : Dra. Maria José Corasolla Carregari
Agravado : Cooperativa Médica de Campinas - Coopermecca
Advogado : Dr. Orlando Ernesto Lucon
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Incabível recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.551/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Domingos Pacheco
DECISÃO : Dra. Tânia Maria Germani Peres
 : em negar provimento ao agravo de instrumento, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Ausente a violação apontada e não demonstrada a divergência jurisprudencial suscitada, impõe-se negar provimento ao agravo. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.552/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Sebastião Rodrigues Sobrinho
DECISÃO : Dra. Tânia Maria Germani Peres
 : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista a que faltam os pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.553/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Geraldo Evangelista da Silva
DECISÃO : Dra. Tânia Maria Germani Peres
 : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não analisa o mérito da revista o despacho regional que lhe nega seguimento por entender não estarem presentes nenhum dos pressupostos para seu cabimento (artigo 896/CLT). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.555/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Caterpillar Brasil S.A.
Advogado : Dr. Renato Benvindo Libardi
Agravado : Antenor Barbosa Santana
DECISÃO : Sem Advogado
 : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 445.557/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Enesa Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado : Ezequiel Brito de Figueiredo
DECISÃO : Sem Advogado
 : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 445.558/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda.
Advogado : Dra. Cileide de Oliveira Bernartt
Agravado : Jarbas José de Oliveira Pimenta
DECISÃO : Dr. José Roberto Marino Válio
 : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 445.559/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Teresa Destro
Agravado : Jorge Lopes da Silva
DECISÃO : Dr. Romeu Guarnieri
 : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 445.560/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Mônica Mandruzzato
DECISÃO : Dr. Márcio Silva Coelho
 : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 445.561/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Pem Engenharia S.A.
Advogado : Dra. Maria Teresa Martini Durães
Agravado : Severino Pedro da Silva
DECISÃO : Sem Advogado
 : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO. DESPROVIMENTO. Não se conhece do agravo que não consta na certidão de publicação do despacho agravado indicação do número e nem as partes do processo a que se refere (Aplic. da IN nº 06/96 do TST). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 445.562/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Seta Assessoria Postal Ltda.
Advogado : Dr. Sérgio Sznifer
Agravado : Sueli Aparecida Souza Santos
DECISÃO : Sem Advogado
 : à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 445.564/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Aços Villares S.A.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado : José Faustino Machado
DECISÃO : Sem Advogado
 : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 445.568/1998.9 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho
Agravado : Rosemiro da Silva Maia Júnior
DECISÃO : Sem Advogado
 : negar provimento ao agravo de instrumento, à unanimidade.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente a violação e não configurada a divergência jurisprudencial suscitada. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.576/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Maria Madalena Marques Cardoso (Espólio de) e Outros
Advogado : Dr. Walderi Santos da Silva
Agravado : Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
DECISÃO : Dr. Tobias de Macedo
 : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS/PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO 95/TST. Dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o recebimento do recurso de revista quando o Enunciado no qual se baseou o Regional está sendo objeto de reexame pelo c. Órgão Especial do TST.

Processo : AIRR 445.582/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Mag Shop Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Cláudio Rocha
Agravado : Andreia da Silva Sabença
DECISÃO : Dr. Ricardo Délage Ferreira
 : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.585/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Elvio Cezimbra da Rosa
Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto
Agravado : VARIIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
DECISÃO : Dra. Glória Maria de Lossio Brasil
 : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - LAUDO PERICIAL. Interpretação razoável de preceito de lei não dá ensejo ao processamento do recurso de revista. Enunciado 221 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.588/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Agravado : Leila El Borni Zeina
DECISÃO : Dr. Cláudio Meira de Vasconcelos
 : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não logra demonstrar terem sido satisfeitos os pressupostos de cabimento do recurso de revista.

Processo : AIRR 445.589/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Hélio Siqueira de Queiroz e Outro
Advogado : Dra. Norma Somogyi
Agravado : Lubrizol do Brasil Aditivos Ltda.
DECISÃO : Dr. Carlos de Oliveira Lima
 : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. LITERALIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A violação de lei, seja ela ordinária ou constitucional, deve ser demonstrada de forma inequívoca. No que tange à norma constitucional, sua suposta violação não pode se dar pela via oblíqua; exige-se a ocorrência de forma direta (En. 221/TST). Não há falar em negativa de prestação jurisdicional, dado que houve regular entrega da mesma, sendo assegurado o devido processo legal, tendo as partes utilizado de todos os mecanismos processuais postos à disposição. VÍNCULO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO. HORAS IN ITINERE. INDENIZAÇÃO ADICIONAL (LEIS NºS 6.708/79 E 7.238/84). PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. VEDAÇÃO. Examinando o longo arrazoado, constata-se que as partes, em seus recursos de revista, após acenar com questões já enfrentadas, ainda pretendem, igualmente, discutir o onus probandi, o acerto da decisão em confronto com outras proferidas em Juntas diversas, questões que estão intimamente relacionadas com o quadro fático-probatório e se esgotam na instância ordinária, insuscetíveis de reexame, a teor do En. 126/TS. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.592/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : INCOPESA - Indústria e Comércio de Peles S.A.
Advogado : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque
Agravado : Celestino Schumacher

Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO E HORAS EXTRAS. COEXISTÊNCIA. Manda-se processar recurso de revista quando demonstrada divergência pretoriana consubstanciada em decisões discrepantes acerca de uma mesma matéria. Agravo provido.

Processo : AIRR 445.594/1998.8 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Francisco Pereira Soares
Advogado : Dra. Ana Virginia Porto de Freitas
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Manda-se processar recurso de revista quando demonstrada possível violação de dispositivo legal. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR 445.595/1998.1 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Brígida Maria de Abreu Fernandes
Advogado : Dr. Alder Grêgo Oliveira
Agravado : Borde Fácil - Bordados Personalizados Ltda.
Advogado : Dra. Rochelle Coêlho Aguiar
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.596/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Izabel Cristina Prates Ferreira
Advogado : Sem Advogado
Agravado : Paulo Pereira dos Santos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PENHORA. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. A alegação de violação de dispositivos infraconstitucionais não autorizam o processamento da revista já em fase de execução. Por outro lado, a violação à Constituição deve ser direta e literal. Interpretações razoáveis não permitem a subida do recurso.

Processo : AIRR 445.720/1998.2 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Débora de Aguiar Queiroz
Agravado : Raimundo dos Santos Sampaio
Advogado : Dr. Antônio Olívio R. Serrano
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR 445.734/1998.1 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Janari Grangeiro Rodrigues
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. TESTEMUNHAS. SUSPEIÇÃO. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame de fatos e provas, nem tampouco em estreita consonância com a Súmula do C. TST (Ens. 126 e 357/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.737/1998.2 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Estado do Amazonas S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Walcyr Seixas Rebelo
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.738/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Gustavo de Aquino Leonárdio Lopes
Agravado : Gildele Werner
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista com base em divergência jurisprudencial quando os arestos tidos como discrepantes não foram colacionados no momento da interposição da revista, sendo transcritos somente no agravo de instrumento.

Processo : AIRR 445.739/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Transpev Processamento e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Fernando Guilherme de Oliveira
Agravado : Paschoal José Andrade D'Angelo
Advogado : Dra. Liliâne Silva Oliveira
DECISÃO : negar provimento ao agravo, à unanimidade.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista para revolvimento de provas e quando não configurada a divergência jurisprudencial suscitada. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.740/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : MASTERVET - Agorpecuária Indústria de Produtos

Veterinários Ltda e Outros
Advogado : Dra. Fulvia L Coelho
Agravado : Tânia Maria de Oliveira fernandes de Andrade
Advogado : Dr. Márcio José Fernandes Queiroz
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE E DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Não há como determinar o processamento do recurso de revista quando as violações legais e constitucionais apontadas não restaram configuradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.741/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A.
Advogado : Dr. Argemiro Miranda da Silveira
Agravado : João Carlos Gonçalves de Medeiros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviável o processamento da revista por divergência jurisprudencial quando a decisão regional está em consonância com jurisprudência cristalizada ou Súmula desta Casa. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.866/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Enesa Engenharia S.A.
Advogado : Dra. Andréa Kushiya
Agravado : Paulo Fernando dos Santos
Advogado : Dr. Nilton Pires
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 472.269/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Massa Falida de Emilio Romani S.A.
Advogado : Dr. Eugênio Luiz Lacerda Borges Macedo
Agravado : Josefina Ramos Cipriano
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 522.902/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : José Mello da Silva
Advogado : Dra. Denise Filippetto
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Cesar Augusto de Lara Krieger
Agravado : Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo de instrumento, à unanimidade.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e interativa jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 333 do C. TST).

Relator: Ministro THAUMATURGO CORTIZO

Processo : AIRR 361.092/1997.7 TRT da 16ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto: 361093/1997.0
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Osmar Cavalcante Oliveira
Agravado : Rita de Cássia Souza Pinheiro da Cruz e Outros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista do reclamado, no efeito devolutivo, restando sobrestado o julgamento do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 16ª Região.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. Havendo demonstração de contrariedade entre a decisão regional e Enunciado de Súmula deste Colendo Tribunal, deve-se processar o recurso de revista interposto, nos termos do art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : ED-AG-AIRR 365.102/1997.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto: 365101/1997.3
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Manoel José Fernandes
Advogado : Dr. Adilso da Silva Machado
DECISÃO : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Nos termos do art. 535 do CPC, são cabíveis embargos declaratórios apenas quando o julgado estiver omissivo, obscuro ou incongruente; não é meio para atacá-lo em seu próprio conteúdo, porquanto não é da sua natureza o caráter revisório.

Processo : AIRR 368.672/1997.5 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto: 368671/1997.1
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Empresa Baiana de águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr. Eurípedes Brito Cunha
Agravado : Raimundo Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Pressupostos de cabimento. Nega-se provimento ao agravo que visa liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR 373.457/1997.9 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto: 373458/1997.2
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG

Advogado : Dra. Maria Tereza Álvares da Silva Campos
Agravado : Patrícia Calmon de Souza
Advogado : Dr. Alex Santana de Novais
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTOS. Recurso não provido, eis que a agravante não consegue ultrapassar os fundamentos do despacho agravado.

Processo : AIRR 381.625/1997.3 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto: 381626/1997.7
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic
Agravado : Miguel José Martinelli
Advogado : Dr. Wilson Sokolowski
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO COM ENUNCIADO DE SÚMULA DESTA CORTE. Nega-se provimento ao agravo quando a decisão recorrida harmoniza-se com o Enunciado da Súmula de jurisprudência desta Corte.

Processo : AIRR 382.566/1997.6 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo V. Couto
Agravado : Osmar Geraldo Martins
Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESPIDO DOS PRESSUPOSTOS DE CABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR 382.605/1997.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto: 382606/1997.4
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic
Agravado : Thomaz Sanches Lopes
Advogado : Dr. Mário de Mendonça Netto
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTOS. Agravo a que se nega provimento, eis que a parte não consegue ultrapassar os fundamentos do despacho agravado.

Processo : AIRR 382.965/1997.4 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto: 382966/1997.8
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Empresa Baiana de águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr. Eurípedes Brito Cunha
Agravado : Edson Graciliano Moreira
Advogado : Dr. Carlos Alberto Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Não estando as peças que instruem o agravo de instrumento autenticadas nos termos do inciso X da IN 6/96, impossível o seu conhecimento.

Processo : AIRR 386.395/1997.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto: 386396/1997.4
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : José Antônio Gissoni
Advogado : Dr. Antônio Claret Vialli
Agravado : Shell Brasil S.A.
Advogado : Dr. Alberto Helzel Júnior
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a decisão atacada está em consonância com a jurisprudência iterativa, atual e notória da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST. Aplicação do Enunciado 333/TST.

Processo : AIRR 388.568/1997.1 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto: 388569/1997.5
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Nilton José Junckes
Advogado : Dr. Roberto Ramos Schmidt
Agravado : Rodoviária Santa Terezinha Ltda.
Advogado : Dr. Fernando José Borba de Freitas
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Pressupostos de cabimento. Nega-se provimento ao agravo que visa liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

Processo : AG-AIRR 439.980/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Bozano Simonsen S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Bernadete de Lourdes Fornazari
Advogado : Dr. Antônio Boniolo
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. ESCOPO. Presta-se o agravo regimental a demonstrar, de forma cristalina, o equívoco do despacho trancatório; não basta a declinação de mero inconformismo com o decidido, haja vista não ter este o condão de infirmar a decisão monocrática.

Processo : AIRR 442.661/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Francisco Efting
Agravado : Marcelo Hilário Regis
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não prospera o agravo de instrumento interposto em fase de execução quando o recurso de revista não demonstrou afronta direta à Constituição Federal, única hipótese de seu cabimento, a teor do disposto no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR 442.664/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : José Maia Fragoso
Advogado : Dr. Germano Schroeder Neto
Agravado : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC

Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. Não se manda processar recurso de revista quando necessário o reexame do contexto fático-probatório dos autos, ato defeso nesta esfera recursal, a teor do Enunciado nº 126 desta Corte.

Processo : AIRR 442.667/1998.1 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Paulo Rodrigues
Advogado : Dr. Giovanni Mariot
Agravado : Brasinor Mineração e Comércio S.A.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126 DO TST. Impossível o conhecimento do apelo quando este visa a caracterização de vínculo empregatício sem que o venerando acórdão revisando tenha consignado de modo expresso e inconteste os elementos de prova ensejadores de sua convicção que conclui pela inexistência da relação laboral. Aplicação do Enunciado 126 do TST, óbice intransponível para o recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.668/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dra. Lillian Virgínia de Athayde Furtado
Agravado : Zaira Helena Pille
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSAMENTO DO RECURSO DE REVISTA. Inviável é o processamento de recurso de revista quando a jurisprudência nele transcrita não traduz todos os fundamentos da decisão recorrida. Apelo não provido.

Processo : AIRR 442.670/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDES
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Celso Massato Otani
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não prospera o agravo de instrumento interposto em fase de execução quando o recurso de revista não demonstrou afronta direta à Constituição Federal, única hipótese de seu cabimento a teor do disposto no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR 442.769/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Representações Pereira Ltda.
Advogado : Dr. Juracy Barbosa
Agravado : Darci Antônio Ferrari
Advogado : Dr. Anselmo Maschio
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTROVÉRSIA ASSENTE EM FATOS E PROVAS. Está fadado ao insucesso o agravo de instrumento interposto quando a matéria objeto da controvérsia, contida no apelo revisional, enseja o revolvimento do conjunto probatório. Incidência do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 442.771/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Sônia Maria Garcia Maichaki Dalla Costa
Advogado : Dr. Waldemar Michio Doy
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não prospera o agravo de instrumento interposto em fase de execução quando o recurso de revista não demonstrou afronta direta à Constituição Federal, única hipótese de seu cabimento a teor do disposto no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR 442.772/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Luís Renato Sinderski
Agravado : Martha de Freitas Ignácio Morseli
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo, determinando o processamento do recurso de revista no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS. Considerando-se a possibilidade de dissenso pretoriano entre a decisão regional e um dos modelos transcritos na revista, deve ser provido o agravo de instrumento interposto.

Processo : AIRR 442.773/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : J Malucelli Construtora de Obras Ltda.
Advogado : Dr. Michel Luiz Padilha
Agravado : Adauto Aparecido do Nascimento (Espólio de)
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não alcança sucesso o agravo de instrumento que, além de não atacar o principal fundamento adotado pelo despacho denegatório, visa destrancar revista que inobserva os estritos ditames do artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR 442.775/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Helenice Aparecida Dias Fabre
Advogado : Dr. José Dorival Peres
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Pressupostos de cabimento. Nega-se provimento ao agravo que visa liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR 442.777/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo

Agravante : Jane Mocelin Pacheco Santana
Advogado : Dr. Fernandino Maximiano Roque
Agravante : Urbanização de Curitiba S.A. Urbs
Advogado : Dr. Sidney Martins
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Pressupostos de cabimento. Nega-se provimento ao agravo que visa liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR 442.781/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo
Agravado : Inez Fink da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSAMENTO DO RECURSO DE REVISTA. Inviável é o processamento de recurso de revista que encontra óbice nos Enunciados 126, 296 e 297 do TST. Apelo não provido.

Processo : AIRR 442.785/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo
Agravado : Ana Maria da Silva Leal
Advogado : Dr. Carlos Alberto Werneck
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não prospera o agravo de instrumento interposto em fase de execução quando o recurso de revista não demonstrou afronta direta à Constituição Federal, única hipótese de seu cabimento a teor do disposto no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR 442.786/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo
Agravado : Francisco Valter Custódio Dias
Advogado : Dr. Ivan Secco Parolin Filho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo que visa destrancar recurso de revista que encontra óbice nos Enunciados 126 e 296 deste Tribunal.

Processo : AIRR 445.455/1998.8 TRT da 24ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Tomas Barbosa Rangel Neto
Agravado : Ramão Ribeiro de Novaes
Advogado : Dr. Fernando Isa Geabra
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTAÇÃO. Encontra-se desfundamentado o agravo que não ataca as razões norteadoras do despacho trancaçador, limitando-se a reiterar os argumentos lançados na revista. Inteligência do art. 524, II, do CPC.

Processo : AIRR 445.458/1998.9 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Moacir Napoleão Belchior Neto
Advogado : Dr. Alder Grêgo Oliveira
Agravado : Rei dos Carboradores Ltda
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS. Não alcança sucesso o agravo de instrumento que pretende destrancar recurso de revista, cujos argumentos não observam as hipóteses previstas no art. 896 Consolidado.

Processo : AIRR 445.462/1998.1 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Sueli Monteiro dos Santos
Advogado : Dr. Alder Grêgo Oliveira
Agravado : Cosbel Distribuidora de Cosméticos Ltda.
Advogado : Dr. Glaydes Maria Sindeaux Esmeraldo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista quando faltar no traslado peça essencial à compreensão da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 445.464/1998.9 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Luiz Natal Nunes
Advogado : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho
Agravado : Náutico Atlético Cearense
Advogado : Dr. Marcos Roberto Rodrigues Monte e Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. O objetivo do agravo de instrumento é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.470/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Albino de Campos
Advogado : Dr. Elizeo Aramis Pepi
Agravado : Philip Morris Marketing S.A.
Advogado : Dra. Luciane Lazaretti Bosquirolli Bistafa
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRAZO. O reclamante foi condenado a recolher as custas processuais, requerendo, posteriormente, isenção do recolhimento das mesmas, o que lhe foi indeferido através de despacho. Todavia, a isenção pretendida pelo agravante não pode ser aceita, eis que a prestação jurisdicional já havia terminado com a prolação da sentença (art. 469 do CPC). Não tendo sido recolhidas as custas processuais em tempo hábil, deserto é o recurso de revista. Agravo não provido.

Processo : RR 237.590/1995.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Charles Azevedo Alves
Advogado : Dra. Riscalla Elias Júnior
Recorrido : Fazenda do Estado de São Paulo
Advogado : Dra. Andréa Metne Arnaut
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso em sua integralidade.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista que inobserva os respectivos pressupostos de cabimento.

Processo : RR 238.558/1995.4 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.
Advogado : Dra. Márcia Aguiar Silva
Recorrido : José Simões Sobrinho
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Recorrido : José Simões Sobrinho
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso da ENGETEST; conhecer da revista da Itaipu Binacional, apenas quanto ao tema "Deduções legais - Imposto de Renda e Previdência Social", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar as deduções legais.
EMENTA : Deduções legais - Imposto de renda e Previdência Social. Esta Colenda Corte tem-se manifestado, de forma reiterada, no sentido de que são devidos os descontos alusivos a imposto de renda e previdência social incidentes sobre créditos trabalhistas, em face do disposto nas Leis 8212/91 e 8218/91, bem como da orientação contida no Provimento nº 3/84, cabendo ao juiz incluir, no título executivo judicial, a obrigatoriedade de tais deduções. Revista conhecida e provida parcialmente.

Processo : RR 245.553/1996.2 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA
Advogado : Dr. José Mescena Pereira
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Sem Advogado
Recorrente : Bento Alves dos Reis
Advogado : Dr. Raphael Bartilotti
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso do reclamado; conhecer do recurso do reclamante por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional dos Embargos Declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os Declaratórios, analisando todas as questões neles abordadas.
EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. É imprescindível que o Egrégio Regional delinear-se perfeitamente as circunstâncias em meio às quais se desenvolve a discussão, sob pena de considerar-se incompleta a prestação jurisdicional, por falta de prequestionamento. Recurso profissional provido para, anulando o acórdão proferido nos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração, analisando todas as questões neles abordadas.

Processo : RR 245.572/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Fazenda do Estado de São Paulo
Advogado : Dra. Andrea Metne Arnaut
Recorrido : Miguel Casella Júnior
Advogado : Dr. Ronaldo José Avoglia
DECISÃO : sem divergência, não conhecer do recurso.
EMENTA : "PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE - CONFIGURAÇÃO - Diz-se prequestionada a matéria quanto na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe a parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão" (Enunciado 297/TST). Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 298.413/1996.6 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Município de Vargem Grande do Sul
Advogado : Dr. Valter Luis de Mello
Recorrido : Antônio Carnarolli e Outros
Advogado : Dr. Sidnei Grassi Honorio
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.
EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987. Em face da reiterada jurisprudência desta Corte, no sentido de inexistir direito adquirido ao reajuste salarial decorrente do IPC de junho/87, logra êxito o apelo patronal. URP DE FEVEREIRO/89 - É entendimento deste Tribunal, esposado pela SDI, de que inexistente direito adquirido do trabalhador ao índice de 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento) decorrente da URP de fevereiro/89. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 298.824/1996.7 TRT da 20ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Paulo Andrade Gomes
Recorrido : José Elias Santos e Outros
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Apelo não conhecido porque não caracterizada a infringência legal, contrariedade a Enunciado deste Colendo TST, ou dissenso pretoriano válido.

Processo : RR 298.842/1996.9 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Instituto Materno Infantil de Pernambuco - IMIP
Advogado : Dr. Inaldo Germano da Cunha
Recorrido : Valdemir Luiz da Silva
Advogado : Dr. José Eólo de Melo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : AUXILIAR DE LABORATÓRIO. JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. LEI 3.999/61. Recurso de revista não conhecido ante a falta

de demonstração de divergência jurisprudencial específica (En. 296/TST) e de ofensa literal a dispositivo legal (En. 221/TST), por se tratar de matéria eminentemente interpretativa, cuja admissibilidade do recurso se atém à divergência jurisprudencial.

Processo : AG-RR 280.758/1996.6 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Usina Central Olho D água S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Antônio Brasileiro da Silva
Advogado : Dr. Gildo Andrade de Araujo
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento ao agravo regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à revista.

Processo : AG-RR 290.984/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Edson Gonçalves
Advogado : Dr. Erineu Edison Maranesi
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo regimental que não logra infirmar as razões do despacho transcatório contra o qual foi interposto.

Processo : ED-AG-RR 291.777/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Carmen Lúcia de Lima
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Antônio Roberto da Veiga
DECISÃO : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. A prática de remissão a argumentos inovatórios ou genéricos, sob a alegação de haver imperfeições no julgado, não se coaduna com a organicidade descrita no art. 535 do CPC, visto que desservem os declaratórios como meio de mera irrisignação e de reexame do decidido.

Processo : AG-RR 295.813/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Advogado : Acacio Florentino
Advogado : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo regimental que não logra infirmar as razões do despacho transcatório contra o qual foi interposto.

Processo : RR 282.094/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : New Holland Latino Americana Ltda.
Advogado : Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Junior
Recorrido : Luiz Antônio Otto
Advogado : Dra. Clarice Maria Dal Comune
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam procedidos os descontos previdenciários e fiscais no salário do empregado, quando da execução da sentença.
EMENTA : DESCONTOS LEGAIS. SENTENÇAS TRABALHISTAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA DEVIDOS. PROVIMENTO CGJT 03/84. LEI 8.212/91. Este C. Tribunal já firmou entendimento no sentido da competência da Justiça do Trabalho para determinar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais. Recurso de revista empresarial conhecido e provido.

Processo : AIRR 237.589/1995.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Fazenda do Estado de São Paulo
Advogado : Dra. Andréa Metne Arnaut
Agravado : Charles Azevedo Alves
Advogado : Dra. Riscalla Elias Júnior
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Pressupostos de cabimento. Nega-se provimento ao agravo que visa liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

Processo : AG-RR 297.119/1996.7 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Luiz de Araujo Santana
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. ESCOPO. Presta-se o agravo regimental a demonstrar, de forma irrefutável, o equívoco do despacho transcatório; não basta a mera repetição do arrazoado recursal que sofreu o gravame, haja vista não ser esse o procedimento adequado para infirmar a decisão monocrática. Agravo regimental não provido.

Processo : AG-RR 301.050/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
Agravado : Leo Wagner da Silva Cabral
Advogado : Dr. José Maximiliano Baraldi
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento ao agravo regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à revista.

Processo : AG-RR 303.376/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Selma Aparecida Lisboa Murta de Castro
Advogado : Dr. Jéferson Barbosa Lopes
Agravado : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento ao agravo regimental quando não são afastados os fundamentos que ensejaram o não seguimento do recurso.

Processo : AG-RR 303.718/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Serrana S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Ammirati Wasth Rodrigues
Agravado : Dagmar de Lourdes Pinho
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. LIMITE LEGAL. A cada novo recurso interposto, o valor do depósito restringe-se aos valores atualizados pelos Atos da Presidência desta Corte referentes a cada recurso. Os limites legais a que se refere a Instrução Normativa nº 03/93 não são "tetos" a serem alcançados a cada novo recurso interposto, compensando-se o que já foi depositado no recurso anterior. Agravo Regimental não provido.

Processo : RR 298.833/1996.3 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Maria Geralda Tavares Arruda
Advogado : Dr. Luciano Marcos da Silva
Recorrido : Fundação Universitária Mendes Pimentel
Advogado : Dr. Marco Aurélio da Silva Viana
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. Está fadado ao insucesso o recurso revisional que inobserva as estritas hipóteses de cabimento elencadas no art. 896 Con- solidado.

Processo : RR 392.444/1997.1 TRT da 22ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Estado do Piauí
Procurador : Dr. Dilner Nogueira Santos
Recorrido : Antonia de Carvalho Leão
Advogado : Dr. Manoel de Barros e Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO - N A J USTIÇA DO TRABALHO, A CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NUNCA SUPERIORES A 15%, NÃO DECORRE PURA E SIMPLEMENTE DA SUCUMBÊNCIA, DEVENDO A PARTE ESTAR ASSISTIDA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E COMPROVAR A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL, OU ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE PERMITA DEMANDAR SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DA RESPECTIVA FAMÍLIA. Recurso de Revista conhecido e provido neste aspecto.

Processo : RR 368.671/1997.1 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 368672/1997.5
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Raimundo Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Empresa Baiana de águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso em sua totalidade.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista que inobserva os respectivos pressupostos de cabimento.

Processo : RR 373.458/1997.2 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 373457/1997.9
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Patrícia Calmon de Souza
Advogado : Dr. Alex Santana de Novais
Recorrido : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dra. Maria Tereza Álvares da Silva Campos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - ENQUADRAMENTO DE EMPREGADO TERCEIRIZADO. A equiparação salarial é feita entre empregados da mesma empresa e não entre empregados de empresas diferentes. A ausência desse requisito invalida a equiparação. A única exceção é a prevista no art. 12, letra "a", da Lei 6019/74 que regulamenta as atividades desenvolvidas por trabalhador temporário. Recurso de revista conhecido, mas não provido.

Processo : RR 381.626/1997.7 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 381625/1997.3
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Miguel José Martinelli
Advogado : Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à integração das diárias ao salário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º Grau, no particular.
EMENTA : DIÁRIAS DE VIAGEM - SALÁRIO - INTEGRAM O SALÁRIO, PELO SEU VALOR TOTAL E PARA EFEITOS INDENIZATÓRIOS, AS DIÁRIAS DE VIAGEM QUE EXCEDAM A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO DO EMPREGADO" (Enunciado 101/TST). Recurso conhecido e provido neste aspecto.

Processo : RR 382.567/1997.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma),
corre junto ao AIRR-382.566/1997.6

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Osmar Geraldo Martins
Advogado : Dr. Silvio Pereira
Recorrido : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dra. Leide das Graças Rodrigues
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema relativo às horas extras e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : Incorporação das horas extras habituais ao salário. Pretender a aplicação do Enunciado 76 do TST, já cancelado, a fatos passados, quando então vigente sua orientação, significaria defender a tese de "direito adquirido sobre entendimento jurisprudencial", o que não é possível. Tal argumento, no meu entendimento, basta para demonstrar a correção do entendimento do acórdão guerreado, permanecendo, portanto, a aplicação do Enunciado 291/TST. Recurso conhecido e não provido.

Processo : RR 382.606/1997.4 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto: 382605/1997.0
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Thomaz Sanches Lopes
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, em sua totalidade.
EMENTA : Banco do Brasil. complementação de aposentadoria. média trienal e teto. A Circular Funci nº 398/61 do Banco do Brasil determina que seja observada, para o cálculo da complementação de aposentadoria, a média trienal, bem como que, em relação ao teto, sejam observados os proventos totais do cargo efetivo. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 382.966/1997.8 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto: 382965/1997.4
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Edson Graciliano Moreira
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Empresa Baiana de águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr. Eurípedes Brito Cunha
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista que inobserva os respectivos pressupostos de cabimento.

Processo : RR 386.396/1997.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto: 386395/1997.0
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Shell Brasil S.A.
Advogado : Dr. Alberto Helzel Júnior
Recorrido : José Antônio Gissoni
Advogado : Dr. Antônio Claret Vialli
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso ape-nas quanto às deduções legais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar as deduções legais do crédito obreiro.
EMENTA : Deduções legais. Previdência Social. Esta Colenda Corte tem-se manifestado, de forma reiterada, no sentido de que são devidos os descontos alusivos a imposto de renda e previdência social incidentes sobre créditos trabalhistas, em face do disposto nas Leis 8212/91, bem como da orientação contida no Provimento nº 3/84, cabendo ao juiz incluir, no título executivo judicial, a obrigatoriedade de tais deduções. Recurso conhecido e provido quanto ao tema.

Processo : RR 388.569/1997.5 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto: 388568/1997.1
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Rodoviária Santa Terezinha Ltda.
Advogado : Dr. Fernando José Borba de Freitas
Recorrido : Nilton José Junckes
Advogado : Dr. Mário Müller de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista empresarial.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista que inobserva os respectivos pressupostos de cabimento.
Relator: Ministro MARCIO EURICO

Processo : AIRR - 445500/1998-2 da 2a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Massa Falida de Box de Abastecimento Zaneratto Ltda.
Advogado : Dr. Oséas Davi Viana
Agravado : Rosana Rodrigues da Rocha
DECISÃO : sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da IN nº 06/96 do TST.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DE 1999

Processo: RR - 302070/1996-3 da 3a. Região. Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido: Anívio Menezes, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a correção monetária a partir do 6º dia do mês subsequente ao vencido; Falou pelo Recorrente Dr. Gustavo Freire de Arruda.
 OBS: Ata parcialmente republicada por haver saído com incorreção no DJ de 01/03/99.

Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

Conselho Superior

RETIFICAÇÃO

Retificar o item 8, nº do Processo 08130/002490/97, da Resenha da 46ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, publicada em 10 de março de 1999, Seção I, pag. 143, do Diário da Justiça, onde se lê: Interessado: PRT: 17ª Região, leia-se: PRT 7ª Região.

Procuradoria Regional do Trabalho-4ª Região

PORTARIA Nº 27, DE 18 DE MARÇO DE 1999
 A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1 - Designar o Procurador do Trabalho, abaixo nominado, para representar o Ministério Público do Trabalho na audiência a seguir relacionada, nela promovendo as diligências que entender necessárias:

DATA	HORA	LOCAL JCJ	Nº PROC.	PROCURADOR
30/03	13:52	Alvorada	176/99	Dr. André Luís Spies
Partes: Salete Vanessa da Silva X Joelson Ferri e Outra				

DIONÉIA AMARAL SILVEIRA

PORTARIA Nº 28, DE 18 DE MARÇO DE 1999
 A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1 - Designar os Procuradores do Trabalho, abaixo nominados, para representarem o Ministério Público do Trabalho nas audiências a seguir relacionadas, nelas promovendo as diligências que entenderem necessárias:

DATA	HORA	LOCAL JCJ	Nº PROC.	PROCURADOR
24/03	13:55	3ª Caxias do Sul	627/98	Dra. Marlise S. Fontoura
Partes: Luciene X. de Lima X I. Mesquita Marques e Cia. Ltda				
30/03	14:20	2ª Canoas	297/99	Dr. Alexandre C. da Cruz
Partes: José Eliandro Martins X CORDEP				

DIONÉIA AMARAL SILVEIRA

Procuradoria Regional do Trabalho-15ª Região

PORTARIA Nº 012, DE 22 DE MARÇO DE 1999.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas pelo art. 92, II c/c art. 91, XXIII da Lei Complementar nº 75 de 1993, resolve:

Designar os Procuradores abaixo relacionados para as sessões das turmas do TRT - 15ª Região durante o mês de abril de 1999.

Semanas/ Turmas	Sessões/TRT/Turmas - Abril/1999			
	05/04 a 09/04	12/04 a 16/04	19/04 a 23/04	26/04 a 30/04
1ª Turma Ordinária	Marília Massignan Coppla	Vanessa Kasecker Bozza	Thereza Cristina Gosdal	Dirce Trevisi Prado Novaes
1ª Turma Extra	Marília Massignan Coppla	Vanessa Kasecker Bozza	Thereza Cristina Gosdal	Dirce Trevisi Prado Novaes
2ª Turma Ordinária	André Cremonesi	Ana Lúcia Ribas Saccani	André Olímpio Grassi	Thereza Cristina Gosdal
2ª Turma Extra	André Cremonesi	Ana Lúcia Ribas Saccani	André Olímpio Grassi	Thereza Cristina Gosdal
3ª Turma Ordinária	Marcelo de Oliveira Ramos	Marília Massignan Coppla	Ricardo Bruel da Silveira	Safira Cristina Freire Azevedo
3ª Turma Extra	Marcelo de Oliveira Ramos	Marília Massignan Coppla	Ricardo Bruel da Silveira	Safira Cristina Freire Azevedo
4ª Turma Ordinária	Ana Lúcia Ribas Saccani	Valéria Sá Carvalho da Silva	Marcelo de Oliveira Ramos	Ricardo Bruel da Silveira
4ª Turma Extra	Ana Lúcia Ribas Saccani	Valéria Sá Carvalho da Silva	Marcelo de Oliveira Ramos	Ricardo Bruel da Silveira
5ª Turma Ordinária	Vanessa Kasecker Bozza	Dirce Trevisi Prado Novaes	André Cremonesi	Valéria Sá Carvalho da Silva
5ª Turma Extra	Vanessa Kasecker Bozza	Dirce Trevisi Prado Novaes	André Cremonesi	Valéria Sá Carvalho da Silva

Dr. Aderson Ferreira Sobrinho - Plantão no período de 29 a 30/03/99 nas sessões de Turmas no TRT.

RAIMUNDO SIMÃO DE MELO
 Procurador-Chefe da PRT - 15ª Região